



SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.849, que prorroga por mais seis mezes o prazo para conclusão e abertura ao trafego do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco.

Decreto n. 14.813, que approva e manda executar o plano e regulamento de uniformes para os sub-officiaes dos quadros do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Acçõdo administrativo entre o Brasil e Japão para a troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, do Patrimonio e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral de Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Titulos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Rectificações — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

decreto n. 14.668, do 14 de fevereiro de 1921, e no respectivo termo de accõdo registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 15 de abril do mesmo anno, para a conclusão e abertura ao trafego publico do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco (clausula 24, 1º, do decreto n. 12.309, de 6 de dezembro de 1916).

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(3.379).

DECRETO N. 14.879 — DE 15 DE JUNHO DE 1921

Approva e manda executar o plano e regulamento de uniformes para os sub-officiaes dos quadros do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha sobre a conveniencia de serem alterados os uniformes dos sub-officiaes dos quadros do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, resolve approvar e mandar executar o plano de uniformes para os sub-officiaes dos quadros do Corpo de Sub-Officiaes da Armada constante da regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro do Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Regulamento para os uniformes dos sub-officiaes da Armada, a que se refere o decreto n. 14.879, de 15 de junho de 1921

CAPITULO I

DOS UNIFORMES

Art. 1.º Os sub-officiaes dos quadros do Corpo de Sub-Officiaes da Armada possuirão os uniformes constantes deste regulamento, que serão usados de accõto com as disposições nelle contidas.

Art. 2.º Os uniformes a que se refere o artigo anterior, com as divisas e distinctivos correspondentes ás graduacões e quadros dos sub-officiaes, serão assim designados:

- 1º) ou jaquetão;
- 2º) ou branco;
- 3º) ou mescla.

§ 1.º Os sub-officiaes usarão, facultativamente, um uniforme que será denominado 1º bis ou sobrecasaca, de accõto tambem com o estabelecido neste regulamento.

§ 2.º O uniforme 1º bis será tambem denominado facultativo; o 3º de trabalho.

§ 3.º Entender-se-ha por uniforme de dia uma das combinações de peças dos uniformes 1º e 2º, indicada pela autoridade competente, para uso nesse dia.

Art. 3.º Os praticos e outros eivis do serviço da Armada que, pelos regulamentos em vigor, tiverem categoria de sub-officiaes usarão, em serviço, os uniformes constantes deste

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.849 — DE 31 DE MAIO DE 1921 (*)

Prorroga por mais seis mezes o prazo para conclusão e abertura ao trafego do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, concessionario, nos termos dos decretos ns. 12.309, de 6 de dezembro de 1916, e 12.807, de 9 de janeiro de 1918, de uma estrada de ferro do municipio de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco e tendo em vista as informacões prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica prorrogado por mais seis (6) mezes, a contar de 23 de abril do corrente anno, o prazo fixado no

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

regulamento, excepto o 1º bis, com as divisas do posto que lhes tiver sido designado ou lhes competir em virtude de lei, sem espada, e de accordo com o mesmo, no que lhe for applicavel.

Art. 4.º Os sub-officiaes reformados não serão obrigados a possuir ou usar os uniformes de que trata o art. 1º, sendo-lhes, contudo, facultado o seu uso ou o dos que estavam em vigor na época da sua reforma; e quando usarem algum uniforme, o farão de accordo com o estabelecido neste regulamento ou com as disposições em vigor naquella época, segundo o caso.

Paraphrafo unico. Quando, porém, os sub-officiaes reformados forem chamados a prestar serviço, usarão os uniformes de que trata este regulamento e pela forma no mesmo prescripta, no que lhe for applicavel.

Art. 5.º Os sub-officiaes da Reserva Naval usarão, em serviço e passeio, os uniformes 1º, 2º e 3º, com as divisas, distinctivos, botões e emblema de bonet como adeante descriptos, de accordo com o presente regulamento, no que lhes for applicavel.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 6.º Os uniformes de que tratam os artigos anteriores serão compostos das seguintes peças, adeante descriptas:

1º) Jaquetão, collete azul ou branco (facultativo); calça azul ou branca; divisas e distinctivos dourados nas mangas; bonet com capa azul ou branca; gravata preta de laço vertical; luvas cor de castanha de fio de escossia ou pelle; borzeguins de couro preto, ou borzeguins ou sapatos brancos.

2º) Dolman branco; calça branca; divisas e distinctivos dourados nas mangas; bonet com capa branca; luvas brancas de fio de escossia; borzeguins ou sapatos brancos.

3º) Dolman e calça de mescla azul; divisas e distinctivos de panno ou cadargo pretos, cosidos nas mangas; bonet com capa azul ou branca; borzeguins de couro preto ou borzeguins ou sapatos brancos.

Art. 7.º O 1º uniforme bis (facultativo) será composto das seguintes peças:

Sobrecasaca, collete azul ou branco (facultativo); divisas e distinctivos dourados nas mangas; calça azul ou branca; bonet com capa azul ou branca; gravata preta com laço vertical; luvas de pelica branca; borzeguins de couro preto.

Art. 8.º As camisas, punhos e collarinhos para os uniformes acima serão brancos, lisos e engommados, devendo ser os collarinhos em pé, fechando direito, e os punhos sem dobra.

§ 1.º Serão permittidas as seguintes variantes:

1º uniforme — em serviço corrente interno ou em passeio: collarinho de pé de outros typos usuaes, collarinho dobrado duro ou molle; camisa molle; punhos molles.

1º bis — collarinho em pé ou dobrado de typos usuaes.

2º uniforme — em serviço corrente interno e passeio: camisa molle; punhos molles (punhos não obrigatorios); seio: collarinho em pé de outros typos usuaes, collarinho e punhos não obrigatorios.

Os punhos acima podem ser dobrados.

§ 2.º Será permittido, com os collarinhos molles, nos uniformes em que seu uso for tolerado, o emprego de um alfinete de segurança para os fixar, de feição simples, sem ornato algum, de ouro ou dourado.

Art. 9.º Farão parte do uniforme dos sub-officiaes a espada, o talim e o fiador adeante descriptos.

Art. 10. Os sub-officiaes que tomarem parte em desembarque ou formaturas usarão perneiras, que serão do modelo estabelecido para as praças e fornecidas pelos navios ou corpos nas occasiões proprias.

Art. 11. As roupas de agasalho para os uniformes acima serão:

1. Capa.

2. Japona, de posse obrigatoria nos casos adeante mencionados.

CAPITULO III

DO USO DOS UNIFORMES

Art. 12. Nas varias circumstancias de serviço, como uniforme de dia, e nos actos em que concorrerem com officiaes, os sub-officiaes vestirão o 1º uniforme para acompanhar o 1º, 1º bis, 2º, 3º e 4º dos officiaes; o 2º para acompanhar o 2º de verão e o 5º; e o 3º para acompanhar o 6º.

§ 1.º A capa do bonet, a calça e o calçado serão também usados acompanhando os officiaes.

§ 2.º Quando os officiaes estiverem do chapéo armado, a capa do bonet acompanha a do uniforme do dia.

§ 3.º Nos casos de trabalhos que sujam ou estraguem a roupa, quanto nas machinas e fuma de carvão, será permittido aos sub-officiaes o uso da roupa de trabalho denominada «miz-caco» de cor amarella, e gorro da mesma cor.

Art. 13. O uniforme 1º bis será usado, facultativamente, em passeio e actos particulares.

§ 1.º A capa e a calça serão as correspondentes ás com-linagões estabelecidas em passeio.

Art. 14. A sobrecasaca e o jaquetão serão usados abotoados até o 4º botão. O dolman será usado todo abotoado.

Art. 15. Os sub-officiaes embarcados deverão ter a bordo todos os seus uniformes e, facultativamente, o 1º bis.

§ 1.º Aquelles que estiverem servindo em submarinos e navios de pequeno porte deverão tel-os no respectivo navio, apoio ou quartel, desde que nestes existam as necessarias commodidades e que dolles não estejam separados.

Art. 16. O bonet será sempre conservado na cabeça pelos sub-officiaes que estiverem armados quando em logares descobertos.

Art. 17. As divisas, distinctivos e botões serão obrigatoriamente cosidos nos 1º e 3º uniformes. Na japona as divisas e distinctivos poderão ser volantes.

Art. 18. Com o 1º uniforme, calça azul, á noite, será permittido usar ao mesmo tempo gravata de setim preto, de laço horizontal, botinas ou sapatos de verniz preto e luvas de pelica branca.

Art. 19. São prohibidos alfinetes ou adornos nas gravatas.

Art. 20. As luvas devem ser trazidas na mão ou calçadas em ambas, quer os sub-officiaes estejam armados, quer não.

§ 1.º O uso de luvas será obrigatorio com o 1º uniforme bis; e bem assim, com os 1º e 2º, estando os sub-officiaes armados; e facultativo nos outros casos.

§ 2.º É permittido em serviço interno, com o 3º uniforme, ou maeco, e occasionalmente, com os outros uniformes, o uso de luvas com canhão, de lona ou fazenda grossa.

Art. 21. O uso de perneiras, em qualquer uniforme, exige borzeguins de couro preto.

Art. 22. O talim será usado por baixo do jaquetão e dolman. A perna da pequena ficará sobre o quadril e a grande nas costas a meio. A perna da pequena sahirá pelo corte proprio do jaquetão, dolman e japona. Cada uma das pernas pegará no aro correspondente da espada.

Art. 23. O uso da espada será de rigor, com os uniformes 1º, 2º e 3º em apresentações, formaturas e outros actos em que os sub-officiaes concorrerem com os officiaes, estando estes com espada.

§ 1.º Em outras occasiões o seu uso será regulado, de accordo com a natureza do serviço e circumstancias do occasião.

§ 2.º A espada não será usada com o 1º uniforme bis, nem com o capote, calça e casaco impermeaveis de que trata o art. 35.

Art. 24. A espada embainhada será usada:

a) em formatura, no gancho;

b) fora de formatura:

1. Caminhando, segura pela braçadeira superior, copos para traz, ou occasionalmente, no gancho.

2. Parado, como no caso anterior ou com a ponta descansando no solo, segura pelos copos.

3. Fallando com superior, segura pela braçadeira superior, copos para traz, gume para fora, ponta para baixo.

§ 1.º Com a espada no gancho os copos estarão para traz.

§ 2.º Com a espada desembainhada a bainha estará como ficou dito acima no n.º 1.

Art. 25. O fiador será seguro aos copos da espada segundo o modo indicado em desenho annexo.

CAPITULO IV

DO USO DE MEDALHAS E FITAS

Art. 26. Os sub-officiaes usarão suas medalhas nos uniformes 1º e 2º, em apresentações e nos actos em que concorrerem com os officiaes, estando estes em algum uniforme de gala, e também no uniforme 1º bis.

Art. 27. As medalhas serão usadas pendentes de uma unica barreta horizontal, collocada no peito, do lado esquerdo, a meia distancia da costura do hombro para a lapella da para o meio do peito, conforme o caso.

§ 1.º A barreta será fixada de um modo invisivel e terá um comprimento tal que fique toda coberta pelas fitas das medalhas, sem contudo exceder de 12cm.

§ 2.º Si as medalhas collocadas lado a lado não couberem, pelo seu numero, na barreta de 12 cm, ellas serão dispostas de modo que cada uma se sobreponha igualmente á seguinte, ficando a do dentro completamente descoberta.

§ 3.º As fitas apresentarão 40 mm do alto da barreta á parte inferior que entra no aro da medalha, salvo o caso de serem passadores que obriguem a maior comprimento, e serão cosidas pelos extremos passando a barreta por dentro das mesmas fitas.

Art. 28. Nos outros casos não considerados no art. 26, os sub-officiaes usarão, nos uniformes 1.º e 2.º, unicamente fitas iguaes ás das suas medalhas dobradas e cosidas sobre barretas que apresentarão a largura de 12 mm e serão fixadas, como as da medalhas.

§ 1.º As barretas de fitas serão usadas como as das medalhas, não se collocando, porém, em uma barreta mais de duas fitas, as quaes serão dispostas lado a lado.

§ 2.º Havendo mais de tres fitas será usada uma segunda barreta um centimetro abaixo da primeira, e assim por deante.

Art. 29. As barretas de medalhas ou de fitas (a de cima, no caso de mais de uma), serão collocadas nas seguintes alturas:

Jaquetão — á altura do meio hombro;

Dolman branco — entre o 4.º e o 5.º botões;

Sobrecasaca — por baixo do 5.º botão.

Art. 30. As medalhas e fitas serão usadas na seguinte ordem, de dentro para fóra e de cima para baixo: nacionaes de guerra; militares; humanitarias; premios officialmente instituidos; estrangeiras cujo uso fôr autorizado.

Paragrapho unico. As medalhas de cada uma dessas especies serão collocadas em ordem de recebimento.

Art. 31. As medalhas que, pelos termos de sua creação, tiverem de ser suspensas de um pregador sem fita, ou que nesta tiverem um ou mais passadores, serão, nos uniformes de que trata o art. 26, fixa na barreta pelo pregador ou pelo passador superior.

§ 1.º Nos casos a que se refere o art. 28, deverá ser usado, quando tratar-se de medalha sem fita, o pregador e, fixado na barreta.

§ 2.º Si, no caso acima, apparecer alguma parte da barreta, ella será abi forrada de panno azul ferrete.

CAPITULO V

DO USO DAS ROUPAS DE AGASALHO E ABRIGO

Art. 32. A capa póde ser usada com qualquer dos uniformes, em caso de frio ou chuva.

Paragrapho unico. A capa, em passoio, póde ser usada sem capuz.

Art. 33. A japona é de posse obrigatoria somente no caso de viagem ou commissão a paiz estrangeiro de clima frio, mediante, no 1.º caso, de ordem especial prévia. Póde ser usada com qualquer dos uniformes, excepto o 1.º bis, em serviço interno e externo.

§ 1.º A japona é de uso facultativo nos outros casos.

§ 2.º A japona será normalmente usada abotoada até o quarto botão; poderá ser usada toda abotoada com a gola levantada.

Art. 34. Em serviço interno á noite e no quarto d'alva, tanto no port como em viagem, será permittido trazer com o jaquetão um lenço branco de lã ou seda, ou qualquer outro agasalho semelhante para o pescoço.

Art. 35. É permittido aos sub-officiaes, em serviço interno em occasões de mau tempo, o uso de botas de borracha, capote, casaco, calça e chapéo impermeaveis, pretos, de typos usuaes em como o de uma capa impermeavel para o bonet, preta, que o cubra todo, inclusive a pala.

CAPITULO VI

DO USO DE ROUPAS CIVIS

Art. 36. Os sub-officiaes, nos portos nacionaes em que seus navios estejam estacionados, podem, em terra, usar trajo civil, e bem assim os licenciados, nos logares onde se acharem, e os desembarcados, quando fóra do serviço.

Paragrapho unico. Nos navios, corpos e estabelecimentos da Armada, os sub-officiaes só poderão entrar e sair devidamente uniformizados.

Art. 37. Nos portos nacionaes escala, no correr de uma viagem, nos portos estrangeiros e em commissão de residência no estrangeiro a autoridade competente resolverá sobre a permissão do uso de trajo civil.

Art. 38. É prohibido o uso de peças do uniforme com roupas á paisana e vice-versa. Não é, porém, prohibido usar á paisana roupas de abrigo toleradas, que não tenham botões e accessorios caracteristicos.

Art. 39. É prohibido o uso de uniformes incompletos, peças combinadas por forma não prevista neste regulamento, assim como o de algum uniforme ou peça de uniforme tambem alli não prevista ou em circumstancia differente das nelle estabelecidas.

Art. 40. É prohibido, com o uniforme, o uso de guarda-chuva, guarda-sol ou bengala.

Art. 41. É prohibido aos sub-officiaes em uniforme tomarem parte em bailes á fantasia, permittido o uso de trajes appropriados, com os quaes poderão

Art. 42. Para regatas e outros exercicios physicos é entrar e sair de bordo. O bonet poderá ser usado com os referidos trajes.

Art. 43. O signal de luto com o uniforme será um braçal de panno preto liso, de cerca de oito centimetros de largura, passado no braço esquerdo.

CAPITULO VII

DAS PEÇAS DE QUE SE COMPÕEM OS UNIFORMES

Art. 44. As peças de que se compõem os uniformes acima obedecerão ás seguintes descripções:

a) peças de vestir:

1. Jaquetão, de panno azul ferrete, folgado, levemente cinto.

Comprimento até o meio dedo pollegar, com o braço naturalmente cahido. Peito de traspasse, gola deitada. Duas ordens de quatro botões tamanho grande, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura das cavas, e os outros em intervallos iguaes: casas para os botões e mais uma para cima. Ordens de botões formando linhas rectas. Afastamento dos botões do par inferior 10 a 11 centimetros, do par superior 12 a 13 centimetros. Tres botões tamanho médio em cada punho. Tres bolsos, os inferiores com portinhola. Junto á costura do bolso inferior esquerdo, por dentro um corte horizontal para passagem da perna da pequena do talim.

2. Sobrecasaca, de panno azul ferrete. Peito de traspasse. Duas inglezas. Gola deitada. Costuras para receber as passadeiras rentes com o hombro. Duas ordens de cinco botões tamanho grande, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura correspondente ao meio do hombro, e os outros em intervallos iguaes: casas nas lapellas para botões e mais um para cima: ordens de botões formando linhas rectas; afastamento dos botões do par inferior 11 a 12 centimetros, do par superior 13 a 14. Tres botões tamanho médio em cada punho. Abas sem franzido, de comprimento até a parte superior da rotula. Nas pregas das abas, atraz, duas carcellas com tres botões cada uma, collocados nas extremidades e no centro.

§ 1.º A collocação do botão superior nas duas ultimas peças se refere a pessoas que tenham os hombros normaes. No caso de hombros por demais inclinados será feita a correção necessaria.

§ 2.º Os forros para os uniformes acima serão pretos.

3. Dolman branco, de brim (linho, meio linho ou algodão), folgado. Gola em pé, folgada, fechando direito por meio de colchetes, com altura não maior de 5 cm nem menor de 3. Comprimento até o meio do dedo pollegar, com o braço naturalmente cahido. Uma ordem de cinco botões tamanho grande, sendo o inferior na altura da cintura, o superior 3 cm abaixo da costura da gola, e os outros em intervallos iguaes. Os botões podem ser dispostos de modo a fingir abotoar e fixados, neste caso, sobre uma pestana, por baixo da qual haverá uma careila, onde abotoarão dissimulados. Quatro bolsos por fóra com portinhola, fechada cada uma por um botão tamanho médio. Junto á costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, um corte horizontal para passagem da perna da do talim. Abas soltas.

4. Dolman de mescla, igual ao branco, devendo, porém, ser invisiveis os botões da frente e os das portinholas dos bolsos.

5. Colletes para sobrecasaca e jaquetão, de panno azul ferrete igual ao da sobrecasaca ou jaquetão respectivo ou de brim branco. Sem gola. Abertura na frente pouco maior do que a da sobrecasaca ou jaquetão com que fôr usado. Abotoado por seis botões tamanho pequeno em uma só ordem.

6. Calças para os 1.º, 1.º bis, 2.º e 3.º uniformes: da mesma fazenda que o respectivo jaquetão, sobrecasaca ou dolman, direitas, de comprimento sufficiente a cahir sobre o pé, sem costuras nas costuras e sem bainhas visiveis.

7. Capa, de panno azul ferrete ou tecido impermeavel com a mesma apparencia, redonda, sem hombros, com roda igual a 3/4 de um circulo. Comprimento até 5 c/m, abaixo da rotula. Fechamento no pescoço, por meio de um colchete grande, e, no peito, na altura das cavas, por meio de um botão e presilha, segundo o desenho. Gola redonda de 10 a 12 c/m. Capuz abotoado por baixo da gola. Forro preto. Bolços no forro, e tiras de panno do lado do forro, para nellas passarem-se os braços (facultativamente).

8. Japona. De panno pilóto azul ferrete, folgada. Comprimento até ao extremo do dedo médio, com o braço naturalmente cahido. Duas ordens de cinco botões, sendo o primeiro par 10 c/m abaixo da altura dos quadris; os superiores na altura do pescoço, para abotoar com a gola levantada; os outros em intervallos iguaes. Ordens de botões formando linhas rectas e abrindo ligeiramente de baixa para cima. Afastamento dos botões: do par inferior 11 a 12 c/m; do 4º par 13 a 14 c/m. Botões pretos, formato igual aos dourados, tamanho grande excepto os do pescoço que serão pequenos e chatos, todos cosidos. Gola de 10 a 13 c/m. Bolsos lateraes horizontaes com portinholas em altura entre o 1º e 2º pares de botões.

b) Divisas, distinctivos, e demais peças applicadas sobre as peças de vestir:

1º. divisas para jaquetão, sobrecasaca e japona: de fio de cobre dourado, iguaes ás amostras, como se segue:

Mestre — tres divisas largas;

Sargento-ajudante — duas divisas largas e uma fina entre duas.

1º sargento — duas divisas largas.

Dimensões das divisas: largas 15 m/m ou 5/8"; finas 5, 5 m/m ou 1/4". As divisas terão entre si 6 m/m de intervallo e serão encimadas por um arco e uma estrella, tudo segundo o desenho, ficando dentro do arco os respectivos distinctivos; serão collocadas a meio dos dous braços.

2º. distinctivos — bordados a ouro, de accordo com os desenhos;

3º. divisas para a Reserva Naval — as divisas largas e finas substituidas por outras de galão ondado de 5 m/m, entrelaçadas e singelas;

4º. distinctivos para a Reserva Naval — iguaes aos acima;

5º. divisas e distinctivos no dolman branco — applicadas sobre o fundo de panno azul ferrete, iguaes ás descriptas acima, fixas em igual posição por meio de botões de pressão ou outra disposição forte invisivel;

6º. divisas e distinctivos no dolman de mesela — da cadarço ou tiras de panno aquellas e recortadas em panno do lá estas, cosidas nas mangas;

7º. botões — convexos, dourados, com dous circulos concentricos em relevo, sendo o de dentro aberto na sua parte superior. Entre os dous circulos 20 estrellas tambem em relevo. Na parte central uma ancora com amarra disposta verticalmente encimada por uma estrella tres vezes maior do que as outras, disposta em circulo com ellas e occupando a abertura deixada na parte superior dos circulos. Todas as partes salientes dos botões serão polidas, sendo o campo fosco e burilado. Diametro dos botões: grandes, 20 m/m; médios 13 m/m; e pequenos 11 m/m;

8º. botões para a Reserva Naval: de accordo com os desenhos annexos com as mesmas dimensões que os acima.

c) peças soltas:

1. Bonnet. Armação de couro, Pala inclinada de 40 a 45º, de couro preto envernizado, a parte inferior forrada de marroquim preto. Capa de panno azul ferrete ou brim branco, liso, a qual será dada feição por meio de armação interna de crina ou outro material. Emblema, segundo o desenho, fixo em uma fita de lá preta, de 35 m/m de largura. Fiel de couro preto envernizado de 6 m/m de largura.

2. Bonet para a Reserva Naval — Igual ao dos sub-officiaes, com emblema segundo o desenho.

3 — Calçado — de modelo usual.

4 — Espada. Para os mestres; espada de official. Para os demais: de punho preto, rematando em uma ancora dentro de uma ellipse de arame; guarda de meio copo aberta, lisa, tendo na parte externa uma ancora dourada de 25 m/m em relevo; arco da cabeça do punho a guarda; tudo de metal branco. Lamina chata e direita com a maior largura de 25 m/m e comprimento de 85 a 95 c/m. Bainha de couro preto envernizada com bocal de 12 c/m bracedeira de 8 c/m e ponteira de 20 c/m, tudo de metal branco liso. O bocal e a bracedeira com aros para prender o talim.

5. Fiador. para os mestres: igual ao n. 2 dos officiaes subalternos. Para os demais: de duplo cordão de couro de 5 m/m de diametro, terminando em borla. A meio de cordão uma volta de fiador. Comprimento do fiador, excluida a pera: 28 c/m.

6. Talim. Cinturão de cadarço de lá forte, de cerca de 30 m/m, com fivella em um extremo e o outro forrado de couro e com ilhózes. Pendentes do cinturão duas pernadas singelas de couro de 15 c/m de largura, com passadores de metal dourado, terminando em mosquetões que pegarão nos arcos da espada. Uma perna collocada na altura do quadril esquerdo e outra nas costas, a meio da cintura. A perna do quadril terá um comprimento tal que a espada, pendurada pelo seu aro superior e solta, mal toque o chão. A perna de traz terá um comprimento tres vezes maior do que a do quadril. Nesta ultima, abaixo do cinturão, um mosquetão para tambem segurar a espada pelo seu aro inferior.

Art. 45. Todas as peças dos uniformes, já resumidamente descriptas, serão estritamente iguaes aos figurinos modelos e desenho annexos.

Art. 46. Os uniformes dos sub-officiaes e suas combinações serão designados numericamente como segue, em correspondencia com os dos officiaes:

35 — 1º uniforme, calça azul, bonet azul.

36 — Idem, com calça azul, bonet azul, espada.

37 — Idem, com calça azul, bonet azul, revólver.

38 — Idem, com calça azul, bonet azul, espada e revólver.

39 — Idem, com calça azul, bonet azul, espada e perneiras.

40 — Idem, com calça azul, bonet azul, espada, revólver e perneiras.

41 — Idem, com calça azul, bonet branco.

42 — Idem, com calça azul, bonet branco, espada.

43 — Idem, com calça azul, bonet branco, revólver.

44 — Idem, com calça azul, bonet branco, espada e revólver.

45 — Idem, com calça azul, bonet branco, espada e perneiras.

46 — Idem, com calça azul, bonet branco, espada, revólver e perneiras.

53 — Idem, com calça branca, calçado branco, bonet branco.

54 — Idem, com calça branca, calçado branco, bonet branco e espada.

55 — Idem, com calça branca, calçado branco, bonet branco e revólver.

56 — Idem, com calça branca, calçado branco, bonet branco, espada e revólver.

57 — Idem, com calça branca, borzeguins pretos, bonet branco.

58 — Idem, com calça branca, borzeguins pretos, bonet branco, espada.

59 — Idem, com calça branca, borzeguins pretos, bonet branco, revólver.

60 — Idem, com calça branca, borzeguins pretos, bonet branco, espada e revólver.

61 — Idem, com calça branca, bonet branco, espada e perneiras.

62 — Idem, com calça branca, bonet branco, espada, revólver e perneiras.

73 — 2º uniforme, com bonet.

74 — Idem, com bonet e espada.

75 — Idem, com bonet e revólver.

76 — Idem, com bonet, espada e revólver.

77 — Idem, com bonet, espada e perneiras.

78 — Idem, com bonet, espada, revólver e perneiras.

85 — 3º uniforme, com borzeguins pretos, bonet azul.

86 — Idem, com borzeguins pretos, bonet azul e espada.

87 — Idem, com borzeguins pretos, bonet azul e revólver.

88 — Idem, com borzeguins pretos, bonet azul, espada e revólver.

89 — Idem, com borzeguins pretos, bonet azul, espada e perneiras.

90 — Idem, com borzeguins pretos, bonet azul, revólver e perneiras.

91 — Idem, com borzeguins pretos, bonet branco.

92 — Idem, com borzeguins pretos, bonet branco e espada.

93 — Idem, com borzeguins pretos, bonet branco e revólver.

94 — Idem, com borzeguins pretos, bonet branco, espada e revólver.

95 — Idem, com borzeguins pretos, bonet branco, espada e perneiras.

- 96 — Idem, com borzeguins pretos, bonet branco, espada, revólver e perneiras.
 103 — Idem, com calçado branco, bonet branco.
 104 — Idem, com calçado branco, bonet branco e espada.
 105 — Idem, com calçado branco, bonet branco e revólver.
 106 — Idem, com calçado branco, bonet branco, espada e revólver.
 111 — Capa.
 112 — Capa com capuz.
 113 — Capa sem capuz.
 115 — Japona.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 47. O Estado Maior, tendo em vista circumstancias especiaes, estações do anno e condições do local em que servirem os sub-officiaes, regulará, uniformemente com o que dispuzer para os officiaes:

- 1º, o uso da combinação de peças, constante do artigo anterior para o serviço e passeio;
- 2º, o uso da espada, revólver ou quaesquer accessorios indicativos do serviço de quarto;
- 3º, a lista dos navios de pequeno porto aos quaes deve ser applicada a excepção feita no art. 15;
- 4º, o uso do correia e outras peças de equipamento;
- 5º, o uso de peças especiaes de vestuários e accessorios para aviação, submersíveis e outros serviços.

Art. 48. Os commandantes e autoridades competentes, além de exigirem obediencia a todos os detalhes dos uniformes, corrigirão qualquer desvio que observem na direcção o simplicidade proprias, quanto ao uso das peças para as quaes não ha modelos exclusivos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 26—Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921.

Attenção ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 38, de 27 de maio proximo passado, recomendando aos Srs. inspectores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas que não permitam o embarque ou desembarque de animaes ou productos no territorio nacional sem prévio exame e consentimento dos inspectores veterinarios, aos quaes compete essa fiscalização de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.711, de 10 de março do corrente anno, que deu nova organização ao Serviço da Industria Pastoral.—
Homero Baptista.

Por titulo de 18 do corrente foi exonerado, a bem do serviço publico José Joaquim Teixeira Gondim do lugar que exercia interinamente de collector das rendas federaes em Santarém, no Estado da Bahia a vista do telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, de 17.

—Por outro da mesma data, de accordo com o disposto no art. 1º § 6º do decreto numero 4.057, de 14 de janeiro de 1921, foi nomeado José de Vasconcellos Lisboa para o lugar de despachante aduaneiro da Alfândega do Natal no Estado do Rio Grande do Norte.

—Por portarias da mesma data foram concedidos seis meses de licença de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, aos officarios da Imprensa Nacional José de Figueiredo Soutinho, e da Casa da Voz da Mathias José Corrêa para tratamento de saúde: foram concedidos 30 dias com o vencimento que tiver direito na forma da lei ao onerario da Imprensa Nacional Armado Simões, ficando marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da

mesma licença, e 30 dias tambem com os vencimentos a que tiver direito na forma da lei, a operaria do mesmo estabelecimento Noemia de Castro, ficando marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença: e ao segundo escripturario da Alfândega de Santa Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Flodnar do Marins de Araujo, nos termos do art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

—Por portaria de 20 do am concedidos tres meses de licença, em prorrogação, com o vencimento que tiver direito na forma da lei ao 1º escripturario da Inspectoria do Seguros Ademaro Augusto do Castro Machado para tratar de sua saúde onde lhe convier e 90 com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, ao guarda-mór da Alfândega do Estado da Bahia, Antonio Pereira da Costa, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando marcado o prazo de 20 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1921

Prócoro Barreto de Oliveira, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Jayne Rosa, sobre justificação de faltas. — De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 21 de junho de 1921

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 159 Devolvendo os inclusos papéis, remetidos ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 1.041, de 7 de abril do corrente anno, o relativos ao pagamento, por exercicios findos, das quantias de 798\$ a J. Velloso & Comp., 247\$800 a Luzes & Souza, 70\$ a Bolião Mata & Comp., 1 368\$170 a Fonseca, Almeida & C. mo., 1:935\$080 a Dias Garcia & Comp., 1:60 \$ a Crocchi & Gravina e 4:800\$ a Benedito Rodrigues & Comp., tendo a honra

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 49. O uso exclusivo dos uniformes e peças constantes deste regulamento, entrará em vigor, obrigatoriamente, a partir de 1 de janeiro de 1923.

Paraphrasis unico. Serão, contudo, depois dessa data, admittidas excepções para as seguintes peças dos uniformes antigos, que poderão ser usadas, enquanto em bom estado:

- 1º) A sobrecasaca, quanto ás dimensões.
- 2º) O capote o o cabeção separado, que poderão ser usados, em serviço interno, em actos que não sejam collectivos.

Art. 50. Os sub-officiaes admittidos no respectivo Corpo depois da data deste regulamento, tendo sido sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais, poderão usar, até 1 de janeiro de 1923, as peças em bom estado de seus uniformes de sargento, iguaes ás do uniforme de sub-officiaes anteriormente em vigor.

Art. 51. Os sub-officiaes admittidos no respectivo Corpo, depois da data deste regulamento, e que não estiverem nas condições dos mencionados no artigo anterior, usarão exclusivamente os uniformes estabelecidos pelo mesmo regulamento.

Art. 52. Até 1 de janeiro de 1923 os antigos uniformes de dolman azul, branco e mescla serão denominados 1º, 2º e 3º, com os empregos constantes deste regulamento.

Art. 53. Até 1 de janeiro de 1923 será permitido o uso dos uniformes antigos ou o dos novos, mas não, conjuntamente, o uso de peças dos antigos e novos uniformes, salvo:

- 1º, as peças de que trata o paragrapho unico do art. 49, que poderão ser usadas com uns e com outros uniformes;
- 2º, o bonet novo, que poderá ser usado com qualquer dos uniformes antigos. — *Joaquim Ferreira Chaves*, ministro da Marinha.

de pedir que V. Ex. se digno expedir um aviso para a processão de exercicios findos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1921

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 359—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.721, de 9 de agosto de 1920, de que trata o de n. 2.335, de 25 de novembro do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por P. S. Nicolson & Comp., consignatarios do vapor argentino *Asturiano*, do acto dessa inspectoria que responsabilizou o commandante daquelle vapor pela falta de 157 saccos comendo farinha de trigo, verificada na conferencia final do respectivo manifesto, resolveu, por despacho de 20 de maio findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do refer do Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser o commandante do mencionado vapor *Asturiano* condemnado, apenas, ao pagamento dos diçes os relativos a dez saccos de farinha de trigo, devendo essa alfândega reaver o que para mais mandou restituir segundo o caimbo lançado na nota de importação do fuhas 45 v.

N. 363—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.168, de 28 de maio proximo findo, em que Luiz Henrique Ewbank Tamborim pediu a sua nomeação para o lugar do despachante a uanceiro dessa repartição, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, não haver o que deferir, por não existir vaga.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 121 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Re-

sa Publica com o vosso officio n. 203, de 2 de abril de 1920, relativo aos recursos interpostos por Felix & Rezendo e Pinto Bastos & Comp. da decisão dessa Recollecção que, solidariamente, lhes impoz a multa de 5.000\$ por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento dos alludidos recursos, para impôr a cada uma das firmas Pinto Bastos & Comp. e Felix & Rezendo a multa de 2.500\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra n, n. II, do regulamento acima citado.

— Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional da Saude Publica:

N. 249 — Tendo o operario da Casa da Moeda Joaquim Bezerra Paiva, pedido 90 dias de licença, com vencimentos, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, peço providencias no sentido de ser o mesmo submettido a inspecção de saude.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 147 — Remettendo o incluso telegrama n. 453, de 31 de janeiro do corrente anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, sobre isenção de sellos e outras prerogativas de que gozava o Lloyd Brasileiro, tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

— Sr. Dr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 230 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente mez, remetto-vos, para que vos digneis de informar, o incluso requerimento em que o Dr. Miguel Cammou du Pin e Almeida, presidente da Commissão das Obras da Cathedral, pede isenção de direitos para 12 caixas com marmore em obra, trabalho do esculptor brasileiro Leopoldo Silva, destinado ao altar e ao pavimento da capella do Santissimo Sacramento na Cathedral Metropolitana.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 75 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 82, de 11 de setembro de 1920, relativo ao recurso interposto por Luiz Muller da decisão dessa delegacia que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Amaro, lhe impoz a multa de 2.500\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra n, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher aos cofres publicos a importância de 1.769\$730 de imposto sonegado, resolveu, por despacho de 3 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 76 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 29, de 30 de abril ultimo, em que o 2º escriptuario da Alfandega desse Estado João Paulino Short pede seis mezes de licença de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 20 de maio proximo findo, que o pedido não pôde ser attendido visto ter o requerente direito a licença por um anno, podendo, nos termos do referido decreto, gozar-a em parcelas de tres mezes por anno civil.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 38 — Não tendo essa delegacia prestado os esclarecimentos solicitados na ordem n. 31, de 18 de outubro de 1918, e reiteradas na ordem n. 4, de 6 de janeiro de 1920, reitero do novo o pedido constante das mesmas or-

dens, no sentido de ser informada si o então fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Antonio Vieira Barbosa foi renovado de circumscripção em agosto de 1917, por conveniencia do serviço; si no caso verifica-se ou não a hypothese do artigo 12 do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1914, bem assim si o mesmo agente pela dita transferencia tem direito ás ajudas de custo para preparos de viagem e primeiro estabelecimento, visto como o vosso officio n. 59, de 27 de outubro de 1917, só trata da de primeira estabelecimento.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 23 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 15 do corrente, declara aos Srs. delegados fiscaes nos Estados e collectores das rendas federaes do Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que fica prorogado até o dia 30 de setembro vindouro o prazo da matricula dos estabelecimentos commerciaes, de que trata o decreto numero 14.729, de 16 de março findo. — *Abdenago Alves.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1921.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 399 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, e 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 730, de 14 de abril deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela The Brazilian Meat Co. Ltd., (Frigorificos de Mendes), para 39 fardos contendo capes de juba (semelhantes aos saccos), destinadas á conservação de carnes congeladas, mencionados na relação anexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar, em virtude do disposto no art. 17 da actual lei organamentaria da Receita, a solicitada isenção.

N. 400 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.295, de 17 de junho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Domingos Vianna & Comp., proprietarios da usina de fabricação de assucar e destillação de alcool «Saturnina Braga», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para seis caixas contendo tubos de cobre destinados aosapparellhos de triplice effeito de sua usina, mencionadas na relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 do corrente, foi de parecer que o material em questão está sujeito á taxa de \$100 por kilo, de accordo com o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 401 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de maio ultimo, foi de parecer que não pôde ser deferido, por falta de fundamento legal, o pedido de isenção de direitos, pretendido pela The Brazilian Meat Co. Ltd., (Frigorifico de Mendes), no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 159, de 2 de janeiro deste anno, para 30 volumes contendo ruberoides, mencionados na relação constante dos inclusos do-

cumentos de fls. 2 a 5 e 8 desentranhados do respectivo processo.

N. 402 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 7 do corrente, solicitou a Leopoldina Railway Co. Ltd., resolveu em data de 17 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material mencionado na inclusa relação, e destinado á mesma peticionaria.

N. 403 — Transmittindo-vos o incluso processo de Davidson Pullen & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 514, de março deste anno, solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 8 verso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 89 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o parecer da 2ª sub-directoria, de fls. 5, verso, remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento da Empresa Força e Luz de Sylvestre Ferraz, solicitando dispensa do pagamento da revalidação do sello do contracto firmado com a Camara Municipal, para o fornecimento de luz e energia electrica, encaminhado com o vosso officio n. 288, de 29 de setembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 31 — Reitero-vos a ordem desta directoria, que em data de 13 de dezembro de 1916, vos foi expedida nos seguintes termos: «Peço vossas providencias no sentido de ser remetida a esta directoria a amostra da mercadoria que fôra apprehendida em virtude de auto lavrado contra Francisco Tannhauser e que deixou de acompanhar o processo de que trata o vosso officio n. 146, de 9 de setembro ultimo».

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 366 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 399, de 21 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 26 quartolas contendo oleo de residuo de petroleo, escuro, destinado á lubrificação de machinas, despachadas pela nota de importação n. 2.119, de 22 de abril do referido anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 4 do corrente autorizar, de accordo com o estabelecido no dispositivo do art. 20 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição da differença entre os supra-citados direitos e os correspondentes á taxa reduzida de \$007 por kilo.

N. 367 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 8, 10, 11, 13 a 15, do processo que acompanhou o vosso officio n. 60, de 29 de janeiro ultimo, relativo á restituição pretendida pela firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, proveniente dos direitos pagos pelo material consignado na relação junta, e despachado pela nota de importação n. 47.625, de 12 de novembro de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os alludidos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 5 % *ad-valorem*, de que trata o disposi-

tivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 368 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 302, de 6 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos pagos por um volume contendo pertences destinados a carros de condução de generos ou de pessoas, em estradas de ferro, despachado pela nota de importação n. 12.468, de 3 de março do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mencionados direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % *ad valorem*, segundo dispõe o art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 369 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2, 3, 5, 7, 9, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 426, sem data, de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela S. Paulo Railway Co. Ltd., proveniente dos direitos integrais pagos por dois volumes contendo mangueiras de lona destinadas ao serviço de extinção de incendio, e correia de lona para installação de luz electrica nos carros de passageiros, despachados pela nota de importação n. 40.709, de 18 de setembro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos em questão e os correspondentes ás taxas reduzidas de \$192, para mangueiras de lona, e \$200 para as correias de mesmo tecido.

N. 370 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 226, de 21 de março deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integrais pagos por 1.467 peças (trilhos de aço), constantes da relação junta e despachadas pela nota de importação numero 76.478, de 27 de outubro do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar a restituição da differença entre aquelles mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de \$002 por kilo, de que trata o art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 371 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 279, de 18 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida pela firma F. Matarazzo & Como, proveniente dos direitos integrais pagos por dois volumes contendo machinismos completos, destinados ao fabrico de oleo do algodão, movidos a vapor, o despachados pela nota de importação numero 57.262, de 31 de agosto do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar a solicitada restituição, *ex-mhi* do disposto no art. 42 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 372 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a

7, 9, 10 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 539, de 24 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos pagos pelo material constante da relação junta, e despachado pela nota de importação n. 64.839, de 25 de setembro do referido anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de \$002 por kilo, de accordo com o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 373 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 11, 13, 15 e 17, do processo que acompanhou o vosso officio n. 524, de 18 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela S. Paulo Railway Co., proveniente dos direitos integrais pagos pelo material mencionado na relação annexa e despachado pela nota de importação n. 16.524, de 29 de janeiro de aquelle anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes ás taxas reduzidas de \$030 por kilo e 10 % *ad valorem*, de accordo com o estatuido no art. 20 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 376 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 540, de 24 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos pagos por 1.351 peças (trilhos de aço), consignadas na relação junta e despachadas pela nota de importação n. 62.699, de 18 de setembro do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de \$002 por kilo, nos termos do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 376 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 8, 10 a 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 347, de 31 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integrais pagos por seis volumes contendo objectos physicos não classificados e outros, destinados a installações electricas de transmissão de força e luz, despachados pela nota de importação n. 26.682, de 24 de junho de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os supracitados direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad valorem*, a que se refere o art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 377 — Enviando-vos, os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 538, de 24 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos

pagos por 62 peças (eixos de aço e pertences destinados a carros de condução de generos ou de pessoas, em estradas de ferro), despachadas pela nota de importação n. 58.072, de 23 de agosto do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os referidos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % *ad valorem*, de que trata o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 378 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 12, 13 e 15, do processo que acompanhou o vosso officio n. 541, de 24 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integrais pagos por 45 volumes contendo pertences destinados a carros de condução de generos ou de pessoas, em estradas de ferro, e cylindros para freio de vacuo, constantes da relação junta, e despachados pela nota de importação n. 72.527, de 19 de outubro de aquelle anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % *ad valorem*, *ex-mhi* do artigo 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 379 — Enviando a essa delegacia, os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 11, 13 e 14, desentranhados do processo que acompanhou o vosso officio n. 252, de 30 de março deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integrais pagos por 240 volumes, contendo objectos physicos não classificados destinados á installação electrica de transmissão de força e luz, e parafusos de ferro, de qualquer qualidade galvanizados, despachados pela nota de importação n. 82.914, de 8 de novembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os referidos direitos pagos, e os correspondentes ás taxas reduzidas de 8 % *ad valorem*, para os objectos physicos e \$096 por kilo, para os parafusos de ferro, tudo, na conformidade do disposto no art. 20 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 380 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 a 14 do processo que acompanhou o vosso officio n. 308, de 6 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integrais pagos por um volume contendo objectos physicos, não classificados, destinados á installação electrica de transmissão de força e luz (telefonos), despachado pela nota de importação n. 26.900, de 20 de junho de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mencionados direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad valorem*, conforme estabelece o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 381 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 332, de 19 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela S. Paulo Railway Co., Ltd., proveniente dos direitos integraes pagos por 100 harris contendo oleo de petroleo destinado á lubrificação de machinas, despachados pela nota de importação n. 45.186, de 14 de outubro daquelle anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar, na forma do disposto no artigo 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição da differença entre os mencionados direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de \$007 por kilo.

N. 382 — Restituindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com vosso officio n. 320, de 12 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 100 quartolas, contendo oleo de residuo de petroleo escuro, destinado á lubrificação de machinas e despachadas pela nota de importação n. 17.742, de 26 de março desse anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar, nos termos do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição da differença entre os aludidos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de \$007 por kilo.

N. 383 — Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 550, de 27 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos pagos por 620 volumes contendo folhas de junções de aço, destinadas a trilhos, e despachados pela nota de importação n. 70.205, de 11 de outubro daquelle anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de \$002 por kilo, de accordo com o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 384 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 427, de 28 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela S. Paulo Railway Co., Ltd., proveniente dos direitos integraes pagos por 100 harris contendo azeite animal destinado á lubrificação de machinas, despachados pela nota de importação n. 4.629, de 28 de janeiro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de \$048 por kilo, do que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

N. 385 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 513, de 13 de dezembro do anno passado, relativo á res-

tituição pretendida pela Fabrica do Ferro Esmaltado "Silex", proveniente dos direitos pagos por 35 volumes contendo borax de soda crystalizado, ou em pó, despachados pela nota de importação n. 34.857, de 7 do junho desse mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 1 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os referidos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de \$150 por kilo, a que se refere o dispositivo do artigo 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Requerimento despachado

Dia 21 do junho de 1921

Companhia de Mineração e Metallurgica "Brasil", de 2 de junho de 1921. — Satisfaca as exigencias do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1921

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo: N. 7 — Declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro por despacho de 15 do corrente exarado no processo enviado pelo vosso officio n. 46, de 23 de maio de 1917, resolveu autorizar-vos a vender os proprios nacionaes, situados na Ex-Colônia de Santa Leonoldina, nesse Estado e a que se refere o mencionado officio, desde que os mesmos não sejam necessarios ao serviço publico e observadas as disposições legais.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1921

Sr. collector da Collectoria Federal de Petropolis:

N. 76 — Attendendo ao que solicito o agente fiscal do Imposto de Consumo, Mario Wernock de Castro, no requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 411, de 7 de abril de 1919, autoriza-vos, de accordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda de 21 de maio ultimo, a entregar ao requerente a importancia de 250\$, relativa ás quotas partes que lhe competem das multas impositas por essa collectoria, por infracção do disposto no § 4º n. 2 da Tabella B, do regulamento do Imposto do Sello a saber:

De 100\$, a Henrique Gerhardt, imposta em 30 de dezembro de 1918 e ahi recolhida em 14 de janeiro de 1919;

De 100\$, a Juvenino Seabra da Cruz, imposta em 30 de dezembro de 1918 e ahi recolhida em 16 de janeiro de 1919;

De 100\$, ao Collegio S. Vicente de Paulo, imposta em 28 de janeiro de 1919 e ahi recolhida em 31 de janeiro de 1919;

De 100\$, aos Srs. J. Zefarino de Souza & Comp., imposta em 29 de janeiro de 1919, e ahi recolhida em 4 de fevereiro de 1919, e finalmente

De 100\$, a Quintella & Irmãos, imposta em 30 de dezembro de 1918, e recolhida á Collectoria Federal de Parahyba do Sul, em 22 de janeiro de 1919, conforme consta dos processos remettidos com o supra citado officio; devendo a despeza ser levada ao titulo "Depositos".

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 21 de junho de 1921

Isaías Ienacio de Oliveira, pedindo transferencia para seu nome do dominio util do terreno de marinhãs n. 702, desmembrado do da n. 12, á rua Barão de Mauá, em Niteroi, no Estado do Rio de Janeiro. — A vista dos pareceres, faça-se a transferencia, lavrando-se o necessario termo e expeça-se a carta.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 21 de junho de 1921

Maria Feliciano Ortigão de Sampaio, pedindo certidão do inteiro todr do termo de desapropriação por utilidade publica do predio que foi de sua propriedade, sita a lo na rua Barão de Paranapiacaba n. 62. — Inferido.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 21 do junho de 1921

Assib K. Kury & Irmão. — Proceda-se nos termos do parecer.

Companhia Cervejaria Brahma. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se em termos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João José Baptista. — Em 1922 faça-se a alteração proposta, relativa ao predio n. 74 á rua Miguel Pereira. Quanto ao outro immovel, satisfaca a exigencia.

Casemiro Fernandes Guimarães. — Proceda-se nos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica após ser feita a devida anotação no livro de 1920-1921.

Olympia Maria da Conceição. — De accordo com o parecer reduza-se, no exercicio corrente, para 300\$ o valor locativo do immovel, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntandose ao processo a que for cancellada.

Elvira Mattos da Costa. — Revalide o sello de petição retro e satisfaca as demais exigencias do parecer.

Francisco Pinto. — Faça-se a annullação proposta no lancamento de 1920.

Francisco Teixeira Campos. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho ao requerente a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Eduardo da Silva Leituga. — Anullem-se as dividas a que se refere a informação, nos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e fazendo-se nos livros desta repartição a devida anotação.

Jorge José Asthon. — Anullem-se as dividas a que allude a representação, relativa ao exercicio de 1915 a 1917, referidas na presente contra-fé, e resseio officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer.

Dr. Madeira de Freitas. — Feitas as anotações propostas, officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido da informação, e de accordo com o parecer.

Antonio José da Fenecca. — Faça-se a annullação proposta e a respeito officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João da Costa — Faça-se a anotação proposta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser annullada a divida a que se refere a informação, de accordo com o parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stocks

N. 2.313 — Ribeiro & Irmão. — Forneçam-se.
N. 37 — Abilio Gomes & Comp. — Idem, de accordo com a informação e parecer.
N. 916 — Lauro Silva & Comp. — Idem, idem.
N. 3.147 — Antonio Gonçalves. — Idem, idem.
N. 3.186 — Salim Habile & Irmão. — Idem, idem.
N. 2.351 — José Moreira. — Idem, idem.

Stocks requeridos fora do prazo

Sem numero — Lusclaus & Comp. — Apresentem guia de requisição pela forma ordinaria, visto que se achava terminado o prazo, quando foi feito o pedido.
Sem numero — Francisco Guarã. — Idem, idem.
Sem numero — A. Eugenio Fritiche. — Idem, idem.
Sem numero — Silva Fernandes. — Idem, idem.
N. 3.335 — Terra Barreto & Comp. — Idem, idem.
Sem numero — Augusto de Araujo Vasconcellos. — Idem, idem. Quanto, porém, as bolças de ouro, prata ou metal, não é exigivel sello, uma vez que não estão designadas directamente, nem por semelhança, nos itens a) e c) do § 24, art. 4º, do regulamento vigente.
Consulta de Antonio Simões. — Indeferido, quando a modificação que propõe sobre a opposição de sello. Quanto a cestas e outros productos, attende o requerente para o despacho inserto no *Diário Official* de 25 de maio ultimo.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1921

Francisco Vieira da Silva. — Complete-se os lançamentos pela forma proposta.
Jesus Clavio. — Proceda-se nos termos do parecer.
Boaventura Pinto da Rocha. — Idem.
Antonio José das Neves. — Idem.
Clementino dos Santos. — Idem.
Miguel dos Santos. — Idem.
Rocco Suco. — Idem.
C. F. de Queiroz. — De accordo com o parecer, indeferido. Archive-se.
J. A. Araujo Silva. — Averbe-se a mudança pela forma proposta.
José Maria Pereira Chronal. — Para a taxa em cobrança, transfira-se.
Manoel Alves Salgueiro. — Idem, idem.
José da Silva Cosme. Idem idem.
Imponho ao requerente a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.
Antonio Cruz Junior e outro. — Peita anotação proposta. Archive-se.
Antonio Pinto Nogueira. — Entregue-se, mediante recibo.
Sylvio Freire. — Idem, idem.
Oliveira & Uhl. — Idem idem.
José Santos Alonso. — A 3ª sub-directoria para informar.

Ramon Seara. — De-se a baixa, nos termos propostos.

Raul Junqueira. — Transfira-se.
João de Almeida. — Idem. Imponho a firma requerente a multa de 50\$000, minimo, na forma da lei.
José Christostomo Leite do Andrade. — Transfira-se.
Raymundo José Vieira da Silva. — Idem. Imponho a Zelia Horta Rudge e a Nadir Horta Lopes, a cada uma, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.
Helene Dorville. — A vista do parecer, nada havendo que deferir, archive-se.
Alan Kardec Borges. — A vista do parecer, archive-se.
Astrogildo Machado e outro. — A 1ª Sub-directoria, para os fins devidos.
Adelino Diniz da Motta. — Inscreva-se, pela forma proposta, sob o valor locativo indicado e a partir de abril de 1920.

Joaquim José Domingues Mariz. — Complete-se o lançamento, anotando-se o valor locativo de 7:200\$, a partir de setembro de 1920, nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Eugenio Gonçalves Pinheiro. — Declare o fim a que destina a certidão.
Altília Maria Cordeiro de Carvalho. — Faça a taxa de consumo de agua em cobrança e a de saneamento do exercicio de 1920.

Dr. Virgulino da Rocha Fernandes. — Faça-se a inscrição proposta, dando-se baixa, no exercicio corrente, do lançamento existente em nome de Alfredo Couto Pinheiro, a quem imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao cancelamento da respectiva certidão de divida.

Antonio Domingos de Oliveira & Irmão. — Satisfacam a exigencia do parecer supra e apresentem o respectivo contracto social.

Donato Florencio. — Cumpra-se o despacho proferido em 9 de março do corrente anno.

José Bernardo Reis. — Prove o pagamento do imposto de industrias e profissões do 1º semestre do exercicio de 1920 e a vacancia do predio n. 51, conforme o parecer.

José Chaloub. — Em face do parecer, pague o imposto referente ao 1º semestre do exercicio corrente.

José Chaloub. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pela forma proposta.

Matheus Fonseca & Comp. — Façam-se as transferencias, nos termos propostos e de accordo com o parecer.

Maria Augusta de Souza Guerra. — Aguarde-se a resposta do officio n. 13, de 7 do corrente, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de junho de 1921

Adolpho Fernandes da Silva. — Faça-se registrar o documento de fls. 3.
José Gonçalves Ribeiro. — Junte o documento em original e a licença municipal de 1920.
Joaquim Martinho. — Sello 6 do documento de fls. 2.
Rudolf Heins. — Satisfaca a exigencia.
João Jatoni. — Idem.
Francisco Shimwo. — Idem.
Maria Leopoldina da Silva Leão. — Idem.

Josephina de Albuquerque Moura. — Idem.

Anna Amily. — Idem.
Moreira & Gomes. — Idem.
Rebello & Comp. — Paguem o debito.
Ernesto Heins. — Idem.
H. Moraes Rego & Comp. — Idem.
João Gonçalves. — Idem.
H. Elvir Molier. — Idem.
H. Oliveira Silva & Comp. — Idem.
Guilherme Seraphim de Almeida. — Idem.
Daniel Augusto Ferreira. — Idem.
Francisco Teixeira de Mesquita. — Idem.
Antonio Affonso Rains. — Idem.
Augusto Fernandes Gonçalves. — Idem.
Antonio Pinto Velloso. — Idem.
Paulo Torres de Carvalho. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 21 de junho de 1921

Foram designados pelo Sr. fiscal geral para fiscalizar os seguintes estabelecimentos bancarios:

O fiscal Dr. João de Sá e Albuquerque a Casa Bancaria Antonio Miguel de Azevedo e Silva (Portaria n. 29).

O fiscal Dr. Fabio Rino a Companhia Aurora Brasileira, Avenida Passos (Portaria n. 30).

O fiscal Dr. José Vianna Marques a Casa Bancaria Castro Guillo & Comp., rua Primeiro de Março (Portaria n. 31).

O fiscal Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos a Casa Bancaria Peixoto & Comp., rua General Camara (Portaria n. 32).

Para este fim poderão usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e autorizar as operações cambiais destes estabelecimentos, nos termos das instruções e ordens desta Inspectoria.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de junho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 709 — Ao Sr. director geral dos negocios commerciaes e consulares na Secretaria das Relações Exteriores, declarando que podem ser fornecidos os exemplares do Código Civil.

N. 710 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, prestando informações sobre trabalhos.

N. 711 — Ao Sr. Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil, prestando informações sobre o *Diário Official*.

N. 712 — Ao Sr. director do Serviço de Informações, no Ministerio da Agricultura, consultando sobre trabalhos.

Ns. 713 e 714 — Ao Sr. Intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo as facturas ns. 502 e 503.

N. 715 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando o processo que acompanhou o officio n. 79.

N. 716 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do operario Manoel Corrêa Pereira Junior.

N. 717 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha suplementar do operario Benedito Antonio Prado.

N. 718 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspeção para o auxiliar de escripta Arthur Cony.

Requerimentos despachados

José M. dos Santos, Generosa R. T. Barbosa, Honorina Figueira, Maria P. Amorim, Zulmira Cordeiro da Oliveira, Olavo M. Barreto e Clovis de Brito. — Sim, em termos.
 Arthur Cony. — Sim.
 Laudelino Eloy do Nascimento. — Provo o alegado com documento hábil.
 Octavio Gonzaga Barifonse. — Encaminhe-se.
 Edgar Manizes, Guinéenne Bornmann e Eduardo Sialow. — Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Accôrdo administrativo entre o Brasil e o Japão para a troca de correspondência diplomatica em malas es-peciaes.

NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO À LEGAÇÃO DO JAPÃO

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomáticos — N. 25 — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921.

Senhor Ministro,

Pela presente Nota, tenho a honra de propor a Vossa Excellencia um Accôrdo Administrativo entre o Governo Brasileiro e o Governo de Sua Majestade o Imperador do Japão, para a troca da correspondencia entre este Ministerio e a Legação do Brasil no Japão de um lado e entre o Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Japão e a sua Legação no Brasil de outro lado e vice-versa, em malas diplomaticas es-peciaes, nas seguintes condições:

1.ª Essas malas serão inviolaveis e transitarão exclusivamente nos vapores japonezes, que fazem o serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Yokohama ou Kobe. Os dous supramencionados Ministerios e as respectivas Legações ficarão de posse das chaves dessas malas.

2.ª Essas malas gozarão de franquia, mas serão tratadas da mesma maneira que as malas postaes communs em todo o territorio do Brasil e do Japão, bem como nos supracitados vapores.

3.ª Ellas poderão transitar nos ditos vapores fora dos saccos postaes communs, quando assim convier a um dos ditos Governos.

4.ª O volume de cada uma dessas malas será fixado em 50 centimetros de comprimento, por 30 centimetros de largura e por 50 centimetros de altura, não devendo passar de 75 decimetros cubicos. O peso maximo para

cada uma dellas, contendo o conteúdo, será de 30 kilogrammas.

5.ª As ditas malas deverão ser de couro forte ou de panno solido e munidas de fechaduras que fechem bem. O endereço será escripto legivelmente em uma etiqueta resistente ou na propria mala.

Aproveito o ensejo para reiternar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

AZEVEDO MARQUES.

A Sua Excellencia o Senhor Kumaichi Horiguchi,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. o Imperador do Japão.

II

NOTA DA LEGAÇÃO DO JAPÃO AO GOVERNO BRASILEIRO

Tradução—Legação Imperial do Japão—N. 14 — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921.

Senhor Ministro,

Pela presente Nota, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que esta Legação Imperial está autorizada pelo Governo de Sua Majestade, o Imperador do Japão, para aceitar e por conseguinte aceita o Accôrdo Administrativo, proposto por Vossa Excellencia, entre o Governo Brasileiro e o do S. M., o Imperador do Japão, para a troca da correspondencia entre o Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Japão e sua Legação no Brasil de um lado, e entre o Ministerio das Relações Exteriores do Brasil e a Legação do Brasil no Japão de outro lado, em malas diplomaticas es-peciaes e nas seguintes condições:

1 — Essas malas serão inviolaveis e transitarão exclusivamente nos vapores japonezes, que fazem o serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Yokohama ou Kobe. Os dous supramencionados Ministerios e as respectivas Legações ficarão de posse das chaves dessas malas.

2 — Essas malas gozarão de franquia, mas serão tratadas da mesma maneira que as malas postaes communs em todo o territorio do Brasil e do Japão, bem como nos supracitados vapores.

3 — Ellas poderão transitar nos ditos vapores fora dos saccos postaes communs, quando assim convier a um dos ditos Governos.

4 — O volume de cada uma dessas malas será fixado em 50 centimetros de comprimento por 30 centimetros de largura e por 50 centimetros de altura, não devendo passar de 75 decimetros cubicos. O peso

maximo para cada uma dellas, contendo o conteúdo, será de 30 kilogrammas.

5 — As ditas malas deverão ser de couro forte ou de panno solido e munidas de fechaduras que fechem bem. O endereço será escripto legivelmente numa etiqueta resistente ou na propria mala.

Aproveito o ensejo para reiternar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

R. Horigouchi

A Sua Excellencia o Senhor J. M. de Azevedo Marques, Ministro das Relações Exteriores do Brasil.

Por Portaria de 20 do corrente foi exonerado, a pedido, do cargo de Segundo Engenheiro da Comissão Mista Brasil-Uruguay executora do tratado de 22 de julho de 1918, o capitão José Vicente de Araujo e Silva.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 de junho corrente, foram transferidos, na arma de artilharia, os 4.ºs tenentes Rodrigo José Mauricio, Antonio Leonardo Peiroso, 1.º R. A. M., Jayre Jair de Albuquerque Lima, do 1.º G. A. Month., José de Souza Carvalho do 2.º G. A. C., Pedro Luiz Monteiro de Barros e Joaquim Justino Alves Bastos do 4.º R. A. M., todos para o 1.º R. A. M. (Villa Militar); Mario Chaves Ferreira, do 20.º G. C., Jayme de Almeida do 2.º G. A. C., para o 1.º G. A. Month. (Campanha); Altair de Queiroz, do 4.º R. A. M., Floriano Topy Ramalho, do 4.º R. A. M. e André de Souza Braga, da 4.ª B. I. A. C., todos para o 2.º R. A. M. (Curato de Santa Cruz); Paulo Roças Pinto Pessoa, do 6.º R. A. M., para a 4.ª B. I. A. C. (Lago); Frederico Villeroz França, do 8.º R. A. M., para o 2.º G. A. C. (Fortaleza de S. João); todos, excepto o ultimo, a pedido; Armando Villa Nova Pereira de Vasconcellos, Sênior Caio de Albuquerque Lima, do 1.º R. A. M. e Henrique Ricardo Hall, do 2.º R. A. M., todos para o 5.º G. O. (sem affectivo).

— Por outro da mesma data, foi transferido o 1.º tenente de infantaria Hermano Carneiro de Sá do 4.º batalhão de caçadores (S. Paulo) para o 6.º regimento (Cachoeira), a pedido.

— Por portaria de 21 também do corrente: Foram nomeados:

O capitão Mario Barreto, adjunto da 5.ª seção do Estação-maior do Exército;

Miguel Hoerhann, mestre de gymnastica do Collegio Militar do Rio de Janeiro, sendo exonerado de cargo identico no Collegio Militar do Ceará;

La avette Tanioca de Oliveira, mestre de gymnastica do Collegio Militar do Ceará.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1921

Ministerio da Guerra—N. 80—Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921.

Sr. presidente da Comissão de Promoções — Em face do despacho de 3 de julho de 1920, deste ministerio, que deferiu uma peição do 1.º tenente dentista Luiz Cuílo de Carvalho e, em virtude do disposto no aviso n. 646, de 6 de novembro do mesmo anno, declaro-vos que a antiguidade de posto do 1.º tenente desta official e os 1.ºs tenentes dentistas Manoel Martins de Almeida Neves e Hermano de Oli-

veira Rocha deve ser contada, da data em que os mesmos completaram o interstício legal para promoção ao dito posto, devendo os 1.ºs tenentes dentistas Francisco Barbosa Moreira Martins e Raymundo José Nunes ficar agregados até que de direito lhes toque promoção, visto terem sido nomeados 1.ºs tenentes do respectivo quadro, contrariando o que taxativamente determina o art. 120, alínea 9, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, artigos 2.º e 8.º do decreto n. 6.972, de 4 de junho de 1908, § 4.º do art. 11 da lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910: arts. 1.º e 11 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, e art. 18 do decreto n. 772 de 31 de março de 1831, tudo em pleno vigor em 14 de abril de 1910, data em que foram feitas as nomeações.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 414-A — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Para fins convenientes, declaro vos que, do ordem do Sr. Presidente da Republica, todos os sorteados compreendidos no art. 53 o considerados insubmissos, de accordo com o art. 101 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, devem ser postos em liberdade como aconteceu com o sorteado Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos, porquanto, não tendo com o elemento do sorteio, ficaram amparados pelo aviso n. 150, de 31 de janeiro de 1919.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Requerimentos despachados

Angelino de Souza, cabo armeiro do 15.º batalhão de caçadores, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Deferido.

Adamastor Souza, soldado, pedindo exclusão. — Deferido, á vista dos documentos apresentados.

Anna Heitor de Souza Freire. — Junte procuração bastante.

Antonio Augusto Vieira, sargento ajudante asylado, pedindo permissão para residir no Estado de S. Paulo. — Deferido.

Antonio de Paula, soldado, pedindo exclusão. — Completo a prova exigida pelo art. 110, § 2.º, do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Eduardo Lourenço dos Santos, anspçada, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Francisco Rodrigues de Carvalho, musico reformado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos. — Deferido.

Florianos dos Santos, cabo do material bellico, fazendo pedido identico. — Attender, em face das instrucções de 21 de abril de 1867.

Francisco Pereira da Silva, sorteado, pedindo exclusão. — Deferido: tem direito á isenção, á vista do n. 5, art. 110 do R. S. M.

Frederico Augusto de Mesquita, sargento, reformado, pedindo asylo. — Indeferido, á vista do parecer da junta medica.

Francisco Assis de Abreu Lima, sorteado, pedindo isenção. — Attender, á vista dos documentos apresentados.

Francisco Lustosa de Lima, sorteado, fazendo pedido identico. — Indeferido, por insufficiente prova.

Francisco A. Vasquez, propondo a inclusão de preparados de sua invenção na tabella de medicamentos do Exercito. — Não pôde ser attendido por não haver necessidade, conforme opina a Directoria de Saude.

Horacio de Jesus Rios, mestre de musica reformado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos. — Attender.

Hermillo Herculano Ferreira Torres Homem, ex-praça, fazendo pedido identico. — Não pôde ser attendido, por não estar incluído nos casos previstos na lei.

Julio Olindo de Moraes, soldado, pedindo transferencia para o 7.º batalhão de caçadores. — Deferido.

Jacob Ruvinski, pedindo isenção para seu filho, o sorteado João. — Indeferido por não estarem sufficientemente provadas suas allegações.

Jorge Elias Ajús, 1.º tenente, pedindo um cavallo para desmonte. — Não pôde ser attendido, de accordo com o parecer da D. R.

Manoel Marques, pedindo isenção para o sorteado Adamastor Marques. — Indeferido, á vista da informação do medico da 3.ª companhia de metralhadoras julgando apto para o serviço militar o referido sorteado.

Pedro Celestino Viana, capitão da Guarda Nacional, pedindo transferencia para a 2.ª linha. — Aguarde oportunidade.

Sebastião Gomes Martins, tenente da 2.ª linha, pedindo ser aproveitado na circumscrição de alistamento militar. — Não pôde ser attendido, em face do decreto n. 14.748, de 29 de março ultimo.

Dia 21

Alcides Marques da Silva, 2.º sargento, pedindo continuar seu tratamento em casa da familia. — Concedo os 60 dias de licença arbitrada pela junta de saude.

Alcio Souto, 1.º tenente, pedindo averbção de um elogio na sua fé de officio. — Deferido.

Antonio José da Rocha, voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Brocardo Bicudo, 2.º tenente, pedindo pagamento de gratificação. — Com parte do doente e substituído nas funções que lhe cabiam, esteve o requerente sem exercicio durante o tempo allegado. Não tem, pois, direito á gratificação.

Fidencio Pedroso Barreto de Albuquerque, pedindo levantamento de uma fiança. — Aguarde a finalização do processo de tomada de suas contas, em andamento.

Francisco Miguel Leal, pedindo uma nomeação. — Não pôde ser attendido, pois a vaga tem de ser preenchida por addido.

Helio Iorio Jacintho de Oliveira Rego. — Junte os documentos provando que pague o respectivo sello.

Hubert Charles Louis Dumont, capitão da missão franceza, pedindo licença e tres mezes de soldo. — Autorizo nos termos contractuazs.

Ildebrando Meiralles, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido, por não ter direito ao que requer.

José Queiroz. — Compareça na Secretaria da Guerra, para esclarecimentos.

João Americo da Moura, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Leopoldo Ney da Fonseca Junior, capitão, pedindo permissão para gosar uma licença nesta capital. — Deferido.

Leopoldo Frederico Teixeira Campos, capitão reformado, pedindo rectificação de um deceto. — Não se modificando a situação de direito do requerente, torna-se desnecessaria a rectificação solicitada.

Mario Theopompo da Costa, alferes da Guarda Nacional, pedindo transferencia para a 2.ª linha do Exercito. — Aguarde oportunidade, á vista do § 3.º do art. 23 do decreto 13.040.

Miguel Lopes Guimarães Junior, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Osorio Leal de Oliveira Pimental, capitão, pedindo a restituição da diferença de sello. — Deferido.

Octavio Garcia Barão, tenente-coronel honorario, pedindo rectificação de um decreto. — Não pôde ser attendido.

Oswaldo Chateaubriand, procurador da Republica, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, de accordo com as ordens em vigor.

Tiburecio Calixto da Silva, voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Virgilio Cavalcante Machado, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido, por não ter comparecido ás manobras do mesmo anno.

Arthur Americo de Oliveira, continuo, pedindo aposentadoria. — Seja inspecionado.

Domingos de Carvalho, propondo comprar material existente na Fortaleza de S. Cruz. — Não convém.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1921

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu conceder um anno de licença ao 2.º tenente piloto aviador Henrique Raymundo Dyott Fontenelle, de accordo com os arts. 9.º e 10 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. director de Administração da Guerra, communicando que o Sr. ministro, em vista do parecer n. 1.510, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, resolveu annullar o processo da concorrência, effectuada ultimamente no Rio Grande do Sul, para o fornecimento de calçado, peças de fardamento e numeros, e mandar abrir nova licitação, não só porque existe resolução do Tribunal de Contas determinando que entre a data da primeira publicação do edital e a do encerramento da concorrência, deve mediar pelo menos dez dias, mas tambem por não se ter incluído no respectivo contracto clausula de fiscalização do fabrico como se procede na Capital Federal.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao 2.º sargento Raul Soares Gomes, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, para residir em Curitiba, no Estado do Paraná, onde já se acha;

Transferir para o dito asylo o soldado do 2.º batalhão do 6.º regimento de infantaria Marcelino Borges Ferreira, que deverá residir fóra do estabelecimento, por soffrer de moléstia contagiosa.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1921

Edgard Bernsau Cerqueira. — Apresenta certidão de nascimento do registro civil e prova que sua progenitora não é pensionista dos cofres publicos.

João Elias de Souza, pae do Heitor Elias de Souza. — Exclua-se o filho do requerente por ter nascido em 1903.

Benjamin Vieira Bello. — Prove com documento americano em como nasceu em S. Francisco da Califórnia e que não está naturalizado brasileiro.

Rubens Guimarães Rocha. — Prove que reside no Estado de S. Paulo para os effectos do art. 46 do R. S. M.

Manoel Joaquim Maia. — Seja excluído por ser portuquez e nascido em 1899.

Luiz de Oliveira. — Seja excluído do 6º distrito do n. 25 da C. de 1900 por ser duplicata com o n. 249 que é do requerente.

Emílio Fernandes Parad. — Seja excluído por ser o panhoal conforme provou com certidão de baptismo.

Waldemar de Paiva e Sá. — Seja excluído por ser português conforme provou com o certificado do consulado.

Antonio dos Santos. — Seja excluído por ser português conforme provou o seu passaporte.

O Sr. general chefe da 1ª Circumscrição de Recrutamento está chamando a comparecer nessa repartição o sorteador David Silveira Olive, filho de Joto Baptista Serqueira Olive e Anna Gomes Serqueira Olive, nascido em 1899 no prelo n. 16 a rua S. Claudio, alistado pela Junta de Alistamento do 14º distrito perante o registro civil da 6ª praetoria. Esse sorteador apresentou-se a 2 do abril findo e tendo ficado aguardando uma solução do Sr. ministro da Guerra não tem atendido os varios chamados feitos na imprensa, pelo que vac ser considerado insubmisso.

O Sr. general chefe do Serviço chama o reservista Tornatou Guimarães Reis afim de receber duas cartomatas de reservista e de assent mentos enviadas pelo commando da 2ª Região Militar.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.351 — Tendo a honra de lavar ao Vosso conhecimento que o Brasil se fará representar, pelo cruzador Rio Grande do Sul, nas festas a realizarem-se na Republica Argentina, em 9 de julho do corrente anno.

N. 2.351 — Attendendo a solicitação que vos dignastes de fazer-me em aviso n. 14, de 23 de maio ultimo, afim de satisfazer o pedido da Embaixada Italiana sobre o ex-al aprendiz marinheiro José Rodrigues de Souza, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa cõpia da informação prestada a respeito pelo Commando Geral do Corpo de Marinheiros Nacionais em officio n. 3.933, de 1 do corrente.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.352 — Tendo sido satisfeitas as exigencias da Directoria da Despesa Publica de que trata vosso aviso n. 54, 1ª secção, de 4 do corrente, transmitto-vos novamente, para o competente pagamento no Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicios findos sob n. 7.014, na importancia de \$ 0005, de que é credor Estevão F. de Magalhães & C. p., que a este acompanha.

N. 2.353 — Em additamento ao aviso numero 2.014, de 26 de maio ultimo, tenho a honra de de-lar-vos, bem como de rogar dignéis de providenciar a respeito, que o credito de 2.500\$, cuja concessão á conta da verba 28—Material—obras, quota de 540-000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, foi solicitada no supracitado aviso, deslinda-se ás despesas com a conclusão das obras realizadas nas officinas de carpintarias do Arsenal de Marinha daquelle Estado, e

não ás despesas com a cobertura do acoreamento da ponte do desembarque ao mesmo Arsenal conforme foi declarado.

Requerimentos despachados

José Rodrigues de Azevedo. — Informado, pedando, entretanto, exercer qualquer cargo de sua especialidade a bordo dos navios de pequena cabotagem.

— Duarte, Lima & Comp. — Não convém (requerimento 6/6/1921).

Firmino Ribeiro Dutra, representante de A. Amarel. — Não é possível attender, visto já ter sido aberta a concorrência para esse fornecimento (req. 18/6/1921).

— Costa & Comp. — Não convém (requerimento de 25/5/1921).

J. Adonias & Comp. — Sim, nos termos da informação prestada pela Inspectoria de Portos e Costas no officio n. 932 de 15 do corrente (Inspectoria de Portos e Costas — 20 de junho de 1921).

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — A vista da informação da Inspectoria do Arsenal de Marinha, não pôde ser autorizada o pagamento da conta ora reclamada pela requerente (228—Arsenal do Rio de Janeiro).

Canhão-tenente commissario Francisco Roberto Barreto. — Complete o sello (1.168—Inspectoria de Fazenda-921).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1921

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.335 — A vista da informação prestada a respeito pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, no incluso officio numero 1.314—2ª Secção—de 4 do corrente, o Sr. ministro manda restituir-vos, para os devidos fins, o processo que veio annexo ao vosso officio n. 2, de 2 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento do sub-ajudante machinista invalido Frederico Jorge Lisboa, pedindo pagamento, por exercicios findos de differença de etapas, de 1918 a 1919.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 858

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia dezanove de junho de mil novecentos e vinte e um é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silveira, Francisco de Mattos e Pedro da Frontin; contra-almirantes Honório Boiteux, Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Filinto Perry, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra e Heleno Pereira; do contra-almirante medico Dr. Calmon Rubeo; do contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; do consultor juridico D. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixa de comparecer o Sr. vice-almirante graduado Thedim Costa.

Em seguida, é lida, aprovada e assignada a acta n. 856, correspondente á sessão do dia 13 de junho corrente, e lido e aprovado o rascunho da acta n. 857, attinente á sessão do dia 15 do referido mez.

Exp. diente

Para estudo são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues: N. 205/1921 — Requerimento do capitão-tenente Manuel do Lago, pedindo contagem de tempo para a effeito de reforma.

Ao Sr. Oliveira Sampaio:

N. 203/1921 — Requerimento do capitão de corveta commissario Getil de Alencar, pedindo permissão para desistir da licença de um anno que lhe foi concedida por portaria n. 2.149, de 3 de junho do corrente anno.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 206/1921 — Requerimento do onorario de 3ª classe da officina de artilharia da Directoria do Armamento, Eduardo Filgueira do Paiva Porto, solicitando o abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

O Sr. secretario, logo após, procede á leitura do requerimento do 1º tenente Alvaro Alvaro da Silva, solicitando para ficar sem effeito sua anterior petição, datada de 1 de maio ultimo, em que pedira contagem de tempo de embarque.

O Sr. presidente declara, em seguida, que, á vista do despacho favoravel do Sr. ministro, exarado no mesmo requerimento, fica por uldicada a consulta n. 132 do corrente anno, motivada pelo requerimento anterior.

Ordem do dia

Consulta n. 107/1921 — Requerimento do escrevente da 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Dorothen Alfredo da Costa, pedindo contagem pelo dobro do periodo de um anno de licença, a que tem direito. Relator ad-hoc, o Sr. Verissimo de Mattos.

E' aprovado o parecer contrario ao requerido por se tratar de direito para cuja acquisição se exige o implemto de condições não satisfeitas pelo interessado; contra o voto do Sr. Fonseca Rodrigues.

Consulta n. 190/1921 — Sobre a situação hierarchica dos aspirantes relativamente aos sub-officiaes, Relator ad-hoc, o Sr. Pedro de Frontin.

E' aprovado o parecer opinando que o aspirante, na qualidade de praça de pret, não é superior a qualquer praça graduada, não obstante as varalias e differencias a que tem direito como alumnado da Escola Naval.

O Sr. Barros Barreto entende que, como praça extra lotação cabe ao aspirante prerogativas honorificas sob e os sub-officiaes.

O Sr. Virgilio de Carvalho pensa que, á vista do art. 70 § 1º, n. 3, não se pôde considerar o aspirante como praça de pret, stricto sensu.

Consulta n. 127/1921 — Requerimento do sargento da 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Antonio Tavares, pedindo contagem de tempo de fogaista contractado, o abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos. Relator ad-hoc, o Sr. Machado Dutra.

E' unanimemente aprovado o parecer favoravel ao requerimento.

Consultas ns. 191, 196 e 202, de 1921 — Requerimentos dos onorarios José Rangel da Costa, Oscar Horacio Leonardo, Julio Vespasiano d. Oliveira Ferraz e Arthur Ribeiro de Souza, solicitando o abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho.

O conselho se manifesta unanimemente em sentido favoravel aos requerentes.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo designado para a 20 de junho corrente para a seguinte reunião.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O presente projecto de regulamento da Inspectoria de Vehículos é publicado, de ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pelo prazo de oito dias, a contar de 14 do corrente, para o fim de chegarem as suas disposições ao conhecimento dos interessados que, dentro daquelle praso, poderão apresentar ao Sr. Ministro as observações que entenderem.

Regulamento da Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

PRIMEIRA PARTE

CAPITULO I

Da organização e seus fins

Art. 1º. O serviço da inspecção e fiscalização do transito publico no Districto Federal é confiado á administração superior do Chefe de Policia, que a exercerá por intermedio do 1º delegado auxiliar e da Inspectoria de Vehiculos.

CAPITULO II

Do pessoal

Art. 2º. A Inspectoria de Vehiculos é constituída do seguinte pessoal administrativo:

- 1 inspector geral;
- 1 sub-inspector;
- 2 escreventes;
- 10 auxiliares;
- 10 fiscaes geraes;
- 170 fiscaes.

CAPITULO III

Da organização administrativa

Art. 3º. Os serviços da Inspectoria ficarão a cargo de um Gabinete, tres Secções e um Almojarifado.

Art. 4º. Ao Gabinete compete superintender:

- a) o serviço do transito publico, sua inspecção e fiscalização;
- b) os trabalhos da administração em geral;
- c) a correspondencia da Inspectoria;
- d) a applicação das multas, sua justificação e recurso;
- e) a distribuição dos serviços pelas diferentes secções;
- f) os assentamentos do pessoal, confecção do boletim e fiscalização do ponto;
- g) a conferencia das folhas de pagamento e de outros documentos.

Art. 5º. Para encarregado do expediente do Gabinete o inspector designará um dos dois escreventes do quadro, e tantos fiscaes quantos forem estritamente necessarios ao serviço.

Art. 6º. A 1ª Secção, composta de um escrevente, como encarregado, e de cinco auxiliares, compete:

- a) a notificação dos infractores do regulamento;
- b) o processo para cobrança das multas;
- c) o recebimento das multas e a remessa das importancias respectivas á Thesouraria da Policia;
- d) a fiscalização dos vehiculos e dos respectivos documentos;
- e) as diligencias sobre apprehensão de vehiculos;
- f) a fiscalização de garages;
- g) a aferição deapparelhos registradores;
- h) a estatística das infracções e dos accidentes.

Art. 7º. A 2ª Secção, composta de um escrevente, como encarregado, e de cinco auxiliares, compete:

- a) a inscripção de candidatos a exame de motorista, motor, neiro, cocheiro, carroceiro, etc.
- b) a expedição dos titulos de habilitação;
- c) o registro de vehiculos e a matricula dos respectivos conductores;
- d) a matricula de carregadores;
- e) a estatística de vehiculos e dos conductores e o archivo dos respectivos documentos;
- f) a confecção das folhas de pagamento.

Art. 8º. A 3ª Secção, a que é subordinado o pessoal de fiscalização do transito, composto de 10 fiscaes geraes, 170 fiscaes e dos reservas que forem admittidos, compete:

- a) a organização do quadro do pessoal e das escalas respectivas para os diferentes serviços;
- b) a instrucção e disciplina do pessoal;
- c) o ponto do pessoal;
- d) a leitura do boletim;
- e) a fiscalização do serviço externo;
- f) a organização do mappa diario e da relação das faltas ao serviço.

Art. 9º. O inspector designará, com approvação do 1º delegado auxiliar, um dos auxiliares para encarregado da 3ª Secção, bem como o numero de fiscaes necessarios ao serviço.

Art. 10. Ao Almojarifado, que será dirigido por um dos fiscaes geraes, designado pelo inspector, compete:

- a) o recebimento, guarda e conservação do armamento, equipamento, dos artigos de expediente, material rodante, etc.;
- b) a arrecadação e remessa á Secretaria dos objectos que, encontrados nos vehiculos, não forem reclamados no prazo de cinco dias.

Art. 11. Nenhuma aquisição de material será feita sem prévia autorização do Chefe de Policia.

CAPITULO IV

Da ordem e tempo de serviço

Art. 12. A Inspectoria funcionará todos os dias, durante seis horas consecutivas, e o expediente começará ás 11 horas.

Art. 13. Quando houver accumulo de trabalho e em casos urgentes ou extraordinarios, poderá o inspector prorogar o expediente para todos ou parte dos funcionarios.

Art. 14. O tempo de serviço para o pessoal da fiscalização do transito, quer diurno, quer nocturno, será dividido em quartos de seis horas.

Paragrapho unico. Nos postos signaleiros de grande movimento, a juizo do inspector, o fiscal trabalhará tres horas consecutivas, sendo as tres horas seguintes destinadas ao serviço de vigilancia nas immediações do seu posto.

Art. 15. Por occasião de grandes festas ou movimentos populares, poderá o inspector prorogar o tempo de serviço como julgar conveniente.

Art. 16. Para proceder á arrecadação das multas e outros valores na 1ª Secção, será designado pelo inspector, mediante approvação do Chefe de Policia, um dos auxiliares do quadro, a cargo do qual ficará o livro de renda, com a obrigação de prestar contas á Thesouraria e recolher diariamente a importancia que arrecadar, acompanhada de uma guia visada pelo inspector ou, na falta deste, pelo sub-inspector.

Art. 17. Fora das horas destinadas ao expediente, todo o infractor, que tiver seu vehiculo ou documento apprehendido, poderá depositar na Inspectoria a importancia da multa imposta, e, nesse caso, receberá um talão assignado pelo fiscal de serviço, valido por 24 horas e com o qual continuará o seu trabalho.

Paragrapho unico. Para esse fim haverá na 3ª Secção um talão de "Deposito de multas", rubricado pelo inspector, o qual será exhibido diariamente ao recebedor, para a necessaria prestação de contas.

Art. 18. Esgotado o prazo a que se refere o artigo precedente, sem que tenha o infractor usado dos recursos regulamentares, será a importancia da multa em deposito recolhida á Thesouraria da Policia, como renda da Inspectoria.

Art. 19. O serviço de plantão na 3ª Secção será regulado pelo inspector geral.

Art. 20. A distribuição do pessoal para o serviço externo será feita pelo sub-inspector, de accordo com os mappas e escalas respectivas.

Art. 21. De conformidade com as exigencias do serviço, poderá o inspector designar tantos fiscaes quantos forem necessarios e trabalhos das secções.

CAPITULO V

Da escripturação

Art. 22. Além dos mappas, partes diarias, talões, folhas de vencimentos e outros papeis inherentes á escripturação, adoptará a Inspectoria os livros que forem necessarios ao serviço, os quaes deverão ser rubricados pelo 1º delegado auxiliar.

CAPITULO VI

Das nomeações

Art. 23. O cargo de inspector geral será de immediata confiança e nomeação do Chefe de Policia e poderá ser exercido em comissão por qualquer funcionario da policia civil ou militar.

Paraphrasis unico. Os demais funcionarios serão igualmente de livre nomeação do Chefe de Policia.

Art. 24. O cargo de sub-inspector será exercido por um dos escreventes do quadro, ou por pessoa estranha á Inspectoria, de reconhecida idoneidade, a juizo do Chefe de Policia.

Art. 25. Os escreventes serão nomeados dentre os auxiliares, por proposta do inspector, e a juizo do Chefe de Policia.

Art. 26. Os auxiliares e fiscaes geraes serão nomeados dentre os demais funcionarios effectivos, que preencherem os seguintes requisitos:

- a) exemplar comportamento;
- b) dois annos de serviço effectivo na Inspectoria;
- c) exame de portuguez (composição, analyse grammatical e logica de um trecho facil), de arithmetica até a theoria das proporções inclusive, e dos regulamentos, em vigor, feito perante uma comissão composta do inspector, como presidente, e de dois funcionarios da Secretaria de Policia designados pelo Chefe de Policia.

Art. 27. Para nomeação de fiscal serão necessarios os seguintes requisitos:

- a) ter residencia effectiva por mais de um anno no Districto Federal;
- b) ser brasileiro;
- c) ser maior de 21 annos e menor de 40;
- d) ser de reconhecida moralidade;
- e) reunir condições de absoluta robustez physica;
- f) não ter sido condemnado por crime infamante, nem estar sujeito a processo crime;
- g) ser vaccinado;
- h) ter pelo menos 1m,65 de altura;
- i) apresentar carteira de identidade ou carteira de reservista e certificado de alistamento militar;
- j) demonstrar, perante uma comissão composta do sub-inspector e de dois funcionarios da Inspectoria, designados pelo inspector, conhecimentos elementares de portuguez (leitura e redacção) e das quatro operações fundamentais da arithmetica.

Art. 28. Os pretendentes ao logar de fiscal deverão solicitar ao Chefe de Policia a sua nomeação, por meio de petição instruida com documentos, em que provem ter os requisitos exigidos no artigo precedente.

§ 1º. Ouvido o inspector, voltará o requerimento, competentemente informado e acompanhado da acta do exame a que se refere a letra j do art. 27, a despacho do Chefe de Policia.

§ 2º. A validez physica será verificada em inspecção medica.

§ 3º. A prova de que trata a letra f do art. 27 constará de certidão negativa do Gabinete de Identificação.

§ 4º. As provas de portuguez e de arithmetica, de que tratam as letras c do art. 26 e j do art. 27 serão escriptas e oraes.

§ 5º. Sempre que se verificar uma ou mais vagas de auxiliares ou de fiscal geral, o inspector solicitará do Chefe de Policia, dentro de tres dias, autorização para abrir o respectivo concurso.

§ 6º. A abertura das inscrições será communicada aos interessados por meio de boletim da Inspectoria, com antecedencia, pelo menos, de oito dias do inicio das provas.

Art. 29. Terminado o concurso, será sujeita ao Chefe de Policia a respectiva classificação, acompanhada das provas de todos os candidatos.

Art. 30. Os titulos de nomeação serão expedidos pela Secretaria de Policia e visados pelo inspector depois de competentemente registrados. A posse dos funcionarios da Inspectoria se effectuará perante o secretario da Policia.

Art. 31. O concurso será valido por dois annos.

Art. 32. Na contagem de tempo para o effecto das nomeações não serão incluídas as licenças gozadas pelos funcionarios nem as faltas constantes das folhas de pagamento remetidas ao Thesouro.

CAPITULO VII

Das demissões e penas disciplinares

Art. 33. Os funcionarios effectivos serão livremente demittidos pelo Chefe de Policia, quando commetterem faltas graves; si contarem mais de 10 annos de serviço na Inspectoria, precederá inquérito administrativo.

Art. 34. São consideradas transgressões disciplinares, sem prejuizo de outras que possam ser julgadas pelo Chefe de Policia inconvenientes á ordem e á moralidade da corporação ou do serviço:

- a) faltar com o respeito devido a qualquer autoridade civil ou militar;
- b) apresentar-se fóra do uniforme estabelecido, ou sem o necessario asseio;
- c) deixar, sem permissão, o posto, ou qualquer outro serviço, antes de ser nelle substituído;
- d) dormir, sentar-se ou não guardar a devida compostura, quando no posto de serviço, ou diante de seus superiores;
- e) encarregar-se de requerimentos ou negocios de partes e interessados junto e perante a repartição;
- f) praticar qualquer acto que affecte a moralidade da corporação;
- g) promover ou assignar petições collectivas em nome e sem permissão de seus companheiros;
- h) publicar pela imprensa, em avulso, ou sob qualquer fórma, correspondencia ou documentos officiaes;
- i) usar do direito de queixa em termos inconvenientes, censurar seus superiores ou tratar com rispidez aos que estiverem sob suas ordens;
- j) faltar ao serviço sem motivo justificado;
- k) embriagar-se no serviço ou fóra delle;
- l) provocar discussões, quando em serviço;
- m) deixar de apresentar-se, finda a licença ou dispensa do serviço;
- n) apresentar-se para o serviço á paisana;
- o) reclamar contra o serviço para o qual esteja escalado, ou mostrar-se desdoso ou incompetente;
- p) dirigir-se a seus superiores, sem o fazer por meio dos trames regulamentares;
- q) extraviar ou inutilizar propositadamente artigos da Fazenda Nacional, que lhe forem confiados;
- r) effectuar negocios e transacções com os demais funcionarios.

Art. 35. As faltas, conforme a sua gravidade, serão punidas com as seguintes penas disciplinares:

- a) simples advertencia;
- b) reprehensão;
- c) suspensão até 90 dias com perda de todos os vencimentos;
- d) exoneração.

§ 1º. As duas primeiras penalidades podem ser impostas pelo inspector; a de suspensão, até 30 dias, pelo 1º delegado auxiliar e as demais pelo Chefe de Policia.

§ 2º. Da suspensão imposta pelo 1º delegado auxiliar cabe recurso para o Chefe de Policia, dentro de tres dias.

Art. 36. As faltas commettidas pelo inspector e pelo sub-inspector serão punidas pelo Chefe de Policia.

CAPITULO VIII

Do ponto — Das faltas ao serviço — Das licenças e das recompensas.

Art. 37. Todos os funcionarios da Inspectoria, com excepção do inspector, estão sujeitos á assignatura do ponto de entrada e saída da repartição.

§ 1º. Haverá dois livros destinados á assignatura do ponto, um no Gabinete e outro na 3ª Secção.

§ 2º. O livro existente no Gabinete servirá para os funcionarios do Gabinete, da 1ª e 2ª Secções e do Almoxarifado, e será encerrado ás 11 horas pelo sub-inspector ou, na sua falta, pelo escrevente ou auxiliar mais antigo, que estiver presente.

§ 3º. O livro da 3ª Secção será encerrado pelo auxiliar encarregado do serviço á hora exacta da substituição das turmas, de conformidade com as escalas de serviço.

§ 4º. Será considerado em falta o funcionario que comparecer depois de encerrado o ponto, ou que se retirar sem licença, depois de o ter assignado.

Art. 38. O funcionario perderá tantos dias de vencimentos quantos forem as faltas que tiver durante o mez.

Art. 39. As faltas não excedentes de tres dias serão justificadas perante o inspector, que poderá relevá-las, si tiverem por fundamento as causas seguintes:

- a) molestia, provada com attestado medico ou visita domiciliar;
- b) molestia grave em pessoa da familia, provada com attestado medico;
- c) nojo;
- d) casamento.

§ 1º. Da resolução do inspector caberá recurso para o Chefe de Policia.

§ 2º. As faltas que excederem de tres dias só poderão ser relevadas pelo Chefe de Policia.

Art. 40. Quando qualquer funcionario se distinguir no exercicio de suas funcções ou na pratica de acto meritorio, o Chefe de Policia poderá recompensá-lo da maneira seguinte:

- a) louvor em boletim da Inspectoria;
- b) dispensa do serviço até quatro dias, com vencimentos integaes.

Art. 41. As licenças aos funcionarios da Inspectoria serão concedidas de accordo com a legislação em vigor.

Art. 42. Aos funcionarios que se invalidarem em consequencia de ferimentos ou lesões soffridas em conflictos com infractores, quando em perseguição destes ou em actos funcioneaes de que resultem deastres, ou em consequencia de molestia decorrente das exigencias do serviço diurno ou nocturno, a que são obrigados, uma vez provada a sua invalidez, será concedida uma pensão igual a 2/3 dos respectivos vencimentos.

Paragrapho unico. Será concedida igual pensão á viúva ou filhos menores e filhas solteiras do funcionario que fallecer nas condições estatuidas por este artigo.

Art. 43. Aos funcionarios que em diligencia soffrerem lesões que determinem impedimento do serviço activo dar-se-á o necessario tratamento medico ou cirurgico, sendo-lhe abonados os vencimentos integaes.

Paragrapho unico. No caso de fallecimento, em consequencia destas lesões, os funeraes serão feitos a expensas da Policia.

CAPITULO IX

Dos vencimentos

Art. 44. Os vencimentos dos funcionarios da Inspectoria de Vehiculos serão os constantes da tabella annexa e o pagamento realizado á vista da respectiva folha, competentemente visada pelo Chefe de Policia, em dias previamente designados pelo thesoureiro da Repartição Central da Policia.

Paragrapho unico. No caso de extravio de fardamento, equipamento, armamento, ou de qualquer artigo pertencente á Fazenda Nacional, será a respectiva importancia descontada de uma só vez dos vencimentos do funcionario responsavel, ou intimado o seu fiador para, no prazo de 48 horas, recolhê-la á Thesouraria da Policia, si os vencimentos não comportarem o desconto.

CAPITULO X

Das attribuições dos funcionarios

Art. 45. Ao inspector geral compete:

- a) propor ao Chefe de Policia, por intermedio do 1º delegado auxiliar, as medidas que julgar uteis á boa ordem dos serviços;
- b) dirigir e fiscalizar os serviços, de modo que o trabalho das respectivas secções seja executado com zelo, perfeição e brevidade;
- c) corresponder-se com o Chefe de Policia e com o 1º delegado auxiliar sobre assumptos da repartição, ou com as autoridades federaes e municipaes no interesse dos serviços a seu cargo, quando não o tenha de fazer por intermedio daquellas autoridades;
- d) impor multas aos infractores do regulamento, nos casos expressamente declarados;

e) presidir as commissões de exame de candidatos a motoristas, motoreiros, motocyclistas, cocheiros e carroceiros e assignar, com os demais membros da commissão, os respectivos titulos de habilitação, que serão visados pelo 1º delegado auxiliar;

- f) assignar as carteiras de matricula;
- g) assignar as folhas de pagamento;
- h) punir os empregados de accordo com o regulamento;
- i) dar conhecimento ao Chefe de Policia, por intermedio do 1º delegado auxiliar, das faltas graves cometidas pelos funcionarios, cuja punição escape á sua competencia;
- j) enviar mensalmente ao Chefe de Policia o mappa da receita da Inspectoria;

k) fiscalizar, como julgar conveniente, os livros de registro de entradas e saídas de automoveis nas garagens;

l) enviar ao Chefe de Policia, até o dia 31 de janeiro de cada anno, um relatório circunstanciado de todo o movimento da Inspectoria, acompanhado de dados e mapps estatísticos;

m) dar conhecimento ao Chefe de Policia, por intermedio do 1º delegado auxiliar, de todos os factos importantes relativos á repartição, e tomar as medidas, de caracter urgente, que se fizerem necessarias;

n) fazer apresentar ao 1º delegado auxiliar os conductores de vehiculos, que se portarem mal para com os funcionarios da Inspectoria;

o) transferir, por conveniencia de serviço, os auxiliares e demais funcionarios de uma secção para outra;

p) enviar ao Chefe de Policia os pedidos do material necessario, acompanhados, sempre que não se trate de artigos de contracto, de propostas especificadas, que devem ser solicitadas no minimo a tres casas commerciaes idoneas.

Art. 46. O inspector será substituido nas suas faltas e impedimentos pelo sub-inspector.

Art. 47. Ao sub-inspector compete:

- a) cumprir e fazer cumprir, em todas as modalidades do serviço, as ordens que forem emanadas do inspector;
- b) fiscalizar a 3ª Secção e velar pela ordem, disciplina e instrucção pratica dos fiscaes em geral;
- c) auxiliar a fiscalização do transito publico e communicar ao inspector as irregularidades que verificar;
- d) dirigir os serviços extraordinarios na via publica, por occasião de festas e solemnidades;
- e) não consentir que o fiscal trabalhe fóra do uniforme estabelecido, ou sem o necessario asseio;

f) fiscalizar o serviço de rondantes e o de postos-signalheiros;

g) fiscalizar a escola de signalheiros;

h) fazer organizar as escalas do pessoal, de modo que attenda ás conveniencias do serviço;

i) apresentar diariamente ao inspector, até ás 12 horas, parte das occurrencias havidas com os fiscaes e das irregularidades que verificar no transito de vehiculos;

j) communicar immediatamente ao inspector qualquer facto grave que chegue ao seu conhecimento;

k) prestar ao inspector todos os esclarecimentos concernentes aos serviços e que lhe forem solicitados.

Art. 48. O sub-inspector será substituido em suas faltas e impedimentos por um dos escreventes, mediante proposta do inspector e approvação do Chefe de Policia.

Art. 49. Ao almoxarife compete:

- a) escripturar os livros de entrada e saída do material e objectos de expediente;

b) ter em dia a carga e descarga dos objectos que lhe forem confiados;
 c) confeccionar os pedidos de material e de mais que for necessário;
 d) prestar informações sobre extravio e deterioração de matérias;

e) requisitar concertos, quando necessários.

Art. 50. São deveres communs aos escreventes;

a) dirigir, fiscalizar o serviço da Secção e envidar esforços para que os funcionarios deem cabal desempenho ás suas funções;

b) cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções emanadas do inspector;

c) prestar ao inspector todas as informações que se relacionem com os serviços da Secção;

d) processar e remetter ao Gabinete todos os papeis que dependam de despacho;

e) conferir e subscrever as certidões extrahidas na Secção;

f) velar pela boa ordem do serviço e distribui-lo pelos funcionarios;

g) levar ao conhecimento do inspector as irregularidades, que porventura encontrem nos serviços sob sua direcção;

h) tomar conhecimento e dar sciencia ao inspector de todas as reclamações ou queixas que lhes sejam apresentadas pelas partes;

i) emitir parecer sobre papeis relativos á sua Secção e informar, nos respectivos processos, todos os pontos indispensaveis ao completo esclarecimento do assumpto;

j) authenticar as cópias extrahidas dos livros e papeis da Secção, depois de conferidas por funcionarios diversos daquelles que as tiverem extrahido;

k) representar ao inspector sobre quaesquer faltas commettidas pelos funcionarios;

l) trazer em dia, regularmente escripturados, todos os livros de sua Secção;

m) responder pela exactidão de todos os papeis que subam a despacho;

n) propor ao inspector a transferencia do funcionario que não se mostrar zeloso no cumprimento de seus deveres e apontar as faltas pelo mesmo commettidas.

Art. 51. Os escreventes serão substituidos nas suas faltas e impedimentos por um dos auxiliares da respectiva Secção, a juizo do inspector.

Art. 52. Compete, especialmente, ao escrevente da 1ª Secção:

a) visar a guia de remessa á Thesouraria da Policia de quantias provenientes de multas e outras taxas;

b) receber, devidamente relacionadas, as partes de infracções do regulamento, que, commettidas pelos conductores de vehiculos, forem remettidas pela 3ª Secção e passar o competente recibo;

c) distribuir aos auxiliares encarregados do registro e processo respectivos as partes de que trata a letra b, e exigir dos mesmos o competente recibo na relação que as acompanha;

d) impor multas, nos casos que não dependam de decisão superior;

e) expedir ordens sobre apprehensão de vehiculos e intimação de conductores sujeitos á acção da Inspectoria;

f) fiscalizar o processo de cobrança de multas;

g) fiscalizar ou fazer fiscalizar a escripturação das *garages* e dar conhecimento ao inspector das irregularidades encontradas;

h) receber e distribuir pelos funcionarios os documentos apresentados pela turma de apprehensão;

i) proporcionar aos encarregados das turmas de apprehensão e correição os meios de conferencia, que forem pelos mesmos julgados necessários ao desempenho de suas funções;

j) dar conhecimento, sem demora, ao inspector, da apprehensão de vehiculos que tenham de ser recolhidos ao Deposito Publico.

Art. 53. Compete, especialmente, ao escrevente da 2ª Secção:

a) fiscalizar a arrecadação do sello e das demais taxas cobradas pela Secção;

b) assignar as averbações feitas nas carteiras dos conductores de vehiculos e comunicar, por escripto, ao inspector os casos de multa que ocorrerem.

Art. 54. Ao auxiliar, encarregado da 3ª Secção, compete:

a) dirigir e distribuir os fiscaes pelos diferentes serviços de inspecção de vehiculos;

b) entender-se com o sub-inspector sobre tudo quanto interesse a disciplina do pessoal e a boa ordem do serviço;

c) passar em revista os fiscaes, antes de seguirem para os seus postos;

d) velar pela disciplina e instrucção profissional dos fiscaes;

e) organizar, para serem apresentadas ao sub-inspector, as escalas de serviço;

f) fiscalizar a escripturação dos livros e dos talões de pedidos;

g) arrecadar as partes diarias referentes ás infracções de regulamento, relacionar-as em duas vias e remetter-as á 1ª Secção;

h) assignar os pedidos de material;

i) velar pela fiel observancia das ordens e instrucções emanadas da Inspectoria;

j) não permittir que os fiscaes assignem o ponto, quando não se apresentarem devidamente uniformizados;

k) remetter ao inspector, até o dia 5 de cada mez, a escala das alterações occorridas com os fiscaes;

l) enviar, diariamente, ao sub-inspector uma parte das occorrencias havidas com o pessoal;

m) organizar e ter em dia a relação de residencia de todos os funcionarios;

n) encaminhar ao Gabinete todo o expediente da Secção;

o) encerrar com a maxima pontualidade o ponto dos fiscaes;

p) prestar ao inspector todas as informações que se relacionem com o serviço da Secção;

q) levar ao conhecimento do sub-inspector as irregularidades que encontrar no serviço;

r) distribuir o serviço pelos empregados, fiscalizar a sua marcha e corrigil-o no que for conveniente;

s) representar ao sub-inspector sobre quaesquer faltas commettidas pelos fiscaes;

t) trazer em dia, regularmente escripturados, todos os livros da Secção;

u) attender com presteza ás requisições de pessoal, feitas pelas Secções, com o Visto do sub-inspector.

Art. 55. O auxiliar encarregado da 3ª Secção será substituido, nas suas faltas e impedimentos, por um dos fiscaes geraes, indicado pelo inspector.

Art. 56. Aos auxiliares effectivos e em commissão compete:

a) desempenhar com diligencia e zelo os serviços que lhes forem distribuidos, cumprir com pontualidade as ordens que receberem e guardar sobre ellas o maximo sigillo;

b) coadjuvar-se mutuamente no desempenho de suas obrigações, de modo que o serviço seja feito com ordem e presteza.

Paragrapho unico. Aos auxiliares poderá o inspector commetter outros serviços na fiscalização do transito, mas, neste caso, serão substituidos na Secção por fiscaes devidamente habilitados.

Art. 57. Aos fiscaes geraes compete:

a) percorrer os postos signaleiros e de rondantes e fiscalizar-os com criterio e exactidão;

b) cumprir e fazer cumprir fielmente todas as ordens referentes ao serviço;

c) apresentar ao auxiliar encarregado da 3ª Secção parte circumstanciada dos serviços que fizer;

d) instruir os fiscaes sobre a execução dos serviços e velar pela sua perfeita regularidade;

e) fazer substituir, sem perda de tempo, o fiscal que não se portar com a devida compostura no seu posto e mandal-o apresentar-se ao sub-inspector;

f) dirigir e fiscalizar, de accôrdo com as ordens que receber, os serviços extraordinarios;

g) dirigir as turmas de fiscalização, correição e apprehensão, organizadas pelo inspector;

h) effectuar diligencias que se relacionem com o serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos;

i) fazer o serviço de plantão na 3ª Secção, de accôrdo com a escala approvada pelo inspector;

j) dar conhecimento immediato á Inspectoria dos casos de accidentes por automoveis, ou de interrupção do transito, que não possam por si mesmo resolver.

Art. 58. Ao fiscal geral encarregado da turma, de correição compete, de modo especial:

a) cumprir com severidade as instruções emanadas do inspector, referentes às attribuições da turma;

b) apresentar, diariamente, ao chefe da 1ª Secção parte das occurências havidas, acompanhada de uma relação, em duas vias, dos infractores, bem como dos documentos apprehendidos.

Art. 59. Ao fiscal geral, encarregado da turma de apprehensão, compete, de modo especial:

a) conduzir ou fazer conduzir á Inspectoria todo o vehiculo que, contrariamente ás disposições do regulamento, transitar sem placa ou com placa falsa, sem licença ou sem o necessario registro, bem como todo o conductor de vehiculo que não estiver legalmente habilitado;

b) fazer, igualmente, apresentar á Inspectoria todo o conductor sobre o qual pese accusação criminal, ou o que, de qualquer modo, persistir em burlar a acção fiscalizadora da repartição;

c) apresentar diariamente á 1ª Secção parte circumstanciada dos trabalhos da turma, com especificação das apprehensões effectuadas.

Art. 60. Aos fiscaes compete:

a) occupar os postos que lhes forem designados e não os abandonar snão por motivo imperioso;

b) fazer com perfeição o serviço de signaleiro, de modo que não ofereça duvida alguma aos conductores de vehiculos;

c) fazer conduzir á 1ª Delegacia Auxiliar ou á delegacia districtal, todo o conductor de vehiculo, que se rebelar contra as ordens da Inspectoria, ou que lhe faltar com o devido respeito, e dar immediato conhecimento ao inspector;

d) tornar efectiva a tabella de aluguel approvada pela Policia;

e) attender ás reclamações procedentes dos passageiros e transseuntes e obrigar os conductores de vehiculos ao rigoroso cumprimento do regulamento em vigor;

f) providenciar para que seja fornecida condução aos passageiros no caso de apprehensão do vehiculo;

g) ordenar incontinenti, no caso de interrupção do transito por motivo de excesso de carga, que seja a mesma alliviada, de modo que se restabeleça promptamente a circulação, ficando sob sua vigilancia, enquanto não tiver destino, a parte da carga retirada;

h) conduzir á Inspectoria o conductor de vehiculo, que cobrar ao passageiro taxa superior á que for approvada pela Policia;

i) conduzir á delegacia districtal, juntamente com os passageiros e testemunhas, para ser lavrado o respectivo flagrante, o conductor que consentir em seu vehiculo a pratica de actos attentatorios á moral publica, bem como o que for achado em estado de embriaguez na direcção dos vehiculos;

j) apresentar á 3ª Secção parte das infracções notificadas durante as suas horas de serviço;

k) não permittir, sob pretexto algum, interrupção do transito na via publica, tomando incontinenti, para esse fim, as providencias necessarias á regularidade do mesmo e solicitando sempre que for preciso, o auxilio do policial de serviço, que o não poderá recusar;

l) dar immediato conhecimento á Inspectoria dos casos de interrupção do transito, desde que não possa de prompto regularizalo;

m) communicar immediatamente á Inspectoria pelo modo mais rapido os accidentes de vehiculos occorridos na via publica;

n) fazer as intimações aos infractores deste Regulamento, na forma do art. 377.

o) cumprir, com o maximo rigor e fidelidade, as disposições do regulamento e instruções, bem como as ordens emanadas de autoridades superiores.

CAPITULO XI

Dos medicos e suas attribuições

Art. 61. Para proceder ao exame de sanidade periodico nos conductores de vehiculos e nos individuos que terem candidatos á profissao, o chefe de Policia contractará dois ou mais medicos, com a remuneração que arbitrar, por conta da renda da Inspectoria.

Art. 62. Aos medicos compete:

a) inspecionar nos dias marcados pelo inspector os candidatos a exame de motorista, motorneiro, motocyclista, cocheiro e carroceiro;

b) examinar em suas residencias os funcionarios que, com parte de doente, faltarem ao serviço, e communicar por escripto ao inspector o resultado do exame;

c) inspecionar a validade physica dos pretendentes ao logar de fiscal, nos termos do art. 28, § 2º.

Paraphrasis unico. Os medicos não são obrigados á visita domiciliar snão para os fins previstos na letra b deste artigo e em casos urgentes de ferimentos recebidos pelos funcionarios em serviço.

CAPITULO XII

Do uniforme

Art. 63. O uniforme da Inspectoria obedecerá a um plano, que será adoptado pelo Chefe de Policia, com approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1º. Serão obrigados ao uso do uniforme, quando em serviço, os fiscaes geraes, os fiscaes e os reservas.

§ 2º. O inspector geral e o sub-inspector usarão distinctivo semelhante ao dos delegados de policia, sendo, porém, a esphera azul turqueza e nella gravadas as letras "I. V." em ouro, e, num semi-circulo, a inscripção "Segurança Publica".

§ 3º. Ficam dispensados do uso do uniforme, em virtude da natureza das suas funcções, os escreventes e os auxiliares.

§ 4º. Não são obrigados ao uso do uniforme de panno de lá os fiscaes, enquanto permanecerem na categoria de — reservas.

Art. 64. Os empregados da Inspectoria serão uniformizados á sua propria custa.

Art. 65. Nomeado o fiscal, terá elle oito dias para se apresentar devidamente uniformizado.

§ 1º. No caso de não poder uniformizar-se á sua propria custa, apresentará fiador idoneo, que se responsabilize pelo valor do uniforme e armamento que lhe forem entregues, até completa indemnização dos mesmos.

§ 2º. Ainda que o nomeado declare uniformizar-se á custa propria, deverá apresentar fiador idoneo, quanto ao valor do equipamento e armamento que lhe forem confiados.

§ 3º. Todas as cartas de fiança deverão ser averbadas no cartorio de Registro de Titulos e Documentos.

§ 4º. A responsabilidade do fiador será executivamente exigida, si no prazo de 48 horas da notificação do inspector geral de vehiculos deixar de recolher á Thesouraria da Policia a importância debitada ao fiscal remisso.

Art. 66. O Chefe de Policia poderá contractar, si julgar conveniente ao interesse dos funcionarios e do serviço, o fornecimento de peças de fardamento e equipamento, de conformidade com as instruções que expedir.

CAPITULO XIII

Da escola profissional e de signaleiros

Art. 67. A Inspectoria manterá uma escola destinada ao preparo conveniente do seu pessoal, a qual será dirigida por um dos respectivos funcionarios, ou por pessoa de reconhecida aptidão, proposta pelo inspector, e de nomeação do Chefe de Policia.

Art. 68. O curso da Escola Profissional e de Signaleiros terá a duração de seis mezes e obedecerá ao programma seguinte:

- conhecimento pleno da profissao de motorista;
- leis e regulamentos policiaes;
- topographia da cidade;
- regulamentos e instruções sobre transito de vehiculos;
- codigo de posturas municipaes;
- serviço de signaleiros;
- manejo e utilização de caixas de avisos policiaes;
- deveres disciplinares dos fiscaes para com os seus superiores e para com o publico;
- policiaimento em geral.

Art. 69. Para cumprimento do que estatue a alinea a do artigo precedente, será observado o programma exigido aos candidatos a exame de motoristas profissionais.

Art. 70. Nos tres primeiros mezes do curso serão ministrados os conhecimentos theoricos do programma, e nos tres seguintes sua applicação pratica.

1º. Na parte pratica do curso, os fiscaes de reserva poderão acompanhar no serviço os fiscaes effectivos e terão preferencia na substituição dos que faltarem.

§ 2º. Na aula de motorista serão ministradas aos fiscaes, concomitantemente, instruções sobre o motor, a direcção do automovel e outros detalhes.

§ 3º. A Escola funcionará regularmente nos dias e horas que forem determinados pelo inspector.

§ 4º. Aos fiscaes e reservas approvados em exame expedir-se-á o respectivo titulo profissional.

Art. 71. Os exames do curso serão effectuados de seis em seis mezes, perante uma comissão de tres membros, presidida pelo inspector ou pelo sub-inspector e composta de funcionarios da propria inspectoría.

Art. 72. As provas de exame serão oraes e classificadas, por grãos, de 0 a 10, que corresponderão: 0, reprovado; de 1 a 5, simplesmente; de 6 a 9, plenamente; 10, distincção. A fracção maior de 1/2 será contada a favor do examinando.

Art. 73. As notas obtidas em exame serão publicadas em boletim da Inspectoría e constarão, para os devidos fins, dos assentamentos dos fiscaes.

Art. 74. Os certificados passados pelas escolas constituirão requisitos indispensaveis á promoção.

Art. 75. Nenhum fiscal de reserva poderá ser nomeado effectivo no corpo dos fiscaes, sem ter o curso da Escola Profissional e de Signalero.

Art. 76. A escola procurará organizar uma bibliotheca, que vise o adestramento do pessoal no serviço de transito publico, a qual poderá ser franqueada aos guardas civis e mais funcionarios da Policia, que se quizerem dedicar ao assumpto.

SEGUNDA PARTE

CAPITULO XIV

Da inspecção do transito e da circulação

SECÇÃO UNIC

Dos vehiculos em geral

Art. 77. Nenhum vehiculo, quizesquer que sejam sua natureza e tractor, poderá trafegar nos logradouros publicos do Districto Federal, sem estar devidamente licenciado pela Prefeitura Municipal e registrado na Inspectoría de Vehiculos, exceptuados, tão somente quanto á licença, os que pertencerem ás repartições publicas federaes ou municipaes e ás embaixadas ou legações estrangeiras.

Art. 78. São communs a todos os vehiculos as disposições relativas ao transito em geral na via publica.

CAPITULO XV

SECÇÃO UNICA

Do transito em geral

Art. 79. Todo o vehiculo deve ser conduzido; quanto possível, junto á guia do passeio direito, e só transitoriamente poderá deixar esse lado, quando tiver de passar á frente de outro vehiculo.

Art. 80. Nas ruas em que houver passeios muito estreitos, os vehiculos caminharão com o afastamento que for necessario para não incommodar ou atropellar os pedestres.

Art. 81. Nenhum vehiculo de qualquer natureza poderá estacionar, ainda que momentaneamente, sem ser de forma que fique com a sua direita junto ao passeio. Em nenhuma hypothese, porém, poderá impedir ou interromper o transito de bonds ou de outros vehiculos.

Art. 82. Nenhum vehiculo poderá parar nas curvas e nos cruzamentos de ruas, nem mesmo para receber ou deixar passageiros, mas sempre a tres metros antes ou depois da curva ou do cruzamento.

Art. 83. Nas ruas, cuja largura for inferior a nove metros de um passeio ao outro, é prohibido parar o vehiculo ao lado de outro que já esteja parado.

Parapho unico. Em taes ruas todo o vehiculo caminhará lentamente, e deverá observar essa marcha principalmente ao passar pela frente das escolas, nas horas de saída dos alumnos, pela frente das estações ferro-viarias, na hora da chegada dos comboios, nos logares em que houver reuniões ou divertimentos publicos e sempre que houver perigo para o transito.

Art. 84. Qualquer vehiculo que tiver de atravessar ou entrar em ruas que tenham trafego de bonds, só poderá fazel-o com marcha sensivelmente reduzida, usado antes o signal regulamentar da manobra que vac fazer.

Art. 85. É prohibido o estacionamento de vehiculos junto ao meio fio, nos logradouros de grande movimento, salvo o caso de espera do passageiro, a cujo serviço se achar, a juizo da Policia.

Art. 86. É terminantemente prohibida a circulação de vehiculos de qualquer natureza, para angariar passageiros, nos logradouros publicos designados pela Inspectoría de Vehiculos. Os vehiculos sem passageiros, que tiverem de transitar em tais pontos, só poderão delles percorrer os trechos necessarios para attingir o local de seu estacionamento e deverão trafegar na mesma marcha dos demais vehiculos com passageiros.

Art. 87. Nas proximidades dos theatros, templos, estações de estradas de ferro ou ferro-carris, caes, etc., a Policia designará a ordem a que devem obedecer os vehiculos de toda a especie, de modo a evitar o embaraço da circulação. Esta ordem será igualmente estabelecida pela Policia em qualquer ponto da cidade, por occasião de corsos de carruagens, paradas ou festejos publicos.

Art. 88. Todos os vehiculos são obrigados a parar, afim de dar passagem ao vehiculo, que conduzir o Presidente da Republica, em qualquer occasião; ao Corpo de Bombeiros, no caso de incendio; á Assistencia Publica e aos carros de transporte de tropas, aos de soccorro e aos das autoridades policiaes, em serviço.

Art. 89. Os vehiculos que conduzirem passageiros terão precedencia sobre os que trafegarem vazios.

Art. 90. Qualquer vehiculo que tiver de passar á frente de outro, ou transpor qualquer obstaculo, só poderá fazel-o pela esquerda (Fig. 1).

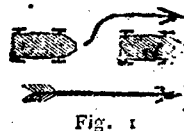


Fig. 1

Art. 91. Quando se tratar de bonde electrico, em movimento, e houver sufficiente espaço, o vehiculo poderá passar á frente, entre o trilho e o meio fio da direita.

Art. 92. É expressamente prohibido passar entre o meio fio e o bonde parado, nos postes ou fora delles, para receber ou deixar passageiros.

Art. 93. Qualquer vehiculo que tiver de cruzar com outro que venha em direcção opposta o fará sempre com o desvio para a direita (Fig. 2).

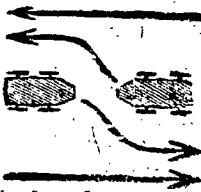


Fig. 2

Art. 94. Todo o vehiculo que dobrar uma esquina á direita deverá conservar-se junto ao passeio da mão direita (Fig. 3).

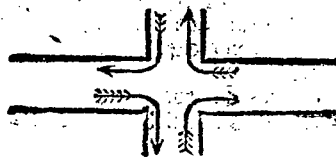


Fig. 3

Art. 95. Todo o vehiculo que dobrar uma esquina á esquerda só tomará a direita depois do ponto central do cruzamento (Fig. iv).

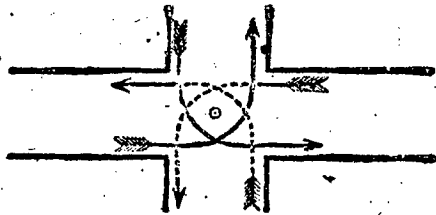


Fig. iv

Art. 96. Nenhum conductor poderá parar o vehiculo ou mudar de direcção sem que com o braço dê o signal do que vae fazer, de accordo com os signaes convencionaes de circulação de que trata o Capitulo xxvii deste Regulamento.

Art. 97. Qualquer vehiculo, que tiver de se desviar de pessoa que caminhe á sua frente, só poderá fazel-o, si o respectivo conductor der a sua direita á pessoa, depois de diminuir a marcha do vehiculo e de avisar pelos meios regulamentares, e á distancia sufficiente para evitar acc'dentes.

Art. 98. Nenhum vehiculo, quando houver interrupção do transito e estiver incorporado á fila de outros vehiculos, poderá recuar para dar volta.

Paragrapho unico. Quando o vehiculo estiver isolado e depender o seu proseguimento de marcha atrás, esta só será permitida, si houver espaço, e na distancia maxima de 10 metros.

Art. 99. Nos casos de interrupção ou de difficuldades do transito, os conductores são obrigados a dar a seus vehiculos a direcção que lhes for indicada pelos encarregados da fiscalização.

Art. 100. A mão e contra-mão serão determinadas por edita da Inspectoria de Vehiculos e entre sua publicidade e execução mediará prazo nunca menor de 30 dias.

Art. 101. Tem transito livre nas solemnidades e festas officiaes os vehiculos que conduzirem commissões do Corpo Legislativo, Ministros de Estado, Membros do Corpo Diplomatico, Presidentes da Camara dos Deputados do Senado e Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação, Prefeito, Chefe de Policia, Chefes do Estado Maior do Exercito e da Armada e outras autoridades superiores.

Art. 102. Os pontos de estacionamento serão determinados pela Policia, bem como o numero de vehiculos para cada logar.

Art. 103. Nos pontos de estacionamento os vehiculos guardarão entre si distancia nunca inferior a dois metros, de modo que permitam a livre circulação dos pedestres e as manobras necessarias ao proprio vehiculo.

Art. 104. Os conductores, cujos vehiculos estiverem na frente de um bonde, deverão retirar-os ao signal dado pelo motorneiro.

Art. 105. Qualquer vehiculo em movimento deverá parar, todas as vezes que a sua direcção for cortada por qualquer cortejo de vehiculos, de pessoas a pé, formatura ou prestito.

Art. 106. Todos os vehiculos licenciados para trafegarem á noite deverão trazer acesas duas lanternas na parte dianteira, uma de cada lado, e na parte posterior uma outra de luz vermelha e reflector com luz branca, que illumine o numero de matricula.

Art. 107. O uso de pharões é terminantemente prohibido, excepto na zona rural, ou em ruas sem iluminação publica.

Art. 108. É igualmente prohibido, mesmo nos vehiculos officiaes, o uso de seretas, buzinas, trompas, ou quaesquer outros instrumentos, cujo som estridente perturbe o socego publico, ou espante os animaes de outros vehiculos.

Art. 109. São rigorosamente prohibidos nas vias publicas da capital os jogos de frontão, "foot-ball", peca, "diavolo", malha, pião e quaesquer outros, que possam perturbar o socego publico e o livre ransito de vehiculos e pedestres.

Art. 110. É prohibido fazer exercicios de patinação nas calçadas e nos leitos das ruas.

Art. 111. Pelas calçadas das ruas ou praças da capital, além dos pedestres, só é permitida a circulação de carrinhos de crianças, enfermos ou paralyticos.

Art. 112. Nas ruas e praças da capital nenhum material para construção poderá permanecer; o mesmo deverá ser recolhido, á medida que for descarregado.

Paragrapho unico. Tratando-se, porém, de volumes que, pela sua especie e peso, tenham necessidade de ser descarregados na rua, sua collocação será na calçada, comta to que deixe livre uma parte desta, do lado da guia, para o transito de pedestres.

Art. 113. Nas ruas e praças da capital em que houver excavações, ou em que se façam obras que acarretem perigo para o transito, quer de vehiculos, quer de pedestres, os respectivos empreiteiros ou responsaveis são obrigados a assignalal as, durante o dia, por meio de taboleta com a inscripção "Impedido o transito", e, durante a noite, com pharões vermelhos em numero sufficiente.

Paragrapho unico. Os transgressores do preceito do artigo supra ficarão sujeitos á multa de 200\$ a 500\$, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação vigente, quando, da inobservancia do alludido preceito, resultarem acc'dentes, que produzam lesões corporaes ou danos materiaes de qualquer natureza.

Art. 114. Os musicos e vendedores ambulantes e os camelots e reclamistas não poderão estacionar nas ruas e praças por tempo que provoque impedimento de transito.

Art. 115. Em todos os casos especiaes não previstos neste Regulamento, em épocas anormaes ou em caso de calamidade publica, compete á Inspectoria de Vehiculos regular as questões relativas ao transito em geral, expedir e publicar as instrucções necessarias por edita da 1ª Delegacia Auxiliar.

CAPITULO XVI

SECÇÃO UNICA

Dos vehiculos em especie

Art. 116. De modo geral os vehiculos serão de duas especies:

1ª, vehiculos para passageiros;

2ª, vehiculos para cargas ou mercadorias.

Art. 117. Estas especies subdividem-se em:

a) vehiculos de tracção automatica;

b) vehiculos de tracção animal.

Art. 118. Os bicycles, bicycletas, tricycles, *tanfers* e similares, bem como os vehiculos puxados á mão, constituirão um grupo á parte, sendo as disposições peculiares aos mesmos tratadas em capitulo especial.

Art. 119. Os vehiculos de tracção automatica subdividem-se nos seguintes grupos:

a) automoveis;

b) motocycletas;

c) bondes electricos e *omnibus*.

Paragrapho unico. Os vehiculos de tracção animal subdividem-se em:

a) carros de praça, *tilburys* e similares;

b) caminhões, andorinhas, carroças, carrocinhas e similares.

Art. 120. Nos termos do art. 118 fazem parte de grupo especial os carros de mão e carrocinhas (carros baixos de duas ou tres rodas), para o transporte de bagagens, frutas, doces, sorvetes, distribuição de leite, etc.

Art. 121. O mappa anexo ao presente regulamento consignará as diversas especies, com suas divisões e subdivisões, e nelle poderá figurar quaesquer outros typos de viaturas que appareçam de futuro.

CAPITULO XVII

Dos vehiculos para passageiros

GRUPO

SECÇÃO I

Dos automoveis

Art. 122. Os automoveis para passageiros dividir-se-ão em publicos, particulares e officiaes.

Art. 123. Serão considerados automoveis publicos aquelles que estacionarem em *garage* ou na via publica e for m postos a disposição do publico, mediante aluguel ou passagem de preço fixo (*omnibus*).

Art. 124. Serão considerados automoveis de *garage* aquelles que estacionarem em *garage*, e cuja sahida dependa de previo ajuste.

Art. 125. Serão considerados automoveis de praça aquelles que estacionarem na via publica e estejam á disposição do publico, mediante remuneração calculada pela marcação do taximetro ou tabella approvada pela Policia.

Art. 126. Serão considerados automoveis particulares aquelles que se destinarem ao serviço exclusivo de seus proprietarios, os quaes não poderão trazer taximetro, nem ser alugados.

Art. 127. Serão considerados automoveis officiaes os pertencentes ao serviço publico dos departamentos da administração federal ou municipal e os das embaixadas ou legações estrangeiras.

Art. 128. Nenhum automovel registrado como particular ou de *garage* poderá passar a automovel de aluguel, ou vice-versa, sem exhibição da licença da Prefeitura, sujeita a novo registro.

Paragrapho unico. Nenhum automovel registrado como de passageiros poderá fazer o serviço de transporte de cargas, salvo o caso previsto no art. 153.

SECÇÃO II

Das placas

Art. 129. Os automoveis officiaes terão placas especiaes, com o emblema da Republica, letras designativas das repartições a que pertencem e respectivos numeros de ordem.

Art. 130. Os automoveis de *garage* ou de praça terão placas uniformes, de fundo negro com algarismos brancos, com 0,15 de altura, de accôrdo com o modelo existente na Inspectoria de Vehiculos. Esses algarismos serão precedidos das letras "G" ou "P", separadas por um traço, conforme se trate de automoveis de *garage* ou de praça.

Art. 131. Os automoveis das embaixadas e legações terão placas com o escudo das respectivas nações e com as dimensões que forem estabelecidas pela Inspectoria.

Art. 132. Os automoveis particulares terão placas de metal de fundo negro com algarismos de metal branco, em relevo, com 0,15 de altura, de accôrdo com o modelo existente na Inspectoria.

Art. 133. Cada deposito, *garage*, officina de reparação ou estabelecimento de venda de automoveis poderá ter uma ou mais placas especiaes para experiencia destes vehiculos, comtanto que exhibam as respectivas licenças e as registrem na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 134. Os automoveis com a placa "Experiencia" só poderão trafegar sob a direcção de quem estiver devidamente habilitado, e a experiencia não poderá exceder das 18 horas. E' prohibido a esses vehiculos o serviço de transporte de carga ou de passageiros.

Art. 135. As placas de experiencia serão de fundo negro, com algarismos brancos, que tenham 0,25 de altura, encimados pela palavra "Experiencia", em caracteres tambem brancos.

Art. 136. Constitue infracção o uso de placas que conttenham numeros inutilizados ou propositadamente occultos, bem como o de placas falsas ou trocadas.

SECÇÃO III

Do registro de automoveis

Art. 137. A exhibição da licença dos vehiculos não dispensa o seu registro.

Art. 138. O registro será feito depois da verificação na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 139. Esta verificação terá por fim garantir a identidade absoluta dos característicos dos vehiculos e o preenchimento de todas as condições para a sua identificação immediata em quaesquer emergenciaes.

Art. 140. Si o vehiculo não preencher todas as condições exigidas neste regulamento, ser-lhe-á negado o registro.

Art. 141. Nenhum vehiculo, registrado como de carga, ou de transporte de mercadorias, poderá passar a vehiculo de passageiros, sem prévia licença e verificação, e vice-versa.

Art. 142. Nos casos de accidente de que resulte damnificação que interesse os dispositivos e mecanismos essenciaes do vehiculo, deverá este, após os reparos, ser apresentado á Inspectoria, afim

SECÇÃO IV

Da velocidade dos automoveis

Art. 143. A velocidade dos automoveis será sempre determinada pelas circunstancias especiaes do local ou do momento em que trafegarem, de modo que não constitua perigo para os demais vehiculos e para as pessoas que transitarem pelos logradouros publicos, devendo ser reduzida e mesmo annullada sempre que essas circunstancias o exijam, bem como no cruzamento de ruas e na passagem por curvas apertadas.

Art. 144. A velocidade dos automoveis, será no maximo de 35 kilometros por hora na zona urbana e 20 kilometros no centro da cidade, dentro do perimetro comprehendido pela rua Teixeira de Freitas, largo da Lapa, rua Maranguape, avenida Mem de Sá, ruas Riachuelo, Frei Caneca, Sant'Anna, General Pedra, praça da Republica, ruas Visconde da Gavea, Senador Pompeu, Camerino, Saúde, praça Mauá, e dahi pelo litoral até a praia da Lapa, em frente á rua Teixeira de Freitas. Na zona rural, entretanto, poderá a velocidade exceder de 40 kilometros, a juizo da Inspectoria.

Paragrapho unico. Aos caminhões-automoveis é prohibido desenvolver velocidade superior a 15 kilometros por hora, quando carregados, e a 20 kilometros, quando descarregados.

Art. 145. A verificação do excesso de velocidade, emquanto não existir um tipo de velocimetro approvado e mandado adoptar pela Policia, será feita pela observação directa.

Paragrapho unico. Serão, sempre que for possivel, adoptados os meios comparativos de verificação velocimetrica pelos motocycles de serviço, que acompanhem os automoveis, ou pela medida do tempo gasto pelo vehiculo para percorrer um espaço conhecido entre dois postos de aviso consecutivo.

SECÇÃO V

Das tabellas de preços e taximetros

Art. 146. Os automoveis de praça deverão ter fixada na parte destinada aos passageiros, bem exposta á vista destes, esmaltada, com caracteres bem legiveis, a tabella de preços approvada pela Policia, quer para transporte á hora, quer para o transporte em razão da distancia marcada pelo tempo, ou taximetro. Terão, outrossim, uma placa com o numero de matricula, acima da tabella dos preços.

Art. 147. Os taximetros serão collocados do lado direito do vehiculo, em posição elevada, de modo que permittam a facil leitura pelos passageiros, mesmo quando sentados.

Art. 148. Taes aparelhos serão sempre examinados pela Policia, e será passivel de multa o conductor que os viciar, que violar o sello da Inspectoria nelles collocado, ou que os tenha em condições de permittir que sejam viciados.

Art. 149. Os taximetros poderão, outrossim, ser examinados immediatamente, a requerimento da parte interessada, quando esta se julgar lesada.

§ 1º. Si do exame a que se proceder nos termos deste artigo se verificar a perfeição do taximetro, ficará a parte obrigada á indemnização das despesas, de accôrdo com a respectiva marcação. No caso contrario, além da multa respectiva, fica o infractor obrigado á restituição immediata da importancia indevidamente cobrada, e o vehiculo será retirado do serviço, afim de ser convenientemente reparado.

§ 2º. Feito o reparo do taximetro, será este verificado pela Inspectoria antes do vehiculo começar a trafegar.

Art. 150. Em hypothese alguma poderá ser interrompido o serviço de condução de passageiros, salvo desarranjo irremediavel e imprevisto do motor ou do vehiculo, caso em que não poderá ser cobrado pelo serviço até então prestado mais de metade do que marcar a respectiva tabella ou taximetro.

Paragrapho unico. Si, não obstante o desarranjo, o passageiro resolver espontaneamente aguardar no local outra condução ou o reparo do vehiculo, nenhuma importancia será devida, emquanto ali permanecer, ou durante o tempo requerido para o reparo.

Art. 151. Os automoveis de praça não poderão recusar passageiros, salvo maltrapilhos, ébrios ou os que soffrerem de molestias

fectuosas visíveis, ou quando o vehiculo estiver com qualquer defeito, caso em que deverá ser recolhido immediatamente a seu deposito.

Art. 152. As tabellas de preços, quer horarias, quer em virtude de distancia marcada pelo tempo ou pelo taximetro, serão expedidas pela Policia e vigorarão enquanto corresponderem, a seu juizo, ás necessidades e aos interesses reciprocos do publico e dos proprietarios de vehiculos.

Art. 153. Os motoristas não são obrigados a transportar em seus vehiculos qualquer bagagem ou volume superior á que se possa conduzir a mão, salvo ajuste prévio.

Art. 154. Para os trajectos de longo curso, excursões pelas estradas interiores do Districto Federal, Gavea e Tijuca, accesso aos morros, bem como para os festejos e corsos carnavalescos, etc., a Policia organizará tabellas especiaes e expedirá as instrucções necessarias.

Art. 155. Para uniformidade e regularização das questões attinentes aos preços, quer horarios, quer pela distancia marcada pelo tempo, ou pelo taximetro, será a cidade dividida em zonas, publicando-se as respectivas tabellas e affixando-se as mesmas nos logares que forem convenientes. As zonas serão de tres categorias: urbana, suburbana e rural.

Art. 156. Constitue infracção, punivel com multa de 30\$, que será elevada ao dobro na reincidencia, a cobrança a maior da tabella organizada pela Policia; o infractor será obrigado a restituir o excesso, a juizo e por despacho do 1º delegado auxiliar.

SECÇÃO VI

Da praticagem

Art. 157. Os primeiros trabalhos de praticagem de automoveis serão feitos fora das zonas populosas da cidade com o vehiculo vazio, e o instructor legalmente habilitado e matriculado, e precederá licença do 1º delegado auxiliar.

Art. 158. Quando a praticagem for feita por turma de aprendizes, como acontece com a instrucção dos motoristas militares e do Corpo de Bombeiros, terá lugar em vehiculos especialmente destinados a esse fim, os quaes deverão conduzir o instructor legalmente habilitado e matriculado.

SECÇÃO VII

Do escapamento livre,apparelhos de lubrificação e concertos ligeiros

Art. 159. O escapamento livre é terminantemente prohibido como uso continuado ou systematico; é, entretanto, tolerado nos casos de imprescindivel necessidade, quer como substituto rapido do signal de aviso, quer como auxilio de descarga em determinadas situações do trafego em rampa.

Art. 160. Serão retirados da circulação os vehiculos, cujos apparelhos de lubrificação produzirem permanente desprendimento de fumaça, ou nuvem espessa e consecutiva.

Art. 161. Constitue infracção o extravasamento de oleo e graxa nos logradouros publicos.

Art. 162. Os concertos em consequencia de parada dos motores e a substituição de pneumaticos e camaras de ar na via publica far-se-ão de modo que não impeçam a circulação, e são terminantemente prohibidas, no local designado para os estacionamento, as excoelencias de machinas, que produzam fumaça, estampidos ou descargas.

GRUPO II

Das motocicletas

Art. 163. São communs ás motocicletas todas as disposições constantes do Capitulo XVII, Secções I, II, III e IV, bem como tudo quanto se refere ao transito em geral no Capitulo XV.

Art. 164. As placas relativas ás motocicletas deverão ser de fundo negro, com algarismos brancos, que tenham 0,06 de altura, de accordo com o modelo existente na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 165. A praticagem de motocicletas far-se-á fora da zona urbana com a presença e responsabilidade de instructor matriculado, para o que precederá licença do 1º delegado auxiliar.

Art. 166. Os conductores de motocicletas não poderão conduzir pessoas em numero superior á sua lotação, tenham ou não side-car.

GRUPO III

Das bondes e vehiculos de transporte de passageiros em commun

Art. 167. São extensivos aos bondes, omnibus e demais vehiculos de transporte de passageiros em commun os preceitos relativos á hygienç, asseio, conforto e segurança exigidos para os automoveis, bem como tudo quanto se relacione com o transito em geral e os signaes convencionaes para a circulação dos demais vehiculos, no que lhes for applicavel.

Art. 168. São igualmente extensivos aos motorneiros dos vehiculos acima os deveres e obrigações prescriptos para os conductores de vehiculos em geral em tudo quanto lhes for applicavel.

Art. 169. Constitue infracção a circulação de vehiculos de passageiros em commun e m lotação superior á consagrada em suas licenças, concedidas de accordo com a lotação real e o potencial de seu motor.

GRUPO IV

Das vehiculos de tracção animal para passageiros

Art. 170. Aos vehiculos desta categoria applicam-se as disposições relativas á sua classificação geral em — publicos, particulares e officiaes, os preceitos regulamentares attinentes ao transito, e aos demais vehiculos de tracção animal, na parte que lhes for applicavel.

Art. 171. As tabellas de preços para os vehiculos de praça pertencentes a esta categoria serão expedidas pela Policia.

Art. 172. Os carros, *tilburys* e similares, publicos, particulares ou officiaes, usarão placas especiaes, com caracteristicos iguaes ás dos automoveis e com algarismos que tenham 0,10 de altura, collocadas na parte posterior do vehiculo.

Paragrapho unico. Usarão por igual lanternas illuminativas lateraes e posterior.

Art. 173. Os carros, *tilburys* e similares formarão em linha separada nos pontos de estacionamento, segundo determinação da autoridade competente.

Art. 174. Os cocheiros de carros de aluguel ou particulares são obrigados ao uso de uniformes decentes.

Art. 175. Os arreios e rédeas ou guias deverão estar sempre em bom estado de solidez e não podem ter emendas ou falsos concertos, que maltratam os animaes.

Art. 176. Os signaes sonoros, os tympanos e outros meios, de aviso deverão ser usados com opportunidade e intelligencia, de modo que se evite, pela sua repetição, incommodo ao publico.

Art. 177. Os chicotes deverão ser fabricados de tal modo que não constituam instrumento de maos tratos aos animaes.

CAPITULO XVIII

SECÇÃO UNICA

Das vehiculos de cargas

Art. 178. Aos vehiculos de cargas, quaesquer que sejam sua natureza e tractor, são applicaveis as disposições attinentes ao transito em geral, licenças, registro e matriculas de seus conductores.

Art. 179. Nenhum vehiculo de carga poderá ser utilizado para condução de passageiros mesmo por occasião de festejos publicos, sem prévia licença do inspector geral de vehiculos e a seu juizo.

Art. 180. Aos vehiculos de carga de tracção automatica applicam-se todas as disposições relativas ao registro dos automoveis para passageiros, bem como ás placas distinctivas, que terão á esquerda do numero respectivo o d'elle separada por um traço a letra "T".

Art. 181. E' prohibido o transito de vehiculos de cargas e mercadorias nas ruas e logradouros publicos da cidade, antes das 6 e depois das 18 horas, exceptuados os casos previstos no decreto municipal n. 1.959, de 30 de julho de 1918, e bem assim os que trafegarem em serviço publico, por ordem das autoridades competentes.

Art. 182. E' prohibido fazer trabalhar animaes doentes, feridos, ou enfraquecidos.

Art. 183. E' prohibido na zona urbana o transito de carros destinados a adestrar animaes, as baideações ou lavagens de carros ou animaes nas ruas e praças, e o reboque de um ou mais vehiculos, salvo caso de accidente.

Art. 184. Os vehiculos de carga de qualquer natureza trarão em logar bem visivel a indicação correspondente á tara e ao peso que podem transportar.

§ 1º. No caso de excesso de carga, o guarda de serviço ordenará que seja incontinenti alliviada a mesma, cujo excesso ficará sob sua responsabilidade até conveniente destino.

§ 2º. O conductor do vehiculo, seu proprietario, ou ambos, verificada a hypothese de culpabilidade commum, incorrerão na multa de 20\$ a 50\$000.

Art. 185. Os vehiculos de transporte de mercadorias, de duas ou quatro rodas, qualquer que seja o fim a que se destinem, devem ser construidos de conformidade com as posturas municipaes, quanto ás condições de dimensão, segurança, peso e capacidade.

Art. 186. Não podem ser atrelados ao vehiculo animaes em numero superior ao que lhes for proprio e permittido pela respectiva licença.

Art. 187. Os vehiculos de tracção animal destinados ao transporte de cargas e mercadorias estão sujeitos aos mesmos requisitos dos carros de aluguel, para passageiros, na parte referente ao uso de chicote, solidez dos arreios, e emprego dos signaes de aviso.

Art. 188. Todos os vehiculos de boléa deverão ser providos de capotas e obrigados a ter um freio de mão em condições de absoluta garantia, para as manobras de transito e parada rapida.

Art. 189. As carroças de duas rodas, carretões e caminhões poderão usar uma só lanterna, collocada ao centro e ao alto, com a intensidade de luz necessaria para illuminar a frente do vehiculo.

Art. 190. Em caso algum poderão transportar-se em um vehiculo materiaes, que, chocando-se, façam ruido incommodo para os transeuntes.

Art. 191. Os vehiculos para transporte de materiaes explosivos só poderão circular em marcha lenta e só pararão no local de seu destino. Essa especie de transporte será regulada por instruções especiaes da Policia.

Art. 192. As carroças destinadas ao transporte de areia, terra ou qualquer material que possa cahir nas ruas, devem ser construidas de modo que se evite tal inconveniente.

Art. 193. As carroças destinadas ao transporte de esterco, ou materias nocivas á saúde publica, devem ser forradas de zinco e providas de tampa.

Art. 194. Nas carroças de duas rodas será obrigatorio o uso do descanso, afim de evitar que, quando parado o vehiculo, o peso da carga recaia sobre o animal.

Art. 195. E' prohibida a circulação de vehiculos destinados ao transporte de cargas ou mercadorias, e bem assim o de carros funebres (de tracção animal) pelos seguintes logradouros: partes macadamizadas das avenidas Beira Mar, Lauro Müller e Rodrigues Alves, parte asphalçada do canal do Mangue, rua Joaquim Nabuco (Passeio), no trecho comprehendido entre o largo da Lapa e rua Luiz de Vasconcellos e em outros, a juizo da Inspectoria, excepto para os vehiculos que tenham de carregar ou descarregar nesses trechos, das 7 ás 15 horas.

Paragrapho unico. Os vehiculos a que se refere o artigo precedente, que se destinarem a pontos das referidas avenidas, em que não haja ruas lateraes calçadas por outros systemas, poderão percorrer as ruas macadamizadas sómente nos trechos necessarios para que atinjam o seu destino.

Art. 196. No espaço de tempo entre as 8 e as 21 horas, fica prohibido o emprego de gado vaccum na tracção de qualquer vehiculo dentro da zona urbana do Districto Federal comprehendida entre o littoral e os seguintes pontos: largo do Pedregulho, Collegio Militar, Portão Vermelho e praia de Botafogo.

CAPITULO XIX

GRUPO I

Dos bicycles, bicycletas, tricycles, tanders e similares

Art. 197. Aos conductores de vehiculos a que se refere o presente grupo e aos quaes cabe observar as disposições communs aos demais conductores, no que lhes for applicavel, é prohibido:

1º, apoiarem-se nos balaustres dos bondes ou de qualquer outro vehiculo;

2º, percorrerem a via publica em marchas acceleradas ou em aposta de velocidade.

Art. 198. A infracção do artigo anterior será punida com multa de 10\$, elevada ao dobro na reincidencia.

Art. 199. Os cyclistas que forem empregados de firmas commerciaes, como agencias de rapidos ou de estafetas, padarias, tinturarias, etc., são obrigados á matricula nos referidos vehiculos e usarão traje decente, ou uniforme e bonete, com os dizeres e distinctivos de suas profissões.

Art. 200. Os bicycles, bicycletas, tricycles, tanders e similares serão numerados por meio de placas e só trafegarão munidos do signal de aviso (buzina ou campainha), lanterna e break (freios).

Art. 201. As placas terão os característicos communs, alinhados com o,06 de altura e serão parafusadas na parte posterior do vehiculo.

Art. 202. Os infractores do disposto no artigo antecedente serão punidos com a multa de 10\$, elevada ao dobro na reincidencia, e a machina será recolhida ao Deposito Publico, neste e nos outros casos previstos neste regulamento para os demais vehiculos.

GRUPO II

Dos conductores de carros de mão (carros baixos de duas ou tres rodas), bagagens, frutas, sorvetes, distribuição de leite, etc.

Art. 203. Só poderá exercer profissão de conductores de carro a mão quem estiver devidamente autorizado por licença municipal.

Art. 204. O conductor é obrigado a trazer consigo, além da licença, devidamente registrada, sua carteira de identidade bem como uma chapa de metal amarello com o respectivo numero, em cor preta, collocada ao lado esquerdo do peito.

Art. 205. Sob pretexto algum poderá o conductor negar-se a apresentar a licença, quando esta lhe seja exigida pela autoridade ou por quem pretenda utilizar-se de seus serviços.

Art. 206. Toda a vez que ao conductor não for possível encontrar o destinatario, entregará na Policia os volumes que lhe forem confiados.

Paragrapho unico. Os volumes não serão entregues a quem de direito, sem o pagamento do que for devido ao conductor pelo seu trabalho.

Art. 207. Os carros de mão ficam sujeitos ás mesmas obrigações dos vehiculos de tracção animal, na parte referente ao registro e matricula e aos preceitos relativos ao transito em geral.

Art. 208. Haverá pontos de estacionamento destinados aos carros de mão, cujos conductores devem guardar a devida compostura; não poderão dormir sobre os referidos vehiculos, nem abandonal-os na via publica, sob pena de serem os carros immediatamente recolhidos ao Deposito Publico.

Art. 209. As carrocinhas de distribuição de leite, doces, frutas, sorvetes, etc., e similares, ficam sujeitas ás exigencias das posturas municipaes e do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica que lhes são proprias e á circulação sob a fiscalização policial da Inspectoria, sendo obrigatorias a matricul dos respectivos conductores, a identificação, e a organização do seu promptuario.

Paragrapho unico. O trafego desses vehiculos obedece ás mesmas regras do transito em geral.

Art. 210. Ficam estabelecidas as seguintes multas: de \$ para o conductor de carros, de que tratam os arts. 203 e seguintes, que, embora licenciado, for encontrado sem a respectiva licença; de 20\$ para o que não estiver licenciado; de 20\$ para o que for encontrado com licença falsa. A falta de registro ou de matricula será punida com a multa de 10\$000. Estas multas serão applicadas em dobro nos casos de reincidencia. Para todas as demais infracções regulamentares, ser-lhes-ão applicadas as multas constantes da tabella commum, com a redução de 60%.

CAPITULO XX

SECÇÃO UNICA

Dos animaes de trato ou de carga

Art. 211. Os animaes destinados á montaria ou conducção de carga, para poderem circular nas ruas e praças da capital, devem ser sadios, adestrados e mansos.

Art. 212. É prohibido amarrar animais nas arvores, ou em quaesquer columnas ou postes collocados na via publica.

Art. 213. É prohibido a uma mesma pessoa conduzir pelas ruas e praças da capital mais de dois animais, arreados ou não.

Art. 214. Os animais de montaria só poderão permanecer na via publica, sem os respectivos cavalleiros, quando seguros por alguém.

Art. 215. Os cavallos, animais de trato ou de carga, arreados ou não, não poderão ser ensinados ou exercitados na via publica.

Art. 216. Os exercicios de aprendizagem e de equitação deverão ser realizados em picadeiros ou logares ermos, fóra do perimetro urbano.

Art. 217. Os cavalleiros deverão conduzir as suas montadas a trote natural ou a passo e procurarão transitar pelas alamedas que lhes são reservadas ao longo das avenidas.

Art. 218. O galope não é permitido na zona urbana sinão aos militares, em serviço urgente das corporações armadas e da Policia.

Art. 219. Os infractores das anteriores disposições serão punidos com a multa de 10\$, e os animais e arreamentos serão recolhidos ao Deposito Publico e a multa elevada ao dobro, no caso de reincidencia.

CAPITULO XXI

SECÇÃO UNICA

Dos proprietarios, gerentes e directores de estabelecimentos de transporte e "garages"

Art. 220. Nenhum particular ou director de empresa de transporte poderá entregar a direcção de seus vehiculos a individuos que não estejam habilitados pela Policia e devidamente matriculados.

Art. 221. Os proprietarios e directores de empresa de transporte deverão apresentar, salvo motivo de força maior, o conductor de vehiculo que lhes for requisitado, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 20\$000.

Art. 222. Nos depositos de automoveis, nas *garages*, suas agencias ou succursaes, será collocado em lugar bem visivel e escripto em caracteres bem legiveis um quadro visado pela Inspectoria de Vehiculos, que contenha a relação dos automoveis, devidamente passados os de praça dos de *garage*, com indicação dos numeros respectivos.

Art. 223. As *garages* terão um livro especial, escripturado em devida forma, sem rasuras, emendas ou borrões, visado pela Inspectoria de Vehiculos, no qual serão registrados o numero dos vehiculos e hora de suas saídas e entradas, bem como os nomes dos motoristas que os conduzirem, livro este que estará sempre tranqueado á inspecção immediata da autoridade.

Art. 224. Os lançamentos relativos ao numero do vehiculo e á hora de sua saída e entrada serão feitos pelo proprio punho do motorista que o conduzir e authenticados com a sua assignatura.

Art. 225. As *garages* remetterão semanalmente á Inspectoria de Vehiculos, ás segundas-feiras, a relação detalhada das alterações soffridas, quer em seus vehiculos, quer no seu pessoal, bem como a relação especificada das exigencias do art. 222.

Art. 226. O disposto nos arts. 222, 223, 224 e 225 é extensivo aos depositos de vehiculos de qualquer natureza.

Art. 227. A mudança do local onde é guardado o vehiculo deve ser immediatamente communicada á Inspectoria, sob pena de multa de 30\$000.

Art. 228. A pintura do vehiculo, quando se lhe alterar a cor com que estava registrado, deve ser communicada á Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, sob pena de multa de 30\$000.

Art. 229. Os proprietarios, gerentes ou responsaveis pela direcção de *garages*, depositos, officinas de reparação ou locais, onde sejam guardados vehiculos de qualquer natureza, que derem asylo ou guarida a vehiculos ou seus conductores, perseguidos pela Policia ou pelo clamor publico, em consequencia de crimes, accidentes ou atropellamentos na via publica, ficarão sujeitos á multa de 200\$, elevada ao dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. Derinem a responsabilidade das pessoas enumeradas no art. anterior a immediata e commoção do facto á Policia e a prisão do delinquente com a sua entrega á autoridade.

Art. 230. Nos casos de venda ou transferencia de vehiculos, o adquirente deve exigir do vendedor certidão negativa da Inspectoria, sob pena de, si o não fizer, assumir a responsabilidade pelo pagamento das multas por infracções do ex-proprietario, anteriores ao contracto.

Art. 231. A Inspectoria de Vehiculos fornecerá aos proprietarios que o queiram, ou aos proprios conductores, certidão dos assentamentos relativos a estes, afim de lhes servir de attestado de comportamento e idoneidade profissional. Taes certidões pagarão 2\$ de taxa e 1\$ de sello.

Art. 232. Os vehiculos encontrados sem licença, sem registro, ou com falta total de documentos, serão recolhidos á Inspectoria por 24 horas, findas as quaes, si não forem exhibidos pelos proprietarios os respectivos documentos e si não for satisfeito o pagamento das multas, serão remettidos para o Deposito Publico, com guia da 1ª Delegacia Auxiliar.

Art. 233. Considerar-se-á com falta total de documentos todo o vehiculo que for encontrado em trafego, não obstante estar com a respectiva licença apprehendida regulamentarmente pela Inspectoria.

Art. 234. Serão tambem recolhidos á Inspectoria os vehiculos encontrados em abandono na via publica, e dahi remettidos ao Deposito Publico, nos termos do art. 232.

Art. 235. Nenhum vehiculo que conduza passageiros será, porém, apprehendido na via publica, sem que a este seja dado outro meio de condução.

Art. 236. Os proprietarios de *garages*, officinas ou depositos serão responsaveis pelas multas dos conductores dos vehiculos que lhes pertencam ou sejam ali guardados, todas as vezes que os assentamentos nos livros respectivos forem falsos ou falsificados, com venhem emendas, borrões ou rasuras, ou quando não exhibirem os livros exigidos por este Regulamento.

CAPITULO XXII

SECÇÃO UNICA

Dos conductores de vehiculos

Art. 237. Só poderão ser matriculadas como conductores de vehiculos as pessoas devidamente habilitadas pela Inspectoria.

Art. 238. Para poderem habilitar-se como conductores de vehiculos accionados por motor mecanico de qualquer natureza, os candidatos provarão previamente:

a) que sabem ler e escrever;

b) que são maiores de 21 annos;

c) que não soffrem de molestia transmissivel por simples convivencia transitoria, nem de mal que os possa privar subitamente do governo do vehiculo;

d) que têm os orgãos visuaes e auditivos em condições de funcionamento, que lhes permita o exercicio da profissão.

Art. 239. Os conductores de vehiculos deverão exhibir carteira de identidade e folha corrida.

Art. 240. A excepção do disposto na letra a do art. 238, com relação aos conductores de carros de mão, todas as demais condições exaradas nos artigos anteriores são communs aos conductores de vehiculos de qualquer natureza.

Art. 241. As taxas para exame de habilitação, bem como para registro e matriculação são as constantes da tabella annexa, letra "A".

Art. 242. Os conductores de vehiculos são obrigados a trazer consigo:

a) a carteira de identidade;

b) a carteira de habilitação, com a matricula do vehiculo que conduzirem;

c) a licença do vehiculo.

Art. 243. Nas carteiras dos conductores de vehiculos serão registradas não só as matriculas nos vehiculos em que trabalharem e todas as infracções e faltas que commetterem, como os elogios de que se tornarem merecedores.

Art. 244. Cada vehiculo poderá ter dois conductores matriculados. Nos de *garage* ou empresas de transporte sera admitida a matricula indistincta dos conductores legalmente habilitados.

Art. 245. Para a observancia integral do disposto nas letras c e d do art. 238, e como medida de segurança publica indispensavel, os conductores de vehiculos são obrigados a sub-

metter-se á inspecção medica na Policia, de dois em dois annos.

Paragrapho unico. O prazo de que trata o artigo anterior será contado da data do presente regulamento, salvo o caso do artigo seguinte.

Art. 246. Nos casos de accidente de que resulte lesão pessoal ou damno material, não será concedida nova matricula ao conductor do vehiculo, sem que se submeta á inspecção de que trata o art. 245, afim de ser verificado si póde continuar a exercer a profissão.

Art. 247. Aos conductores de vehiculos julgados incapazes, bem como aos que não se apresentarem á inspecção, será cassada a matricula.

Art. 248. São obrigações communs a todo conductor de vehiculo de passageiros:

- a) tratar com polidez os passageiros;
- b) não confiar a outrem a direcção do vehiculo em que estiver matriculado, nem emprestar seus documentos;
- c) conduzir o passageiro ao lugar do seu destino, sem atrazar intencionalmente a marcha, ou alongar o itinerario;
- d) entregar ao passageiro, um cartão com o numero do vehiculo, sempre que isso lhe for exigido;
- e) trazer sempre accensas á noite as lanternas do vehiculo que conduzir;
- f) não permittir no vehiculo algazarra, que perturbe a tranquillidade ou o socego publicos;
- g) não fazer correrias na via publica, para angariar passageiros;
- h) não promover ajuntamento nem fazer assuada e vozeria nas ruas e praças;
- i) apresentar-se decentemente vestido e de bonnet, obrigações essas extensivas aos ajudantes;
- j) não dormir dentro do vehiculo, quando em descanso;
- k) não se recusar ao serviço das pessoas que o chamem, salvo das que soffrerem de molestias infectuosas visiveis e dos ebrios e maltrapilhos;
- l) não consentir que nos automoveis sejam accesos fogos de bengala, archotes, etc.;
- m) obedecer sem reluctancia ás ordens e signaes dos encarregados do serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos, bem como aos dos signalciros nos postos respectivos;
- n) não permittir no vehiculo a pratica de actos attentatorios á moral ou prejudiciaes ás cousas publicas ou particulares;
- o) trazer o vehiculo em estado de rigoroso asseio e hygiene;
- p) não disputar corridas, sem licença.

Art. 249. Aos que aggreddirem ou tentarem aggreddir os fiscaes ou encarregados do serviço será imposta a multa de 100\$ a 500\$, sem prejuizo da acção criminal que no caso couber.

Art. 250. O disposto nos artigos antecedentes, é extensivo aos proprietarios de vehiculos, quando na direcção dos mesmos, ou quando o respectivo conductor tenha agido por sua ordem e, nesta hypothese, a multa recahirá sobre ambos até o limite maximo traçado para cada um delles.

Art. 251. Aos conductores de vehiculos de tracção animal para passageiros ou cargas, além das disposições enumeradas neste capitulo, no que lhes forem applicaveis, cumpre:

- a) dirigir os animaes sem castigos immoderados;
- b) guiar-os nas ruas da cidade a trote curto, ou a passo;
- c) não se atistar do vehiculo, sem que esteja o mesmo travado ou guardado por pessoa que vigie os animaes;
- d) não o guiar sentado, a menos que tenha o mesmo boléa fixa;
- e) não baldear os animaes nas ruas e praças da cidade;
- f) não se sentar nos varaes do vehiculo;
- g) apresentar-se decentemente vestido.

Art. 252. Os conductores de vehiculos deverão dirigir-os sempre com o maximo de attenção e de cautela e em condições de dispor promptamente, para mais ou para menos, da velocidade levada pelo vehiculo, de maneira que a augmentem, diminuam ou annullem, sempre que as circumstancias o exijam, e toda vez que ella possa constituir causa de accidente a pessoas ou cousas, transtorno ou obataculo á livre circulação.

Art. 253. Os conductores de vehiculos, especialmente os dos accionados por motor mecanico, são obrigados a prestar a maxima attenção ás pessoas que transitam pelos logradouros publicos, e regular a velocidade como determina o artigo antecedente.

Art. 254. O conductor de vehiculo que, por imprudencia, negligencia, impericia, ou por inobservancia de alguma disposição do presente regulamento, commetter ou for causa involuntaria, directa ou indirectamente, de algum accidente, além das penas em que incorrer (Codigo Penal, arts. 297 e 306,) e da satisfação do damno causado, apurado no juizo competente (Codigo Civil, art. 159), será multado em 100\$ a 500\$000.

Art. 255. Si do accidente resultar demolição, destruição, mutilação ou damnificação da cousa publica ou particular, multa de 20\$ a 200\$000.

Art. 256. Serão extensivas aos proprietarios de vehiculos as disposições dos arts. 254 e 255, quando os accidentes se derem por culpa de conductor não matriculado para o exercicio da profissão, nos termos deste regulamento.

Art. 257. Em qualquer dos casos enumerados nos artigos anteriores não dirime a responsabilidade do conductor do vehiculo a allegação de que este não attingira á velocidade maxima permittida pelo presente regulamento na occasião do accidente. A regra geral é a que subordina a marcha ás circumstancias especiaes do local e do momento em que trafegar o vehiculo.

Art. 258. O conductor de vehiculo de qualquer natureza deverá prestar soccorro immediato á victima em caso de accidente a que tenha dado causa voluntaria ou involuntariamente, directa ou indirectamente.

Paragrapho unico. A infracção do disposto no artigo supra importa a imposição da multa de 20\$ a 200\$000.

Art. 259. No caso de impossibilidade absoluta de prestação de soccorro, o que só é admissivel quando houver ameaça acompanhada de perigo imminente, o conductor do vehiculo deverá apresentar-se ao districto policial mais proximo do local do accidente, sob pena de multa igual á comminada no paragrapho unico do artigo precedente.

Art. 260. É prohibido ao conductor parar ou estacionar o vehiculo nas ruas e estradas, sem tomar as precauções necessarias para evitar qualquer accidente. Estas precauções referem-se ao travamento dos freios do vehiculo, ao desligamento das machinas, travamento por meio de corrente, etc.

Art. 261. Nenhum conductor de vehiculo de qualquer natureza poderá abandonal-o na via publica.

Paragrapho unico. Entende-se por abandono a ausencia, sem justificação, do respectivo conductor.

Art. 262. Justificam a ausencia do conductor do vehiculo os seguintes casos:

- a) refeição de almoço ou jantar nas horas geralmente adoptadas;
- b) motivo de força maior devidamente comprovada.

Art. 263. O tempo permittido para essa ausencia terá a duração maxima de 40 minutos, e os conductores terão o cuidado de collocar o vehiculo fóra de rampa, com as precauções constantes do art. 260.

Art. 264. Si o vehiculo tiver ajudante matriculado ou mais de um homem na boléa, este permanecerá na ausencia de seu conductor.

Art. 265. Não se acceitam as justificações de ausencia do conductor do vehiculo no momento em que os fiscaes ou autoridades policiaes executarem serviços ou instrucções especiaes para o transito extraordinario dos corsos, carnaval, revistas militares, linados, etc., em que todos os conductores são obrigados a manter-se em seus postos.

Paragrapho unico. Nestes casos, a Inspectoria fará recolher immediatamente o vehiculo ao Deposito Publico, por abandono voluntario do seu conductor.

Art. 266. A direcção de qualquer vehiculo será exclusivamente confiada ao conductor, cujo numero de matricula lhe for correspondente, salvo caso de impedimento ou falta repentina e imprevisita.

Paragrapho unico. Neste caso a substituição do impedido será feita por conductor igualmente habilitado e por espaço nunca maior de cinco dias, com aviso prévio á Inspectoria de Vehiculos.

Art. 267. Ao conductor que, por ter damnificado o vehiculo, o abandonar na via publica, será imposta a multa de 200\$000.

Art. 268. Será dispensado o uso de bonnet aos proprietarios e amadores, quando na direcção dos proprios vehiculos, si se tratar de viaturas não destinadas a aluguel.

Art. 269. É expressamente prohibido ao conductor amador trabalhar como profissional, salvo si prestar o respectivo exame.

Art. 270. Os conductores de vehiculos são obrigados a entregar na Inspectoria todos os objectos encontrados em seus carros.

Art. 271. As carteiras dos conductores conterão, nos termos do art. 243, os assentamentos elogiosos de que se tornarem merecedores nos seguintes casos:

a) exercicio da profissão, durante o anno, sem infracção de qualquer especie;

b) comprovação de pericia ou acto de humanidade em caso de accidente na via publica.

Art. 272. O assentamento do elogio dá direito á relevação da primeira multa e á redução de 50 % nas subseqüentes durante um anno, contado da data daquelle assentamento.

Paragrapho unico. O assentamento do elogio far-se-á: nos casos da letra a do art. 271, em principio de cada anno; nos casos da letra b, em qualquer época.

Art. 273. Salvo os casos de urgencia, nenhum carro, automovel ou outro qualquer vehiculo de praça ou de cocheira, particular ou publica, poderá remover enfermos, sem que reciba do medico assistente documento escripto, em que se declare não estar o doente affectado de qualquer das doenças mencionadas no art. 261 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, e nas condições allí estabelecidas, sob pena da multa de 200\$ (art. 274 do referido decreto).

CAPITULO XXIII

SECÇÃO UNICA

Dos exames dos motoristas, motorneiros e motocyclistas

Art. 274. Só poderão conduzir vehiculos accionados por motor mecanico os individuos que demonstrarem a necessaria habilitação em exame prestado perante uma comissão constituida pelo inspector geral de vehiculos, como presidente, e por dois profissionais, nomeados pelo Chefe de Policia e designados por escala para cada mesa examinadora.

Art. 275. Si houver affluencia de candidatos, a juizo do Chefe de Policia, poderá este nomear tantas comissões examinadoras quantas se tornarem necessarias, presididas por funcionarios da Inspectoria.

Art. 276. O candidato ao exame deverá requerer ao 1º delegado auxiliar a sua inscripção, e juntar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) folha corrida;
- c) prova de que é maior de 21 annos e de que sabe ler e escrever;
- d) recibo de recolhimento á Thesouraria da Policia da importância correspondente á taxa de inscripção;
- e) laudo favoravel de exame medico.

Art. 277. As guias para recolhimento de taxa de inscripção e para exame medico serão fornecidas pela Inspectoria de Vehiculos.

Art. 278. Depois de despacho do 1º delegado auxiliar, serão o requerimento e documentos que o instruem enviados ao inspector geral de vehiculos para o devido cumprimento.

Art. 279. O exame realizar-se-á em lugar, dia e hora previamente designados pelo inspector geral de vehiculos, mediante publicação de edital no *Diário Official* e boletim affixado na Inspectoria, e será de caracter essencialmente pratico.

Art. 280. O edital de convocação dos candidatos observará rigorosamente a ordem das respectivas inscripções.

Art. 281. No caso de adiamento de exame por motivo de força maior, será marcado outro dia para sua realização, e publicar-se-á novo edital.

Art. 282. A chamada para exame far-se-á em duas turnas, uma effectiva e outra supplementar; a primeira será composta de 10 candidatos e a segunda de igual numero.

Art. 283. Os candidatos da turma supplementar serão obrigados a comparecer á chamada e substituirão, pela ordem de collocação, os candidatos da turma effectiva, que faltarem ao exame.

Art. 284. Os candidatos da turma supplementar, quando não examinados, farão parte da turma de exame do dia immediato.

Art. 285. O exame será effectuado em lingua portugueza e constará de tres provas:

a) oral, ou de machinas, em que o candidato demonstrará conhecimentos rudimentares de mecanica, de funcionamento do

motor, das avarias communs e meios de evital-as ou remedial-as, e de tudo mais que se relacione com o mecanismo do vehiculo;

b) pratica, ou de direcção, em que o candidato executará o manejo de todas as peças essenciaes de condução do vehiculo e manobras communs na sua direcção, e pela qual devem ser cuidadosamente apreciados não só o grau de desembaraço, mas também as qualidades de calma, prudencia e golpe de vista por elle revelados durante a prova;

c) regulamentar, em que o candidato demonstrará conhecimentos topographicos da cidade e dos preceitos geraes da circulação na via publica, bem como do regulamento policial relativo ao serviço de vehiculos e instrucções em vigor.

Art. 286. Os candidatos a motocyclistas profissionais terão a prova de machina reduzida aos conhecimentos praticos sobre o funcionamento e emprego das diversas alavancas, pedaes ou manetas, operações preparatorias para tomada de marcha e meios de remediar as avarias mais communs.

Art. 287. Para a prova pratica, os candidatos apresentar-se-ão no local, dia e hora designados, com o vehiculo com o qual tenham de ser examinados, em condições de lotação, que permitam a presença da comissão examinadora em todo o percurso da prova. Quando se tratar de provas de motocyclistas, a comissão determinará o local para as evoluções, ás quaes assistirá, e um dos seus membros se utilizará do *side-car*, quando o vehiculo o tiver.

Art. 288. Para a prova oral ou de machinas, além da parte geral obrigatoria para todos, a comissão organizará pontos para exame, que serão tirados á sorte pelo candidato na occasião da respectiva chamada. Esta prova será sempre feita em *chassis* fornecido pela Inspectoria de Vehiculos.

Paragrapho unico. Os pontos de exame de que trata este artigo só poderão ser modificados por proposta da comissão examinadora e approvação do Chefe de Policia.

Art. 289. Ao candidato a motorista portador de titulo de engenheiro pelas escolas officiaes da Republica ou a ellas equiparadas, ou de machinista pelas escolas profissionais officialmente reconhecidas, será dispensada a prova oral ou de machinas.

Art. 290. É considerado candidato amador o individuo que não deixar seguir a profissão de motorista, mas, apenas, estar habilitado a dirigir automovel proprio.

Art. 291. O candidato a motorista-amador só prestará as provas regulamentar e pratica.

Art. 292. A inscripção para motorista-amador só será concedida a pessoa de reconhecida idoneidade moral, a juizo do 1º delegado auxiliar.

Art. 293. O candidato a motorista-amador só será inscripto depois que satisfizer as exigencias previstas no art. 276, letras a, b, c, d, e, deste Regulamento.

Art. 294. A habilitação do candidato em cada uma das tres provas será reconhecida por maioria de votos, e se designará o resultado do exame com as notas de *habilitado* ou *inhabilitado*.

Art. 295. O candidato que satisfizer qualquer das provas do exame ficará nella approvado, e cabe-lhe o direito de nova inscripção para as restantes, de conformidade com as condições estipuladas neste Regulamento.

Art. 296. A inhabilitação no exame de machinas é eliminatória, e não se permitirá ao candidato inhabilitado prestar as demais provas.

Art. 297. O candidato inhabilitado no exame de machinas, ou no de direcção, só poderá prestar novo exame 90 dias depois do primeiro. O candidato inhabilitado no exame regulamentar poderá prestar novo exame 30 dias depois do primeiro.

Art. 298. O candidato que faltar ao exame sem causa justificada, ou que for inhabilitado em qualquer das provas dos exames de machina ou de direcção, perderá o direito á taxa de inscripção; si a inhabilitação for, porém, na prova regulamentar, ser-lhe-á permitido novo exame, sem o pagamento de nova taxa, por uma só vez.

Art. 299. As faltas ao exame serão justificadas a juizo do inspector geral de vehiculos.

Art. 300. O candidato que, por motivo imprevisto, a juizo da comissão examinadora, não tiver carro para prova pratica, ou cujo vehiculo por occasião da prova vier a soffrer avarias que determinem impossibilidade de continuar o exame, fará a prova de direcção em dia que lhe for novamente designado pela referida comissão.

Art. 301. Ao candidato inhabilitado apenas na prova regulamentar p.d.r. o 1º delegado auxiliar concederá, a requerimento do interessado, que será informado pela Inspectoria de Vehículos, licença provisória para trabalhar, pelo prazo de 30 dias.

Art. 302. Ao candidato habilitado em todas as provas será expedido o respectivo título de habilitação, assignado pela comissão examinadora e visado pelo 1º delegado auxiliar, no qual constará a especie de vehiculo que irá conduzir.

Art. 303. A comissão examinadora lavrará, em livro rubricado pelo 1º delegado auxiliar, a acta circunstanciada dos exames, por todos os membros assignada, sendo os respectivos resultados publicados no *Diário Official* para conhecimento dos interessados.

Art. 304. Da taxa de inscripção cobrada a cada examinando será paga, ao presidente da comissão e aos dois peritos, a quota de 5\$ a cada um.

Art. 305. A Policia do Districto Federal promoverá a accelliação dos certificados de capacidade dos motoristas em todos os Estados da Republica.

Art. 306. Os candidatos a exame, que apresentarem documentos de habilitação, com certificados authenticos de exames prestados dentro ou fora do paiz, depois desses titulos serem visados pelo 1º delegado auxiliar, poderão ser dispensados da prova de machinas, sendo obrigados, porem, ao pagamento dos emolumentos respectivos, ao registro official de seus documentos e à prestação dos exames de direcção e regulamentar.

Art. 307. Os exames de habilitação para os officiaes e as praças de pret do Corpo de Bombeiros, Brigada Policial, Exército ou Marinha e para o pessoal da Guarda Civil e Inspectoria de Vehículos ob-decerão aos preceitos communs e poderão ser dispensados do pagamento das taxas pelo Chéf. de Policia.

Art. 308. Aos candidatos legalmente habilitados expedir-se-á, além do titulo de habilitação, a cart-eira de matricula, que deverão trazer sempre consigo para os effeitos e fins previstos neste Regulamento.

Art. 309. As carteiras de matricula terão as folhas numeradas e rubricadas pelo funcionario para esse fim designado pelo inspector geral. O conductor de vehiculo, que inutilizar ou arrancar folhas da sua carteira de matricula, será punido com a multa de 20\$ e obrigado a tirar nova cart-eira.

Art. 310. Aos motoristas habilitados por qualquer dos Estados da União s-rá permitida, mediante exhibição dos respectivos titulos e a juizo do 1º delegado auxiliar, a concessão de licenças provisórias de matricula, submittidos previamente aos exames medico e pratico. As taxas para exame desta natureza serão as cobradas para o de motorista-amador, e as respectivas licenças vigorarão pelo prazo de 90 dias.

Paragrapheo unico. A concessão de titulos definitivos de profissional ou de amador só poderá ser feita de accordo com o estabelecido neste capitulo para os demais candidatos, reduzidos por m, a metade, as taxas e emolumentos do segundo exame.

Art. 311. São prohibidas terminantemente as licenças para a direcção de vehiculos de qualquer natureza a pessoas não habilitadas. Só poderão ser concedidas licenças especiais nos casos de inutilização, furto ou extravio de titulos e documentos registrados na Inspectoria de Vehículos.

CAPITULO XXIV

SECÇÃO UNICA

Do exame medico

Art. 312. E' obrigatorio o exame medico dos que pretendem a matricula de conductor de vehiculo.

Paragrapheo unico. O exame terá por fim verificar:

- a) si o pretendente tem em perfeito estado os orgaos da visão e da audição e seu funcionamento;
- b) si sofre de molestia contagiosa ou reurgente, ou de qualquer lesão funcional ou organica, que comprometta o systema nervoso;
- c) si se entrega ao alcoolismo ou a outro qualquer vicio que altere a sua capacidade physica ou mental.

Art. 313. O exame sera procedido por uma comissão de dois medicos, sendo um delles encarregado do exame de aptidão physica e mental e o outro do exame dos orgaos visual e auditivo.

Art. 314. Nos exames medicos a que estão sujeitos, de dois em dois annos, os conductores de vehiculos, a comissão verificará si o examinando contrahiu qualquer molestia ou vicio, que o impossibilite do exercicio da profissão. Verificada esta hypothese, será suspenso do exercicio da mesma, até completo restabelecimento, o que será verificado em exame posterior, procedido pela mesma comissão.

Art. 315. O candidato pagará no acto da inscripção a taxa de 10\$ para o exame medico. Para os exames biennaes a taxa será de 5\$.

Art. 316. O medico encarregado do exame do orgão visual deverá proceder a exame externo e ophthalmoscopico do examinando, medir sua força visual, tomar o respectivo campo, apurar com cuidado o senso chromatico e verificar a respectiva refração. Deverá sempre ter em vista uma possivel simulação ou dissimulação.

Art. 317. Toda vez que no exame for encontrada qualquer doença ocular passivel de cura, a comissão medica dará ao examinando um prazo razoavel para seu tratamento, findo o qual deverá, si quizer, apresentar-se a novo exame.

Art. 318. Quando o examinando for portador de vicio de refração (myopia, presmyopia, astigmatismo), poderá ser admittido ao exercicio da profissão, sem a obrigação do porte de vidros correctores, si o vicio da refração não lhe reduzir a acuidade visual a mais de 2/3.

Paragrapheo unico. Quando o vicio de refração atttingir grau mais elevado, o motorista só poderá exercer a sua profissão obrigando ao uso de lunetas correctoras em serviço. Neste caso constará de sua carteira a obrigação.

Art. 319. Serão excluidos:

- a) os estrabicos, ou os que não tiverem visão em um dos olhos, seja em consequencia de um leucoma espesso, lesão do fundo do olho ou ausencia do globo;
- b) os que soffrerem de vicio de refração, e, por isso, sua visão seja inferior a 2/3 da normal, sem correctivo;
- c) os daltonistas e os que tiverem diplopia;
- d) os que soffrem de surdez.

Art. 320. A comissão medica registrará em livros especiais a qualificação do candidato ou do motorista e a observação da acuidade; jurrará, quando necessario, um grapho da visão visual e a medida da acuidade visual, e assinalará nessa observação qualquer defeito organico ou molestia de que seja portador o examinando.

CAPITULO XXV

SECÇÃO UNICA

Da matricula de ajudantes de motoristas

Art. 321. Não poderá trabalhar como ajudante de motorista quem não estiver previamente matriculado na Inspectoria de Vehículos.

Art. 322. O candidato á matricula apresentará ao 1º delegado auxiliar a sua carteira de identidade, folha corr.da, prova de que é maior de 8 annos, e uma declaração do proprietario do vehiculo em que vai trabalhar, da qual conste ter sido o referido ajudante contratado para o seu serviço.

Art. 323. A mudança de conductor do vehiculo não importa averbação na matricula do ajudante.

Art. 324. Os ajudantes de motoristas são obrigados, toda vez que se desempregarem, a apresentar, dentro de 24 horas, a sua guir de matricula á Inspectoria para a respectiva baixa, e de em renovar immediatamente a matricula, desde que voltem ao exercicio da profissão.

Art. 325. A matricula conterá:

- a) o nome do ajudante de motorista;
- b) sua residência;
- c) o numero de sua carteira de identidade;
- d) o nome do proprietario do vehiculo;
- e) o local de sua garage;
- f) o numero do vehiculo (ou numeros quando o ajudante trabalhar em mais de um vehiculo do mesmo proprietario);
- g) as horas de trabalho, quando si tratar de manueira para horas determinadas.

Art. 326. Não podem ser ajudantes de motoristas os individuos que soffrerem de molestias maetuosas visiveis.

Art. 327. Feita a matrícula, a Inspectoria de Vehiculos expedirá uma guia que, junta á carteira de identidade, deverá acompanhar o matriculado, sempre que esteja em serviço.

Paragrapho unico. Esse documento será exhibido aos encarregados da fiscalização, toda a vez que o exigirem.

Art. 328. O ajudante de motorista não pôde abandonar o seu carro para angariar passageiros.

Art. 329. Os ajudantes de motoristas, pelas faltas que commetterem, serão punidos pelo inspector geral de vehiculos com a multa de 5\$ a 20\$, e, na reincidencia, poderá ser applicada pelo 1º delegado auxiliar a pena de cassação, temporaria ou definitiva, da respectiva matrícula.

Art. 330. O conductor do automovel em que trabalhar o ajudante sem matrícula, ou com matrícula cassada, na forma do artigo anterior, fica sujeito á multa de 30\$000.

Art. 331. A infracção do art. 324, relativamente á baixa da matrícula, dá lugar ao cancelamento desta, que só será restabelecida para obtenção de nova guia, mediante requerimento.

Art. 332. O ajudante não poderá dirigir o vehiculo, nem mesmo ao lado do conductor legalmente habilitado. A infracção do disposto neste artigo importa na imposição de multa de 20\$ em que incorrerão, individualmente, o conductor e o ajudante.

Paragrapho unico. Si o ajudante for achiado na direcção do vehiculo, desacompanhado do respectivo conductor, será este multado em 30\$000.

Art. 333. Os motoristas, quando empregados como ajudantes, farão a devida averbação em sua carteira de matrícula.

CAPITULO XXVI

SECÇÃO UNICA

Do exame para cocheiros e carroceiros

Art. 334. Para conduzir vehiculo de tracção animal, quer destinado a passageiros, quer ao transporte de cargas, pertencentes a particulares ou a repartições publicas, é preciso que o conductor tenha o competente titulo de habilitação passado pela Inspectoria.

Art. 335. Para alcançar o titulo de habilitação de cocheiro ou carroceiro, o candidato sujeitar-se á a exame pratico, perante commissão composta do inspector geral, como presidente, e de dois profissionais, como peritos, nomeados por escala, dentre os designados pelo Chefe de Policia.

Art. 336. O exame para cocheiro e carroceiro será realizado nos primeiros e terceiros domingos de cada miz, em logar e hora designados pelo inspector geral e constará de uma prova de direcção do vehiculo, tirado a um, dois ou quatro animaes, e outra prova de nomenclatura dos arreios. O titulo, passado nessa conformidade, deverá declarar o examinando apto para cocheiro de boléa ou de fiador e si se destina ás zonas urbana, suburbana ou rural.

Art. 337. O candidato a exame de cocheiro e carroceiro, deverá dirigir ao inspector geral de vehiculos seu requerimento de inscripção, provando:

- a) ser maior de 21 annos e menor de 50;
- b) saber ler e escrever;
- c) ter-se submettido a exame medico e haver sido julgado não soffrôr de molestia que o impossibilite de exercer a sua profissão;
- d) residir durante seis mizes, no minimo, no Districto Federal;
- e) ter boa conducta, attestada por pessoa de reconhecida idoneidade, de preferencia da casa ou firma a cujo serviço tenha estado durante os ultimos seis mizes;
- f) ter carteira de identidade;
- g) ter folha corrida.

Art. 338. O candidato recusado pela junta medica levantará, mediante petição, a quantia depositada, deduzidos 10\$, que ficarão para as despesas de expediente e a quantia devida pelo exame medico.

Art. 339. Preenchidas as formalidades do art. 337, e depositada na Thesouraria da Policia a taxa correspondente ao titulo que se propõe alcançar, será o candidato inscripto no livro competente da Inspectoria de Vehiculos, além de ser admittido ao exame respectivo.

Art. 340. Das taxas de exame de cada candidato será deduzida a importancia de 10\$, destinada á remuneração devida á commissão examinadora, sendo 3\$ a cada um de seus membros e 1\$

ao manobreiro de boléa. O restante será recolhido, como renda aos cofres da Policia.

Art. 341. A Inspectoria fará a aquisição do material rodante, preciso ás provas de cocheiro, si assim julgar conveniente, ou contractará os vehiculos com qualquer empresa de transporte, toda a vez que se tenham de realizar essas provas.

Art. 342. Approvado o pretendente, ser-lhe-á expedido o titulo de habilitação, com o qual obterá a sua carteira de matrícula na Inspectoria de Vehiculos, da qual constará o seu nome, idade, estado, nacionalidade, residência e o numero da sua carteira de identidade, bem como a qualidade e o numero do vehiculo ou vehiculos que dirigir, nome e residência de seu proprietario.

Art. 343. Os candidatos que faltarem ao exame, logo que justifiquem as faltas, poderão ser novamente chamados, independente de pagamento de nova taxa, desde que não tenham decorrido 60 dias da data do exame medico. Passados os 60 dias, pagarão a taxa de 15\$, correspondente a novo exame medico, a que serão submettidos.

Art. 344. O conductor que mudar de estabelecimento, ou de vehiculo, deverá apresentar a sua carteira dentro de 48 horas, afim de ser feita a competente averbação.

Art. 345. Todos os conductores e proprietarios de vehiculos ficam sujeitos aos emolumentos, constantes de tabella A.

Paragrapho unico. Os conductores de vehiculos de tracção animal, que se destinarem á zona rural, pagam metade dos emolumentos em dinheiro constantes da mesma tabella.

CAPITULO XXVII

SECÇÃO UNICA

Das signaes convencionaes da circulação

Art. 346. Todos os conductores de vehiculos são obrigados ao conhecimento do codigo de signaes, adoptado pela Policia, segundo forem empregados bandeiras, balisas, luzes, casse téle ou apitos.

Paragrapho unico. Os signaes de aviso se dividem em duas ordens:

- a) signaes em postos fixos;
- b) signaes em movimento.

Art. 347. Os signaes em postos fixos serão utilizados pelos encarregados do serviço de transit, inspecção e fiscalização dos vehiculos.

Art. 348. O signal de parada em qualquer ponto da via publica é intimado por meio de dois apitos; a permissão para seguir é dada por meio de um só apito.

Art. 349. As bandeiras ou luzes de cor vermelha obrigam os conductores de vehiculos á parada; por interrupção do transit; as bandeiras e luzes de cor verde indicam que o transit está desimpedido.

Art. 350. As balisas ou postos collocados na via publica indicarão, por meio de caracteres bem legiveis, a manobra a que deve obedecer o conductor do vehiculo.

Art. 351. Os postos de signaes collocados nos cruzamentos das ruas indicam, por meio da cor vermelha, transit impedido, e, da verde, transit livre.

Art. 352. Os signaes de aviso, usados pelos fiscaes ou encarregados do serviço são os constantes do annexo sob letra E.

Art. 353. Os signaes em movimento serão utilizados, obrigatoriamente, pelos proprios conductores de vehiculos, quando hajam de exercer quaesquer manobras regulamentares, variar de direcção, diminuir a marcha ou parar o vehiculo, e consistem em estender o braço horizontalmente e para fóra do vehiculo, afim de indicar a manobra que pretendam fazer.

Art. 354. Para a segurança da circulação das estradas, principalmente das percorridas por automoveis e motorcycles, devem os respectivos motoristas dar aviso por escripto á Inspectoria dos trechos que se encontrem em mau estado, para que esta avise, mensalmente, á Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal.

Art. 355. A Inspectoria de Vehiculos tomará a iniciativa de estudar e mandar posteriormente collocar nas estradas as inscripções para facilidade do transit. Por sua determinação exclusiva, ou com o concurso das associações desportivas, automobilisticas ou motocyclisticas, a Inspectoria fará affixar as indicações

de passagem de nível, viragem, obstáculos, ondulações, cruzamentos, distancias, etc.

CAPITULO-XXVIII

SECÇÃO I

Das infracções

Art. 356. Conforme a natureza da infracção, as multas serão impostas a os proprietários de vehiculos, aos conductores, ou a ambos, e serão exigíveis independentemente da acção criminal ou civil decorrente da lesão de direito a que tenham dado causa.

Art. 357. As multas serão fixas ou moveis e impostas em dobro nos casos de reincidencia.

Art. 358. Reputar-se-á reincidencia toda violação não justificada do mesmo preceito regulamentar. A reincidencia prescreverá, um anno decorrido, a contar da data da ultima infracção.

Art. 359. Aos proprietários, afóra os casos expressamente enumerados e taxados no texto deste Regulamento, caberá sempre a responsabilidade pelas infracções decorrentes de actos praticados na direcção dos vehiculos que conduzirem, quer violem os preceitos relativos ao transito em geral na via publica, quer infringjam as disposições regulamentares, que lhes cabe observar.

Art. 360. Aos conductores, afóra os casos expressamente enumerados e taxados no texto deste Regulamento, caberá sempre a responsabilidade pelas infracções decorrentes de actos praticados na direcção dos vehiculos que conduzirem, quer violem os preceitos relativos ao transito em geral na via publica, quer infringjam as disposições regulamentares, que lhes cabe observar.

Art. 361. Serão impostas ao proprietario e ao conductor as multas de que trata o presente regulamento, toda vez que houver simultaneamente infracção dos preceitos que lhes cumpre observar.

Art. 362. Em todos os casos de responsabilidade commum, a multa será imposta em dobro, como para os casos de reincidencia.

Art. 363. Poderão ser punidos pelo 1º delegado auxiliar, por meio de admoestação ou censura simples, quando não dehontra em contumacia ou rebeldia da parte de seus autores, as infracções seguintes:

- a) lanterna apagada;
- b) uso de descarga livre;
- c) uso de signal;
- d) uso de fumaça;
- e) terramamento de oleo e grava;
- f) falta de traje decente e bonnet.

Art. 364. Poderão ser matriculados, sem exhibição de folha corrida, e mediante exhibição da carteira de identidade, os conductores de vehiculos, que tiverem soffrido apenas uma condemnação pelos crimes enumerados nos arts. 297 e 306 do Código Penal; mas lhes será definitivamente cassada a carteira de matricula em caso de reincidencia por sentença passada em julgado.

Art. 365. Aos conductores, que derem em seus vehiculos fuga a criminosos de qualquer especie, no acto de serem perseguidos pela Policia ou pelo clamor publico, será imposta multa até 200\$, sem prejuizo do processo criminal a quem se sujeitos.

Art. 366. Os que forem encontrados em estado de embriaguez na direcção de vehiculos de qualquer natureza serão conduzidos ao districto policial mais proximo e ali devidamente processados, e o respectivo processo deverá ser remettido ao juiz competente, por intermedio da 1ª Delegacia Auxiliar. Serão multados em 100\$, e terão definitivamente cassada a carteira, em caso de reincidencia.

Art. 367. As autoridades policiaes, que presidirem a inquéritos por atropellamento ou accidentes na via publica, cumprindo o dever da Inspectoria, logo que elles se verificarem, a pericia profissional nos vehiculos, que os tenham motivado, afim de ficar averiguado si, por occasião do atropellamento ou accidente, funcionavam regularmente os respectivos mecanismos, motores, freios, travas e aparelhos de aviso e de direcção.

Paraphrasis unico. As autoridades a que se refere este artigo, deverão, outrossim, remetter ao 1º delegado auxiliar, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do atropellamento ou accidente, o relatório preciso dos factos, com a synthese das provas colhidas no inquérito.

SECÇÃO II

Do processo das infracções

Art. 368. As multas por infracções deste Regulamento serão recolhidas directamente no Juizo Federal, todas as vezes que não for feita a entrega na Inspectoria de Vehiculos, consoante o disposto neste capitulo.

Art. 369. Toda a infracção será notificada ao conductor, por meio de dois apitos; o mesmo deverá parar immediatamente o vehiculo e certificar-se da infracção em que haja incorrido.

§ 1º. A intimação neste caso é immediata e feita por escripto, mediante a entrega do talão que a consigna.

§ 2º. Si o conductor não parar o vehiculo ou si se recusar a receber a intimação, esta será feita por edital publicado no *Diario Official* e conterá o nome do infractor, o numero do vehiculo e a natureza da infracção.

Art. 370. Quando o vehiculo pertencer a *garage* ou empresa de transporte, o edital conterá apenas o numero do vehiculo, o nome da *garage* ou empresa e a natureza da infracção, em face da matricula distincta dos respectivos conductores.

Art. 371. Qualquer infracção pôde ser trazida ao conhecimento da Inspectoria:

a) pelo interessado ou lesado, ou por qualquer pessoa idonea verbalmente, por escripto, ou por intermedio dos guardas e fiscaes de serviço;

b) por officio das autoridades policiaes ou repartições publicas.

Art. 372. A Inspectoria de Vehiculos terá um livro especial destinado ao registro das queixas, e as declarações serão tomadas por escripto, ou transcriptas de documentos que as contenham e que mereçam fé.

Art. 373. As queixas serão lançadas pelo proprio punho do queixoso, se comparecer pessoalmente, e authenticadas com sua assignatura, data e declaração de residencia.

Art. 374. Quando o queixoso não souber ler e escrever, serão as queixas lançadas pelo auxiliar de dia e por este subscriptas com duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

Art. 375. Os documentos, para merecerem fé, deverão trazer o nome do queixoso, sua residencia, data e assignatura, com a narrativa do facto e de quem seja seu autor, ou o numero do vehiculo de que se haja utilizado.

Art. 376. Os guardas e fiscaes deverão receber todas as reclamações que forem trazidas ao seu conhecimento, providenciar acerca das mesmas, e levar-as ao conhecimento da Inspectoria para os devidos fins.

Art. 377. Em todos os casos enumerados nos arts. 371 e seguintes, a intimação do infractor será feita por um fiscal reservista ou effectivo, mediante ordem escripta da Inspectoria, endereçada á *garage* ou local onde for guardado o vehiculo.

Paraphrasis unico. O fiscal encarrregado dessa diligencia certificará a intimação, feita pessoalmente ao infractor ou ao proprietario, prepósito, gerente ou encarregado da *garage* ou local a que este artigo se refere.

Art. 378. Intimado o infractor, deverá este comparecer á Inspectoria de Vehiculos, dentro do prazo de 48 horas, afim de assignar o respectivo auto de infracção.

Art. 379. O prazo a que se refere o artigo precedente começará a correr da hora, que for mencionada na certidão do fiscal.

§ 1º. Nos casos de intimação pessoal, art. 369, § 1º, do dia da entrega do talão.

§ 2º. Nos de intimação por edital, art. 369, § 2º, 24 horas após sua publicação no *Diario Official*.

Art. 380. O guarda ou fiscal, que verificar a infracção, assignará sempre o respectivo auto, que será lavrado pelo funcionario para esse fim designado, e o infractor tambem o assignará com duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

Paraphrasis unico. Em caso de não comparecimento ou de recusa do infractor, o que será consignado, assignará por elle qualquer funcionario da Inspectoria, com duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

Art. 381. Em todos os casos em que a infracção for trazida ao conhecimento da Inspectoria, nos termos do art. 371 e suas alneas, o auto de infracção será assignado pelo funcionario que receber a parte ou pelo auxiliar de dia ao serviço, e proceder-se á conforme o disposto nos artigos precedentes, logo que o infractor se apresente, ou que se esgote o prazo do art. 378.

Art. 382. Autuado o infractor, ser-lhe-ão concedidas 48 horas para o pagamento da multa ou para o respectivo depósito, caso queira justificar-se perante o 1º delegado auxiliar.

Art. 383. Nos casos em que este Regulamento não estabelece multas fixas, mas em que as mesmas variam entre maximo e minimo, deverá o auto de infracção, logo depois de lavrado, subir ao 1º delegado auxiliar que arbitrará a quantia a ser paga ou depositada, para os fins previstos no artigo precedente.

Art. 384. As justificações serão feitas por escripto e instruídas com o talão do depósito das multas na Inspectoria de Vehiculos.

§ 1º. Si as justificações forem julgadas procedentes, serão devolvidas aos justificantes as quantias depositadas, sem desconto algum.

§ 2º. Si as justificações forem julgadas improcedentes, poderão os justificantes recorrer do despacho do 1º delegado auxiliar para o chefe de Policia, dentro do prazo de 24 horas.

Art. 385. Logo que não seja interposto recurso, ou interposto, mas desprezado afinal, serão as multas recolhidas á Thesouraria da Policia, como renda da Inspectoria.

Art. 386. A apprehensão da licença do vehiculo, a da carteira de matricula, ou ambas, serão legítimas para a garantia do pagamento das multas, sempre que o infractor ou infractores não as paguem ou não as depositem, na conformidade do que estatue este capitulo.

Art. 387. Feita a apprehensão, serão as licenças e carteiras de matricula depositadas na Inspectoria de Vehiculos, á disposição do juizo federal, e os respectivos autos de infracção remetidos immediatamente áquelle juizo, por intermedio dos procuradores da Republica, para a competente acção executiva.

Paragrapho unico. Os documentos apprehendidos ficam retidos na Inspectoria até o integral pagamento das multas e emolumentos judiciais e só serão devolvidos aos interessados mediante certidão de quitação, extrahida dos respectivos autos.

CAPITULO XXIX

SECÇÃO UNICA

Das zonas

Art. 388. Para os effeitos deste Regulamento, o territorio do Districto Federal fica dividido, na forma estatuida pelo decreto municipal n. 1.185, de 5 de janeiro de 1918, em tres zonas: — urbana, suburbana e rural.

Art. 389. A zona urbana será, por sua vez, dividida em tres sub-zonas e comprehenderá a região da cidade limitada pelo seguinte perimetro: A partir da foz do rio da Aba, na ponta do Vidigal, ao longo do littoral comprehendido pelas praias: do Leblon, do Harpoador, de Copacabana e a ponta do Leme; as praias: Vermelha, da Fortaleza de S. João, da Saudade e de Botafogo; a avenida Beira-Mar, a praia de Santa Luzia e a ponta do Calabouço; os cães: Pharoux, dos Mineiros e do Porto; as praias: das Palmeiras, de S. Christovão, do Cajú e do Retiro Saudoso, até a foz dos rios Faria e Jacaré; por este ultimo rio até a ponte situada na avenida Suburbana; dahi, e por esta avenida, até a rua José dos Reis; por esta rua e pelas ruas Dr. Bulhões e Venancio Ribeiro; do fim desta ultima seguindo em direcção á garganta fronteiriá á mesma rua, no morro Ignacio Dias; deste ponto, subindo até a altitude de 400 metros (para o lado leste); dahi, descendo em linha recta até cruzar com a estrada dos Tres Rios ou do Matheus, atravessando-a na altitude de 330 metros; deste ponto subindo novamente na mesma direcção até a altitude de 400 metros; seguindo pela curva indicativa dessa altitude, contornando a serra da Tijuca, atravessando a estrada da Cascatinha, sempre naquella altitude, até o ponto fronteiro ao Lampeão Grande; desse ponto descendo em linha recta ao referido Lampeão, no fim da rua Boa Vista; dahi subindo ainda na mesma direcção á altitude de 400 metros, seguindo pela curva indicativa dessa altitude, contornando a vertente norte da serra da Carioca, o morro do Corcovado, a vertente sul da serra da Carioca, atravessando a estrada de D. Castorina abaixo da Vista Chinesa na altitude de 400 metros, seguindo pela curva indicativa dessa altitude até o ponto fronteiro á garganta da Boa Vista, na Gavea;

dahi, descendo em direcção á referida garganta e atravessando no ponto de encontro da rua Marquez de S. Vicente e da estrada da Gavea; deste ponto subindo em direcção ao pico do Morro dos Dous Irmãos; descendo pela vertente deste morro (em direcção á praia da Gavea) até o valle que forma o riacho da Aba; finalmente, seguindo por este riacho até a sua foz, na ponta do Vidigal.

Paragrapho unico. As tres sub-zonas em que se divide esta zona ficarão limitadas pelos seguintes perimetros:

a) 1ª Sub-zona — A partir da avenida Beira-Mar, em frente á rua Teixeira de Freitas, junto ao Passeio Publico, lado sul; seguindo por essa rua, pelo largo da Lapa, ruas Theotônio Regadas e Joaquim Silva, pela praça dos Arcos, ruas: Riachuelo, Frei Caneca e Estacio de Sá; largo Estacio de Sá e pela rua de S. Christovão, praça da Bandeira, rua de S. Christovão até a muralha da linha elevada da Estrada de Ferro Central do Brasil; seguindo por esta muralha até o eixo do canal do Mangue; pelo referido canal até o littoral, no cães do Porto; seguindo por este cães, pelo Arsenal de Mazinha, cães dos Mineiros e Pharoux, ponta do Calabouço, praia de Santa Luzia e a avenida Beira-Mar, até o ponto fronteiro á rua Teixeira de Freitas, junto ao Passeio Publico, lado sul;

b) 2ª Sub-zona — A partir da foz do rio da Aba, na ponta do Vidigal, seguindo pelas praias: do Leblon, do Harpoador, de Copacabana e ponta do Leme as praias: Vermelha, da Fortaleza de S. João, da Saudade e de Botafogo; a avenida Beira-Mar até o ponto fronteiro á rua Teixeira de Freitas, junto ao Passeio Publico, lado sul; seguindo por essa rua, largo da Lapa, rua Theotônio Regadas, rua Joaquim Silva, praça dos Arcos, ruas: Riachuelo, Frei Caneca e Estacio de Sá; pelo largo Estacio de Sá: rua de S. Christovão, praça da Bandeira, rua de S. Christovão até a muralha da linha elevada da Estrada de Ferro Central do Brasil; seguindo dahi pelo eixo do canal do Mangue; por este canal até o littoral, no cães do Porto; deste ponto seguindo pelas praias: das Palmeiras, de S. Christovão, do Cajú, ponta do Cajú, praia do Retiro Saudoso, rio Jacaré, até encontrar a avenida Suburbana; seguindo por esta avenida até a rua José dos Reis; por esta rua e pelas ruas Dr. Bulhões e Venancio Ribeiro; do fim desta rua seguindo até a altitude de 80 metros; sempre nessa altitude e contornando o morro Ignacio Dias, as serras: da Tijuca, da Carioca e da Lagoinha, os morros: de Santa Thereza, de Nova Cintra, do Inglez, do Mundo Novo, do Corcovado e Dous Irmãos, sempre na altitude de 80 metros até encontrar o riacho da Aba, na ponta do Vidigal. São excluidos desta sub-zona todos os pontos situados nos morros isolados da zona urbana e cuja altitude exceda do 80 metros.

c) 3ª Sub-zona — Compreenderá todos os pontos situados acima da altitude de 80 metros e abaixo da de 400 metros (limites da zona urbana). Fazem tambem parte desta sub-zona os morros: do Pão d'Assucar, da Urca, da Babylonia, do Leme, de S. João, da Saudade, dos Cabritos, de Cantagallo, Santos Rodrigues e do Telegrapho e a serra do Engenho Novo, nos pontos de altitude superior á 80 metros.

Art. 390. A zona suburbana comprehenderá regiões isoladas constituídas pelos seguintes perimetros:

I. Do littoral da bahia de Guanabara a Bangü e Jacarépagüa — A partir da foz do rio Jacaré pelo littoral da bahia Guanabara na direcção Norte até a foz do rio Merity, seguindo por este rio até um ponto á montante da ponte da Estrada de Ferro Leopoldina sobre esse rio (ponto esse fronteiro ao prolongamento, através do Mangue, da rua Izidro Rocha); por esta rua até encontrar o aito do morro em que está projectado esse logradouro; seguindo pela rua Fernandes da Cunha, estrada do Vigário Geral, largo de Irajá, estradas Marechal Rangel e Monsenhor Felix até a Pavuna, por esta estrada até o rio Sapopemba; seguindo por este rio até a confluencia dos rios dos Affonso e Marangá, seguindo por este ultimo até a confluencia do rio Piraguara; dahi em linha recta, até a casa do Dr. Aristides Caire; desta ultima e contornando varias colinas que existem nas proximidades da Estrada de Ferro Central do Brasil nos fundos do povoado denominado Villa Nova, entre os morros de S. Bento e Monte Alegre até a estrada de S. Bento; dahi pelas estradas de S. Bento e do Retiro; rios Sarapuhy e Vigas até o ponto fronteiro ao prolongamento da rua Rio da Prata; seguindo por esta rua até a praça onde se acham uma caixa d'agua e uma usina hydro-electrica; dessa praça seguindo pela explanada das serras do Barata e do Bangü na cota correspondente á da praça do Sr. José Maria Mendes, no fim da rua Azeredo Coutinho;

Nota — Para interpretação pratica do presente capitulo, veja-se o anexo, ob letra D.

seguindo por essa rua até o rio Piraquara; por este rio até o ponto existente no encontro das estradas de Santa Cruz e latente Magalhães; daí e por esta ultima estrada até encontrar o caminho hoje denominado estrada do Macaco; por esta estrada até encontrar a rua Baroneza, no canto da rua Patins (antiga Honorina); por esta ultima e o caminho Sem Nome, que passa ao lado da chacara do General Lauro Müller, até encontrar a rua Florianopolis (antiga Emilia); por esta ultima rua até encontrar a rua Candido Benicio; rua Candido Benicio até a rua Albano; rua Albano até seu extremo na colina denominada morro da Chacara; morro da Chacara; morro do Matto Al. o até a vertente deste ao lado da rua Candido Benicio; novamente a rua Candido Benicio até encontrar o caminho do Sapê; caminho do Sapê e estrada do Cafundá até encontrar a estrada do Rio Grande; estrada do rio Grande até a ponte do rio Taquara; estrada do rio Grande, entre a estrada do Cafundá e o largo do Tanque; largo do Tanque; estrada da Freguezia e rua Carlos Peixoto até a esquina da rua projectada e conhecida pelo nome de rua Laura; por esta ultima até o alto da colina existente no seu extremo, caminho Sem Nome, que dessa colina desce para a estrada da Tendiba; estrada da Tendiba até encontrar o caminho denominado Campo das Flores; caminho Campo das Flores até encontrar a estrada da Banca Velha; estrada da Banca Velha até o predio n. 538. Partindo novamente do ponto em que o caminho do Campo das Flores entra a estrada da Banca Velha, continuará a ser limitada pela estrada da Banca Velha até encontrar a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até encontrar a ladeira do mesmo nome; ladeira da Freguezia; largo da Porta da Agua; estrada do Ussunga até encontrar a estrada dos Tres Rios. Partindo novamente do largo da Porta d'Agua continuará com os seguintes limites: estrada da Freguezia até encontrar a estrada do Capenha; estrada do Capenha até encontrar a rua José Silva; por essa rua até encontrar novamente a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até o largo do Pechincha; rua ou estrada do Campo da Areia até encontrar a projectada rua Nogueira, pouco adiante do predio sem numero, logo depois do numero 6 A antigo (de propriedade de José Rangel Junior); rua Nogueira até o morro da Covanca; morro da Covanca, onde terminam as ruas Monsenhor Marques e Anna Silva; rua Anna Silva até a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até a projectada rua Pereira Guedes; por esta ultima e a estrada da Covanca até encontrar a rua Virginia Vidal; rua Virginia Vidal até encontrar a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até o largo do Tanque; deste largo subindo em direcção ao morro da Caixa d'Agua até a altitude de 80 metros; seguindo pela curva indicada dessa altitude e contornando os morros da Caixa d'Agua e do Maranguá, a serra de Ignacio Dias até o ponto fronteiro ao prolongamento da rua Venancio Ribeiro; por esta rua e pelas ruas Dr. Pulhões e José dos Reis até encontrar a avenida Suburbana (antiga estrada de Santa Cruz); seguindo por esta avenida (exclusive) até a ponte sobre o rio Jacaré; seguindo por este rio até a sua foz, no littoral, na Bahia de Guanabara.

H. Povoado de Santa Cruz — A partir do edificio do Matadouro, canto da estrada Victor Dumas; por esta estrada até a rua Macapá (antiga Assumpção); por esta ultima rua até a avenida Arca Branca (antiga rua Linha de Bondes de Sepetiba); por esta avenida até a rua S. Benedicto (antiga Araujo); por esta rua até a estrada da Cruz das Almas; por esta estrada até a de Sepetiba, pela estrada de Sepetiba até o Curral Falso, daí pela estrada de Santa Cruz até a rua Primeira, na parte que limita os terrenos aforados ao coronel Dr. Continente; rua dos Limites até o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil; por este leito até a rua Passo da Patria (antiga Paysandú); rua Passo da Patria, rua Francisco B. Lisario (antiga Princeza do Grão Pará); praça Benjamin Constant (antiga Quinze de Novembro); praça de Iado, praça Senna Madureira (antiga Marechal Floriano); rua Campeiro Mór, rua do Imperio (antiga Sete de Setembro) até o seu extremo; daí por uma linha recta até encontrar a face occiden. do Matadouro; por essa face e a face sul até encontrar a estrada Victor Dumas.

Povoado do Campo Grande — Estrada da Caroba, a partir da estrada das Capoeiras estrada de Santa Cruz até a estrada do Joary; por esta estrada até o denominado caminho dos Defunctos; por este caminho até a estrada de Santa Cruz; por esta estrada até a do Monteiro; por esta ultima até o kilometro 2 da Estrada de Ferro Central existente nessa estrada; morros que nas proximidades das estradas do Monteiro e Santa Cruz flanqueiam essas es-

tradas até defrontar o Cemiterio; pelo denominado caminho do Cemiterio até a estrada de Santa Cruz; ainda por esta estrada até a do Rio do A; por esta ultima estrada até a das Capoeiras; por esta ultima até o ponto de partida acima mencionado.

IV. Povoado de Santissimo — A partir da estrada de Santa Cruz, no trecho comprehendido entre os predios n. e 358 (antigo), proximo a estrada do Santissimo, e o de n. 255 (antigo), proximo a estrada denominada do Lameirão, abrangendo todas as ruas que ficam entre a estrada de Santa Cruz e as montanhas que a franqueiam do lado sul; pela estrada conhecida pelo nome de Lameirão [que parte da estrada de Santa Cruz, defronte do predio n. 255 (antigo)]; pelos morros e colinas que, mais proximos do leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, lado norte, vão da estrada do Lameirão a estrada do Santissimo; daí ao alto do morro do Traste e da colina em que se acha a casa do fallecido coronel Gomes Teixeira Campos; daí ao leito da Estrada de Ferro Central do Brasil até defrontar os fundos do predio n. 358 (antigo), da estrada de Santa Cruz.

V. Povoado junto a estação Ricardo de Albuquerque — A partir da estação Ricardo de Albuquerque, da Estrada de Ferro Central do Brasil; estrada de S. Bernardo até o alto da colina do mesmo nome; colina denominada S. Bernardo até suas vertentes do lado da rua denominada de Sapopemba; rua Sapopemba e seu prolongamento, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil até a denominada rua Lobo; ruas denominadas Lobo e Villela; estrada de Nazareth até encontrar a rua conhecida pelo nome de Arany ou Arah; por esta ultima e as denominadas Pedro Lima e S. Venancio até o largo chamado do Camborá; estrada denominada do Camborá até as divisas com as terras do Ministerio da Agricultura; ruas, tambem ainda não aceitas, dos Coqueiros e S. João até encontrar a denominada rua Borges de Freitas; por esta ultima e a denominada da Boa Esperança e seu prolongamento a encontrar o leito da Estrada de Ferro Central até fechar no ponto de partida na estação.

VI. Povoado de Aucheta — A partir da estação pela estrada de Nazareth; ruas denominadas Sargento Rego e Borges de Freitas até encontrar a estrada da Pavuna; rua denominada Manoel Vieira e seu prolongamento até o rio da Pavuna; rio Pavuna até o ponto em que elle corta o extremo da rua Leopoldina Borges; por esta ultima rua e as denominadas Tenente Lassance, Carlos Gouvêa, Natalina Borges, Emilia Borges, até encontrar a estrada do Engenho Novo; estrada do Engenho Novo; travessa conhecida por Justino de Sá; rua denominada Borges de Freitas Filho até encontrar novamente a estrada do Engenho Novo, proximo a estação; novamente a estrada do Engenho Novo, até seu extremo em direcção a Ricardo de Albuquerque.

VII. Povoado da Pedra — A partir da estrada da Pedra no predio n. 113; estrada da Pedra; estrada da Ponta Grossa até o mar; praia da Pedra até a Capella de Nossa Senhora do Desterro; caminho da Capella, em terra do Dr. Raul Barroso, até encontrar a rua Belchior da Fonseca (antiga da Alegria), no largo existente em frente a casa do Dr. Raul Barroso; rua Belchior da Fonseca; estrada da Pedra até fechar no ponto de partida (predio n. 113).

VIII. Estrada da Juca e da Gavea — Os terrenos e propriedades nos alinhamentos das estradas das Furnas; da vista Chinceza (excluindo a parte desta ultima comprehendida da zona urbana), o morro do Corcovado até o seu cume; e o perimetro constituido pela estrada da Gavea, o canal da barra da Gavea, a ponte do Marisco, a praia da Gavea e o cabo Dois Irmãos até o valle formado pelo rio da Aba, no limite da zona urbana.

IX. Ilha do Governador — Nesta ilha a zona suburbana será constituida pelos tres perimetros isolados seguintes:

a) abrangendo as praias do Galeão e de S. Bento, entre as pontas do Galeão e do Engenho Velho; pela estrada de Maracajé (antiga do Areal); estrada denominada do Carico até defrontar o morro do Engenho Velho e pela linha de cumiada deste morro;

b) abrangendo as praias da Bica, do Mattoso, Brava, do Sacco do Jequiá, da Ribeira do Zumbi, das Pitangueiras, da Tapera, do Sacco da Olaria, do Cocotá, da Estação, da Freguezia, do Quilombo e da Moça, entre a ponte da Conceição e o Sacco do Valente, os limites serão constituidos pelas linhas de cumiadas dos morros existentes nos fundos da praia da Bica até encontrar a estrada do mesmo nome; pelas estradas da Bica, denominada da Grota Funda, do Cacua, pelas linhas de cumiadas aos fundos do Sacco da Olaria, até o cruzamento das estradas de Paranapanã (antiga da Freguezia) e do Dendê, pelas estradas de Paranapanã

das Pedrinhas, rua de Cima, estrada do Quilombo até o Sacco do Valente;

c) abrangendo a praia das Flecheiras, entre as pontas da Mãe Maria e da Gambôa. Os limites serão constituídos pelas linhas de cumiadas dos morros ao fundo.

X. Ilha de Paquetá — Todo o territorio desta ilha fará parte da zona suburbana.

XI. Outras ilhas — Os territorios das ilhas Bom Jardim, Bom Jesus, Cobras, Enxadas, Ferreiros, Fiscal, João Damasceno, Pinheiro, Pombéba, Santa Barbara, Sapucaia, ilhotas Grande e Pequena, farão parte da zona suburbana.

Art. 391. A zona rural ficará constituída pelo restante territorio do Districto Federal não comprehendido nos parâmetros estabelecidos para as zonas urbana e suburbana.

CAPITULO XXX

SECÇÃO I

Das multas fixas

Art. 392. Aos proprietarios serão impostas as seguintes multas fixas:

§ 1º. De 100\$000:

a) por não estar licenciado o vehiculo, infracção do art. 77;
b) por uso de placa falsa ou trocada, infracção do art. 136 *in fine*;

c) por utilizar vehiculo de carga para a conducção de passageiros por occasião de festejos publicos, sem prévia licença, infracção do art. 179;

d) por passar o vehiculo de carga para o de transporte de passageiros e vice-versa, sem prévia licença, infracção do art. 141;

§ 2º. 50\$000:

a) por não estar registrado o vehiculo, infracção do art. 77;

b) por passar o automovel particular ou de *garage* para de frete e vice-versa, sem prévia licença e registro, infracção do art. 128;

c) por fazer trafegar automovel com a placa de — Experiencia — depois das 18 horas, infracção do art. 134;

d) por não preencher dentro do prazo de 30 dias as condições exigidas pelo paragrafo unico do art. 245;

e) por infracção de qualquer dos arts. 222, 223, 224, 225 e 236;

§ 3º. De 30\$000:

a) por uso de placas com algarismos inutilizados ou propositalmente occultos, infracção do art. 136, 1ª parte;

b) por não apresentar o vehiculo a segunda vistoria nos casos de accidente, infracção do art. 142;

c) por alterar os caracteristicos do vehiculo, infracção do art. 139;

d) por entregar a direcção do vehiculo a conductor não habilitado, infracção do art. 220;

e) por infracção dos arts. 146 e 147, ou si for encontrado o vehiculo com o taximetro viciado.

Art. 393. Aos conductores de vehiculos serão impostas as seguintes multas fixas:

§ 1º. De 40\$000:

a) por excesso de velocidade, infracção do art. 144;

b) por passar entre o meio fio e o bond parado, nos postos ou fora delles, para receber ou deixar passageiros, infracção do art. 92;

§ 2º. De 30\$000:

a) por andar contra a mão, infracção do art. 100;

b) por viciar o taximetro, violar-lhe o sello, ou tel-o em condições de permittir que seja facilmente viciado, infracção do art. 148;

§ 3º. De 20\$000:

a) por não parar o vehiculo á passagem dos que conduzirem o Presidente da Republica, Assistencia, Bombeiros ou Policia, infracção do art. 80;

b) por estacionar na via publica ou transportar passageiros ou cargas em vehiculo com a placa — Experiencia, infracção do art. 134.

§ 4º. De 10\$000:

a) por infracção de qualquer dos preceitos relativos ao transito em geral na via publica, Cap. xv, e para os quaes não estejam expressamente taxadas em outros textos do Regulamento as multas respectivas;

b) por infracção de qualquer dos preceitos relativos ás suas obrigações individuaes, Cap. xxii e para as quaes não estabeleça o Regulamento outras multas.

Art. 394. Reputar-se-ão infracções de recusa de passageiros a falsa allegação de falta de combustível evidentemente provada e o exigir o conductor do vehiculo, antes da sua utilização, preço maior que o da tabella organizada pela Policia.

Art. 395. Os proprietarios ou conductores pagarão 10\$ a titulo de indemnização, pelo reboque dos vehiculos que hajam de ser trazidos á Inspectoria, em-virtude de infracções regulamentares ou de reluctancia em obedecer ás ordens dos fiscaes e encarregados do serviço.

Art. 396. Incurrerão na multa de 500\$ o proprietario e conductor (art. 361), que infringirem o disposto no art. 248, letra p;

SECÇÃO II

Das multas

Art. 397. Aos proprietarios de vehiculos serão impostas multas de 10\$ a 50\$ nos seguintes casos:

a) por uso de pharoes na zona prohibida, infracção do art. 107;

b) por falta total de documentos do vehiculo, infracção do art. 233;

c) por uso de businas, trompas ou signaes de aviso prohibidos, infracção do art. 108;

d) por infracção de qualquer dos preceitos do art. 359, para os quaes o Regulamento não estabelece outras multas.

Art. 398. Aos conductores de vehiculos serão impostas multas de 10\$ a 30\$ nos seguintes casos:

a) por não tratarem com polidez os passageiros, art. 248, letra a;

b) por confiarem a outrem a direcção do vehiculo ou por emprestarem seus documentos, art. 248, letra b;

c) por atrazarem intencionalmente a marcha do vehiculo ou alongarem o itinerario, art. 248, letra c;

d) por permittirem no vehiculo algazarra que perturbe a tranquillidade ou o socego publicos, art. 248, letra f;

e) por fazerem correria na via publica, para angariar passageiros, art. 248, letra g;

f) por promoverem ajuntamentos, ou fazerem assuada ou voria nas ruas e praças, art. 248, letra h;

g) pela recusa de passageiros, arts. 248, letra k, e 392;

h) pela reluctancia em obedecer ás ordens e signaes dos fiscaes e encarregados do serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos, bem como aos dos signalciros nos postos respectivos, art. 248, letra m;

i) por permittirem em seus vehiculos a pratica de actos attentatorios á moral ou ao decóro publicos, art. 248, letra n;

j) por infligirem aos animaes castigos barbaros ou immoderados, art. 251, letra a;

k) por se afastarem do vehiculo, deixando destravado, ou sem a guarda de pessoa que vigie os animaes, art. 251, letra c, e art. 260;

l) pelo abandono do vehiculo na via publica, art. 261.

Art. 399. Aos motoristas amadores que forem encontrados a trabalhar como profissionaes (infracção do art. 260), será imposta multa de 50\$ e suspensa a matricula até prestação do respectivo exame.

Art. 400. Os conductores em cujos vehiculos forem deixados objectos e que delles se apropriarem, além do processo criminal a que ficam sujeitos, serão multados de 20\$ a 200\$000.

Art. 401. Aos conductores habilitados somente para a zona suburbana ou rural e que forem achados na direcção de vehiculos fora das mesmas, será imposta multa de 50\$000.

CAPITULO XXXI

SECÇÃO UNICA

Disposições geraes e transitorias

Art. 402. São mantidos, até ulterior deliberação, todos os preceitos, regras e prohibições actualmente em vigor, attinentes ao transito de vehiculos em determinadas ruas e logradouros publicos desta capital, não revogados expressamente por este Regulamento.

Art. 403. Todas as multas por infracção de preceitos regulamentares, impostas até á data da publicação do presente Regulamento e que não forem satisfeitas dentro do prazo de 10 dias, serão cobradas de accôrdo com o processo nelle estatuido.

Art. 404. A renda da Inspectoria de Vehiculos será recolhida á Thesouraria de Policia para ter o destino previsto no decreto n. 4.003, de 7 de janeiro de 1920.

Art. 405. De conformidade com as exigencias do serviço, poderá o chefe de Policia nomear até 100 reservas de fiscaes, com a diaria que arbitrar; as despesas correrão por conta da renda da Inspectoria.

Paragrapho unico. Para essas nomeações será observado o disposto no art. 27.

Art. 406. As vagas de fiscaes serão preenchidas pelos reservas e ter-se-ão em vista a conducta e a assiduidade no serviço.

Art. 407. Os reservas poderão ser excluidos a juizo do chefe de Policia.

Art. 408. A Inspectoria manterá uma secção de motocyclistas para o serviço de fiscalização de vehiculos, dirigida por mecanico-motorista, nomeado livremente pelo chefe de Policia, e que ficará também encarregado do exame de vehiculos e seus motores e da aferição de taxímetros na época competente.

Art. 409. Junto ao Gabinete do inspector geral de vehiculos organizar-se-á um serviço topographico do Districto Federal, sob o ponto de vista da viação, o qual terá por base as plantas do Cadastro Municipal.

Paragrapho unico. Para este serviço, que terá por fim o estudo das questões de transito publico em geral, poderá o chefe de Policia contractar provisoriamente um profissional, mediante a remuneração que estipular.

Art. 410. Para auxiliar o serviço de fiscalização de pessoal e outros, poderá o inspector elevar á categoria de fiscal geral graduado até 15 fiscaes, dentre os de melhor conducta e aptidão.

§ 1º. Os fiscaes geraes graduados usarão as insignias dos effectivos, mas perceberão vencimentos de fiscaes.

§ 2º. A graduação de fiscal geral poderá ser cassada, como medida de disciplina, a juizo do inspector geral.

Art. 411. O chefe de Policia expedirá as instrucções necessarias para a boa execução deste Regulamento.

Art. 412. A observancia dos arts. 130 e 131, relativamente ás placas designativas do numero de matricula dos automoveis e demais vehiculos, só se tornará exigivel dentro do prazo de 90 dias, para os vehiculos já registrados até á data da publicação do presente Regulamento.

Art. 413. As primeiras nomeações para fiscaes de vehiculos, depois de aproveitados os actuaes, serão feitas dentre os guardas civis de reconhecida moralidade e competencia e dentre os cidadãos que tiverem servido, efectiva ou interinamente, como commissarios de policia, e desempenhado satisfactoriamente esse cargo de policia civil, a juizo do chefe de Policia.

Art. 414. Para os logares de fiscaes geraes serão aproveitados os actuaes auxiliares, e ter-se-á em vista a equivalencia entre as funções constantes do art. 224 do Regulamento, que baixou com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, e as definidas neste Regulamento.

Art. 415. Para os logares de auxiliar poderão também ser aproveitados aquelles dos actuaes auxiliares e fiscaes, que demonstrarem as habilitações exigidas no art. 26 e suas alíneas ou estiverem em comissão por mais de cinco annos, nas 1ª e 2ª Secções da Inspectoria, de comportamento exemplar e que tenham demonstrado competencia no desempenho de suas funções.

Art. 416. Os logares de fiscaes geraes, vagos com o aproveitamento de alguns dos actuaes auxiliares, de accôrdo com o artigo antecedente, serão preenchidos pelos actuaes fiscaes, de comportamento exemplar e que reunam as condições de habilitação exigidas no art. 26 e suas alíneas.

Art. 417. O presente regulamento entrará em vigor em 1º de julho do corrente anno.

Art. 418. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A

Vencimentos annuaes a que se refere o art. 41 do presente regulamento.

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTOS	TOTAL
1 Inspector	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	8:400\$000
1 Sub-Inspector . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
2 Escreventes . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	8:400\$000
10 Auxiliares. . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	36:000\$000
10 Fiscaes geraes . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	30:000\$000
170 Fiscaes.	1:800\$000	900\$000	2:700\$000	459:000\$000
				547:800\$000

TABELLA B

Classificação	Em dinheiro	Em sellos adhesivos
Inscrição para exame de motorista amador	100\$000	
Idem para exame de motorista profissional	50\$000	
Idem para exame de motocyclista profissional ou amador	30\$000	
Idem para exame de cocheiros de vehiculo a quatro animaes	30\$000	
Idem para o de cocheiro de vehiculo a dois animaes	30\$000	
Idem para exame de carróceiro (fiador)	20\$000	
Registro de titulo de habilitação de motorista ou motocyclista	20\$000	
Idem de livros de assentamento de garages e cocheiras	5\$000	
Carteira nova de conductor de qualquer espe- cie	5\$000	
Matricula de ajudantes	5\$000	
Registro de licença	3\$000	
Carteira de matricula de conductores de qual- quer especie		3\$000
Averbação de matricula ou de habilitação em geral		2\$000
Guia de matricula para ajudante de motorista		2\$000

ANEXO A

MODELO DO AUTO DE INFRACÇÃO

Aos... dias do mez de... do anno de mil novecentos e... nesta Inspectoria de Vehiculos da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, foi lavrado o presente auto de infracção do art... do Reg. n... de 1920, contra F... (proprietario ou conductor do vehiculo (declarar a especie), residente á rua..., por haver (declarar a natureza, a hora e o local onde foi a infracção commetida). E para todos os efeitos de direito, vae o presente auto assignado por F... (Guarda, fiscal ou funcionario).

(Em caso de recusa ou de não comparecimento do infractor dir-se-á em seguida): e por F..., por haver recusado o infractor a assignar, ou por não haver comparecido, apesar de regularmente intimado...

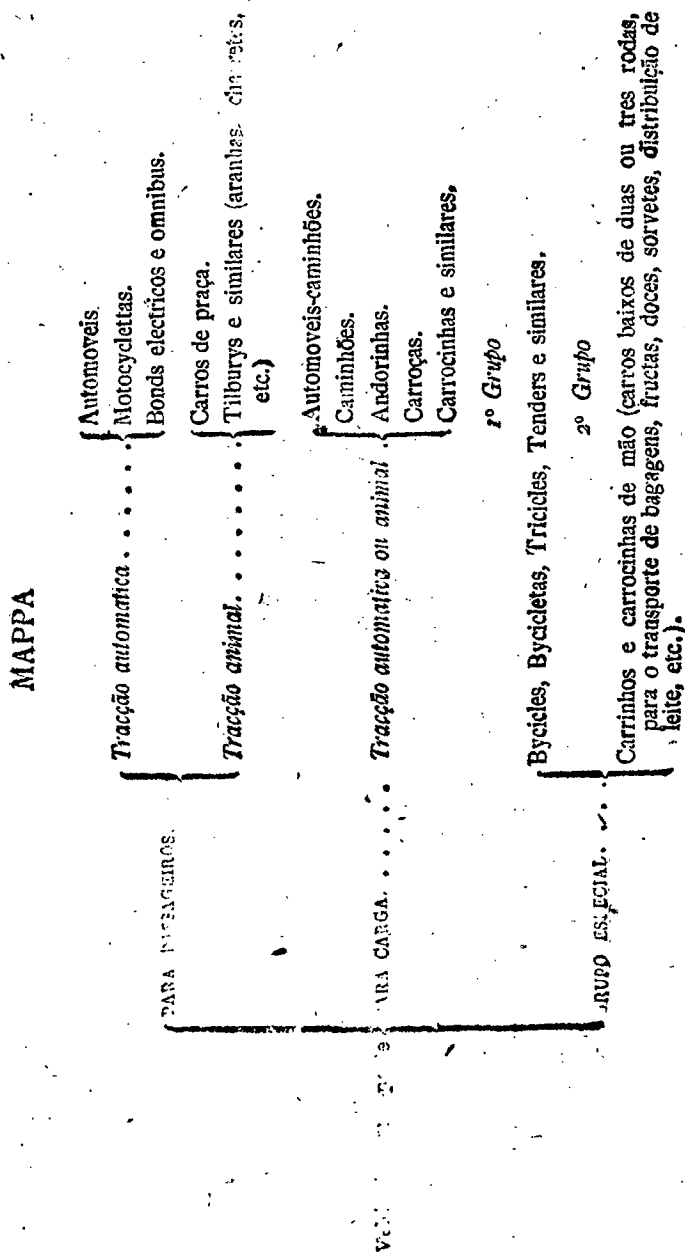
E eu, F..., funcionario designado, o fiz e assigno com as duas testemunhas F... e F...

ANNEXO B**MODELO DO TALÃO DE INTIMAÇÃO**

O...conductor ou proprietário do vehiculo... (declinar a especie)
nº... fica intimado pelo presente a comparecer dentro do prazo de 48
horas á Inspectoria de Vehiculos, afim de pagar a multa ou assignar o
auto respectivo pela infracção de (declarar a natureza da infracção)
em... (declarar o local).

Entregue ás (horas e minutos) de (dia)...do...(mez) de 19...

O fiscal, F...

ANNEXO C**ANNEXO D**

**Interpretação pratica da divisão do Districto Federal
em zonas e sub-zonas de que cogita o presente
Regulamento**

Para facil caracterização no terreno das zonas e sub-zonas,
enquanto não se fizer a demarcação respectiva, os interessados
se poderão orientar pela interpretação que vae a seguir. A inter-
pretação se refere ao arruamento actual e é feita apenas para a

zona suburbana. A' medida que for augmentando o trafego nas
zonas suburbana e rural e á medida que se for modificando
o actual arruamento o Chefe de Policia fará publicar novas inter-
pretações.

1ª Sub-zona

Comprehende a parte propriamente commercial da cidade,
a parte plana do bairro da Lapa, a Cidade Nova, Villa Guarany
e os bairros da Saude e Gambôa. A descrição clara do peri-
metro dispensa outra qualquer interpretação.

2ª Sub-zona

Comprehende a parte plana (ou em declive até a altura de 80
metros acima do nivel do mar) dos bairros S. Christovão, região
dependente da Estrada de Ferro Central do Brasil, desde a estação
Central até Engenho de Dentro, Andarahy e Villa Isabel, Tijuca,
Engenho Velho, Rio Comprido, Lapa (parte alta), Gloria, Cat-
tete, Laranjeiras, Botafogo, Leme, Copacabana, Ipanema, Gavea
e Leblon.

Pelos lados de S. Christovão, Estrada de Ferro Central,
Andarahy e Tijuca, é circumdada pelo rio Jacaré, avenida Subur-
bana (antiga estrada real de Santa Cruz), a partir da ponte sobre
esse rio, ruas Dr. José dos Reis, Dr. Bulhões e Venancio Ri-
beiro, Serra do Matheus ou dos Pretos Forros até a Tijuca.

Todo o arruamento que vem ter ao morro pertence a esta sub-
zona em parte ou na extensão total. Vão a seguir citados os logra-
dourous que são interceptados pela linha perimetrica que divide
esta da 3ª sub-zona:

Rua Maria Luiza ou caminho de Ignacio Dias, no Engenho
de Dentro — excluida a parte além da curva proxima da passagem
do braço formador do rio Jacaré;

Rua da Saude — excluida a parte além da junção com a rua
Dr. Ferreira Pontes;

Rua Conde de Bomfim toda — até o entroncamento das es-
tradas Nova e Velha da Tijuca (estas excluidas).

Do lado de Santa Alexandrina, Rio Comprido, Catumby e
Paula Mattos:

Rua Paula Ramos — excluida a parte além do cotovello for-
mado da rampa da montanha, parte que acompanha o curso do
rio Comprido;

Rua Santa Alexandrina — excluida a parte acima da curva em
forma de S;

Travessa dos Prazeres — excluida a parte além da volta que
fica junto ao pequeno mamelão formado pelo morro do hotel
Internacional;

Rua Barão de Petropolis — excluida a parte acima da entrada
do tunnel do Rio Comprido;

Travessa Navarro — excluida a parte acima da garganta;

Rua Cruzeiro — excluida a parte acima da garganta que fica
entre o morrote e o massiço de Nova Cintra;

Rua Ermelinda — excluida a parte acima da volta em forma
de S;

Ruas Miguel de Paiva e Concordia — excluidas as partes em
rampa recta, que entroncam na rua Oriente;

Rua do Progresso — excluida a parte acima do entronca-
mento da rua Costa Bastos.

Do lado de Riachuelo e Lapa:

Rua Monte Alegre — excluida a parte acima do entroncamento
da rua Mauá;

Ladeira de Santa Thereza — excluido o ultimo trecho em
linha recta, que entronca na rua Cassiano.

Do lado da Gloria, Cattete e Laranjeiras:

Rua Cassiano ou Chefe de Divisão Salgado — excluido o
ultimo trecho, recto, que entronca na rua Cassiano;

Rua Senador Candido Mendes — excluido o ultimo trecho
além da grande curva em S;

Rua Santa Christina — excluido o ultimo trecho acima do
fim da travessa desse nome;

Rua Pedro Americo — excluido o ultimo trecho acima da
curva em forma de U;

Rua Tavares Bastos — excluido o trecho acima do Zig-zag;

Rua Alice — excluido o trecho acima da passagem da sanga
ou correço, que a atravessa;

Rua Senador Octaviano — toda, excluídas a ladeira do Peixoto e a rua Indiana;

Ladeira dos Guararapes — excluída a parte acima da primeira inflexão;

Ladeira Cerro-Corá — excluída a parte acima do ponto médio, entre o início e o entroncamento da ladeira dos Guararapes;

Ladeira do Ascurra — excluída a parte acima do esquadro do reservatório do morro do Inglez;

Rua Cardoso — excluída a parte acima do entroncamento com a rua do Mundo Novo.

Da parte de Botafogo, Gavea e Leblon:

Rua do Mundo Novo — excluída a parte acima da garganta entre o morro deste nome e o morro de Nova Cintra;

Rua Faro — excluída a parte alta, a partir de mais ou menos 50 metros além do entroncamento da travessa;

Estrada de D. Castorina — excluída a parte que continúa pela montanha, além dos fundos do Reservatório dos Macacos;

Rua Marquez de S. Vicente — excluída a parte além do início da grande curva em S, que a rua descreve antes de ter início a estrada da Gavea;

Avenida Niemeyer — excluída a parte além do pequeno afluente do rio Aba, que a corta;

Da parte dos morros de S. Carlos e Santos Rodrigues:

Rua Laurindo Rabello — excluído o último trecho que vem ter à caixa d'água;

Rua do Morro — excluída a parte alta desde meio caminho até o fim.

3ª Sub-zona

Compreende as partes em rampa das vias publicas excluídas da interpretação feita para a 2ª sub-zona, bem como as ruas, caminhos, etc., localizados sobre a montanha, dentro do perimetro descrito.

Directoria de Justiça

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado o Dr. Floriano Peixoto de Azevedo para exercer, interinamente, o lugar de assistente da Assistencia a Alienados do Districto Federal, durante o impedimento do funcionario effectivo Dr. Fabio Sodré, que se acha em commissão ao Ministerio da Agricultura.

— Por outras de 17 do corrente, foi concedida exequatur:

A carta rogatoria expedida pelas justicas do Uruguay ás do Estado do Rio Grande do Sul, para inquirição de José Bernardino Lobato, João Maximo Simonini, A Simoni e Companhia, Delphino Rijo Escobar e Alberto Sarabbi, em acção de cobrança de dinheiro movida por Agustin Gamio contra José Dominguez Aspiroz;

A carta rogatoria expedida pelas justicas do Uruguay ás do Estado do Rio Grande do Sul, para inquirição de José Maria Vaz, em acção de cobrança de dinheiro, movida por Agustin Gamio contra José Dominguez Aspiroz.

Expediente de 15 de junho de 1921

Autorizou-se o director geral da Assistencia a Alienados a providenciar no sentido de ser posto á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o assistente Dr. Fabio Sodré, sem direito aos vencimentos do seu lugar no Hospital de Alienados.

— Communicou-se ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em resposta ao aviso numero 39, de 28 de maio ultimo que, nesta data, providenciou-se afim de que seja posto á disposição do mesmo ministerio, pelo qual lhe serão pagos os vencimentos a que tiver direito no lugar de lente da

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, o Dr. Fabio Sodré, assistente do Hospital Nacional de Alienados.

— Transmittiu-se ao juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Antonio Pedro do Nascimento pede perdão do resto da pena de 15 annos de prisão a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

Dia 17

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelas justicas desta Capital ás da Republica Portuguesa, a requerimento de D. Almeida & Comp.

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, para o devido andamento, a carta rogatoria, com a portaria de exequatur, expedida pelas justicas do Uruguay ás do mesmo Estado, para inquirição de José Maria Vaz em acção movida por Agustin Gamio contra José Dominguez Aspiroz;

Ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, afim de ser informado e instruido o requerimento em que Antonio Lopes Ferreira pede perdão do resto da pena de dois annos e seis meses de prisão a que foi condemnado pelo mesmo Juizo;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, afim de ter o devido andamento a carta rogatoria, com a portaria de exequatur, expedida pelas justicas do Uruguay ás do mesmo Estado, para inquirição de José Bernardino Lobato e outros, em acção movida contra José Dominguez Aspiroz.

Abrange a parte alta dos bairros de Andarahy, Tijuca, Rio Comprido, Catumbi, Paula Mattos, Santa Thereza, Curvello, Lapa, Laranjeiras, Aguas Ferreas, Gavea e Leblon e altos do morro de Santos Rodrigues.

São estes os principaes logradouros interceptados pela linha perimetrica que separa esta da zona suburbana ou da zona rural:

Estrada dos Tres Rios — excluída a parte além da garganta situada entre a serra daquelle nome e o contraforte do morro de Ignacio Dias, ponto onde o rio Porta-d'água tem uma de suas nascentes;

Estrada da Cascatinha — excluída a parte além da garganta, ponto onde o rio que acompanha a estrada recebe um pequeno correjo;

Estrada da Barra — excluída a parte além do entroncamento com a estrada das Furnas e excluída tambem esta estrada (lado da Tijuca);

Rua Marquez de S. Vicente — desde o início da grande curva em S até a estrada da Gavea;

Avenida Niemeyer — desde a travessia do pequeno afluente do rio Aba até esse rio;

Estrada das Paineiras — excluída a parte além do primeiro braço do rio das Caboclas, estando excluidos portanto o hotel das Paineiras e o caminho do Corcovado dahi para cima.

Zona suburbana

Na parte que mais se approxima da cidade destaca-se a estrada das Paineiras, desde o primeiro braço do rio das Caboclas até o hotel e o caminho do Corcovado desde o hotel até o pico do Corcovado.

Estrada das Furnas — toda.

Estrada da Vista Chinezta — até a cota de 400 metros, ponte que fica pouco além da Vista Chinezta (viado da Tijuca).

Estrada da Gavea — desde o fim da rua Marquez de S. Vicente até o canal da Barra, junto á ponta do Marisco.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 21 de junho de 1921

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das seguintes importancias:

De 2:815\$966, por substituição, aos funcionarios do Ministerio Público da justiça local do Districto Federal, nos mezes de fevereiro e março ultimos (aviso n. 2.427);

De 967\$740, de gratificações ás professoras supplementares do Instituto de Musica, durante o mez de maio findo (aviso n. 2.428);

De 414\$, para ser entregue ao capitão Arthur Soares, pagador interino da Policia Militar, destinada a pagamento do soldo, que compete ao soldado Octavio Francisco do Carmo (aviso numero 2.429);

De 44\$127, para pagamento á Sociedade Anonyme du G 4, relativa ao consumo de luz electrica, no Conselho Superior de Ensino, em maio findo (aviso n. 2.430);

De 133\$332, para pagamento ao escrivão de 1ª entrancia Francisco Oliva Mendes de Moura, por ter substituido durante os mezes de janeiro a abril deste anno, ao escrivão de 3ª entrancia Adolpho Bergamini (aviso n. 2.431).

— Remetteu-se ao juiz da 4ª Vara Civel, o material para o alistamento eleitoral, solicitando-se que o escrivão informe sobre o empreito do material anteriormente fornecido (aviso n. 2.426).

— Destituuiu-se ao desembargador chefe de Policia, a relação, acompanhada das contas e pedidos de fornecimentos feitos á Escola Pre-nunitoria Quinze de Novembro, em fevereiro ultimo, afim de serem feitas varias rectificações (aviso n. 2.432).

Departamento Nacional de Saúde
Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

O Sr. ministro da Justiça dirigiu ao presidente do Estado de S. Paulo o seguinte aviso: «Havendo imprescindível necessidade de se effectuar no porto de Santos, com a maior segurança, o serviço de inspecção de imigrantes destinados a esse Estado, peço venia para suggerir a V. Ex. as seguintes medidas que, acceitas, poderão ser posteriormente reguladas por um accordo entre o Departamento Nacional da Saúde Pública e o governo do V. Ex.

Rogando a esclarecida attenção de V. Ex. para as medidas lembradas pelo referido departamento, espero que, adoptando-as ou mesmo modificando-as, procurará V. Ex. contribuir para a defesa sanitaria do Estado de S. Paulo, o que reflectirá eficazmente sobre as demais unidades da Federação.

As providencias que deverão ser tomadas nesse sentido são as seguintes:

1º) Aproveitamento do Hospital de Isolamento de Santos para serem nelle recolhidos os doentes de molestias transmissíveis das embarcações do porto, não só os que se destinarem a S. Paulo, mas também os em transitio, quando por necessidade de hygieno ou por motivos de humanidade.

2º) Aproveitamento de um local apropriado, que poderá ser a hospedaria de imigrantes de Santos, que embora inacabada, presta-se perfeitamente para tal fim, para que nella se possa realizar a inspecção dos imigrantes.

3º) Determinação para que os inspectores sanitarios estaduais auxiliem as autoridades sanitarias do porto no serviço citado de inspecção.

Para que possa o Estado accoitar o accordo, quanto ao primeiro item, necessario se torna modificar a tabella para a cobrança das diarias aos doentes recolhidos aos hospitais de isolamento, augmentando-se para: 23\$ para passageiros de 1ª classe; 12\$ para passageiros de 2ª classe; 7\$ para passageiros de 3ª classe.

Os officiaes do bordo deverão ser equiparados aos passageiros de 1ª classe, os tripulantes de categoria superior aos de 2ª e aos demais aos de 3ª.

Quando ao segundo item, é preciso ter em conta que o serviço a se realizar na hospedaria de imigrantes será apenas o de inspecção sanitaria para o que se torna necessario construir naquella local alguns banheiros e chuveiros.

São estas, Exmo. Sr. presidente, as medidas que tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. (aviso E 715).

Por portaria de 20 do corrente, o Sr. ministro resolveu declarar sem effecto a portaria de 30 do maio de 1921, nomeando o escripturario, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico, Pedro de Alcantara Pereira Lima, para exercer o cargo de 3º official deste Departamento, visto aquelle funcionario ter sido nomeado, por decreto de 7 de abril ultimo, para exercer igual cargo no Hospital Central do Exercito.

— Por outras da mesma data, o Sr. Dr. director geral nomeou os Drs. Jayme Jacintho Aben Athar e José Alves Dias Junior, para exercerem, em comissão, os cargos de inspector sanitarios rurais no Estado do Pará.

— Por outras foram nomeados para exercerem, em comissão, os cargos de sub-inspectores sanitarios e com exercicio no Estado do Pará, os Drs. Lauro do Almeida Sodré e Hermogenes Pinheiro.

Expediente de 20 de junho de 1921

Declarou-se ao director da Repartição de Estatística e Archivo do Estado de S. Paulo, em resposta ao officio n. 39, de 15 do corrente, não poder se attender ao pedido nelle contido, visto ainda não terem sido impressos os relatorios correspondentes aos annos 1918, 1919 e 1920 (E 2.315).

— Solicitaram-se providencias ao director do Instituto Oswaldo Cruz afim de serem enviados a este Departamento seis tubos de antigeno e seis de soro hemolytico, destinados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Paraná (E 2.314).

— Remetteram-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, afim de serem entregues aos respectivos funcionarios, as portarias de nomeação de Antonio Carlos de Barros Faria, Antonietta Monteiro, Oriel Rivas e Francisco de Oliveira Guimarães (E 2.306).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 18 de junho de 1921

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas, o credito de 130.000\$ para a realização dos serviços de saneamento e prophylaxia rural naquella Estado, e o excedente de 20.000\$, que perfaz a quantia de 150.000\$, estabelecida na clausula decima do accordo firmado em 17 de março de 1921, ficará em ser, no Tribunal de Contas, para occorrer ao pagamento com as aquisições de materias a fazer nesta Capital para aquelle serviço (aviso n. 707).

— Solicitou-se, ao mesmo ministerio, o pagamento de 2.900\$ a Moreno Borlido & Comp., proveniente de uma machina «Flugel», para o fabrico de aguas gazosas, fornecida ao hospital Paula Candido (aviso n. 708).

— Solicitou-se, ao director da Despesa Pública, o pagamento, no Thesouro Nacional, da folha supplementar dos mezes de abril e maio do corrente anno, ao encarregado do archivo da 5ª delegacia de saude (officio n. 2.294).

— Remetteram-se á mesma procuradoria as segundas vias das guias das multas pagas por Marques Adelino, Carlota Fojó, Salvador Girasolo Zappa, Luiz Ferreira Mendes, Vidal Nunes Alves, M. Vicitas & Comp., José Machado da Rocha, Dr. Carlos Oscar Lessa, Manoel da Silva Carvalho e Turibio Felix de Almeida e aproveitou-se a oportunidade, para reiterar-se a solicitação de que nas guias expedidas constem sempre, além do nome do infractor e da disposição infringida, o nome da dependencia do Departamento que impoz a multa (officio n. 2.295).

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta pela Decima Delegacia de Saude a Domingos Rodrigues Pereira Braga (officio n. 2.298).

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que foram autorizados os concertos da lancha *Rivadavia Corrêa*, na importancia de 4.082\$200 (officio n. 2.304).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, que foi indeferido o pedido de pagamento da gratificação extraordinaria estabelecida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, dos telephonistas daquella inspectoría (officio n. 2.301).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

Expediente dos dias 18 e 20 de junho de 1921

Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, a petição dos auxiliares

de laboratorio do serviço de fiscalização de leite e lacticinios, solicitando pagamento das diarias a que se refere o art. 9 da lei da despesa para o corrente exercicio (officio 1.774).

Ao Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura o processo n. 13.563, de Joaquim Pinto Ferreira, devidamente informado pela Inspectoría de Engenharia Sanitaria (officio 1.775).

Ao Sr. procurador dos feitos da Saude Pública, os autos de multa lavrados pela Inspectoría de F. de G. Alimenticios e Delegacias de Saude contra os seguintes infractores: — José Ferreiras Gomes, Francisco da Rocha Gomes, M. Vieiras & Comp., David Duran, Albino Dias, João Baptista, Antonio da Silva Lopes e Luiz Cardoso Martins (officio 1.779).

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento 3.599 de Joaquim Braga Sobrinho, referente á installação de um entreposto de leite no predio 113 da rua Visconde de Figueiredo (officio 1.776).

Ao Sr. Dr. delegado do 2º Distrito Sanitario, os autos de multa lavrados contra os Srs. Mario Diogo da Silva e Arthur Duarte Pinto, para que seja declarado o artigo do regulamento infringido pelos referidos senhores (officio 1.766).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Pública, no sentido de ser regularizada a situação do funcionario da Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia, Dr. Nelson Pagari, recentemente nomeado sub-commissario da Assistencia Publica Municipal (officio 1.777).

Ao Sr. Dr. Secretario Geral, no sentido de ser cancelado o certificado de divida relativa á multa lavrada contra o Dr. Guilherme Pinto Bravo (officio n. 1.734).

Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem designados engenheiros para, nos dias 21, 23 e 29, procederem as vistorias requisitadas, respectivamente, pelos delegados dos 4º, 5º e 9º districtos sanitarios (officios ns. 1.773, 1.772 e 1.782).

— Communicou-se: ao Sr. Dr. Secretario Geral, que, por despacho de 15 do corrente, o Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, indeferiu as petições de Manoel da Silva e Francisco Joaquim da Silva (officios ns. 1.778 e 1.778A).

— Foram multados:

Pela Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 1.000\$, cada um, José Iglesias & Comp. e Santos & Corrêa, (officios ns. 1.769 e 1.771).

Pela 2ª Delegacia de Saude, na importancia de 500\$, Alberto Gorgés, e na quantia de 100\$, cada um, os Srs. Manoel Duarte da Rocha Teixeira, David Antonio Vieira e A. Duarte Pinto (officios ns. 1.765, 1.767, 1.768 e 1.770).

Pela 6ª Delegacia de Saude, na importancia de 200\$, Maria Jesuina da Cruz (officio numero 1.780).

Pela 9ª Delegacia de Saude, na importancia de 100\$, Jacintho Thomé do Abrantes (officio n. 1.781).

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1921

Directoría dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Dr. Heitor Rigo (3.799). — Deferido.

Euclydes Cardoso (3.767). — Deferido.

João Corrêa da Silva Junior (3.800). — Deferido.

Inspectoría de Prophylaxia da Tuberculose:

Dr. Guilherme Eisenlohr (3.682). — Reduzo ao minimo a multa referente ao caso da rua Presidente Barrozo e rejeito a outra.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia :
Encydes José Simões (3.798). — Certifi-
que-se.

José Rodrigues Ferreira (3.820). — Certifi-
que-se.

Octavio de Oliveira Coelho (3.797). — Certi-
fique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Ali-
mentícios :

Mó & Garcia (3.569). — Indeferido.

Antonio de Moraes (3.459). — Indeferido.

Arthur Vicente da Silva (3.649). — Inde-
ferido.

J. G. Vieira Gomes (3.387). — Indeferido.

Segunda Delegacia de Saude :

Santos & Coelho (3.418). — Já foi concedido
prazo em o requerimento n. 3.263.

Quarta Delegacia de Saude :

João de Souza (3.531). — Indeferido.

Manoel C. Silva (3.511). — Concedo 60 dias

Manoel C. Silva (3.512). — Deferido.

Manoel C. Silva (4.513). — Concedo 30 dias.

Viuva Rego Lopes (3.584). — Deferido.

Antonio José Martins Tinoco (3.509). — De-
ferido, de accordo com a informação do Dr.
delegado, até ulterior deliberação desta dire-
ctoria.

Manoel Cardoso Pires (3.633). — Concedo 30
dias.

5ª delegacia de Saude:

José Pereira da Ressurreição (3.605). — De-
ferido.

A. Campos & Comp. (3.618). — Concedo 30
dias.

Peixoto & Comp. p.p. (3.651). — Concedo 90
dias.

Manoel Paiva (3.735). — Concedo 30 dias.
improrogaveis.

6ª delegacia de Saude:

M. A. Ramalho Orizão (3.654). — Deferido,
até ulterior deliberação desta directoria.

8ª delegacia de Saude:

J. Magalhães (3.611). — Concedo 30 dias
improrogaveis.

Rosa & Comp. (3.554). — Concedo 30 dias
improrogaveis.

Antonio Joaquim de Miranda Corrêa, p. p.
(3.547). — Prove o que allera.

D. Sarah de Souza Monteiro (3.495). — De-
ferido até ulterior deliberação desta dire-
ctoria.

8ª delegacia de Saude:

Antonio Bittencourt Barbosa (3.321). — De-
ferido.

Manoel Ignacio da Costa (3.342). — Concedo
90 dias.

Luiza Affonso Pires (3.435). — Concedo 15
dias improrogaveis.

José Gomes de Azevedo (3.656). — Inde-
ferido.

10ª delegacia de Saude:

Arminda Duarte Silva (3.444). — Concedo
30 dias improrogaveis.

Antonio Pereira Gomes (3.614). — Inde-
ferido.

José Ignacio de Souza Pinto (3.656). — Con-
cedo 15 dias improrogaveis.

Siqueira & Almeida (3.673). — Concedo 15
dias improrogaveis.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHY- LAXIA RURAL

Expediente de 20 de junho de 1921

Officiou-se ao Sr. Dr. director geral nos
seguintes sentidos:

Tendo esta directoria sido sciencificada de
que o adiantamento de 20:000\$, conforme o
solicitado, para attender, nesta Capital ás
despesas urgentes com a installação do Servi-
ço de Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas
havia ficado no Thesouro Nacional, reiterou-se
o pedido feito, afim de que a quantia seja en-
tregue, a esta directoria, a título de adeanta-
mento, dada a urgencia da installação do re-

ferido serviço, que já devia estar em pleno
funcionamento e o encarcimento do mate-
rial, cujo pagamento á vista importa em
menos.

Attendendo á solicitação do chefe do Serviço
de Prophylaxia Rural no Rio Grande do Norte,
rogaram-se providencias afim de que seja
posto á disposição desta directoria, para ser-
vir na mesma commissão, o funcionario do
departamento, Raul do Barros, que se acha,
actualmente, em Natal, terminando os servi-
ços da extincta Commissão Sanitaria Federal,
onde exercia o cargo de almoxarife.

Rogaram-se providencias ao Sr. Dr. se-
cretario geral afim de que sejam fornecidos a
esta directoria 200 doses de vaccina anti-
pestor, destinadas ao Serviço de Prophylaxia
Rural no Pará.

Aos Srs. Drs. chefes do Serviço de Pro-
phylaxia Rural nos Estados do Paraná, Minas,
Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco,
Pará, Maranhão, Rio de Janeiro e Districto
Federal, officiou-se que:

Tendo esta directoria recebido do Sr. Dr.
director geral uma cópia do aviso de 16 do
corrente, do Sr. ministro da Justiça, refe-
rente á organização do almoxack do respec-
tivo ministerio, deviam providenciar, com
urgencia, afim de que fossem enviadas a esta
directoria, com a maior presteza, as infor-
mações do que trata o mesmo aviso, cuja
copia será remetida.

Passaram-se os seguintes telegrammas:
Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado
do Rio Grande do Norte.

Communico-vos nesta data vos foi concedida
franquia telegraphica objecto serviço pu-
blico.

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado do
Paraná:

Communico-vos nesta data foi concedida
franquia telegraphica dentro desse Estado,
objecto de serviço publico Dr. Joaquim Loyola.
Seguiram, correio 3.000 tubos lymph anti-
variolicos.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 16 de junho de 1921

Solicitaram-se providencias ao Sr.
chefe de Policia do Districto Federal no
sentido de ser posto á disposição desta
Directoria um guarda civil, afim de po-
liciar as immedições do predio em que
funciona a mesma (officio n. 1.913).

Accusou-se ao inspector de saude
dos portos da Parahyba, o recebimento
do officio n. 70, de 1 deste mez, com o
qual vieram o ponto dos funcionarios
e a folha de pagamento do pessoal dia-
rista daquela inspectoria, em maio ul-
timo (officio n. 1.914).

Communicou-se ao secretario geral
do Departamento, em resposta á circular
n. 2.001, de 9 do corrente, que para atten-
der ás despesas com a aquisição do
objectos de expediente, até o fim do
anno, para esta directoria, deverá ser em-
penhada e destacada da sub-consigna-
ção «Installações, moveis e objectos de
expediente», a quantia de 4.000\$000
(officio n. 1.912).

Remetteram-se:

— Ao secretario geral do Departa-
mento, o requerimento do Dr. Manuelito
Moreira, inspector de saude do porto de
Fortaleza, pedindo ao Sr. ministro da
Justiça prorogação, por quatro mezes, da
licença que lhe foi concedida por portaria
de 10 de janeiro do corrente anno (offi-
cio n. 1.909);

Ao mesmo, o ponto dos funcionarios
e a folha de pagamento do pessoal dia-
rista da Inspectoria de Saude dos Portos da
Parahyba, referentes ao mez de maio
findo (officio n. 1.910);

Ao mesmo, a petição de José de Aguiar
Bastos, guarda sanitario da Inspectoria
de Saude do Porto de Manaus, solicitando
ao Sr. ministro da Justiça tres mezes de
licença para tratamento de saude (officio
n. 1.911).

Dia 17

Solicitaram-se providencias ao inspe-
ctor de saude do porto de Santos, no sen-
tido de serem euvaiados a esta directoria,
para os devidos assentamentos, os titulos
de nomeação dos guardas sanitarios da
aquella repartição (officio n. 1.926).

Communicou-se ao inspector da
saude dos portos do Piahy, em resposta
ao officio daquela inspectoria n. 31, do
12 de maio findo, que este departamento,
em avisos ns. 300, de 31 de dezembro do
anno findo, e 116, de 24 de janeiro deste
anno, solicitou ao Ministerio da Fazenda
a distribuição dos creditos para paga-
mento das differenças de vencimentos
correspondentes ao ultimo trimestre do
1920 e para as despesas do corrente exer-
cicio (officio n. 1.924).

Accusou-se:

Ao delegado de saude do porto do Ita-
jahy, o recebimento do officio n. 213, de
4 do fluente mez (officio n. 1.928);

Ao inspector de saude dos portos da
Bahia, recebido o officio n. 174, de 6 do
vigente mez (officio n. 1.920);

Ao delegado de saude do porto de Pe-
nedo, recebido o officio, sem numero, do
60 de maio findo (officio n. 1.921);

Ao inspector de saude do porto de Na-
tal, recebido o officio n. 78, de 2 de junho
corrente (officio n. 1.922);

Ao inspector de saude do porto de Ca-
bedello, o recebimento do officio n. 71,
de 2 do fluente mez (officio n. 1.923).

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento,
afim de ser apostillada, a portaria de
nomeação interina do Dr. Affonso Homem
de Carvalho, delegado de saude do porto
de Itajahy (officio n. 1.930);

Ao mesmo, as portarias de nomeação
dos funcionarios da Inspectoria de Saude
do Porto do Rio Grande do Sul, afim de
serem apostilladas (officio n. 1.931);

Ao mesmo, a conta do aluguel dos 1º e
2º andares do predio n. 4 da rua do Ou-
vidor, occupados por esta directoria, na
quantia de 1:200\$, relativa ao mez de
maio findo (officio n. 1.932);

Ao mesmo, a folha para pagamento da
gratificação provisoria aos serventes da
Inspectoria de Saude do Porto do Rio de
Janeiro, na quantia de 60\$, relativa ao
mez de maio passado (officio n. 1.933);

As portarias de nomeação dos funcio-
narios da Inspectoria de Saude do Porto
de Santos, afim de serem apostillados
(officio n. 1.934);

Ao inspector de Estatistica Demogra-
pho Sanitaria, o mappa sobre o movi-
mento do porto de Cabedello, em maio
ultimo (officio n. 1.916);

Ao mesmo, o mappa do movimento do
porto de Natal, durante o mez de maio
passado (officio n. 1.917);

Ao mesmo, o quadro demographico da
semana de 22 a 28 de maio, na cidade
de Penedo (officio n. 1.918);

O mappa do movimento do porto de
S. Salvador, em maio findo (officio nu-
mero 1.919);

Ao inspector de Engenharia Sanita-
ria, as propostas de H. Hilpert & Comp.
e Herm. Stoltz & Comp., para o forne-
cimento de motores, destinados a lanchas
das inspectorias dos portos dos Estados,
afim de ser emitido o respectivo para-
cer (officio n. 1.915);

Ao inspector de Saude do Porto de
Santos, a portaria de nomeação interina,

do ajudante daquela inspectoría, Dr. Theophilo de Cerqueira Falcão (officio n. 1.927).

— Restituíram-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Manáos, a portaria de 17 de janeiro deste anno, que transfere para aquella inspectoría o Dr. Thomaz Antonio de Mello Filho (officio n. 1.925);

Ao inspector de Saude do Porto do Rio Grande do Sul, os titulos de nomeação dos guardas sanitarios daquela inspectoría, afim de serem apostillados e devolvidos a esta directoria, para os devidos assentamentos (officio n. 1.929).

Relação nominal de inscripção de próprio punho, neste livro a esse fim destinado, dos commerciantes e representantes de firmas commerciaes, que, tendo satisfeito as condições segunda e terceira do edital de 4 de junho de 1921, publicado no *Diário Official*, vão concorrer ao fornecimento de motores destinados ás lanchas para o serviço das repartições subordinadas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, de accordo com as condições do mesmo edital.

Para fornecimento de tres motores maritimos completos, á gazolina, com força de vinte e cinco, trinta e dous cavallos-vapor (H. P.); eixo massiço de bronze, tendo telescópio de bronze, janella de escape, tanque de combustível para cento e vinte e cinco litros, com encanamento e jogo de ferramentas: Por Herm. Stoltz & Comp., Oscar Herlinger. Por M. Hilpert & Comp., Paul Karthaus.

Para fornecimento de tres motores maritimos, nas mesmas condições, acima mencionadas, com força de quarentaquarenta e cinco cavallos-vapor (H. P.): por Herm. Stoltz & Comp., Oscar Herlinger. Por M. Hilpert & Comp., Paul Karthaus.

Às tres horas do dia dezesete de junho de mil novecentos e vinte e um, de accordo com o edital de concorrência publica para fornecimento de motores destinados á lanchas das repartições subordinadas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, foram encerradas as inscripções, de accordo com o termo seguinte:

Termo do encerramento de inscripção de candidatos para fornecimento de motores maritimos destinados aos cascos para as lanchas que servirão ás repartições subordinadas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, de accordo com o edital de quatro de junho de mil novecentos e vinte e um, publicado no *Diário Official*.

Aos dezesete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, ás tres horas, na Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, perante o director doutor João Pedro de Albuquerque e nos termos previstos no edital acima indicado, foi declarada encerrada a inscripção de concorrentes á construcção, digo ao fornecimento de motores destinados ás lanchas para o serviço das repartições subordinadas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, sendo julgados idoneos os seguintes commerciantes que satisfizeram as condições daquelle edital: Oscar Herlinger, representante da firma Herm. Stoltz & Comp.; Paulo Karthaus, representante da firma M. Hilpert & Comp., e de accordo com o referido edital, publicado em diversos numeros do

Diário Official, entre os quaes o de quatorze de junho de mil novecentos e vinte e um, eu Antonio de Castro Leão Velloso, secretario, lavrei neste livro próprio, destinado ás inscripções de concorrentes, o presente termo de encerramento e julgamento de idoneidade dos commerciantes acima indicados, o qual, julgado conforme pelo director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, doutor João Pedro de Albuquerque, é por mim assignado.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em dezesete de junho de mil novecentos e vinte e um, — Antonio de Castro Leão Velloso.

Nota de concorrência publica realizada em dezesete de junho de mil novecentos e vinte e um, na Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial para fornecimento de motores a gazolina destinados a lanchas para o serviço das repartições subordinadas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Às quatorze horas do dia dezesete de junho de mil novecentos e vinte e um, na Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, perante o director doutor João Pedro de Albuquerque e o doutor Antonio de Castro Leão Velloso, secretario, foi pelo senhor director declarado aos presentes que se ia proceder á concorrência publica para fornecimento de motores a gazolina, destinados a lanchas para o serviço das repartições subordinadas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, ficando bem claro que, nos termos do edital de quatro de junho de mil novecentos e vinte e um, publicado no *Diário Official*, o proponente que depois de inscripto não apresentasse proposta perderia em favor da Fazenda Nacional, a caução depositada para esse fim; logo após teve começo o recebimento e abertura das propostas dos candidatos habilitados e julgados idoneos previamente, conforme o mesmo edital e o termo anteriormente lavrado no livro destinado ás inscripções e sendo chamados os concorrentes inscriptos, por procuração de Herm. Stoltz e Companhia Oscar Herlinger e por procuração de M. Hilpert e Companhia Paul Karthaus, concorrendo os citados commerciantes para o fornecimento de tres motores a gazolina, de vinte e cinco — trinta e dous cavallos H. P., eixo massiço de bronze, tendo telescópio de bronze, janella de escape, tanque de combustível para cento e vinte e cinco litros, com encanamento e jogo de ferramentas e tres motores a gazolina, nas mesmas condições já acima descriptas e com força de quarenta — quarenta e cinco cavallos (H. P.). Ao serem abertas as propostas foram as mesmas rubricadas pelos concorrentes referidos e lidas perante todos os presentes. Terminado o recebimento e leitura das propostas, o senhor director declarou encerrada a concorrência publica, determinando que as mesmas fossem enviadas ao *Diário Official* para a necessaria publicação na integra, anterior á qualquer decisão de que se dará conhecimento ao preferido, pelo *Diário Official*, para que venha assignar o respectivo contracto no prazo de tres dias, depois de feito o deposito de cinco por cento (5 %) do valor dos respectivos fornecimentos, sob pena de perda da caução já feita conforme as condições do edital publicado. Nada mais havendo a tratar eu, Sylvio Braz da

Cunha, escriptuario designado pelo doutor secretario, lavrei neste livro próprio, a esse fim destinado, a presente acta que, julgada conforme pelo director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial doutor João Pedro de Albuquerque, vai assignada pelo doutor secretario Antonio de Castro Leão Velloso, que assistiram ao acto.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em dezesete de junho de mil novecentos e vinte e um, — Antonio de Castro Leão Velloso.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 20 do corrente foram transferidos os 1.ºs supplentes de delegado, bacharéis: Roberto Etchbarno, do 10.º para o 17.º Districto Policial, e deste para aquelle, Telmo Escobar; e os 2.ºs supplentes Candido Muniz Barreto do Arago, do 3.º para o 12.º, e deste para aquelle, Oscar Guimarães.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 18 de junho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: de F. Moreira & Comp., na importancia de 362\$380, o Mayrink Veiga & Comp., 391\$900, no total de 754\$280, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em março do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pelo credito aberto pelo decreto n. 14.753, de 2 de abril de 1921, consignação «Construcção do Ramal de Montes Claros», do orçamento votado para o corrente exercicio, art. 82 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 1.990).

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim do que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Alagoas fique habilitada a attender, com presteza, ás requisições de supprimento de numeroario feitas pela respectiva Administração dos Correios, para pagamento de vales postaes (aviso n. 1.993).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finitos, de accordo com o incluso processo, a Ponta e & Comp., a quantia de 492\$910, proveniente de passagens fornecidas á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em 1918.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 13.142, de 16 de agosto de 1918 (aviso n. 1.990).

Requerimento despachado

Fontes Garcia & Comp., pedindo restituição da caução de 5:0\$000. — A referida restituição já foi solicitada ao Ministerio da Fazenda por aviso n. 1.401, de 2 do corrente mez.

Da 20

Sr. Ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 344 708\$178, proveniente da illuminação a gaz, das ruas, praças e jardins desta Capital e da illumina-

Dia 21

nação electrica da area, approvada da cidade, Quinta da Boa Vista o Parque do Palácio Presidencial, durante o mez de maio proximo passado, de accordo com as inclusas contas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Sociedade Anonyma do Gaz», verba 10ª — art. 81 da vigente lei orçamentaria, sendo 170:854\$089, na parte papel e 170:854\$089, na parte ouro (aviso n. 2.000).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, a quantia de 239\$800, proveniente de transportes feitos, no anno de 1918, em proveito da Inspectoria F. das Estradas, conforme consta do processo junto.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada a consignação «Material do expediente para a Inspectoria, etc.» — verba 11ª, — art. 129 da lei n. 3:454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.001).

Digne-vos ordenar que, por conta da consignação «Continuação dos melhoramentos do canal de Macahé a Campos», no Estado do Rio de Janeiro, seja entregue, no Thesouro Nacional, ao pagador da Comissão de Estudos o Melhoramentos do canal de Macahé a Campos, Walfrido Dias, a titulo de adiantamento, a quantia 75:000\$, para despesas de pessoal e 25:000\$, para despesas de material, pelas respectivas sub-consignações (aviso n. 2.002).

Tenho a honra de solicitar-vos novas providencias no sentido de serem attendidas promptamente pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, as requisições do suprimento feitas pela administração dos Correios naquelle Estado, para pagamento de vales postaes, visto persistir a referida delegacia, segundo informa a mesma administração no officio por copia, em attender com atraso aquellas requisições, apesar das providencias do que trata o vosso aviso n. 96, de 26 de abril ultimo (aviso n. 2.003).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 70\$071; J. L. Costa & Comp., 1:935\$ e D. Alberto Biolchini, 200\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 2:211\$071, deverá correr por conta da consignação «Material—Impressões, livros, etc.» — verba 9ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.004).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp. (5), 8:417\$ e Carlos Arthur Carneiro da Silva (2), 1:471\$723, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Comissão do Canal de Macahé a Campos, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia de 9:586\$723, deverá correr por conta da consignação «Serviços eseciaes—Continuação dos melhoramentos do canal de Macahé a Campos, no Estado do Rio de Janeiro», — da verba 9ª — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.005).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: da Companhia Fornecedora de Materiaes (2), 4:598\$500; Borlido Maia & Comp. (2), 136\$; M. E. Marvin, 50\$400; Marquês Couto & Comp., 160\$; White Martins & Comp., 48\$; Ilmo & Comp. (2), 832\$100; Rocha Couto & Comp. (2), 2:641\$760; Belmo Rodrigues & Comp., 230\$; Moreira Braga & Comp., 16\$; Joaquim Barbosa de Campos, 86\$800 e The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.,

323\$252, provenientes do fornecimentos feitos, no corrente anno, a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 6:123\$872, deverá correr por conta da consignação «Material—Material de consumo» — da verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.006).

Segunda secção

Expediente de 20 de junho de 1921

Officios expedidos ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 322 — Remettendo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Jesuina Candida de Messias e outra, viuva e filha de José Vicente de Messias.

N. 323 — Transmittindo o titulo de pensão de montepio conferido a D. Rosa Espinola de França, filha de Americo José de França.

N. 324 — Remettendo os titulos de pensão conferidos a D. Alexandrina Lessa Medina Coeli e outros, viuva e filhos de Francisco Medina Coeli.

N. 325 — Remettendo, apostillado, o titulo do menor Oscar, filho de Bellarmino Gurgel da Cunha Amaral, e solicitando pagamento da reversão de pensão que lhe compete.

— Avisos expedidos:

N. 30 — Sr. ministro da Fazenda — Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a Porfirio Jose Ferreira, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 102\$213, que a titulo de contribuição para o montepio foi descontada de sua gratificação adicional no exercicio de 1911. — Essa importancia deverá ser restituída pela verba «Reposições e resoluções» da vigente lei orçamentaria desse ministerio.

N. 31 — Sr. ministro da Fazenda — Satisfeito o pedido constante do vosso aviso numero 157, de 31 de maio ultimo, incluso vos remetto novamente, para os devidos fins, o processo de restituição, por exercicios findos, da quantia de 44\$435 a Bento Placido Peixoto do Amarante, eugenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 32 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa copia do termo de accordo autorizando a Companhia Docas de Santos a assentar uma balança de 70 toneladas, para vagões, e respectivo desvio, no caes do porto de Santos, e approvando o projecto e orçamento, na importancia de 20:005\$174, para essa instalação, celebrado e publicado no *Diario Official* de 15 do corrente mez, a fls. 1:534, em virtude do decreto n. 14.803, de 16 de maio ultimo.

Requerimentos despachados

D. Christina Francisca do Amaral Martins e outros, viuva e filhos de Polidoro José Martins, operario de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio. — Habilita-se na forma preceituada pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, provando que se refere a sua pessoa os nomes de Christina Francisca do Amaral e Christina Francisca Martins.

D. Adelaide Moreira da Silva Lima, solicitando reversão da pensão que percebia sua progenitora. — Provo que se conserva no estado de solteira.

D. Maria Allen Lacollo, solicitando apostilla em seu titulo de pensão de montepio por ter contrahido nupcias. — Apresento o titulo que lhe foi conferido.

Officios expedidos:

N. 326 — Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, devolvendo, para ser visada, a declaração de familia apresentada pelo 2º escriptuario João E. Brito.

N. 327 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo o titulo de pensão de montepio n. 13.161, conferido a D. Laura do Couto Lopes, viuva do Adolpho de Araujo Lopes.

N. 328 — Ao mesmo Sr. director, remettendo os titulos conferidos a D. Maria Thezeza Cavalcanti de Araujo e outras irmãs de João Cavalcanti de Araujo.

N. 329 — Ainda ao mesmo Sr. director, remettendo o titulo de pensão conferido a dona Sophia Pribul, viuva de Carlos Pribul, official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimentos despachados

DD. Elisa e Maria Isabel Drummond Vioit solicitando apostilla em seus titulos de pensão de montepio. — Deferido.

D. Idalina Mendes da Silva, filha de Manoel Mendes da Silva, fazendo identico pedido. — Apostilla-se o titulo.

D. Abigail Lisboa, filha de Valeriano José Lisboa, bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, fallecido em consequencia de serviço, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da mesma estrada. — Deferido.

D. Orminda Amaro Corrêa, viuva do guarda de 1ª classe no Deposito de S. Diogo da Estrada de Ferro Central do Brasil, fallecido em consequencia de desastre, fazendo identico pedido. — Deferido.

DD. Alio e Maria Benedicta da Conceição, irmãs solteiras de Sebastião Ferreira, guardafreios addido da Estrada de Ferro Central do Brasil, fallecido em consequencia de desastre, fazendo o mesmo pedido. — Façam reconhecer por notario publico as firmas dos signatarios das certidões de baptismo e casamento do Emiliana.

D. Ricardina Clothildes de Souza e outros, viuva e filhos de João Cavalcanti de Souza Branlio, trabalhador do 1º deposit de Est. ad. de Ferro Central do Brasil, fallecido em consequencia de desastre em serviço, fazendo identico pedido. — Apresentem certidões de obito de Norberto, extrahida de assento aberto no registro civil e de nascimento de Oswaldo Cavalcanti de Souza, devendo as filhas Maria e Francisca requerer, por si ou procurador, as partes da pensão que lhes competem.

D. Rosalina Mendes da Silva e outros, viuva e filhos de Laudelino da Silva, carteiro de 3ª classe da extincta Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, solicitando os favores do montepio. — Proven a primeira habilitanda que se refere a sua pessoa os nomes de Rosalina da Silva e Rosalina Mendes da Silva, faça corrigir na justificação as datas dos nascimentos dos dous filhos, devendo Herondina requerer a parte da pensão que lhe compete.

Silesio Chaves Pinós e Alayde Nunes Pinós, ex-agente ex-judante do Correio de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando continuar como contribuintes do montepio. — Proven, por meio de certidão, qual a data em que foi recolhida a primeira contribuição, depois da exoneração pedida.

D. Thereza Dantas Accioly, viuva de Antonio Accioly de Oliveira, guarda-fios de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio. — Provo a inexistencia de filhos naturaes reconhecidos de seu marido.

Antenor Coimbra, solicitando continuar como contribuinte do montepio. — Prova si foi demittido a pedido ou a arbitrio do Govern., do cargo de continuo da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 17 do corrente foram promovidos:

Na Administração dos Correios da Bahia:

A 1º official os 2ºs:

Por antiguidade, Hugo Filgueiras Simões.

Por merecimento, Luiz Garcia Rosa e Augusto Passos dos Santos.

A 2º official os 3ºs:

Por antiguidade, José Cesario Citirana; Adolpho Irineu dos Santos e Manoel Maria de Castro.

Por merecimento, Emilio da Costa Alves, Tito de Mello Carvalho, Julio Muniz Barreto e Luiz Augusto Mesquita.

A 3º official os amanuenses:

Por antiguidade, Francisco Alves da Costa, Francisco de Sales Silveira, José Ferreira Marinho e Americo dos Santos Barreto.

Por merecimento, Pericles Vieira Paiva, Themistocles de Salles Costa, João Vidal de Oliva, Lyoargo Seabra Vianna, José Ulysses Carneiro Ribeiro, Alípio de Almeida Mello, João Schow, Ferreira e Miguel Cavalcante de Albuquerque.

Na Administração dos Correios de Alagoas:

A 1º official os officiaes:

Por merecimento, Arthur Monteiro e José Barbosa de Araujo Pereira Junior.

A 2º official os amanuenses:

Por antiguidade, Raul Vieira Falcão.

Por merecimento, Pedro de Lima Taveiros, Henrique Bratlerodes dos Reis Lisboa e Armando de Araujo Placido.

— Por portarias de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, ao conductor de trem de 3ª classe Sebasiao Victorino de Souza.

De 25 dias, ao trabalhador, effectivo, da 5ª divisão Romão da Silva.

De um anno, ao conductor de trem de 4ª classe Octavio José da Rocha.

De um mez e 10 dias, em prorrogação, ao trabalhador, effectivo da 5ª divisão Marcellino de Oliveira.

De um anno, ao mestre de linha de 3ª classe da 5ª divisão Manoel Candido Kisto.

De um mez, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão José Ferreira da Fonseca.

De um mez, ao trabalhador effectivo da 5ª divisão José Soares de Souza.

De um mez, ao ajudante de 1ª classe da 5ª divisão José Feliciano de Oliveira.

De seis mezes, ao operario de 1ª classe da 4ª divisão José Rodrigues Liquito Vianna.

De seis mezes, ao operario de 2ª classe da 4ª divisão José da Silva Braga.

De dous mezes, ao praticante, de telegrapho João Marques.

De dous mezes, em prorrogação, ao praticante de conductor de trem Heitor de Lima Barros.

De um mez, em prorrogação, ao guarda chaves de 2ª classe da 2ª divisão Antonio José.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao mensageiro Joaquim Fernandes Pereira.

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Bráulio Dantas de Mello.

De um mez, ao auxiliar de estações Alfredo Van Erven Filho.

De tres mezes, ao guarda florestal Aristeo Pimenta.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao continuo da directoria geral Manoel Viei a de Carvalho.

De um anno, ao servente da administração do Santos Antonio Maynard de Lemos.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De dous mezes, ao auxiliar de escripta de 2ª classe da 2ª divisão José Sampaio Valle Junior.

De 20 dias, ao chefe de trem de 3ª classe Antonio Teixeira da Silva.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas:

De tres mezes, ao auxiliar do serviço de Poços João Francisco da Costa.

Expediente de 18 de junho de 1921

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil:

A considerar como licenciado, durante dous mezes, para tratamento de saúde, a contar de 24 do março ultimo, com um terço da diaria, o trabalhador de 2ª classe, da 2ª divisão Francisco Lino da Silva, de accordo com o art. 8º, n. III, do regulamento anexo ao decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 352);

A providenciar no sentido de ser submettido a uma nova inspecção de saúde, para fins de aposentadoria, o telegraphista de 3ª classe Sydney Augusto Bicalho, visto haver o Tribunal de Contas julgado illegal a concessão de aposentadoria por constar do 2º laudo de pericia medica declaração de invalidez relativa, o que não constitue com precisão prova de incapacidade legal, indisponivel para a aposentadoria. Do resultado da presente inspecção, se for nos mesmos termos, deverá ficar bem claro o que entende por expressão «invalidez relativa» si a invalidez não é absoluta em si mesmo ou apenas em relação ao exercicio das funções publicas em geral, no sentido de que não inhabilita o funcionario para o desempenho de outro cargo que não seja aquelle em que deverá ser aposentado (officio n. 722).

Dia 20

Rodolpho Novaes, pedindo licença. — Indeferido.

Parmentio Baptista de Oliveira, pedindo licença. — Indeferido.

Afonso de Faria, pedindo licença. — Indeferido.

João Jorge Vidal, pedindo licença. — Indeferido.

Mariano da Costa Barros, pedindo licença. — Indeferido.

Carolino Cardoso, pedindo licença. — Indeferido.

Constantino Marques de Oliveira, pedindo licença. — Indeferido.

Antonio José Fernandes, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que, nos termos do art. 239 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, as sedes e a extensão dos districtos telegraphicos devem ser fixadas segundo as conveniencias technicas e de accordo com as circunstancias locais, de modo a facilitar a conservação das linhas; e

Considerando que as sedes do 11º e do 26º districtos telegraphicos, fixadas respectivamente em Cachoeira, no Estado da Bahia, e em Aquidauana, no Estado do Matto Grosso, estão mal situadas, quer quanto a facilidade de communicações, quer quanto á de recursos

locaes, conforme expoz o director geral dos Telegraphos em officio n. 1.595, de 8 do corrente mez:

Resolve, de accordo com o que propoz o director geral dos Telegraphos:

a) suprimir o 41º districto telegraphico com sede em Cachoeira, no Estado da Bahia;

b) crear outro districto telegraphico, com sede em Aracaju, capital do Estado do Sergipe, com a extensão de 1.883.669 kilometros de linhas, das quaes 592.248 kilometros nessa Estado e 1.291.421 no da Bahia;

c) incorporar as linhas do Estado da Bahia ao sul de Alagoas, ao actual 10º districto telegraphico, com sede na Bahia, o qual passa a ficar com a extensão de 2.170.472 kilometros de linhas;

d) transferir a sede do 23º districto telegraphico de Aquidauana para Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — J. Pires do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Remettendo-vos, por cópia, o officio que a este ministerio enviou o Observatorio Nacional e a relação que o acompanhou, relativa a material, recomendo-vos que providencieis no sentido da ser o referido materia recebido por essa inspectorio, mediante autorizacao de entrega, em duplicata, por vós assignada (officio n. 79/E/3).

Dia 21

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em solução ao vosso aviso n. 904, de 7 do corrente, cabe-me declarar-vos que, nesta data, foram expeditas as necessarias providencias no sentido de ser concedida a autorização ao Dr. Cassio Miranda, encarregado da filial do Instituto Oswaldo Cruz, no Estado do Maranhão, para requisitar passagens e transporte de materia de laboratorio, bagagem e animaes, na Estrada de Ferro São Luiz a Theresia, devendo a respectiva despesa correr por conta desse ministerio (aviso numero 154/E/3).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Satisfazendo a solicitação constante do vosso aviso n. 24, de 16 de abril ultimo, referente a uma nota diplomatica do Sr. ministro da Tchecoslovaquia, tenho a honra de enviar-vos, por cópias inclusas, as informações e esclarecimentos fornecidos, sobre o assumpto, pela repartição competente deste ministerio (aviso n. 152/E/3).

— Sr. 2º procurador da Republica:

Em resposta ao vosso officio n. 332, de 4 do corrente, communico-vos que o officio dessa procuradoria n. 255, de 25 de abril ultimo, não foi recebido nesta Secretaria de Estado. Existindo, porém, sobre o mesmo assumpto, ao que parece, um officio do Dr. 3º procurador da Republica, anexo por copia, não há para a União outro interesse senão o de arrendataria de imovel cuja posse se diz ameaçada de turbacão. Caso assim seja e queira a União, se lhe convier, intervir no pleito como assistente do autor, somente lhe cumprirá a apresentação da respectiva escriptura (aviso n. 118/E/3).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de informar-vos, em resposta ao vosso aviso n. 107, de 11 de maio ultimo, que este ministerio, de accordo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, do qual vos remetto copia, nada tem a oppor ao aforamento de um terreno de marinha, no Estado do Rio de Janeiro, pretendido

Dia 21

por Odilon Francisco Moreira, cuja petição, com os documentos que a instruíram, ora vos restitui (aviso n. 153/E/3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao pedido da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, sobre que informastes em officio n. 415/S, de 31 de maio ultimo, declaro que ficas autorizado a ceder aquella repartição, enquanto essa inspectorie delle poder dispor, o edificio construido na explanada Silva Jardim, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, afim de nella serem installados o escriptorio central da firma Walker e um grande deposito de materiaes (aviso n. 80/E/3).

A vista do que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 901, de 7 do corrente, autorizo-vos a providenciar afim de que ao Dr. Cassio Miranda, encarregado da filial do Instituto Oswaldo Cruz, com sede em S. Luiz, Estado do Maranhão, seja concedida permissão para requisitar passagens e transporte de material de laboratorio, bagagem e animaes, na Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, devendo a respectiva despesa correr por conta da consignação «Custoeio do Instituto Filial com sede no Estado do Maranhão» da verba n. 34, da vigente lei orçamentar daquelle ministerio.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao pedido da Camara Municipal de Mangaratiba, sobre que informastes em officio n. 1.313, de 26 de maio ultimo, fica essa directoria autorizada a dar a denominação de «Ibicuihy» ao novo posto telegraphico de Praia Mansa, no ramal de Mangaratiba, a ser inaugurado opportunamente (aviso n. 31/E/3).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Tornando as vossas mãos o processo numero 124 R/20, do protocolo geral da Directoria do Expediente deste ministerio, determino-vos que informeis, com urgencia e minucia, sobre a retirada, que os requerentes dizem ter sido feita, ha pouco tempo, de uma pilasira publica existente á margem da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Outrosim, caso seja verdadeira essa denuncia, deveis indicar qual o dispositivo regulamentar em que assenta semelhante providencia (aviso n. 117/E/3).

— Sr. inspector federal das Obras contra as Secas:

Em solução ao vosso officio n. 242, de 23 de maio ultimo, declaro-vos que nesta data foi expedido aviso á Inspectoria Federal das Estradas autorizando-a a ceder a essa repartição, enquanto delle poder dispor, o predio construido na explanada Silva Jardim, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, afim de nelle serem installados o escriptorio central da firma Walker e um armazem para deposito de materiaes (aviso numero 11/E/3).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Ao restituir-vos com os documentos, que a instruíram, a petição em que Miguel Leandro e outros requerem aforamento de um terreno de marinha, á margem esquerda do rio Potengi, nesse Estado, declaro-vos que este ministerio, respondendo ao vosso officio n. 1, de 12 de janeiro deste anno, nada tem a oppor áquella pretensão, de accordo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, do qual vos remetto cópia (aviso n. 119/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de junho de 1921

Sr. director do Observatorio Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 283, de 4 de junho corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu que o material constante da

relação que acompanhou o vosso citado officio seja entregue á Inspectoria Federal das Estradas mediante autorização de entrega, em duplicata, assignada pelo respectivo inspector (officio n. 51/E/3).

Requerimentos despachados

José Mariano, pedindo licença.— Indeferido.
Isaias da Silva Sapucaia, pedindo licença.
— Idem.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Portaria n. 1.593/1* — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921.

Em consequencia da suppressão da agencia postal que existia nos paquetes correios francezes da linha de Bordeaux a Buenos Aires, foram supprimidas as malas que a referida agencia expedia para os correios do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Santos e S. Paulo.

Tendo sido supprimida a mala que o Contrôleur da linha de Buenos Aires a Bordeaux expedia para o Rio de Janeiro, fica tambem supprimida a mala que o Correio do Rio de Janeiro expedia para o correio fluctuante de Buenos Aires a Bordeaux.

De conformidade com o pedido da Administração Postal da França, as expedições para os correios francezes, devem d'ora em diante ser organizadas do seguinte modo:

Malas		Correspondencia a incluir
Procedencia	Destino	
Rio de Janeiro.....	Paris.....	Paris cidade.
Rio de Janeiro.....	Bordeaux-gare.....	Gironde e os logares da França não comprehendidos nas malas abaixo mencionadas.
Rio de Janeiro.....	Toulouse-gare.....	Ariège, Aude, Aveyron, Alto Garonna, Gers, Herault, Lot, Pyreneus Orientaes, Tarn, Andorra.
Rio de Janeiro.....	Marseille-gare.....	Baixos Alpes, Altos Alpes, Alpes Maritimos, Bocas de Rhodano, Corsega, Monaco, Var, Vaucluse, Algeria, Tunisia, Tripoli (Paquete com as correspondencias para o estrangeiro), Australia, China, Japão, Conchinchina, Annam, Cambodge, Siam, Tonkin, Mauricio, Reuniao, Madagascar, Indias, Egypto, etc.
Rio de Janeiro.....	Bordeaux-villa.....	Bordeaux cidade.
Rio de Janeiro.....	Havre-ville.....	Havre cidade.
Rio de Janeiro.....	Lyon-ville.....	Lyon cidade.
Rio de Janeiro.....	Marseille-ville.....	Marselha cidade.
Rio de Janeiro.....	Bordeaux-gare V. D.	Mala com valores declarados.
Porto Alegre..... Pelotas..... Rio Grande..... S. Paulo.....	Paris..... Bordeaux-gare.....	Paris cidade. Toda a França.

O director geral, Clodomiro Pereira da Silva.

Por portarias de 20 do corrente, foi nomeado para o cargo de amanuense da Administração dos Correios de Joazeiro, a ajudante da antiga agência D. Anna de Oliveira Ferreira; e para o lugar de auxiliar, a estafeta interno da mesma agência D. Annita Adelia Ferreira.

— Por outra da mesma data, foi nomeado auxiliar de 2ª classe do electricista, da Directoria Geral dos Correios, o cidadão Oswaldo Arthur Caldeira.

— Por outra ainda da mesma data, foi nomeado servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, o cidadão Olympio Motta.

Por igual da mesma data, foi nomeado para o lugar de lustrador das oficinas da Directoria Geral dos Correios, o cidadão Orlando Pinto de Almeida.

— Por igual de 17 do corrente, foi nomeado conductor de malas de Santa Maria da Bocca do Monte a Marcellino Ramos, Alvaro Timm, para carteiro da agência de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, e não para carteiro de 3ª classe, como, por engano foi publicado nos dias 18 e 19 do corrente.

— Ainda por igual de 21 do corrente, foi nomeado Beatriz de Souza, para exercer interinamente, o cargo de ajudante da agência do Correio de S. Januario, nesta Capital, com os vencimentos que lhe competirem durante o impedimento da serventaria efectiva.

O Sr. director geral resolve considerar como licenciado, por um mez, em prorrogação, e a contar de 30 de março ultimo, com metade do ordenado, o auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo, Manoel José Ferreira Penna Filho.

RECTIFICAÇÕES

O auxiliar nomeado para a Administração dos Correios do Paraná, por título de 8 do corrente, chama-se Alcindo Lima e não Alcides Lima como foi publicado no *Diário Official* de 10 do corrente.

O auxiliar nomeado para a Administração dos Correios do Paraná, por título de 8 do corrente, chama-se João Manoel Brandão Pontes e não João Manoel Brandão Bentes como foi publicado no *Diário Official* de 10 do corrente.

Os auxiliares nomeados para a Administração dos Correios do Paraná, por acto de 10 do corrente, chamam-se Alcindo Lima e João Manoel Brandão Pontes, e não como foi publicado.

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1921

Izidro da Costa e Souza, praticante desta Directoria, pedindo seja deduzida para o effecto do pagamento do respectivo sello de nomeação a importância que pagou. — Prove com que nome serviu na Administração do Estado do Rio de Janeiro.

João Bennaton de Magalhães, ex-amanuense desta Directoria, pedindo pagamento de vencimentos, a que se julga com direito. — Tendo sido já devidamente pago, nada ha que deferir.

Joaquim da Costa Cabral, praticante da Directoria Geral dos Correios, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo trinta dias, nos termos do informado.

Dia 21

José Feltosa Gurgel, pedindo um lugar na directoria. — Satisfaz as exigencias dos artigos 431 e 432 do regulamento postal.

Luiz Inojosa, praticante, directoria, pedindo fazer constar de seus assentamentos, o tempo em que serviu no Exército, no período de 1906 a 1909. — Deferido.

José Pereira Cortez, estafeta distribuido, em Ribeirão Preto, pedindo para ser nomeado praticante dos Correios de S. Paulo. — Dirija-se ao administrador dos Correios de São Paulo.

Orlando Netto Caldeira e Antonio Pedro de Oliveira, funcionários dos Correios de São Paulo, recorrendo do acto pelo qual foram suspensos. — Dou provimento, em parte ao recurso para que seja tornada sem effecto a portaria que responsabilizou os recorrentes pela importância de 58% do vale de Antonina, n. 158 substituindo a pena de suspensão applicada.

Analia de Oliveira Costa, agente do Correio de Martius, Rio Grande do Norte, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Concedo o auxilio pedido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos de 16 do corrente, foram promovidos, na 2ª divisão:

A conductores de 2ª classe, os de 3ª Gustavo Adelino Ferrari, Alberto Castanheira, Francisco Caetano da Silva, Florentino Garcia de Azeredo Coutinho, Alvaro Martins de Carvalho, Julio Rodolpho da Cunha, Affonso Fiel Ferreira, Domingos Urbano Rothier Duarte, Anacleto da Silva Caldas, Waldemar Americo Mariz de Oliveira, Mario Frederico de Lima, Godofredo Coelho da Silva, José de Castro Caminha, Octaviano Augusto Manoel da Costa, Justiniano Chagas, Sylvio Pinto Monteiro, João Carlos da Costa Carvalho e Sebastião Victorino de Souza.

A conductores de 3ª classe, interinos, os de 4ª: Luiz Thomaz Dias, Ary Taveira, Heitor Nolasco de Carvalho, Manoel Ribeiro Machado, Joaquim Ignacio Pereira, Antonio de Castro Almeida Gouvêa, Joaquim da Silva Bastos, Clarisseau de Mattos Marcial, Francisco Torquillo, Raul Ferreira Marques, Gaspar Bastropinho de Passos Perdigão, Aristobulo de Araujo Pereira, Carlos Itajubá Moreira, Oswaldo Domingos Braga, Pedro Freire Jucá, Tancredo Heculano Jatay da Cunha, Deodoro Monteiro Gomes, José de Oliveira Barbosa, Juvenal Rodrigues Chaves, Mario Ernesto de Souza, Antonio Caetano de Oliveira, Augusto Pinto de Gouvêa e Adolpho Andrade;

A conductores de 4ª classe, interinos, os praticantes de conductor, effectivos: João Candido da Silva, João Thomaz de Oliveira, Celino Maciel, Affonso Meirelles Garcia, Paulino Looncio Saroldi, Antonio Francisco da Silva, Antonio Esteves de Azevedo, Romeu Antonio Pereira da Rocha, Eduardo da Silva Peixoto, José Jorge de Oliveira, José Pinto Ribeiro Haller Junior, Joassanto Sogdu, Raul de Sant'Anna Rosa, Pedro Pereira da Costa Lima Junior, José Egypto Rosa, Carlos Freire da Costa, Alvaro Marques de Abreu, Miguel Eugenio de Campos, Antonio Luiz de Moraes, Juvenal de Araujo Rodrigues, Phylocrates Soares Brazil, Ernesto Monteiro Bertolo, Lourival Flintz Coelho, Jayme de Figueiredo Cardoso, Oldemar Gonçalves Ferraz, José Roberto da Silva Oliveira, Luiz Augusto Pereira, Raul Chaves, Nelson Soares Guimarães, Nicolau Alves Esperença e Jayme Falcato.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 18 de junho de 1921

A. Teixeira & Comp., solicitando o aluguel das coxias ns. 66 a 74 da rua Gama, a co-

meçar de 1 do corrente mez de junho. — Deferido, á titulo precario, não podendo sublocar-as.

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 18 de junho de 1921

Eugenheiro José de Cupertino Coelho Cintra pedindo certidão de tempo de serviço prestado na extinta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife. — Certifique-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1921

Companhia Brasileira de Explosivos, pedindo para seu nome, registro de transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 9.128. — Deferido.

Dia 15

Leclerc & Co., pedindo permissão para tirar cópia de desenhos da invenção privilegiada pela patente n. 11.283. — Deferido.

O mesmo, pedindo authenticação da folha do *Diário Official* que apresentou, contendo o memorial descriptivo da invenção privilegiada pela patente n. 10.843. — Deferido.

Os mesmos, pedindo certidão do memorial da invenção privilegiada pela patente numero 11.283. — Deferido.

Moura, Wilson & Comp., pedindo authenticação dos desenhos que apresenta da invenção privilegiada pela patente n. 11.368. — Deferido.

Dia 16

Henrique Lenthold, pedindo privilegio para «um systema aperfeiçoado de assentar trilhos na via publica». — Junte nova procuração.

Dia 17

Mario A. Canale e Ricardo Frias, pedindo privilegio para «um apparelho para utilizar as oscillações dos vehiculos, transformando-as em movimento giratorio». — Apresentem nova procuração.

Felippe Barbagallo, pedindo privilegio para «um apparelho inodoro aperfeiçoado com camera collectora de gases fetidos». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Leon Gourinsky e Enrique J. Morphy, pedindo privilegio para «um torniquete simplificado para cerca de arame. — Prestem esclarecimentos.

Dia 18

Ernest Riezzer, pedindo sejam inscripto no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 10.403, o bem assim, que se lhe de a respectiva certidão. — Deferido.

Moura, Wilson & Comp., fazendo identico pedido relativamente ao uso effectivo da patente n. 8.711. — Deferido.

Pedro Americo Werneck, fazendo igual pedido relativamente ao uso effectivo das invenções das patentes ns. 6.575, 6.574, 9.308 e 8.402. — Deferido.

Leclerc & Co., fazendo identico pedido relativamente ao uso effectivo das invenções das

patentes ns. 8.246, 9.203, 8.897, 8.898, 4.960, 7.976, 6.087, 9.218, 8.289, 9.193, 9.265, 10.790, 6.115, 9.210, 8.743 e 8.221. — Deferido.

Centro da Indústria de Calçados e Comércio de Couros, pedindo certidão da cartapato de invenção n. 6.173. — Deferido.

Leclerc & Co., pedindo certidão da patente de invenção n. 10.843. — Deferido.

The A. F. Syndicato, reclamando os benefícios das Convenções Internacionais para a sua invenção depositada nesta directoria em 13 de outubro de 1920. — Deferido.

Foram depositados nesta secção relativos e outras peças concernentes às seguintes invenções:

Dia 14 de junho de 1921

«Um novo aparelho e systema denominado Caldeira Económica de combustíveis» de José Witzler (deposição n. 18.534).

«Um novo processo mecânico para o aproveitamento do chamado Barro Vermelho, para obtenção de productos de valor commercial, e seu emprego industrial, na fabricação do barro armado com fio de ferro de José Witzler (deposição n. 18.535).

«Aperfeiçoamentos em aros elasticos para automoveis e outros vehiculos» de William Luis Von Edelkrantz (deposição n. 18.536).

Dia 15

«Aperfeiçoamentos em barcos», de Constantino Ambrizio Tavares (deposição n. 18.537).

«Aperfeiçoamentos em aparelhos de descarga de electros», da International General Electric Company Incorporated, cessionaria de William K. Keats'cy (deposição n. 18.538).

«Aperfeiçoamentos em machinas de fazer tubos-pés para lampadas incandescentes das chamadas «sem bico» da International General Electric Company, Incorporated cessionaria de Loris Edwin Mitchell e Arthur James White (deposição n. 18.539).

Dia 16

«Um apparellho super hygienico» do Dr. Carlos de Brito e Silva Filho (deposição numero 18.540).

«Um novo systema de siphão para caixas de descarga para latrinas» de Francisco Bergamini (deposição n. 18.541).

«Aperfeiçoamentos em mesas para machinas de costura» de The Singer Manufacturing Company (deposição n. 18.542).

«Um novo processo para gerar força motriz» de Stanley Exgar Dickinson (deposição numero 18.543).

«Um conjunto e systema de destillação sêcca composto de: uma retorta, um condensador de alcatrão, um scrubber, um ejector, um seccador» de Max Justus Sibig (deposição n. 18.544).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de junho de 1921

Remetteu-se ao director do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, afim de attender, caso seja possível, o requerimento em que Bruno Fabiani solicita matricula gratuita no referido estabelecimento por indicação desta ministerio.

Dia 9

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, afim de informar a respeito, o requerimento em que Ladislao de Honkis pede seja nomeado para o officio de traductor publico de inglez, allemão, francez e italiano

Dia 10

Solicitaram-se ao director geral do Denar-tamento Nacional do Sane Publica providencias no sentido de ser submettido a inspecção, afim de se verificar si goza boa saude e nos-sue perfeita organização physica, o enge-nheiro Jeronymo Monteiro Filho, ex-alumno da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o qual vai, por conta deste ministerio, aneefe-çoar seus estudos no estrangeiro, de accordo com o disposto nas instrcções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

— Comunicou-se:

A Esmeraldo Americo Coelho, director da Escola de Aprendizizes Artifices de Sergipe, ao escripturário, servindo de director, da Escola de Aprendizizes Artifices do Amazonas e aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos referidos Estados que, por portaria de 6 do mez corrente, foi o primeiro transferido do alludido cargo de director da Escola de Apre-n-dizes Artifices de Sergipe para o de director da Escola de Aprendizizes Artifices do Ama-zonas.

— Ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e ao da directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 6 do mez corrente, foi nomeada Sylvia Meyer para exercer interina-mente o cargo de adjuuto de professor de de-senho da alludida escola.

Dia 11

Communicou-se ao director da Despesa Pu-blica do Thesouro Nacional que, por portaria de 9 do mez corrente, foram nomeados para a Secretaria Geral da Commissão Exe-cutiva da Exposição Nacional Commemo-rativa da Independencia Politica do Brasil na parte referente á Agricultura, á Indus-tria e ao Commercio, percebendo as gratifica-ções que lhes foram arbitra-as e sem direito aos vencimentos dos respectivos cargos, chefes dos serviços de informações e publicidade, de expediente e archivo e de contabilidade, respectivamente, os auxiliares allidos do Escriptorio de Informações do Brasil em Paris, Gustavo Adolpho Bailly e Arno Konder, e o 2º official da Directoria Geral de Conta-bilidade desta Secretaria de Estado, bacharel Mario Moreira da Silva; auxiliares: o 2º official da mesma directoria geral Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho, o 2º official da Directoria Geral de Agricultura da mesma se-creteria de estado Honório Bastos de Carvalho e o 3º official desta directoria geral, bacharel Herbert Scheiner de Mendonça e porteiro o hotel addito, da Escola Superior de Agri-cultura e Medicina Veterinaria, Theodoro Eu-genio Hortá; e para exercer, em identicas condições as funções de pagador da thesou-raria da mesma commissão, 2º off'cial interino da alludida directoria geral de Contabilidade Arnaldo Carneiro da Rocha.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 18 de junho de 1921

Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir para os Patronatos Agricolas 300 exemplares do livro «Alma Ci-vica», da autoria do Sr. Victorio Marcondes, pela importancia total de 1:050\$000.

— Sr. Victorio Marcondes:

Communico-vos, tendo em vista a vossa proposta constante do requerimento de 28 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a fornecer a este ministerio 500 exemplares do livro «Alma Civica», de vossa autoria, pela importancia total de réis 2\$800\$000.

Os referidos exemplares se destinam 300 aos Patronatos Agricolas e 500 ás Escolas de Aprendizizes Artifices.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de junho de 1921

Sr. delegado do Serviço do Povoamento do 6º districto, em Bello Horizonte:

Devolvendo-vos a inclusa cópia do termo de inutilização do material dessa delegacia, encaminhada pela directoria desse serviço, com o officio n. 336, de 31 de janeiro ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser tirada nova cópia, seguidamente, com a indicação da folha do livro em que foi lavrado o termo e com a conferencia lançada do proprio punho, pelo funcio-nario que a extrahir (officio n. 399).

— Sr. director interino do Serviço de Protecção aos Indios:

Restituo-vos a inclusa cópia do ter-mo de inutilização do material do Posto Indigena «Felippe Camarão», que acom-panhou o vosso officio n. 58, de 1 de fe-vereiro ultimo, para que seja informado qual o facto que motivou a inutilização do referido batelão, em que data foi elle adquirido e se foram empregados os meios necessarios para a sua conserva-ção (officio n. 400).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Tendo o director do Observatorio Na-cional, remetido com o officio n. 708, de 7 de dezembro do anno passado o re-cibo junto por cópia, referente a entre-ga de diversos objectos a esse escola, peço informeis a esta directoria geral qual o numero e data da ordem que au-torizou a entrega dos referidos objectos; si, porém, foi a mesma verbal, torna-se necessaria a sua confirmação, como de-termina a circular n. 2.777, de 11 de julho de 1912 (officio n. 401).

— Sr. director da Escola de Aprendi-zes Artifices do Estado de Minas. Ge-raes:

Restituindo-vos os inclusos inventarios que acompanharam o vosso officio nu-mero 25 A, de 31 de janeiro do corrente anno, peço providencieis no sentido de serem rectificados os enganos verifica-dos nos preços totaes dos artigos assi-gnalados nos mesmos inventarios, tanto na 1ª como na 2ª vias (officio n. 402).

— Sr. director do Observatorio Na-cional:

Em referencia ao vosso officio n. 105, de 25 de fevereiro ultimo, communi-cando haver o assistente de 1ª classe Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz, occupado o predio do morro do Castello, ex-resi-dencia do director dessa repartição, tor-na-se necessario que indiqueis a data em que o predio passou a ser occupado pelo alludido funcionario, afim de ser com-municado á Directoria da Despesa Pu-blica (officio n. 403).

Dia 2

Sr. Dr. João Luderitz.

Tendo resolvido incumbir-vos de es-colher, na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, o terreno para a construção de um lazareto e posto de observação de animaes importados do estrangeiro, assim vos declaro para os devidos effeitos, (aviso n. 404).

— Sr. director do Serviço de Indústria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi, nesta data, incumbir o engenheiro Dr. João Luderitz, de escolher, na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, o terreno para a construção de um lazareto e posto de observação de animaes importados do estrangeiro (aviso n. 405).

— Sr. delegado de policia do 10º distrito:

Solicito-vos informações sobre o resultado do processo promovido, por essa delegacia de policia, contra Luiz de Oliveira e Gregorio de tal, autor e cúmplice do roubo de objectos pertencentes ao Observatorio Nacional, situado no morro de S. Januario, facto esse occorrido em principios do anno passado (officio n. 406).

— Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

Em referencia ao vosso officio n. 22, de 25 de agosto do anno findo, com que enviastes as primeiras vias dos documentos de despesas que comprovam a applicação dada ao adeantamento de réis 2:500\$, recebido dessa delegacia fiscal, pelo director da Escola Permanente do Lactinios de Barbacena, Dr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, em 16 de abril do mesmo anno, incluso vos restituio, afim de que os referidos documentos sejam processados, de accordo com o que determina a circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912 (officio n. 407).

Em referencia ao vosso officio n. 34, de 30 de agosto do anno findo, junto vos restituio as primeiras vias dos documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 12:000\$, feito a 4 de março do mesmo anno, por essa delegacia fiscal, ao director do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria do Bello Horizonte, afim de que seja devidamente processado, organizando essa delegacia fiscal o respectivo processo, de accordo com a circular n. 9, de 12 de março de 1912, do Ministerio da Fazenda (officio n. 409).

Junto vos remetto os documentos que deixaram de acompanhar o officio desta directoria geral, n. 353, de 11 do corrente (officio n. 411).

— Sr. Dr. Henrique Marques Lisboa, Director do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria em Bello Horizonte:

Pego-vos providenciéis, no sentido de ser enviado a esta directoria geral, conforme determina a letra b, da circular n. 41, de 27 de março de 1912, as primeiras vias dos documentos de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 12:000\$, que recebestes da Delegacia Fiscal nesse Estado a 4 de março do anno proximo passado, para os effectos da determinação da letra b, da citada circular (officio n. 408).

— Sr. director da 3ª directoria do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 112, de 17 do corrente mez, em que pedis esclarecimentos sobre a prestação de contas do adeantamento de 2:000\$, concedido pelo aviso n. 3.375, de 9 de setembro de 1918, ao ex-zelador do Nucleo Colonial Itaiaya, José Monteiro de Sá Freire, tenho a informar-vos que a esse responsavel nenhum prazo foi concedido para a referida prestação de contas, visto ser o mesmo prazo determinado por lei, sendo que os documentos que comprovam a applicação dada ao adeantamento de que se trata, foram apresentados pelo proprio responsavel com o officio de 29 de abril

de 1920, como se vê do respectivo processo remetido a esse Tribunal com o officio desta directoria geral n. 210, de 6 de maio do referido anno (officio n. 410).

Em referencia ao vosso officio n. 276, de 13 de abril do corrente anno, em que pedis esclarecimentos sobre a existencia de despesas da mesma natureza e constantes dos documentos de fls. 27, 28, 30, 33 e 34, que faz parte do processo de tomada de contas do director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, Dr. Crisanto de Miranda Pinto (adeantamento de 7:000\$, concedido pelo aviso numero 3.334 e 3.759, respectivamente, de 3 de setembro e 7 de outubro de 1918), junto encontrareis os esclarecimentos prestados pelo referido funcionario, assim como os documentos acima citados (officio n. 412).

— Sr. director da Secretaria de Estado da Guerra:

Satisfazendo o pedido contante do vosso officio n. 171, de 10 do corrente, junto vos restituio o processo encaminhado a este ministerio com o aviso n. 41, de 29 de dezembro do anno proximo passado e relativo ao pedido feito pela ex-praça do Exercito, José Joaquim da Costa Filho, para lhe ser passado titulo definitivo de um lote de terras que lhe foi concedido pelo Governo da União nas colonias militares, de accordo com o paragrafo unico do art. 5º da lei n. 606, de 20 de setembro do 1899 (officio n. 413).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em solução ao vosso officio n. 103, de 4 de dezembro proximo passado, communico-vos, que nesta data foi o porteiro desta Secretaria de Estado autorizado a vos entregar ou a pessoa por vós designada, o material constante da relação que acompanhou o vosso citado officio, excluindo uma mesa para desenho n. 333 (officio n. 414).

— Sr. porteiro da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a entregar ao superintendente do Serviço de Sementeiras, ou a pessoa por elle designada, os moveis constantes da relação junta, mediante recibo em duas vias uma das quaes será remittida a esta directoria geral (officio n. 415).

Relação a que se refere o officio numero 415, desta data

- 1 mesa de 1m,10 X 0,75, contendo 0,80 de altura, pés torneados e sem gavetas, n. 437.
- 1 sofá com assento e costas de estufo.
- 4 cadeiras de braços com assento e costas de estufo.
- 7 cadeiras singelas com assento e costas de estufo.
- 1 cadeira de braço com assento de palhinha n. 1.674.
- 1 cadeira redonda com assento de palhinha n. 75.
- 6 cadeiras singelas com assento de palhinha.
- 1 secretaria americana n. 109.
- 1 classificador com oito gavetas, numero 1.248.
- 1 classificador com 24 gavetas, n. 57.
- 2 bancos forrados de veludo amarelo, n. 444 e 445.
- 1 mesa grande com duas gavetas, contendo 1m,95 X 1m,19, com 0,80 de altura, n. 436.
- 1 consolo com pedra marmore, n. 438.
- 1 relógio de parede oitavado, n. 1.862.

Dia 6

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, Estado do Rio:

Attendendo ao vosso officio n. 111, de 16 de maio findo, junto vos envio um exemplar da circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, que deixou de acompanhar o meu officio numero 326 de 29 de abril ultimo (officio numero 416).

— Sr. director do Patronato Agrícola Visconde de Mauá:

Restituindo-vos a inclusa cópia do termo da inutilização de material encaminhada pela Directoria do Serviço de Povoamento, com o officio n. 647, de 10 de março ultimo, recomendo-vos providenciéis para que seja indicada na mesma, a folha do livro em que foi o termo lavrado (officio n. 417).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Junto vos restituio os documentos que acompanharam ao vosso officio n. 58, de 2 de dezembro do anno proximo passado, relativo a comprovação do adeantamento de 9:138\$177, feito por essa delegacia fiscal ao director da Estação de Monta de Barbacena, em 12 do julho do citado anno, assim de que seja cumprida a circular do Sr. ministro da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912.

Outrosim peço que ao respectivo processo acompanhe o conhecimento do caixa geral, provando o recolhimento do saldo do citado adeantamento (officio n. 418).

— Sr. encarregado da Estação de Monta de Barbacena:

Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional desse Estado vos feito o adeantamento da quantia de 9:138\$177, em 12 do julho do anno proximo passado, peço-vos dignéis de enviar a esta directoria geral as 4ª vias dos documentos de comprovação da applicação dada ao alludido adeantamento, de accordo com a circular n. 41, de 27 de março de 1912 (officio n. 419).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 20 de junho de 1921

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.183—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso deste ministerio n. 462, de 18 de abril ultimo, relativo ao pagamento, à The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, da importancia de 152\$774, proveniente de consumo de energia electrica, no mez de maio, pelo Departamento Nacional da Saude Publica, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 15 do corrente, recusar o registro á referida despesa, por não ter sido indicada a taxa cambial que serviu de base á conversão feita na inclusa factura.

Reitero a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.187—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso desse ministerio numero 635, de 1 deste mez, com a cópia do contracto celebrado com Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento, durante o primeiro semestre deste anno, dos artigos do grupo 19º — Material e objectos de electricidade—ao Departamento Nacional de Saude Publica, resolveu, em sessão do Camaras Reunidas de 10 do corrente, recusar registro ao referido contracto pelos seguintes fundamentos:

a) porque, tendo sido assignado no dia 18 de maio proximo findo, só a 29 do mesmo mez foi publicado no *Diário Official*, tendo sido assim excedido o prazo de 10 dias, estabelecido no art. 12 do decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912;

b) por ter sido o edital de concorrência publicado apenas em um prazo de cinco dias do mez de março, contrariamente ao principio consagrado no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno;

c) porque a exigencia do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, relativamente à limitação da quantidade de artigos a fornecer, é annullada pela clausula quinta, a qual confiere ao Governo o direito de adquirir quantidade maior do que as mencionadas no edital;

d) por não se achar devidamente discriminada pelas diversas consignações mencionadas na clausula nona, a parcela da despesa que lhe corresponde, de modo a poder o Tribunal apreciar si tal fornecimento se comporta no salo existente em cada uma dellas;

e) finalmente, por não se achar devidamente empenhada a importancia do fornecimento a ser feito, na importancia de 42:728\$120, declarada na clausula nona, o sobre a qual foi pago o sello proporcional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.190 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de comprovação da applicação do adiantamento de 500\$, concedido ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras desse ministerio, Dr. Armando de Carvalho, em virtude do aviso n. 2.056, de 30 de abril do anno passado, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas de 13 do corrente, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal por que os documentos de fis. 7 e 8 contem a assignatura da credora—a rogo—e o de fis. 10, do proprio punho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.191 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio numero 88, de 8 de abril ultimo, relativo ao pagamento, ao porteiro desse mesmo ministerio Miguel José da Costa, da importancia de 345\$800, como indemnização das despesas mudas effectuadas pelo referido funcionario nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem enviadas ao mesmo Tribunal as contas comprobatorias de tais despesas, que deixaram de acompanhar o aviso acima citado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.192 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio numero 116, de 26 de abril ultimo, relativo ao pagamento, á Casa Leuzinger, da importancia de 1:400\$000, proveniente de fornecimentos feitos, em janeiro deste anno, a esse mesmo ministerio, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que seja completado o incluso documento do empenho da respectiva despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.181 — Cabe-me remetter, incluso, a V. Ex. o aviso n. 1.957, de 21 de maio proximo findo, do Ministerio dos Negocios da Marinha, por estar o mesmo dirigido ao Sr. ministro da Guerra, o tratar do assumpto que só poderá ser resolvido por esse ultimo ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.184 — Cabe-me comunicar a V. Ex.,

para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 35, de 8 de março ultimo, comunicando que, de accordo com a proposta feita pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 217, de 31 de janeiro deste anno, a conversão, em papel, dos 2% ouro, sobre a receita geral, para constituição do fundo destinado á Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro, será feita pelo cambio da vespera do dia em que for registrado pelo Tribunal o credito proveniente de tal operação, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, não aceitar tal deliberação, porque além de ser da competencia da Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional o acto da conversão da especie, a determinação da cifra convertida pelo cambio da vespera do dia em que for registrado, por este Tribunal, o credito proveniente dessa operação, levará o mesmo Tribunal a deliberar sobre registro de quantia incerta, visto como, na phase de instrução do processo, não se poderá prefixar a data da decisão do registro e, consequentemente, a taxa cambial em função da qual propõe esse ministerio fazer o expediente da conversão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.185 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de revisão da concessão da aposentadoria do official-operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Sassi, para o fim de lhe serem asseguradas as vantagens das gratificações adicionais de 10 % e 20 %, nos periodos de 1 de abril de 1911 a 4 de dezembro de 1912 e de 5 de dezembro de 1912 em diante, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 13 do corrente, julgar illegal a concessão constante da apostilla de que se trata, por se haver considerado prescripto no periodo que em tal prescriptão não incorreu.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.186 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 97, de 2 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.880, de 23 de maio proximo findo, que autoriza esse mesmo Ministerio a emitir 30.000 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, papel, para attender ás necessidades do Exercito Nacional, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 13 do corrente, ordenar o registro do acto expedido com o decreto de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.193 — Havendo este Tribunal, em sessão de Primeira Camara de 17 do corrente, recusado registro á distribuição, á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha, da importancia de 20:000\$, por conta da verba 8ª—Material—, Obras—, do orçamento para o vigente exercicio, afim de attender ao pagamento de diversas obras de caracter urgente e inadivels, como se verifica do pedido feito pelo referido ministerio, em aviso n. 1.349, de 18 de abril ultimo, por não ter sido ouvido o Thesouro Nacional sobre a descentralização das ditas despesas,—rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo Tribunal sobre a conveniencia ou inconveniencia da alludida descentralização.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro dos Negocios da Guerra:

N. 2.182 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pedido constante do vosso aviso n. 69, de 2 de fevereiro deste anno, e dos officios da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio e do Ministerio da Fa-

zenda ns. 485 e 73, de 12 e 30 de abril ultimo, relativo á distribuição, ao Thesouro Nacional, da importancia de 2.037:109\$800, proveniente de despesas com a aquisição, no Banco do Brasil, de um saque telegraphico do valor de frs. 4.200.000,00, a favor do coronel José Fernandes Leite de Castro, destinado á compra de brim kaki,—rogo-vos providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si o material de que se trata já foi recebido por esse ministerio e si foram feitas as annullações nas verbas em que se acha classificada a referida despesa, como determina o art. 96, § 9º, n. IX, do decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.180 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 214, de 31 de janeiro deste anno, relativo á distribuição, por conta do credito, aberto pelo decreto n. 14.010, de 20 de janeiro do anno passado, distribuido ao Thesouro Nacional, á D. legacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Piauihy, da importancia de 12:000\$, para por essa ultima repartição se entregues como adiantamento ao engenheiro-chefe da Comissão Constructora da Estrada de Ferro do Potrolina a Thorezina, resolveu em sessão de Primeira Camara de 20 de maio proximo findo, recusar registro ao expediente solicitado, por não permitir a concessão de adiantamentos, por intermedio das delegacias fiscaes nos Estados.

N. 2.188 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 175, de 31 de maio proximo findo, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Castro do Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos para automoveis e auto-cominhões, durante o anno vigente, resolveu, em sessão de camaras reunidas de 10 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não estar provado que a Companhia Commercial o Maritima se acha legalmente organizada como sociedade anonyma.

N. 2.189 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 185, de 2 deste mez, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com a firma Soares, Lavrador & Comp., para o fornecimento de forragens, durante o anno vigente, resolveu, em sessão de camaras reunidas de 10 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.179 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.141, de 12 de maio proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 15 de abril ultimo, no aviso n. 1.173, de 17 de março anterior, que deixou de ordenar a transferencia, para o vigente exercicio de 1921, da quantia de 51:535\$594, saldo do adiantamento de 70:000\$, concedido ao thesourei o-pagador da Superintendencia do Abastecimento, Armínio Sampaio da Cunha, em virtude do aviso n. 4.046, de 17 de setembro do anno passado, por não ter sido ainda comprovada a applicação do referido adiantamento, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 30 do citado mez de maio proximo findo, manter a sua anterior decisão, por subsistir o seu fundamento.

N. 2.194 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.506, de 25 de maio proximo findo, com a tabella demonstrativa das despesas a serem realizadas com o credito na importancia de 253:887\$930, destacado da verba 20ª, do orçamento deste

Ministério para o vigente exercício, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, ordenar o registro da alludida tabella.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 21 de junho de 1921

Officio:
Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.195 — Tenho a honra de communica-
r a V. Ex., para os devidos fins, haver re-
assumido nesta data o exercicio do cargo de
director da Secretaria e secretario do Tri-
bunal, do qual se achava afastado desde 6 do
corrente, por motivo de férias.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha
elevada estima e mais distincta consideração.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE
ESCRIVÃO, INTERINO, HOMERO DE
MIRANDA BARBOSA

Expediente de 13 a 18 de junho de 1921

Ação ordinaria

Autor, o marechal Firmino Pires Fer-
reira; réos, a União Federal e José Fe-
lix Alves Pacheco. — Attendendo as
allegações constantes do requerimento
de fls. 32, apresentado em audiencia,
quando foram accusadas as citações, jul-
go procedentes as mesmas allegações, e,
com fundamento no disposto no artigo
67, lettra b, da darte terceira do de-
creto n. 3.084, de 5 de novembro de
1898, defiro o requerimento, absolvo os
réos da instancia, e condempno o autor
nas custas.

Notificação

Supplicante, Francisco de Assis Vas-
concellos; supplicado, o Banco do Bra-
sil. — Vista ao autor pelo prazo legal.

Ações ordinarias

Autora, Alice Gonzaga Bastos Gomes,
out'ora Alice Gonzaga Lopes de Mattos;
réos, Manoel Antonio Gomes e m e ou-
tros. — Devolva-se ao Juizo da 2ª Vara
do Orphãos.

Autor, Dr. Eugenio Graco Catta Pre-
ta; ré, The-S. Paulo Norther Railway
Company. — Recebo a appellação, in-
terposta a fls. em seus effectos regula-
res e assigno o prazo da lei, para que
os autos sejam presentes á Superior In-
stancia.

Justificações

Justificante, Antonio Ferreira Bar-
bosa. — Julgo por sentença a presente
justificação para que possa produzir os
seus devidos e legaes effectos. Sejam os
autos entregues á parte, independente
de traslado.

Justificante, Manoel Rodrigues Dias
do Souza. — Julgo por sentença a pre-
sente justificação, para que produza os
seus devidos e legaes effectos. Sejam os
autos entregues á parte, independente
de traslado, pagas as custas.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da Se-
ção do Estado de S. Paulo; deprecado,

o Juizo Federal do Districto Federal;
supplicantes, F. James & Comp., Limi-
tada. — Devolva-se.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; ex-
cutado, José Machado Barcellos. — Vis-
ta ao Dr. Procurador.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; sup-
plicado, Manoel da Costa Leite. — Jul-
go por sentença a justificação de fls. para
que produza os seus devidos e legaes
effectos. Expeçam-se os editaes de in-
timação com o prazo de 30 dias na fór-
ma da lei.

Ações ordinarias

Autores, Cruz & Lemos; ré, a União
Federal. — Vista aos autores.

Autores, Joaquim Gomes Correia de
Mattos e Gustavo de Mattos; réo, Sam-
pão Ribeiro. — Vista á parte.

Autor, Waldemar Guimarães Pinhei-
ro; ré, a União Federal. — Em prova.

Manutenção de posse

Supplicantes, Arthur Gibbons e sua
mulher; supplicado, Seraphim Clare. —
Em prova na dilação legal.

Embargos de obra nova

Supplicante, a União Federal; suppi-
cado, A. Thum. — Julgo a justifica-
ção e provada a ausencia com está,
sejam expedidos editaes, com o prazo
de 60 dias.

Ação ordinaria para dissolução da so- ciedade conjugal

Autora, Tilly Brunner; réo, Gustavo
Brunner. — Indefiro o requerido á
fls. 67, porquanto, tendo o réo re-
querido, á fls. 9, vista dos autos para
contestar, tendo apresentado a contes-
tação, o autor conformou-se com o com-
parecimento delle, nada requerendo,
nem allegando, quando replicou, só fa-
zendo agora. Nestas condições, e devido
a este obstaculo, não tendo o réo feito
a prova que havia requerido dentro da
dilação, tem elle o direito de fazel-o
agora, caso o queira.

Justificações

Justificante, Maria Theodora da Con-
ceição Pamplona. — Julgo por senten-
ça a presente justificação, para que
produza os seus devidos e legaes effec-
tos. Sejam os autos entregues a parte
independente de traslado, pagas as
custas.

Justificantes, Elisa Pereira Coimbra
e Iná Coimbra. — Vista ao Dr. Pro-
curador.

Ação ordinaria

Autora, Companhia Chimica Rhodia,
Brasileira; réo, Francisco Carneiro. —
Vista ao autor.

Justificações

Justificante, Luiza Colláz. — Vista
ao Dr. Procurador.

Justificante, Libania de Jesus. —
Vista ao Dr. Procurador.

Notificação

Supplicante, Francisco de Assis Vas-
concellos; supplicado, o Banco do Bra-
sil. — Em prova.

Ação ordinaria

Autor, Alberto Pammemböcker; ré, a
União Federal. — Vista ao autor.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; ex-
cutados, Cal. Paz & Comp. — Recebo no
só effecto devolutivo a appellação inter-
posta a fls. e assigno o prazo de lei para
que os autos sejam presentes á Superior
Instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; ex-
cutados, Mourão & Comp. — Prosiga-se
em vista da promoção do Dr. procura-
dor.

Exequente, a Fazenda Nacional; ex-
cutados, Luiz de Franco & Comp. — De-
firo o requerido a fls. 60.

Exequente, a Fazenda Nacional; ex-
cutados, Gomes & Gomes. — Defiro o
requerido pelo Dr. proeuraador.

Exequente, a Fazenda Nacional; ex-
cutado, Manoel Machado Moraes. — Re-
cebo a appellação de fls., no só effecto
devolutivo e assigno o prazo da lei para
que os autos sejam presentes á Superior
Instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; ex-
cutado, Miguel Augusto Ponce. — Ar-
chive-se conforme requer o Dr. pro-
curador.

Exequente, a Fazenda Nacional; ex-
cutado, Bernardino José Pereira. — Ar-
chive-se conforme requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; ex-
cutado, Antonio F. Sá Vianna. — Ar-
chive-se conforme requer a exequente.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, o contra-almirante Ga-
briel Ferreira da Cruz; supplicada, a
Prefeitura Municipal. — Egregio Tri-
bunal. O despacho aggravado seguiu o
observou a jurisprudencia relativamente
a impropriedade dos interdictos para
casos como o de que se trata. O remedio
possessorio invocado tem, unicamente,
por fim impedir a execução da lei mu-
nicipal que manda cobrar um imposto
aos tabelliães. Em casos exactamente
iguaes, tendo sido arguida a inconstitu-
cionalidade da lei n. 3.213, de 30 de de-
zembro de 1916 na parte relativa á —
«Taxa de Saneamento» e ao «Imposto so-
bre dividendos da companhias com sédo
no estrangeiro», o Venerando Supremo
Tribunal, sem conhecer da allegação,
declarou nos accordãos n. 2.244, de 4
de agosto e n. 2.287, de 1 de setembro,
ambos de 1917, que como — «por mais
de uma vez tem decidido o Supremo
Tribunal, não é o interdicto prohibito-
rio meio idoneo para impedir a cobrança
de impostos e a execução de uma lei.
— Subam os autos no prazo legal para a
Superior Instancia.

Justificações

Justificantes, Elisa Pereira Coimbra e
Iná Coimbra. — Julgo por sentença a
presente justificação para que produza
os seus devidos e legaes effectos. Sejam
os autos entregues á parte independente
de traslado, pagas as custas.

Justificante, Luiza Colláz. — Julgo
por sentença a presente justificação
para que produza os seus devidos e le-
gaes effectos. Sejam os autos entregues
á parte independente de traslado, pagas
as custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; ex-
cutados, Moura & Monteiro. — Em vista
da promoção do Dr. procurador prosiga-se

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Ostarjo de Nagalhães Sal-
les; supplicada, a Prefeitura Municipal.
— Attendendo a que o re-
querente, residente no Estado do Rio

Grande do Sul, allegou que pretendia exportar para este Districto carnes frigorificadas, tendo agora de receber de elles, e como a municipalidade pelo decreto n. 2.384, de 1 de janeiro do corrente anno, cobra de impostos \$8500, além da taxa de 500 réis, a título de desembarque, se não pagar taes impostos de importação, tei-os-ha apprehendidos;

Attendendo a que a lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, e o decreto n. 6.402, de 23 de dezembro do mesmo anno, prohibem expressamente a qualquer Estado ou municipio tributar a entrada por via maritima, terrestre ou fluvial de mercadorias que constituam objecto de commercio entre si e com o Districto Federal, salvo quando se verificarem as suas condições consignadas nos numeros 1 e 2 do art. 2º da citada lei numero 1.185, e a que assim não pôde a municipalidade cobrar os referidos impostos na entrada ou no desembarque dos carnes, e somente o poderá fazer quando tal mercadoria já constitua objecto do commercio interno deste Districto e se ache então incorporada ao acervo das suas riquezas, sendo ainda necessario que as taxas ou tributos incidam com a mais perfeita igualdade, sobre as mercadorias similares de produção do municipio;

Attendendo a que, segundo o allegado, querendo a Prefeitura cobrar o imposto antes que as mercadorias estivessem nas condições acima declaradas, não podia deixar de ser concedido o mandado prohibitorio requerido, mas que e bem de ver, que tal mandado expedido de accordo com a lei e regulamento citados, não pôde deixar de reservar o direito da municipalidade em tributar os carnes, e de que se verificarem as duas hypotheseas citadas dos ns. 1 e 2 do referido art. 2º da lei n. 1.185, de 1904:

Confirmo o mandado prohibitorio concedido.

Districto Federal, 13 de junho de 1921.—*Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Cal Paz & Comp.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra a firma Cal Paz & Comp.; e

Attendendo a que não procedem as allegações apresentadas nos embargos de fls. quanto a divergencia de data da visita feita pelo inspector sanitario ao estabelecimento commercial dos executados, nem tambem as demais apontadas nos mesmos embargos, uma vez que a improcedencia dellas foi demonstrada pelo representante da exequente á fls. 58 na contrariedade offerecida aos mesmos embargos;

Attendendo a que os proprios embargantes confessam que na sua casa de negocio foram apprehendidos 44 kilos de fubá grosso deteriorado, e que por conseguinte nenhuma duvida ha relativamente ao estado da mercadoria o a apprehensão;

Attendendo a que toda a defesa, apresentada neste Juizo, consiste em que o fubá grosso não era destinado ao consumo do homem, pois, para este fim é usado tão somente fubá fino, sendo o outro grosso destinado á alimentação de animaes, e para provar isto apresentaram os depoimentos de duas testemunhas, dous documentos de fls. 19 e fls. 36, e uma certidão de ter sido o inquerito policial, aberto sobre o facto, archivado, sob o fundamento de não

haver prova de que a mercadoria estivesse exposta á venda; mas

Attendendo a que, como é sabido, o fubá grosso tanto pôde ser utilizado na alimentação dos animaes como na do homem sob a forma de angú, pirão, sopas, papas e outros preparados culinarios, e que segundo o documento de fls. 69 o genero apprehendido estava exposto entre os demais que são empregados, exclusivamente, na alimentação humana, e que não é crível que um estabelecimento destinado a negociar com generos alimenticios destinados, somente, ao consumo do homem tivesse semelhante mercadoria unicamente para a alimentação de animaes, e que a pequena quantidade encontrada bem mostra que o mesmo genero não era destinado á animaes;

Attendendo a que a justificação procedida neste juizo a requerimento dos executados, na qual, apenas, prestaram depoimentos dous dos seus empregados, cujos depoimentos por isto mesmo são suspeitos, não pôde ter o valor de invalidar os documentos apresentados pela exequente;

Attendendo a que tambem não podem ter o mesmo valor os dous documentos de fls. 19 e fls. 36 não revestidos das formalidades legais, porquanto são documentos facéis de ser obtidos com o intuito de lesar o fisco;

Attendendo a que o facto de ter sido o inquerito archivado não pôde ter a influencia que se pretende relativamente á cobrança da multa, pois, si no referido inquerito faltou a prova de estar o genero exposto á venda, nestes autos, como já ficou dito, existe esta prova, além disto, a defesa do mesmo inquerito consistia na affirmação do socio da firma José Gomes Machado (certidão de fls. 54) de que já havia ordenado a um dos seus empregados dar o destino conveniente á mercadoria, destino este, que neste juizo, só veio a ser allegado na sustentação dos embargos á fls. 52, quando apresentada a referida certidão, mostrando estes factos que ao passo que nestes autos a defesa consistia em ser o genero, exclusivamente destinado a ser consumido pelos animaes, perante a autoridade policial, conforme diz á fls. 52, o mesmo genero já havia sido mandado botar fóra; a que o facto de não ter ficado, em outro juizo, apurada a responsabilidade dos executados para que fossem denunciados como incurso na sanção do art. 161 do Código Criminal, não pôde ter o effeito de mental-os do pagamento da multa imposta por uma infração regulamentar; da qual elles nem procuraram se defender na repartição competente, no prazo para esse fim estabelecido, e cuja prova resalta dos documentos offerecidos pela exequente.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o depósito feito, prosiga a execução em seus termos regulares e condemnno os embargantes nas custas.

Districto Federal, 14 de junho de 1921.—*Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Raphael Serrato Munhoz.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela

Fazenda Nacional contra Raphael Serrato Munhoz; e,

Attendendo a que todas as nullidades arguidas como preliminares pelo signatario dos embargos de fls. 25 e na sustentação dellas a fls. são as que já foram apresentadas pelo mesmo advogado em outros feitos identicos e que todas foram devidamente apreciadas por este juizo, em decisões publicadas no *Jornal do Commercio*, nos dias 10 e 20 de abril do corrente anno, sendo que, posteriormente, o Egregio Supremo Tribunal Federal, em sessão de 7 de maio, firmou a competencia deste juizo para o processo da cobrança das multas impostas por infração do regulamento da Saude Publica;

Attendendo a que o auto de infração, junto pela exequente, é bastante minucioso para tomar certa qual a infração commetida pela executada, que a divergencia entre este e a cópia fornecida ao embargante, como era visível, resultava apenas de um equívoco, não necessitava de explicações, mas ainda mesmo que assim não se pensasse, tal equívoco foi explicado nos documentos juntos pela exequente a fls. 52 e seguintes;

Attendendo a que o facto porque foi imposta a multa ao executado foi porque elle estava ilegalmente exercendo a medicina, dando consultas, e receitando medicamentos, o que, segundo os artigos 155 e 157 do Regulamento Sanitario, em vigor, podem fazer sómente, aquelles que estiverem habilitados por título ou diploma conferido pelas faculdades de medicina officiaes, ou equiparadas na forma da lei, e que tiverem o mesmo título registrado no Departamento Nacional de Saude Publica, e que não sendo o mesmo executado medico, nem tendo nenhum diploma devidamente registrado, qualquer que seja o processo que adopte para exercer a medicina, infringe estas disposições, tendo assim a multa sido bem applicada;

Julgo improcedentes os embargos oppositos para que subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o depósito feito, prosiga a execução em seus termos regulares e condemnno o embargante nas custas.

Districto Federal, 14 de junho de 1921.—*Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Costa & Gonçalves.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Costa & Gonçalves; e

Attendendo a que, segundo consta dos embargos de fls. 20 os executados teem duas casas de negocio, sendo uma na travessa Carlos Xavier n. 63, e outra na rua Visconde de Santa Isabel n. 2, o que o facto do medico de hygiene não ter encontrado na visita que fez a ultima casa nenhum genero alimenticio deteriorado não quer dizer, ou não pôde provar que o mesmo medico não tivesse encontrado no outro estabelecimento da travessa Carlos Xavier os generos alimenticios deteriorados, destinados ao consumo publico, e mencionados no documento de fls. 3;

Attendendo a que além do allegado nenhuma contra defesa apresentaram os executados e que os documentos juntos nos autos pela exequente provam a infração capitulada no art. 176 do Regulamento da Saude Publica, approvado

Pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920;

Julgo improcedentes os embargos, e subsistente a penhora para que prosiga a execução seus termos regulares e condemnno os embargantes nas custas.

Distrito Federal, 14 de junho de 1921.

Olympio de Sá e Albuquerque.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; Executados, Ramos Soares & Comp.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Soares & Companhia; e

Atendendo a que o auto de infração de fls. está revestido de todas as formalidades legais, e merece todo o credito porque nenhuma prova em contrario foi offerecida pelos executados, os quaes nenhuma defesa apresentaram, no prazo marcado, na repartição competente, e assignaram o mesmo auto;

Atendendo a que a multa foi imposta por terem sido encontrados no estabelecimento dos embargantes, destinados ao consumo publico, diversos generos alimenticios deteriorados, o que constitue a infração prevista no art. 576 do Regulamento Sanitario, aprovado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920;

Atendendo a que o facto está provado, e os embargantes a fls. 21 v. confessam a deterioração desses generos, allegando, apenas, que ella não era tão visivel quanto bastasse para que tivessem sido inutilizados sem uma pericia no laboratorio, allegação que não póde prevalecer, uma vez que o medico da repartição affirmou que a alteração ou deterioração, era tão evidente, que, nos termos do artigo 581 do citado regulamento, este exame era dispensavel;

Julgo improcedentes os embargos oppositos, e subsistente a penhora para que prosiga a execução seus termos regulares, e condemnno os embargantes nas custas.

Distrito Federal, 15 de junho de 1921.

Olympio de Sá e Albuquerque.

Ação summaria especial

Autora, a Companhia Estrada de Ferro de Minas de S. Jeronymo; réo, a União Federal.

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo pede pela presente acción summaria especial que seja annullado o acto do Ministerio da Fazenda de 18 de dezembro de 1919, sujeitando-a ao pagamento da quantia de 300.000\$ de imposto de 5 % sobre o augmento de 6.000.000\$ do seu capital realizado pela duplicação do valor das cento e vinte mil accções que o compõem.

A autora defendeu-se extensamente, procurando demonstrar que pela operação realizada não deve pagar o imposto que lhe é cobrado.

A ré contestou por negação e arrazoaram afinal ambas as partes.

Preliminarmente. Convém accentuar que, não existindo mais no regimen que adoptamos o contencioso administrativo, não póde ter o valor que se lhe pretende dar a divergencia quanto ao modo de decidir, sobre o caso de que se trata, do Ministerio da Fazenda de 1919 e o do actual ministro, que mandou cobrar o imposto.

Convém ainda accentuar que sendo diversos e diferentes os impostos sobre dividendos de companhias e sociedades anonymas e o de industrias e profissões, não recabindo ambos sobre contribuintes da mesma classe, não tributando os

primeiros os que exercem uma industria ou profissão, como acontece com o segundo, mas sim a renda ou lucro dos que possuem titulos dessas sociedades ou companhias, por mais valiosas e autorizadas que sejam, como effectivamente são as opiniões dos que affirmam a inconstitucionalidade dos primeiros impostos, não encontro, razões sufficientes para assim decidir.

O caso dos autos não é novo neste juizo, pois, o meu illustrado antecessor o Dr. Raul de Souza Martins proferiu em causas identicas as sentenças datadas de 16 de abril e 29 de outubro do anno passado, as quaes decidiam sobre tudo quanto é allegado pela autora, sentenças estas cujos fundamentos adopto, e muitos delles transcrevo por entender que melhor não é possível dizer sobre o assumpto.

Entre nós as leis da Receita, desde a de n. 126 A, de 1892, até a de n. 2.841, de 1913, constituem o imposto sobre dividendos como um imposto a parte, referindo-se sempre a «dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas» e no entanto os dous regulamentos expedidos para a respectiva cobrança, approvados pelos decretos numeros 2.259, e 2.757, de 1897, já declaravam nos arts. 5º e 2º que «o imposto sobre dividendos será cobrado... e comprehendêrã as quantias pagas a titulo de bonificação ou outro porque se distribuem os lucros». As que se seguiram mantiveram sempre esse mesmo conceito juridico do imposto sobre dividendo e outros productos (que forem distribuidos) de accções das companhias, sociedades anonymas e commanditas» (lei numero 3.070 — a de 1915 — arts. 1º e 3º). A disposição do art. 1º, n. 35 da lei n. 3.213, de 1916 «imposto de 5 % sobre dividendos e outros productos de accções, e sobre juros das obrigações e debentures das companhias, sociedades anonymas e commanditas», foi regulamentada pelo decreto n. 12.347, de 1917, o qual no art. 5º declarou: «O imposto sobre dividendos de que trata o art. 1º, n. 35, da lei n. 3.213, de 1916 recae... b) sobre quaesquer productos das accções do capital das referidas sociedades que forem a qualquer tempo, em virtude da disposição dos estatutos, ou de deliberação social, distribuidos aos accionistas, ou socios, a titulo de bonus, ou bonificação, ou qualquer outro, desde que se retirem da caixa da sociedade, ou se destaquem do fundo social e passem a pertencer aos socios individualmente, quer consista a distribuição em dinheiro, quer em bonus ou valores».

A lei n. 3.416, de 31 de dezembro de 1917, em cuja vigencia realizou a autora a operação do augmento do seu capital, reproduziu no mesmo artigo e numero a disposição da anterior, tendo apenas substituido o termo — accções — por — titulos, — e o decreto n. 12.054, de 5 de junho de 1918, regulamentando-a, assim dispoz: «O imposto de que trata o art. 1º, n. 35, da lei n. 3.416, de 1917, recae na razão de 5 %. não só sobre os dividendos dos bancos, companhias ou sociedades anonymas, cujo capital for constituído por accções emitidas no Brasil e sobre outros productos do capital distribuidos aos accionistas, a titulo de bonificação, ou qualquer outro, como tambem sobre os juros das obrigações ou debentures emitidas pelas mesmas instituições».

Citando as *Pandectes Françaises*, volume 58, *Valours Mobilières*, dizia o illustre magistrado que o — capital — de uma sociedade é formado com as entra-

das effectuadas pelos associados para serem empregadas nos negocios respectivos, serve de garantia aos terceiros que tratam com ella, e não póde ser augmentado sem o consentimento expresso dos mesmos associados. Constitue juntamente com o valor das entradas e todas aquisições feitas a qualquer titulo pela sociedade e denominado — «fundo social».

A differença existente em um dado momento entre o capital social e o fundo social, é o que se chama — «beneficio realizado».

Quando os beneficios realizados por uma sociedade são empregados para a formação de um fundo de reserva não ha motivo para ser applicado o imposto, pois este destino não importa attribuição privativa em favor dos associados, mas desde que os productos capitalizados são distribuidos pelos associados elles tomam o caracter de productos de accções e devem ser submettidos ao imposto.

A sociedade por accções que emprega as sommas accumuladas no fundo de reserva para augmentar o capital social e repartir entre os associados as accções novamente creadas, representando este augmento do capital, opera uma verdadeira distribuição de beneficios, sendo em consequencia disto exigivel o imposto sobre o excedente dos beneficios distribuidos deste modo. (*Pandectes citadas ns. 1.643 e 1.649*).

A sociedade autora, como ella propria declarou, em vista do augmento do valor adquirido pelo activo social, com a incorporação de outra empresa, e com a exploração industrial a seu cargo, elevou, por deliberações tomadas nas assembleas geraes de 15 de agosto e de 15 de setembro de 1918, o capital social que era de seis mil contos para doze mil contos, duplicando assim o valor de cada titulo possuido pelos seus accionistas, os quaes por esta foram receberam com esta distribuição dos lucros da sociedade, capitalizados do valor de cada accção, somma superior áquella com que tinham entrado para ella. Assim, as novas accções não passam de lucros das antigas, são seus productos, beneficios ou rendas. O capital social formado pelas primitivas accções permanece intacto, só o que excedia o valor das entradas dos accionistas, augmentando o fundo social é que foi distribuido duplicando-se o valor das antigas accções, pela conveniencia de augmentar o mesmo capital sem necessidade de ser aberta subscrição.

O fundo social porveu o que os accionistas ganharam, pois, foram distribuidos a elles os lucros accumulados e reservados na sociedade. Com as novas accções augmentaram os accionistas as suas entradas para a companhia.

Pouco importa o valor superior porque eram cotadas as accções antes da elevação do capital social, desde que não podendo exceder este as entradas representadas pelo valor nominal das accções, as novas, duplicadas, distribuidas, aos accionistas valem por dinheiro na mesma importancia com que concorreram para elevação do capital social, proveniente dos lucros accumulados produzidos pelas primitivas e que lhes podiam ter sido pagas, integralmente, em dinheiro.

O imposto de que se trata é, por consequente, exigivel no caso.

Os beneficios e productos da sociedade passam a ser productos da accção, ou da parte de interesse, logo que se dá a sua distribuição; só então quando sahem do patrimonio della para o seu, tem o accionista ganho adquirido. O destino dos be-

nêficios do augmento do capital social supõe a apropriação preliminar pelos accionistas dos productos que fazem o seu objecto, constituindo uma distribuição, como é igualmente a attribuição de novos titulos de accões em representação do augmento de valor adquirido pelo fundo social, e que determina por isso a cobrança de impostos. (*Pandectes* citadas ns. 1.707 e 1.708).

Em vista do exposto julgo improcedente a acção e condemno a autora ao pagamento das custas.

Districto Federal, 15 de junho de 1921.
— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Habeas-corpus

Impetrante, Oscar Maia de Azevedo; paciente, João Chrysostomo.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado por Oscar Maia de Azevedo em favor de João Chrysostomo, alistado e sorteado para o serviço militar; e,

Attendendo a que o paciente com os documentos juntos aos autos provou que é o unico arrimo de sua mãe e irmã, sendo a primeira solteira e pobre e a segunda menor de treze annos, fazendo elle todas as despesas com o salario que recebe como official marceneiro;

Attendendo a que o n. 1 do art. 114 do Regulamento do Sorteio Militar, approved pelo decreto n. 12.790, de 1918, dispõe que é dispensado do serviço no Exército activo, em tempo de paz "o filho unico de mulher viuva ou solteira, a quem sirva de unico arrimo, ou o que ella escolher quando tiver mais de um", e que este caso de isenção foi transcripto no n. 1 do art. 110 do regulamento actual, approved pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920;

Attendendo a que, segundo a jurisprudencia mantida pelo Venerando Supremo Tribunal Federal, o facto do paciente não ter reclamado perante a Junta de Revisão não obsta a que por meio do recurso extraordinario do *habeas-corpus* elle possa gosar da isenção legal;

Concedo a impetrada ordem para que João Chrysostomo seja excluido do serviço activo, emquanto fôr o unico arrimo da mãe. Sejam os autos, na forma da lei, presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal e officie-se ao Ministerio da Guerra, comunicando esta decisão.

Districto Federal, 16 de junho de 1921.
— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Justino Carneiro; paciente, Ruy Rodrigues.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus*, requerido em favor de Ruy Rodrigues, alistado e sorteado para o serviço no Exército activo sobre o fundamento de que sendo elle da classe de 1897, não devia figurar no alistamento e sorteio daquelles que são da classe de 1899; e

Attendendo a que o paciente não apresentou nenhuma prova do que allegou, de que tivesse procurado se alistar satisfazendo assim a obrigação imposta a todo cidadão brasileiro pelo art. 53 do decreto n. 12.790, de 8 de janeiro de 1918, approved para todos os effeitos pela lei n. 3.918, de 8 de dezembro de 1919, em cuja vigencia foi elle sorteado;

Attendendo a que nestas condições, segundo já decidiu este juizo, em 30 de março do corrente anno, e foi confirmado pelo Egregio Supremo Tribunal, o sorteio do paciente foi feito legalmente e

em obediencia ao disposto no art. 68 do mesmo decreto citado:

Denego a impetrada ordem e condemno o requerente nas custas.

Districto Federal, 16 de junho de 1921.
— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 21 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 6.790 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima; agravado, Burdman & Irmão. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.791 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Luiz-Vieira; agravado, José Gonçalves Ferraz. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.792 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Fernando Pinto Corrêa; agravado, Carlos Suckow Joppert. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.793 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio Carlos Campos; agravada, Adelina de Oliveira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.795 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Dr. Amadeu Leopoldo; agravado, Francisco Souto Ribeiro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.797 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Eurico Brasil; agravados, Burdman & Irmão. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.803 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Dr. Antonio Pinto Salgado; agravada, Companhia Colôrau, liquidataria da massa fallida de Barros Acciari & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.803, relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Francisco Pereira Mirandella; agravado, Lauro Camargo Rangel.

Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.809, relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Ovidio Alves Teixeira; agravado, Gaspar Luiz Vieira.

Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.794 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.799 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.801 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.805 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.807 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.808 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.812 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Carta testemunhavel

N. 417 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 416.

Aggravos de petição

Ns. 6.811, 6.813, 6.814, 6.816, 6.817, 6.818, 6.819, 6.820 e 6.822.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.786 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.592, 6.816, 6.612, 6.684, 6.713, 6.721, 6.744, 6.754, 6.755, 6.758, 6.759, 6.760, 6.764, 6.765, 6.773, 6.775, 6.780 e 6.781.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias aos interessados na fallencia de Pedro Volchan, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.: Faz saber que por parte do Banco Hypothecario do Brasil, liquidatario da fallencia do Pedro Volchan lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Pedro Volchan para sciencia de que as contas prestadas nessa fallencia pelo ex-liquidatario Banco Hypothecario do Brasil se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outro de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de junho de mil novecentos e vinte e um. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (3.246)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de N. Pereira da Souza

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante N. Pereira de Souza estabelecido com pharmacia á rua 24 de Maio n. 166, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante N. Pereira de Souza, estabelecido com pharmacia á rua 24 de Maio n. 166, por sentença deste Juizo de 10 de junho de 1921, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de abril de 1921. Foi nomeado syndico o credor J. Pacheco, estabelecido á rua dos Andradas n. 45, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico

a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 7 de julho de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80, e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias de junho de 1921. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

(3.419)

Juiz de Direito da Primeira vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por este juizo o cartorio, se processam uns autos de acção de divorcio, em que é autora D. Eleosina America Garcia e réo Nuncio Desiderio, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível—Eleosina America Garcia, tendo obtido do V. Ex. o incluso alvará de separação de corpos, quer propor contra seu marido Nuncio Desiderio a competente acção de desquite, com fundamento no art. 317 § IV do Código Civil. Assim requer a V. Ex. que, justificada a ausencia do réo, sejam expedidos editaes de citação com o prazo da lei, afim de que o réo, depois de findo o referido prazo, venha ver se lhe propor a referida acção de desquite, sob pena de revelia e demais comminações de direito, na primeira audiencia deste juizo. Nestes termos. E. R. M. Rio de Janeiro. 28 de maio de 1921. Antonio Ribeiro da Fonseca. (Devidamente sellado). Despacho: D. A. á conclusão. Rio, 30 de maio de 1921. — Fortes. Distribuição — Distribuido em 31 de maio de 1921, ao Sr. escrivão da Primeira Vara Cível. No impedimento ocasional do distribuidor o escrevente juramentado F. A. Martins. E vindo os autos a minha execução nelles proferi o seguinte despacho — Proceda-se á justificação requerida a fls. 2, designando o escrivão. Rio, 2 de junho de 1921. — Fortes. E tendo sido justificada a ausencia allegada, com testemunhas que depuzeram convenientemente, subiram os autos á minha conclusão o nelles proferi a seguinte sentença — Julgo por sentença a presente justificação de ausencia de Nuncio Desiderio, marido da justificante D. Eleosina A. Garcia, para que produza todos os effeitos de direito e como esteja o mesmo fóra desta capital, em lugar incerto e não sabido, mando seja feita a citação por edital requerida a fls. 2, afixando-se e publicando-se os editaes na forma da lei e com o prazo de trinta dias. Custas pela justificante. Rio, 14 de junho de 1921. — Auto Fortes — Em virtude do que passou o escrivão o presente edital, com o teor do qual chamo, cito e hei por citado o supplicado Nuncio Desiderio para, findo o prazo de trinta dias, depois da publicação deste, vir a a primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe propor, por sua mulher, D. Eleosina America Garcia, uma acção do desquite, sob pena de revelia e demais comminações de direito, sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero 152. E para constar passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de ju-

nho de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Rio, 6 de junho de 1921. — *José da Silva Lisboa*. (Devidamente sellado). Conforme o original. Rio, 15 de junho de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (3.430)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma «Fabrica Santa Margarida»

AVISO A TODOS A QUEM INTERESSAR POSSA

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da mesma sociedade, estabelecida á travessa Cruz Lima n. 15, por sentença deste Juizo de 18 de junho de 1921, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de maio ultimo. Foram nomeados syndicos os credores F. de Siqueira & Comp., Limitada, residente á rua Primeiro de Março n. 31, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de julho de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de junho de 1921. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*, juiz. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (3.440)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Monteiro da Cruz & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Monteiro da Cruz & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º.—Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.399)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma A. M. Gil & Abranches, á rua Machado Coelho numero 156, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi requerido por A. M. Gil & Abranches,

estabelecidos á rua Machado Coelho n. 156, com o commercio de madeiras, materiaes e construcções; que, por motivos expostos na petição propõem pagar-lhes 40 % por saldo de seus credits, em quatro prestações de 10 % cada uma, aos prazos de 3, 6, 9 e 12 mezes, contados da data em que fôr a mesma homologada definitivamente pelo M. M. juiz. Nestes termos, instruída esta com os documentos exigidos pelo art. 149 da lei n. 2.024, de 1908, dando em garantia todo o seu activo constante do balanço junto. Despacho: Encerrados os livros commerciaes, dê-se vista ao doutor curador das Massas, para dizer sobre o pedido Rio, 15 de maio de 1921. — Paulino da Silva. Tendo fallado o dr. curador das massas fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Achando-se devidamente instruido o pedido de concordata preventiva feito pelos requerentes A. M. Gil & Abranches, estabelecidos á rua Machado Coelho n. 156 com commercio de madeiras e materiaes de construcção, expõem-se os editaes tornando publico o mesmo pedido afim de que os credores e interessados possam reclamar o que entenderem de seu direito e interesse, designando o dia 22 de junho proximo para a assembleia de credores, que se realisará ás 14 horas na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios os credores João de Oliveira & Irmão, José C. Cabral e Coelho & Fonseca, que assignarão nos autos o termo de responsabilidade. Ficam desde já suspensas quaesquer execuções que estejam correndo contra os devedores por credits suspeitos aos effeitos da concordata. Custas pelos requerentes. Publique-se. Rio 6 de maio de 1921. Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que cita os interessados para se reunirem no dia 22 de junho proximo ás 14 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata daquelle firma sob pena de revelia. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de maio de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (3113)

Juiz de Direito da segunda vara Cível

De convocação dos credores da concordata de G. Costa & Comp., á rua Ubaldino do Amaral ns. 88 e 90, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que lhe foi dirigida uma petição por G. Costa & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Ubaldino do Amaral ns. 88 e 90, com fabrica de roupas brancas e artigos para homens, na qual propõem pagar aos seus credores 21 % em quatro prestações e no prazo de 15 mezos, sendo 6 %, a seis mezes da data da homologação, e as tres outras 5 % cada uma, a nove mezes, 12 mezes e 15 mezes, offerecendo como garantia o activo e posse da casa. Assim, de accordo com o art. 149, da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: E. Encerre o Sr. escrivão os livros apresentados e os devolva ouvido o Dr. curador das massas. Rio/21/3/921. — Figueiredo. Tendo fallado o doutor curador das massas, subiram os autos á conclusão baixando com o seguinte despacho: Vistos, etc., G. Costa & Comp., ugc antes estabelecidos á rua Ubaldino do Amaral ns. 88 a 90 com fabrica de roupas brancas, com fundamento no art. 149 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerem a convocação de seus credores para lhes propor concordata preventiva, nos termos de sua petição apresentando os documentos que a lei exige. Foi ouvido o Dr. curador fiscal das massas, (u)

den seu parecer a fl. 9, entendendo que os requerentes não satisfizeram a exigência do n. 1 do § 2º do art. 149, apresentando certidão de registro da firma que deveria ter sido feita quando abriam o estabelecimento ou constituiram a firma ou sociedade e não como fizeram nas vésperas de requererem a concordata, opinando por isso pela declaração da fallencia. Depois de juntas aos autos duas petições dos requerentes da concordata foi paga a taxa judiciaria, sendo os autos conclusos. O que bem examinado: Attendendo-a que os requerentes tendo instruído a sua petição com os documentos de fls. 3 a 8, pretendem a convocação dos seus credores para lhes propor a concordata nos termos da inicial; attendendo a que se é exacto, como se manifesta o Dr. curador fiscal, que o documento relativo ao registro da firma dos requerentes, demonstra que estes promoveram a inscrição da firma poucos dias antes de requererem a concordata, o que constitue motivo para deixar esta de ser deferida declarando-se a fallencia, é de convir, entretante, que a lei não estabelece tempo para a inscrição da firma quando o exercicio do commercio data de menos de dois annos como se verifica no caso destes autos, em que se constata ter o estabelecimento dos requerentes começado a funcionar em 1 de abril de 1920 e portanto ha menos de dois annos; attendendo assim a que estando o pedido instruído de accordo com a lei, é o mesmo de ser deferido. Expeçam-se os editaes tornando publico o mesmo pedido, afim de que os credores o interessados possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses o designo o dia 22 de junho proximo para a assembleia de credores que se realizará ás 14 horas na sala das audiencias deste juizo, firando desde já suspensas quaisquer execuções que corram contra os devedores por titulos sujeitos aos effeitos da concordata. Nomeio commissarios Gama Soares & Comp., Martins Pinheiro & Comp. e Machado Guimarães & Comp., que assignarão em cartorio o termo de responsabilidade. Editas pelos interessados. Publique-se. Rio. 24 de maio de 1921. — Antonio Paulino da Silva. — Em virtude do que cito aos interessados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, para deliberarem sobre o pedido de concordata, no dia e hora designados, o 22 de junho proximo, ás 14 horas, sob pena de revelia. E para constar se passa'am este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de maio de 1921. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (3.448)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de trinta dias na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que esta virem ou delle tiverem conhecimento que lhe foi dirigida a petição do todr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Segunda Vara Cível. O Dr. Antonio Amarante, medico clinico nesta Capital, tendo prestado, de janeiro de mil novecentos e dezanove a julho do mesmo anno, seus serviços a João Pereira Machado e sua familia, sem haver logrado o pagamento dos mesmos, quer haver o por meio da competente acção summaria especial. O supplicante interrompeu, em 4 de junho do anno findo, a instrução junto, a prescrição do seu direito contra o supplicado, que foi intimado, por editaes, para sciencia do protesto, em

nove de agosto do anno findo, como se vê a fls. 13 dos autos do referido protesto. Camprindo o estatuido no art. 241 do decreto n. 9.237 de 28 de dezembro de 1911, declara que prestou os seguintes serviços medicos ao supplicado e a sua familia: 6 de janeiro de 1918 tres injeções de 914; 6 de janeiro de 1918 uma visita á noite; 7 de janeiro uma visita; 10 de janeiro uma visita; 15 de janeiro cinco injeções de 914; 17 de janeiro uma visita; 22 de janeiro, cinco injeções de 914; 28 de janeiro dous exames de urina, completos, no gabinete de analyses do supplicante e um exame parcial de urina; 29 de janeiro, seis de injeções de 914; uma visita com injeção; 30 de janeiro, uma visita; uma visita á noite com injeção; 31 de janeiro, uma visita; 5 de fevereiro de 1919 tres injeções de 914; tres injeções endovenosas; 6 de fevereiro, uma visita; 7 de fevereiro, uma visita com duas injeções endovenosas e tres intramusculares; 9 de fevereiro duas injeções endovenosas e tres injeções musculares; 11 de fevereiro, duas injeções endovenosas e tres musculares; 13 de fevereiro, tres injeções venosas e tres musculares; 15 de fevereiro, uma injeção de 914, tres endovenosas e tres musculares; 17 de fevereiro, tres injeções musculares e tres endovenosas; 19 de fevereiro tres injeções musculares e tres endovenosas; 21, tres injeções musculares e tres endovenosas; 23, de fevereiro, uma injeção de neosalvarsan; tres musculares e tres injeções endovenosas; 25 de fevereiro, tres injeções musculares e tres endovenosas; 3 de março de 1919, cinco injeções intra-venosas; tres musculares; 7 de março, cinco injeções intra-venosas; tres musculares; 9 de março, cinco injeções intra-venosas; tres musculares; 6 de março cinco injeções intra-venosas; tres musculares; 11 de março, cinco injeções intra-venosas; tres musculares; 14 de março, cinco injeções intra-venosas; tres musculares; 16 de março, cinco injeções intra-venosas; tres musc.; 18 de março, tres inj. intraven.; tres musc.; 21 de março, cinco inj. intravar.; tres musc.; 23 de março, quatro inj. intrav.; tres musc.; 25 de março quatro inj. intravenosas; tres musc.; 28 de março tres inj. intraven.; quatro musc.; 30 de março, quatro inj. intraven.; 1 de abril de 1919 tres inj. intravenosas; 6 de abril quatro inj. intraven.; 7 de abril sete inj. musc.; uma visita; 8 de abril, duas inj. endovenosas; 13 de abril, tres inj. endovenosas; 14 de abril, uma visita simples; 15 de abril, uma inj. diu, uma visita; tres inj. endovenosas; 17 de abril, uma visita; tres inj. endoven.; 19 de abril duas inj. endoven.; 21 de abril, tres inj. endoven.; 23 de abril, tres inj. endoven. e uma visita ao empregado; 27 de abril uma visita ao empregado; 28 de abril uma visita; tres inj.; 30 de abril, tres inj. endovenosas; uma visita ao empregado; 1 de maio de 1919, uma visita ao empregado; 4 de maio, cinco inj. venosas e tres musc.; 6 de maio cinco inj. venosas e quatro musc.; 8 de maio quatro inj. venosas e tres musc.; 11 de maio, cinco inj. venosas e tres musc.; 13 de maio, cinco inj. venosas e tres musc.; 15 de maio, uma visita ao empregado; cinco inj. venosas e tres musc.; 18 de maio, quatro inj. venosas e duas musc.; 21 de maio tres inj. venosas e quatro musc.; 25 de maio tres injeções venosas e quatro musculares; 29 de maio quatro injeções venosas e tres musculares; 14 de junho de 1919 uma visita; 15 de junho cinco injeções venosas e tres musculares; 19 de junho quatro injeções venosas e tres musculares; 21 de junho cinco injeções venosas e tres musculares; 27 de junho tres injeções venosas e tres musculares; 30 de junho quatro injeções venosas; 2 de julho de 1919 tres injeções venosas e tres musculares; 3 de julho uma visita diurna e uma nocturna com injeções de

quinina; 4 de julho duas visitas; 5 de julho duas visitas; 6 de julho uma visita; tres injeções e tres musculares; 7 de julho uma visita; 8 de julho duas visitas; 9 de julho uma visita; 20 de julho quatro injeções venosas, tres musculares; 22 de julho uma visita; 23 de julho uma visita; 25 de julho uma visita. Todos esses serviços, cujo valor o supplicante estima em 16:000\$, foram coroados de pleno successo, constituindo o tratamento continuado do supplicado e de sua familia, além de visitas para casos de molestias intercorrentes, aos mesmos e a um seu empregado, por cujo tratamento expressamente se obrigou o supplicado. E, como não tenha elle pago, apesar de solicitado, vem o supplicante requerer sua ci acção para na primeira audiencia que a ella se seguir vir ver-se-lhe propor uma acção summaria em a qual se provára o allegado e far-se-á o arbitramento do valor dos honorarios, estimados, como ficou dito, em dezesseis contos de réis, valor dado tambem para os effeitos da taxa judiciaria, e a cujo pagamento deverá ser o supplicado condemnado, além dos juros da mora e custas. Protesta-se por todo o genero de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do réo, pena de confesso; testemunhas; documentos; exames; arbitramento; cartas de inquirição para dentro e fóra do paiz etc. P.P. N.N. e C. de J. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. Ary de Oliveira, advogado. (Documentada e sellada). Despacho: «D. e A. Cito-se. Rio, 8 de junho de 1921. Paulino Silva.» Distribuição: «Distribuida em 8 de junho de 1921 ao Sr. esdrivão da 2ª Vara Cível. No impedimento occasional do distribuidor o escrevente juramentado, F. A. Martins, D. 3º do n. 128 pg. Martins.» Aheando-se o supplicado em logar incerto e não sabido, dentro do Paiz, conforme justificação produzida e julgada por sentença, passou-se o presente, pelo qual se cita o referido supplicado João Pereira Machado a vir em primeira audiencia deste juizo, decorridos os trinta dias da publicação do presente, falar aos termos da acção summaria a que se refere a petição aqui transcripta, sob as penas da lei. E para conhecimento de todos, vae ser este publicado na imprensa e afixado no logar do costume, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, cujas audiencias toem logar ás segundas e quintas feiras, ás treze e meia horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, esdrivão. (3.444)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Monteiro da Cruz & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos interessados do Monteiro da Cruz & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 14 horas. Rio 18 de junho de 1921. — O esdrivão, José Candido de Barros. (3.433)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De intimação com o prazo de 30 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, Juiz de direito da Terceira Vara Cível neste Districto Federal:

Faço saber aos que este este edital de intimação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que em autos de acção executiva que correm neste Juizo, entre partes como autora Francisca Medeiros de Albuquerque e como réu Alvaro Paes Lo-

me de Abreu, por parte daquello me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Cível. Francisca Medeiros de Albuquerque nos autos de acção executiva contra Alvaro Paes Leme de Abreu querendo citar a mulher deste D. Maria Dulce de Souza Abreu, para sciencia da penhora feita no predio n. 669 á rua Copacabana, nesta Capital, de propriedade do casal e acham o-se a mesma em logar incerto e ignorado, requer a V. Ex. que justificado o quanto baste, seja passada carta, de editos, com a dilação de estylo para a primeira audiencia, vir ver se lhes assignar prazo para embargos, na fórma da lei. Termos em quo E. de V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1921. Hymalaya Virgolino, advogado. Testemunhas: Cornelio Duarte Medina e João Baptista Barcellos.» (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: J. designando o escrivão dia e hora. Rio, 28 de abril de 1921. Abelardo de Carvalho. E tendo a supplicante justificado o allegado, por este intimo a supplicada D. Maria Dulce de Souza Abreu, mulher de Alvaro Paes Leme de Abreu com o prazo de 30 dias, para sciencia da penhora feita no predio e respectivo terreno sito á rua Copacabana n. 669 desta cidade, com todos os seus pertences, dependencias e servidões, para pagamento da quantia de nove contos e oitocentos mil réis (9:800\$000) que o dito seu marido deve a supplicante por uma nota promissoria junta aos autos, além dos juros da móra e custas até final, e para a primeira audiencia deste juizo, depois do fimto aquelle prazo, ver assignar-se-lhe o prazo legal para embargos á dita penhora, sob pena de revelia, ficando desde já citada e intimada para todos os demais termos e actos da acção executiva até sentença e final liquidação, sob a mesma pena o sciende de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas feiras, ás 13 horas no Forum á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia á dita supplicada, mandei passar este o mais dois de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1921. E eu Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 9 de maio de 1921. — Cruz Galvão. (3.437)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de S. Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Luiz Galvão communica aos credores da fallencia de S. Silva que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações do accôr'o com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921.—Pelo escrivão, em impedimento ocasional, Rello, escrevente juramentado. (3.428)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Fernandes Pereira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de A. Fernandes Pereira &

Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôr'o com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei numero 2.024, do 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou out'as provas.—Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921.—Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (3.374)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de M. Colucci

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario, communica aos credores da fallencia de M. Colucci que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente ás 14 horas. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921.—Dario Cunha, escrivão. (3.423)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO JUDICIARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, DE 20 DE JUNHO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro marechal Custano de Faria

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros almirantes Kiappe Rubim e Gomes Pereira e Drs. Acyndio Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, Cardoso de Castro e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, o Sr. ministro Vicente Neiva declarou que a acta precisava ser rectificada no ponto em que tratava do fundamento, porque o Tribunal havia derilido não publicar a contestação do auditor de 2ª entrancia Dr. Moraes Jardim.

Não foi como consequencia da pena imposta ao Dr. Moraes Jardim, em sessão de 23 de maio corrente, que o Tribunal deixou de mandar publicar a referida contestação, mas como consequencia do não recebimento da reclamação daquelle auditor, não lhe cabendo por isso o direito de contestação.

Feita a rectificação, o Sr. marechal presidente deu conhecimento ao Tribunal do accôr'dão do Supremo Tribunal Federal, remetido em officio n. 4.818, de 15 de junho corrente, pelo respectivo presidente.

Em seguida, foram julgados os seguintes recursos, embargos e appellações:

Minas Geraes — Recurso de alistamento militar n. 93 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; recorrente, Fabio Gouvêa Aragão; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O Tribunal unanimemente não tomou conhecimento por não ser caso de recurso.

Pará — Recurso d. 16 — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, a promotoria da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar; recorrido, Antonio Joaquim Coelho, soldado do 26º batalhão de caçadores. — O Tribunal preliminarmente annullou todo o processo o, inclusive o termo de insumissão.

Capital Federal — Appellação n. 25 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Eduardo Alves de Moura, soldado do 3º regimento de infantaria, absolvido do crime de deserção. Pro-

posta e não vencida pelo ministro Cardoso de Castro a preliminar de nullidade do processo de fls. 29, por ter havido correamento da acção do Ministerio Publico. O Sr. ministro relator propoz que se convertesse o julgamento em diligencia afim do que fosse junta aos autos a individual dactyloscopia, não sendo aprovado.

Passando a julgar de meritis o Tribunal negou provimento á appellação contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro e Gomes Pereira, que davam provimento para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Rio Grande do Sul — Appellação n. 20 — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, José Kliandlen, soldado do 8º regimento de infantaria, condemnado a três annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 10ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal deu provimento em parte a appellação para reduzir a pena a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, grão submedio do art. 117 do Codigo Penal Militar, contra o voto do ministro Gomes Pereira que confirmava a sentença appellada.

Rio Grande do Sul — Appellação n. 125 (embargos) — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; embargantes, Enclydes dos Santos Azevedo e Pery Porciuncula Caceres, cabos, ambos da 11ª companhia de metralhadas; embargado, o accôr'dão deste Tribunal de 14 de fevereiro do corrente anno. — O Tribunal desprezou os embargos.

Na la mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicado, com incorrecções, no *Diario Official* n. 145, de hoje, os contractos ns. 46 a 49, do corrente anno, abaixo rectifico as referidas publicações:

Contracto n. 46

A importancia total dos 470 galões de verniz estrangeiro «Wearing Body» do fornecimento do Hime & Comp., é de £ 289-16-8 e não 289-06-8, conforme está publicado.

A importancia total dos 8.500 metros de lona estrangeira de 0º.80, do fornecimento de Castro d'Almeida & Comp., é de \$ 4.207,50 e não \$ 2.207,50.

O preço de unidade dos 3.000 metros de lona estrangeira de 0º.96, dos mesmos fornecedores, é de \$ 0,58,9 e não \$ 0,61, conforme está publicado.

Importancia total em dollars, constan. a clausula 7ª, é de \$ 21.717,20 e não 51.717,20, conforme está publicado.

Contracto n. 47

O peso theoric do 2.500 estacs para fornaldas de locomotivas, de 8"×1", do fornecimento de M. E. Marvin, é de 2.315 e não 2.115, conforme está publicado.

A dimensão dos 500 estacs para fornaldas de locomotivas do mesmo fornecimento, é de 8"×1 1/4" e não 8"×7 1/4", conforme está publicado.

O numero do recibo da caução do Borlido Maia & Comp., constante da clausula 6ª, é 2.189, de 9 de junho de 1921 e não 1.321, de 14 de junho de 1921, conforme está publicado.

Na parte final da clausula 6ª, accrescente-se a caução de M. Almeida & Comp., na importância de 454\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.321, de 14 de junho de 1921, cuja omissão já está verificada.

Contracto n. 48

Nos vidros brancos, lisos, de 0m,003, do fornecimento de O. Muniz & Comp., ha as seguintes alterações:

30 de 0m,75x0m,25 e não 30 de 8m,75x0m,25.

30 de 0m,77x0m,67 e não 30 de 0m,7x0m,67.

30 de 0m,95x0m,22 e não 30 de 0m,95x0m,2.

30 de 0m,85x0m,68 e não 30 de 0m,8x0m,8.

30 de 0m,88x0m,67 e não 30 de 0m,8x0m,67.

30 de 0m,92x0m,61 e não 30 de 0m,92x0m,1.

125 de 0m,76x0m,66 e não 12 de 0m,76x0m,66.

125 de 0m,75x0m,75 e não 125 de 0m,75x0m,56.

50 de 0m,96x0m,47 e não 50 de 0m,96x0m,...

110 de 0m,93x0m,45 e não 110 de 0m,93x0m,5.

A dimensão dos 12 vidros brancos, de crystal, do mesmo fornecedor, é de 1m,075x0m,35x0m,007 e não 1m,075x0m,007, conforme está publicado.

A dimensão dos 24 vidros brancos, redondos do fornecimento de Souza Baptista & Comp., é de 0m,42x0m,003 e não 0m,042x0m,003.

Após os 50 vidros para lanternas, verdes, de 0m,13x0m,10, com 65,00 decímetros quadrados, a \$350 o decimetro quadrado, não ha necessidade de serem mencionadas as sommas de 4:447\$516 e 32:661\$639, visto como o fornecimento de Souza Baptista & Comp., prosegue até às fls. 12,034.

A importância total de 72 vidros com 695,33 decímetros quadrados a \$275 o decimetro2, do mesmo fornecedor, é de 191\$490 e não 121\$490, conforme está publicado.

A dimensão dos 25 vidros brancos, para caixilhos, do fornecimento de J. C. Miranda & Comp., é de 0m,665x0m,61 e não 0m,66x0m,61.

A importância da caução de J. C. Miranda & Comp., é de 136\$, e não .. 3 ..\$, conforme está publicado.

O numero do recibo da caução de Souza Baptista & Comp., é 111 e não 11, conforme está publicado.

O numero do empenho da despesa, constante da clausula 7ª, é de 817 e não 8.7, conforme está publicado.

Contracto n. 49

O numero do empenho da despesa, constante da clausula 7ª, é de 818 e não 88, conforme está publicado.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 21 de junho de 1921.—Diocleciano de Vasconcellos, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realiza-se no proximo dia 28, vespera do 43º anniversario da morte do Visconde de Porto-Seguro, ás 23 horas, sob a presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso, a terceira sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no corrente anno.

Serão lidos pareceres da Commissão de Historia relativos aos Srs. José Carlos de Macedo

Soares (relator Sr. Alfredo Valladão), 1º tenente do Exército Emilio Fernandes de Souza Docca, Mario Castello Branco Barreto (relator Sr. Pedro Lessa), Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, Bernardino José de Souza, Eugenio Villena de Moraes (relator Sr. Clovis Bevilacqua), Alfredo Gomes (relator Sr. Basilio de Macalães), Nuno Pinheiro, General José Maria Moreira Guimarães (relator Sr. João de Mello Vianna (relator Sr. Jonathan Serano), e os da Commissão de Geographia referentes aos Srs. Commandante Eugenio Teixeira de Castro (relator Commandante Raul Tavares) e Carlos Miguel Delzado de Carvalho (relator Sr. Henrique Morize).

O Sr. Agenor do Rouro, 2º secretario, continuará a leitura do trabalho que escreveu para o Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil sobre Historia Economica e Financeira do Brasil relativa ás finanças dos primeiros annos da Republica.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, recebeu hontem á tarde em conferencia no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda; Dr. José Maria Witacher, presidente do Banco do Brasil e Dr. Custodio Coelho, directora carteira de cambio daquelle banco.

No Palacio do Cattete, tambem conferenciaram com o chefe do Estado, os Srs. senadores Alvaro de Carvalho e Sampaio Corrêa; deputados Estacio Coimbra e Andrade Bazzera e general Silva Pessoa, commandante da Policia Militar do Districto Federal.

Esteve no Palacio do Cattete, hontem á tarde, o Sr. Dr. Roberto Gomez, que foi convidado o Sr. Presidente da Republica para assistir a representação de sua peça «A Innocencia», que será levada a scena hoje ás 20,45, no Theatro Phenix.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional sera paga hoje, decimo nono dia util, a folha do Montepio da Viacão O—Z.

Nota — Os que de xarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

O director do Serviço de Povoamento recebeu, com data de 2 de abril ultimo, da Superintendencia Municipal de Boa Vista do Rio Branco, Amazonas, um officio assignado pelo Sr. Victor otta, cujo resumo damos a seguir: Disse elle nesse officio, que, como houvesse organizado o presidente da Junta Municipal desse municipio um trabalho completo sobre essa região, julgava de necessidade que fosse o mesmo divulgado, impresso, nos logares em que se pudessem attrahir braços para o trabalho rural. Ainda affirmou o Sr. Motta que o municipio do Boa Vista do Rio Branco é um logar em que a vida é facil; o trabalho bem recompensado, e onde não se sofre o horror das angustias que vem experimentando o resto da população do Amazonas. Quanto á alimentação, diz elle, é farta, boa e barata.

Quanto ao trabalho é bem remunerado, como são do facil aquisição as terras.

Pede a facilidade do transporte, por parte da União dos que para ali se dirigirem, como das do proprio Estado que desejam passar para lá, adiantando ser issa uma obra meritoria e altruistica que o Governo Federal prestará aos nrsos patriotas que, á fome, á mingua, estão desaparecendo nos inhospitos sertões do Amazonas. Appellava, pois, para

a Directoria do Povoamento, pretendendo que se praticasse com aquelle municipio o mesmo que se está fazendo com a fronteira com a Guyana Franceza, no Oyapock, com referencia á colonização e concluso indicando, para qualquer serviço dessa natureza, o Sr. Ernesto Evangelista Pereira Pinto, superintendente do mesmo municipio, cuja capacidade enalteco.

A Directoria do Serviço de Povoamento chama a attenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência para fornecimento de varios materiais e machinismos destinados a uma installação de luz electrica e abastecimento dagua ao Patronato Agrícola Pereira Lima, e que está sendo publicado no Diario Official.

A Directoria do Serviço de Povoamento recebe propostas para o fornecimento de vivers, pão e carne ver e, á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, até o dia 28 do corrente.

Realizaram-se no mez de fevereiro de 1921, no Laboratorio Nacional de Analyse 332 analyses, sendo parte dellas para classificação de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas em generos alimenticios e bebidas.

Das amostras analysadas foram remettidas: Pela Alfandega do Rio de Janeiro 606.

Sendo com boletins 292, a saber:

Aguardentes diversas, 13 amostras
Procedentes da França, sete amostras: duas de Jas. Hennessy & Comp., duas de Girar & Comp., uma de J. Dupont & Comp. (todas as cinco de cognac) uma de Bardinet (rhum) e uma de Leon Coiset (cognac).

Procedentes da Inglaterra quatro amostras: uma denominada The Antiquary, duas de John Walker & Sons, uma denominada White Horse Cella (sendo todas de whiskeys).

Procedentes de Portugal, duas amostras de José Guilherme Macieira & Comp. (denominada cognac).

Agua mineral, quatro amostras
Procedentes de França, tres amostras de Vichy Celestins.

Procedente da Alemanha, uma amostra de Neudorf Carlsbad.

Azeite doce, 6 amostras

Procedentes da Hespanha, 5 amostras: 2 de E. M. Bruguier, 1 de Canales & Comp., 1 marca BACC, 1 de Francisco Flores Espinardo.

Procedente da Italia, 1 amostra de F. Bertelli.

Azeitonas, 19 amostras

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte, 1 amostra de H. J. Heinz Co.

Procedentes de Portugal, 15 amostras: 2 do Lopes, Coelho Dias & Comp., 5 de Brandão Gomes & Comp., 7 de Brandão & Comp., 1 de Evaristo del Castillo.

Procedentes da Hespanha, 3 amostras: 1 marca HSC, 1 marca Torres, 1 de Evaristo del Castillo.

Bitters e outras bebidas amargas, 9 amostras

Procedentes da França, 3 amostras: 2 de Dubonnet (bebida amarga) 1 de Nolly Prat & Comp., (vermouth).

Procedente de Portugal, 1 amostra de Cotelto & Comp., (vinho amargo).

Procedentes da Italia, 5 amostras: 1 de Martini Rossi (vinho amargo), 4 de Francesco Cinzano & Comp., (vermouth).

Cacão, 1 amostra

Procedente da França, 1 amostra de Ph. Suchard.

Chá, 1 amostra

Procedente da Inglaterra, 1 amostra de C. E. Morton denominada Choicest Tea.

Conserva de carne, 1 amostra

Procedente dos E. U. da America do Norte; 1 amostra marca F C (presunto).

Conservas de fructos, doces e confeitos, 4 amostras.

Procedente da Australia, 1 amostra de Fred. Walker & Comp. (fructos em gelé).

Procedentes da França, 3 amostras: 1 de Jacquem Frères (castanhas em calda), 2, marca VF (confeitos e fructos confeitados).

Conservas de legumes, 17 amostras.

Procedentes da França, 4 amostras: 1 denominada Olida Paris, 1 de Arsène Saupiquet, 1 marca VEK, 1 da Vve. Garres Jne. & Fils (alcaparras).

Procedentes da Belgica, 4 amostras da Fabrique International de Conserves Alimentaires.

Procedentes da Inglaterra, 4 amostras de C. & E. Morton (mixed pickles).

Procedentes de Portugal, 4 amostras: 2 de Lopes, Coelho Dias & Comp., 2 de Brandão Gomes & Comp.

Procedente da Italia 1 amostra de Callo Ghislanzoni & Figli (Buletus idulis).

Conservas de peixes, crustaceos, etc., 29 amostras

Procedentes de Portugal 16 amostras: 2 de Lopes, Coelho Dias & Comp., 1 denominada Sardines sans pareil packet in Olhão, 1 da A. Industrial Olhanense, 2 denominadas Perfection Brand, 1 denominada Sardinhas Portuguezas Novo Mundo, 1 denominada Salvadora Brand (sendo todas de sardinhas), 1 de Gandara y Iaz (enchovas), 1 de Brandão Gomes & Comp. (sardinhas), 1 de Brandão Gomes & Comp. (atum), 1 marca HNC, 1 marca NZC, 1 denominada Favorita, 1 denominada Sardinhas á la tomate Setubal, 1 de Brandão & Comp., (sendo as cinco ultimas de sardinhas). Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte 3 amostras de G. W. Dumbars Sons (camarões).

Procedente da Hollanda 1 amostra, marca AS.

Procedentes da França 9 amostras: 1 denominada Sardines des Diplomates, 1 de Gandara y Iaz (enchovas), 6 de Philippo & Canaud (sardinhas), 1 de Philippe & Canaud (thou)

Farinhas e pós nutritivos, 7 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, 3 amostras: 1 da Corn Products Refining Co (farinha de milho), 2 denominadas Duryea.

Procedentes da Inglaterra, 2 amostras: 1 de Browns (farinha de milho), 1 de C. & E. Morton (farinha de aveia).

Procedentes da França, 2 amostras de Augusto Bloch (secula de batatas).

Fructos seccos, 9 amostras

Procedentes da França, 6 amostras: 2 marcas MBG, 1 de E. Dufour & Cie., 4 marca FG, 1 marca CR ancora & C., 1 marca CC&C (tamaras).

Procedente da Hespanha, 1 amostra de Hijó de Martinez Alcanza.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, 2 amostras: 1 marca L contra-marca BR 59 S (damascos), 1 marca L contra-marca BR 60 S Rio de Janeiro (pecegos).

Genebras, 7 amostras

Procedentes da Hollanda, 4 amostras: 3 de Wynaud Fockink, 1 de J. Henkes.

Procedentes da Inglaterra, 3 amostras: 2 de Booth & Co., 1 de Board & Sons.

Licores, 6 amostras

Procedentes da França, 4 amostras: 2 de Got Freres (pippermint), 2 de Cointrean (triple sec).

Procedente da Hespanha uma amostra denominada Liqueur Pères Chartreux.

Procedente da Italia uma amostra de Grolamo Lucas, denominada Maraschino di Zara.

Manteiga uma amostra

Procedente da França uma amostra de L. Lepelletier (do Carentan),

Molhos e condimentos diversos 10 amostras
Procedentes de França quatro amostras da Vve. Garres Jne. Fils (mostarda).

Procedentes da Inglaterra seis amostras: duas de Lea & Perrins (Worcestershire Sauce), tres de C. & E. Morton (mostarda) e uma de C. & E. Morton (pimenta).

Productos diversos do dominio da bromatologia 11 amostras

Procedentes da Inglaterra seis amostras: tres denominadas Cerebros Nutritivos Table Salt, uma marca EPF (caramello) uma de W. H. Flett (sal commun) e uma marca PG (sal commun).

Procedentes da Dinamarca tres marcas: uma marca CH (coalho em pó para leite), uma marca CH (coalho liquido para leite) e uma da The West Indian Produce Co (coalho para leite).

Procedente da Finlandia uma amostra sem marca (fructos frescos conservados no proprio succo).

Procedente da Allemanha uma amostra marca SAG (solução hydro alcoolica de principios aromaticos).

Queijo uma amostra

Procedente da Hollanda uma amostra marca MBC.

Vinagros cinco amostras

Procedentes de Portugal quatro amostras: uma, marca TBC (em barris), duas, marca CMC entre duas linhas quadradas entrelaçadas (em barris), uma, marca CP cortadas por uma flecha (em barris).

Procedente da França, uma amostra marca JS (em barris).

Vinhos communs em caixas, 70 amostras

Procedentes de Portugal e suas Colonias, 47 amostras: duas denominadas Serradayres, uma de Rodrigues Pinho, cinco de A. A. Callem & Filho, oito de Antonio Ferreira Menezes Succ., tres de Adriano Ramos Pinto, uma de A. Nicolau d'Almeida, tres de F. F. Ferraz & Comp., tres da Sociedade dos Vinhos Porges & Irmão, tres da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, uma de João do Carvalho Macedo, tres de Francisco Costa (Collares), uma de Cotelto & Comp., duas denominadas Collares Burjacas Almoragem, sete de J. M. da Fonseca Succ., uma de A. Romariz & Filho, uma denominada Vinho Velho do Porto Mendes Raupp & Martins, uma de Valente Costa & Comp., uma de José Pereira da Costa.

Procedentes da Italia 10 amostras: quatro de Flli. Romani, tres de Egidio Gambogi, uma da Casa Antonio Belli, uma da S. Vinicola Toscana, uma de Erede del Canto Ugo della Gherardesca.

Procedentes da França seis amostras: uma de J. Lebegue & Comp., uma de Valente Cesta & Comp., uma de Louis Eschenauer, uma de Eschenauer & Comp., duas de Barton & Guestier.

Procedente da Suissa: uma amostra de H. J. Mueller.

Procedente da Allemanha quatro amostras: uma de Max Roos Rigen, duas de M. Mayor (Zeltinger), uma denominada Obermreler Falkenstein.

Procedente da Hollanda uma amostra de M. Mayer (de Coblenz)

Sem indicação de procedencia uma amostra de Valente Costa & Comp.

Vinhos communs em barris 52 amostras

Procedentes de Portugal 50 amostras, marcas: AA&C, AFC, AG (duas amostras), Almeida Tavares & Comp., ASL, AT, Cabral dentro de um losango, Cardoso & Leitão, CMC entre duas linhas quebra-las entrelaçadas, CM&C, Cunha Pinto & Comp., Dias Almeida & Comp., FMC, FPVG, Granado dentro de um rectangulo (tres amostras), GSC, JA, JDC, Lge dentro de um triangulo, letreiro (seis amostras), MC (duas amostras), M&C, MP&C, NSC, OLS&L, PB&C (duas amostras), Pereira Lima & Comp., RCC (duas amostras), SAC (quatro amostras), Sá Oliveira, Silva Rio dentro de um triangulo (duas amostras), T. Teixeira Borges & Comp., Thomé & Comp., Torres dentro de uma ellipse.

Procedente da Italia uma amostra marca Peroni.

Procedente da França uma amostra marca TRC.

Vinhos espumantes nove amostras

Procedentes da França oito amostras: uma de A. J. Lecluse, duas de Pommery & Greno, quatro da Vve. Clicquot Ponsardin, uma do Paul Ruinart & Comp.

Procedente de Portugal uma amostra denominada Aiglon I, Brisecker d'Eoernay.

Com officios 14 amostras, a saber.
Novarseno benzol «Billon», tendo em rotulo impresso «Novarseno benzol Billon Denôt Genor le Les Etablissements Poulenc Frère. 92 rue Vieille du Temple Paris — Doze OGr. 60 — N. de Controle E 1.106», analysado por conta de Silva Gomes & Comp., officio n. 15, de 4 de janeiro de 1921. (Dr. Brandão, 5 de fevereiro).

Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dosierung II 0,3 gramme, Farbwirke vorm Meister Lucius & Bruning Hoechst S. M.», analysado por conta de Salvador Ribeiro da Gama, officio n. 203, de 31 de janeiro de 1921. (Dr. Brandão, 5 de fevereiro).
Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dosierung III Farbwirke vorm Meister Lucius & Bruning Hoechst S. M.», analysado por conta de Ranel Wiensowski, officio n. 240, de 4 de fevereiro de 1921. (Dr. Brandão, 5 de fevereiro).

Mordente para pintar, tendo em rotulo impresso «Aluminium Silver Paint — PS (entrelaçados) Thos Parsons E. Sons 315, 317 — Oxford Street London», analysado por conta de Wilson Sons & Company Limited, officio numero 2.633, de 29 de dezembro de 1920. (Pharmaceutico Araujo, 10 de fevereiro).

Tinta preparada a oleo, contendo resina, tendo em rotulo impresso «Composto com colla de ouro Parsonica in Gold Size Thos Parsons & Sons — 315 e 317, Oxford Street London», analysado por conta de Wilson Sons & Co. Limited, officio n. 2.633, de 29 de dezembro de 1920. (Pharmaceutico Araujo, 10 de fevereiro).

Tinta preparada a oleo sem addição de resina, tendo em rotulo impresso «Cores super-finas moldas para carruagens, Surfino Coach Colour-Ground interperntine Thos Parsons & Sons — 315 e 317, Oxford Street London», analysado por conta de Wilson Sons & Co. Limited, officio n. 2.633, de 29 de dezembro de 1920. (Pharmaceutico Araujo).

Tinta idem idem, tendo em rotulo impresso Uniceite Branco) (Chite) Thos Parsons & Sons 315-317-Oxford Street London, analysado por conta idem officio (pharmaceutico Araujo, 10 de fevereiro).

Alumínio em pó, tendo em rotulo impresso Aluminium Silver Paint PS (entrelaçados) Thos Parsons & Sons 315-317.-Oxford Street, London, analysado por conta idem officio idem (pharmaceutico Araujo, 10 de fevereiro).

Tecido de algodão impermeavel á agua por um preparao em cuja composicao a analyse não revelou a presença de borracha. Despachado por Faria & Neves, officio n. 66, de 8 de janeiro de 1921. (Pharmaceutico Calmon, 15 de fevereiro).

Liga Metallica do cobre dourado (relorio de pulseira), despachado por Emmanuel Bloch & Frere officio n. 292, de 11 de fevereiro de 1921. (Dr. Brandão, 16 de fevereiro).

Tecido de fios tintos de borra de seda, analysado por conta de Agop Kaiserliarc officio n. 117 A, de 15 de janeiro de 1921. (Pharmaceutico Calmon, 13 de fevereiro).

Indigo (anil) em massa, contendo 19,6360% de indigo analysado por conta do Shuback Braun & Comp., officio n. 291, de 11 de fevereiro de 1921. (Pharmaceutico Rangel, 18 de fevereiro).

Fios de algodão mercerizados, havendo alguns não modificados em sua estrutura. Não se trata de fios propriamente tintos, sendo a cor levemente creme que apresentam, devido a goma a que foram sujeitos. Despachado pela Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarido. Officio n. 303, de 12 de fevereiro de 1921. (Pharmaceutico Calmon, 12 de fevereiro).

Fios de algodão mercerizados, havendo alguns não modificados em sua estrutura. Não se trata de fios propriamente tintos, sendo a cor levemente creme que apresentam, devido a goma a que foram sujeitos. Despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Calmon, 12 de fevereiro).

Alfandega da Bahia

Producto tendo os caracteres de um vinho natural de origem estrangeira, contendo 10,3% de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Trancoso Hermanos Bahia Santos, apprehendido a Trancoso & Hermanos. Officio n. 925 da Alfandega da Bahia de 20 de outubro de 1920. (Pharmaceutico Mendonça, 11 de fevereiro).

Oleo combustivel. Analysado por conta da Standard Oil Company of Brasil. Officio numero 979, de 23 de novembro de 1920 (Pharmaceutico Rangel, 17 de fevereiro).

Alfandega do Pernambuco

Producto constituido na sua maior parte por lithargyrio (oxydo de chumbo). Officios numeros 2.056 e 2.640, de 23 de setembro o 10 de dezembro de 1920. (Pharmaceutico Rangel, 12 de fevereiro).

Nitrato de potassio impuro, despachado por J. Possão de Queiroz & Comp. (Officio numero 2.060, de 23 de setembro de 1920. (Pharmaceutico Rangel, 17 de fevereiro).

Producto apresentando os caracteres de um oleo animal para fins industriaes, despachado por Romeu Oliveira, officio n. 2.037, de 23 de setembro de 1920 (pharmaceutico Rangel, 18 de fevereiro).

Alfandega de Santos

Solução espessa de maltose, despachada por Rodolpho M. Guimarães, officio n. 36, de 19 de janeiro de 1921 (pharmaceutico Araujo, 9 de fevereiro).

Producto constituido por grande quantidade de silica (areia), oxydo de ferro, cal e alumina, contendo pequena quantidade de sulfuro de ferro, pôde ser considerado como uma terra não especificada, despachado pela firma A. Trommel & Comp., officio n. 7, de 6 de janeiro de 1921 (pharmaceutico Araujo, 9 de fevereiro).

Indigo (anil) em massa, contendo 34,1% de indigo, despachado pela The National Aniline Chemical Co. Inc., officio n. 47, de 20 de janeiro de 1921 (pharmaceutica D. Dulce, 19 de fevereiro).

Terpina hidratada, tendo em rotulo impresso «Terpino-hydraté Christ. Ph. d'Allem V. Verenigto Chimfabrikum Zimmer & Co. Francfort S. M.», officio n. 24, de 12 de janeiro de 1921 (pharmaceutico Rangel, 21 de fevereiro).

Pixe de alcatrão isento de seus principios volateis, officio n. 71, de 25 de janeiro de 1921 (pharmaceutico Rangel, 28 de fevereiro).

Collectoria do Federal de Aymorés (Minas Geraes)

Producto apresentando os caracteres de uma aguardente de canna de origem nacional, adicionada de assucar, contendo 35 % de alcool em volume, correspondendo a 15,69 Cartier, tendo em rotulo impresso «Paraty Crayina», apprehendida a A. Alberto, officio n. 126, de 15 de dezembro de 1920 (pharmaceutica D. Regina, 18 de fevereiro).

Collectoria Federal da Barra do Pirahy

Producto tendo caracteres de um vinho natural de origem estrangeira, contendo 12,3 % de alcool em volume, apprehendido a Americo Neves e proveniente de uma quartola marca 554 Bodegav Vinedos Giol. Vino Toro-Via Mendoza, remetido por Stanislaw Ciasca & Filho, officio n. 218, de 11 de novembro de 1920 (pharmaceutico Mendonça, 4 de fevereiro).

Collectoria Federal de Mogy das Cruzes

Producto apresentando os caracteres de um vinho natural de origem nacional, contendo 8,4 % de alcool em volume, apprehendido a Antonio Carvalho, officio n. 128, de 12 de novembro de 1920 (pharmaceutico Mendonça, 14 de fevereiro).

Producto idem, idem, contendo 9,6 % de alcool em volume, apprehendido a Marcolino Mariano de Almeida, officio idem (pharmaceutico Mendonça, 14 de fevereiro).

Segunda Collectoria Federal de S. Paulo (Capital)

Producto tendo os caracteres do verdadeiro Poudre Floramye L. T. Piver, tendo em rotulo impresso «Poudre Floramye-L. T. Piver-Paris», apprehendido a Alfredo João, officio n. 19, de 15 de janeiro de 1921 (Pharmaceutica D. Dulce, 7 de fevereiro).

Producto tendo os caracteres de um vinho de origem estrangeira, contendo 14,7 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Moscato... G. de Bellis di Sav», apprehendido a Andrea Alfamo, officio n. 18, de 15 de janeiro de 1921 (Pharmaceutica D. Dulce, 7 de fevereiro).

Collectoria Federal de Sertãozinho

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial de accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, contendo 9,0 % de alcool em volume, apprehendido a Waldrich & Marcantoni, officio n. 53, de 21 de novembro de 1920 (Pharmaceutico Mendonça, 23 de fevereiro).

Delegacia Fiscal em Minas Geraes

Solução hydro-alcoolica de principios medicinaes, constituido uma especialidade pharmaceutica, tendo em rotulo impresso «Capivara iotopiosphatado», officio n. 374, de 15 de dezembro de 1920 (Dr. Brandão, 21 de fevereiro).

Recebedoria do Districto Federal

Producto apresentando a composicao de alguns «whiskies» de origem estrangeira, contendo 44,0% de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Highland Club Scotch Whisky The Distillers Company Limited, apprehendido a Manoel da Silva Ribeiro & Comp. Officio n. 356, de 27 de outubro de 1920 (pharmaceutica D. Regina, 11 de fevereiro).

Producto idem idem, contendo 44,0% de alcool em volume, tendo em rotulo impresso, idem, officio idem (pharmaceutica D. Regina, 11 de fevereiro).

Producto apresentando certa quantidade de impurezas, proprias dos alcooes das agnardentes, porém não na proporção em que se encontram nas denominadas aguardentes de bagaço ou bagaceira, parecendo que este producto é uma mistura de aguardente de bagaço e alcool purificado, não podendo este laboratorio dizer se é de produção nacional ou estrangeira. Contem 49,4% de alcool em volume, correspondendo a 18,99 «Cartier», tendo em rotulo impresso: Aguardente do Rio Grande—Eogarralada por Rodrigues Lourenço. Apprehendida a Rodrigues Lourenço, officio n. 377, de 13 de novembro de 1920 (pharmaceutica D. Regina, 26 de fevereiro).

Producto idem idem, alcool idem, tendo em rotulo impresso idem, apprehendido idem, officio idem (pharmaceutica D. Regina, 26 de fevereiro).

Producto idem, contendo 49,3% de alcool em volume, correspondendo a 18,96 «Cartier», tendo em rotulo impresso idem, apprehendido idem, officio idem (pharmaceutica D. Regina, 26 de fevereiro).

Vinho no qual a analyse demonstrou por litro: Extracto a 100°—89,410, acidez avaliada em H² SO₄—2,782, materias reductoras avaliadas em glycose 73,520, glycerina 8,790, cremor de tartaro 0,512, sulphato de potassio 0,475, cinzas 2,300 e demonstrou mais: alcool por cento em volume 21,7 e que apresenta os caracteres de um vinho natural adicionado de alcool, parecendo de origem estrangeira, tendo em rotulo impresso: Vinho do Porto Fino—Ao Echo Artellas—Importado directamente por Joaquim Cardoso & Comp., Rio de Janeiro, officio n. 235, de 6 de maio de 1919. Pelo officio n. 420, de 28 de dezembro de 1920, foi requisitado o resultado da analyse, independente do pagamento da taxa respectiva (pharmaceutico Mendonça, 25 de fevereiro).

Particulares

Acido acetico, contendo 85,2% de acidez avaliada em acido acetico. Requerimento de J. A. Potz & Comp., de 26 de janeiro de 1921 (pharmaceutica D. Regina, 11 de fevereiro).

Assucar crystallizado, tendo a analyse demonstrado não provir de agua salgada a humidade que continha. Requerimento da Companhia de Seguros Luzo Sul Americana Adas mastor (pharmaceutico Baptista, 23 de fevereiro).

Laboratorio Nacional de Analyses, 10 de junho de 1921. —O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses effectuadas em fevereiro de 1921

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega da Bahia	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Santos	Collectoria Federal de Aymorés	Collectoria Federal da Barra do Pirahy	Collectoria Federal de Mogy das Cruzes	Segunda Collectoria Federal de S. Paulo (Capital)	Collectoria Federal de Sertãozinho	Delegacia Fiscal em Minas Geraes	Recebedoria do Districto Federal	Particulares	Total
Aguardentes.....	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Aguas mineraes.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Azeites doces.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Azeitonas.....	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Bitters e outras bebidas amargas.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Carão e chocolate.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Chá.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Conservas de carne.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Conservas de fructos, doces e confeitos.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Conservas de legumes.....	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Conservas de peixes, crustaceos, etc.....	29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
Farinhas e pós nutritivos.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Fios e tecidos.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Fructos secos.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Genebras.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Licores.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Manteiga.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Medicamentos.....	3	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Metacs e ligas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Molhos e condimentos diversos.....	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	11	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Productos naturaes ou industriaes diversos.....	2	1	3	3	—	—	—	1	—	—	—	—	11
Queijos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tintas.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Vinagres.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Vinhos artificiaes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
Vinhos communs, naturaes.....	122	1	—	—	—	1	2	1	—	—	1	—	128
Vinhos espumantes.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
	306	2	3	5	1	1	2	2	1	1	6	2	332

A venda produzida pelas analyses retribuidas foi de 13:490\$716.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Lundendorff*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, e ditas para o exterior e com porte duplo até ás 5 horas.

Pelo *Francesca*, para Las Palmas, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13, e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo *Huron*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exte-

rior até ás 10, e objectos para registrar até ás 8 horas.

Amanhã:

Pelo *Ilauha*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, e ditas com porte duplo até ás 9, e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Uatinga*, para Victoria, Bahia, Nacéio e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 e ditas com porte duplo até ás 4, e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permanentes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 d.	6 15/16
Sobre Paris.....	\$784	\$786
Sobre Hamburgo.....	—	\$140
Sobre Italia.....	—	\$491
Sobre Portugal.....	—	\$1467
Sobre Nova York.....	—	9 538
Libra esterlina em moeda	—	40\$000
Sobre Buenos Aires (peso	—	2\$971
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	6\$725
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	6\$400
ouro).....	—	1\$268
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1\$648
Sobre Suissa (francos)...	—	\$787
Sobre Belgica (francos)...	—	3\$ 49
Sobre Hollanda (florim)...	—	4\$760
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—

Sobre Suecia.....	6 21/32
Sobre Palestina e Syria.....	\$160
Sobre Romania.....	—

Moedas

Liras (papel).....	\$490
Pesetas (papel).....	1\$220
Libras (papel).....	3\$000
Escudos (papel).....	1\$200
Peso argentino.....	2\$300
Apolices do Empréstimo Nacional	83\$000
de 1903, port.....	—
Apolices do Empréstimo Municipal	177\$500
de 1906, port.....	—
Apolices do Empréstimo Municipal	174\$000
de 1914, port.....	—
Apolices da Prefeitura de Petrópo-	198\$000
lis, 200\$, 7 %, port.....	—
Apolices do Estado do Rio de Ja-	99\$080
neiro, de 100\$, 4 %, port.....	—
Banco da Lavoura e do Commercio	102\$000
do Brasil.....	—
Banco do Commercio.....	165\$000
Companhia Estrada do Ferro e Mi-	93\$000
nas de S. Jeronymo.....	—
Secretaria da Camara Syndical do Rio de	—
Janeiro, 21 de junho de 1921.—A. Simonsen,	—
syndico.	—

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 21 de junho de 1921

Mezês	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	6 18\$400	9 18\$400	4 18\$400	19.000 saccas
Julho.....	3 18\$400	5 18\$400	10 18\$400	18.000 saccas
Agosto.....	5 18\$350	2 18\$400	11 18\$150	18.000 saccas
Setembro.....	1 18\$200	4 18\$250	1 18\$100	5.000 saccas
Outubro.....	2 18\$100	1 18\$200	1 18\$150	4.000 saccas
Novembro.....	18\$000	2 18\$100	1 18\$100	2.000 saccas
	sacças	sacças	sacças	
Vendas.....	17.090	23.000	26.000	66.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme; 3ª cotação, estavel.

Disponivel base tipo 7, 17\$500.

Mercado: sustentado.

Vendas: até 10 1/2, 2.983 saccas.

Vendas totaes 8.441 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 27 de maio de 1921

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o suplente Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 218 da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de 27 de maio do corrente, remetendo as notificações do Bureau Internacional da Propriedade Industrial, de ns. 1.191 a 1.193, expedidas durante o mez de abril, com 115 documentos relativos ás marcas internacionais ns. 24.486 a 24.667, ás transferencias ns. 3.232 a 3.305, ao cancellamento n. 231 e ás enerações diversas ns. 883 a 885.—De-se busca e remetta-se á Junta para os devidos fins.

Edital do juiz de direito da 4ª Vara Cível, decretando a fallencia da firma A. Fernandes Pereira & Comp., estabelecida á avenida Suburbana n. 2.384.—Archive-se e anote-se.

Lida a acta, pertm a palatra o deputado Conceição e requereu que se consignasse na acta um voto de congratulações pela passagem do anniversario do presidente major Fernandes Couto.

O Sr. Dr. Isidoro Campos, director, declarou que se a-sociava a esse voto que representava justa homenagem á capacidade de trabalho, competencia e dedicacão do digno presidente, cujas qualidades e sentimentos merecem essa prova de estima e consideração.

A Junta aprovou a indicacão, e o Sr. presidente agradeceu commovido.

Requerimentos

De Manoel de Mattos Fonseca, pedindo ser nomeado traductor *ad hoc* de hebraico.—Sim, assignado o respectivo.

De A. Bailly, Ltd., da Companhia Brasileira de Couros e da Loteria Esperança, para os archivamentos de seus estatutos.—Deferido.

Do Banco de Crédito Geral, para o archivamento de acta de assembléa ordinaria de apresentacão de contas.—Deferido.

De Eboli & Comp., para o archivamento de balancete.—Archive-se.

Da Companhia Armazens Geraes do Rio de Janeiro, communicando a acquisição de armazens.—Expeça-se o edital, anote-se o archive-se com os documentos existentes.

De B. O. Machado & Comp., Martinho Pinto & Comp., E. Haering & Comp., J. M. Mendes & Comp., Esperanza & Veteiro, Thiago &

Costa, Ribeiro & Martins, Zitrin Irmãos, Ta-boas & Portella, A. Roiz & Comp., Hallage & Ferreira, Queiroz & Garcia, Ing. Ferreira & Comp., Gonçalves & Cardoso, Freitas & Pires, Oliveira Gonçalves & Comp., Oromar Woods & Comp., Estevam Boni & Irmão, José Garcia & Irmão, E. Logey & Comp., J. Mello & Irmão, J. Machado & Comp., J. Costa & Filhos, José Mauricio & Comp., Gomes Junior & Comp., Corrêa Leite & Comp., Couto & Soares, Carvalho & Aguiar, Christovão Felicio & Comp., Casales & Pardelhas, D. Santos & Comp., Rebello Oliveira & Comp., Raul Rego & Comp., A. Machine & Comp., Vieira & Carvalho, Valentim Lanhás & Irmão, Meiriz Mostof & Comp., Moraes, Fonseca & Comp., Miguel Antonio Luiz & Comp., Antunes & Pinto, Affonso Costa & Comp., A. F. Vieira & Comp., Silva Ferreira & Irmão, Soares & Rodrigues e Vieira & Corrêa, para os archivamentos de seus contractos.—Deferidos.

De Avelino Monteiro Braz & Comp., para o archivamento de seu contracto.—Resolvem a emenda feita no contracto.

De Granado & Comp., para o archivamento de seu contracto.—Cancellado o registro da firma, deferido.

De Costa & Fernandes, para o archivamento de seu contracto.—Cumpram a exigencia do parecer.

De Ferreira, Reis & Comp., Santos & Martins, Ferreira & Lopes, Fonseca & Santos, para os archivamentos de seus contractos.—Modifiquem as firmas, por haver identicas.

De Maria Gonçalves Garcia & Comp., Henrique Mele & Comp., para os archivamentos de seus contractos.—Indeferido, pelo parecer.

De Bianco & Comp., para a restituicão de seu contracto.—Sim, passado recibo por todos os socios.

De Oliveira & Felicio, Guinle Irmãos, Leon & Comp., Eduardo Luiz Martins & Comp., para os archivamentos das alteracões de seus contractos.—Deferidos.

De Eugen Urban & Comp., para o archivamento da alteracão de seu contracto.—Deferido.

De Affonso Jacome & Comp., para o archivamento da alteracão de seu contracto.—Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De Thomaz da Silva & Comp., para a pro-racão do seu contracto social.—Deferido.

De Lourival Martins & Comp., José Augusto Comes, Angelino & Comp., Dominguez & Fernandez, Gomes Junior & Comp., Gavião & Comp., Ronchi & Comp., Mendes & Silva, Corrêa Leite & Comp., A. Machine & Comp., para os archivamentos de seus distractos.—Deferidos.

De M. Silvina Vieira & Comp., para o archivamento de seu distracto.—Indeferido pelo parecer.

De J. A. Botelho, Jorge Machado, Jorge Kuppermann, J. A. Machado, J. Duarte Pereira, Julio Berto Cirio, Jarga Elia, J. S. Bar-radas, Garcia Filho, Antonio Massada, Antonio de Araujo Carneiro Montenegro, Antonio Fernandes de Miranda, Antonio Teixeira, Antonio Gomes, Antonio Monteiro de Moura, Antonio Rodrigues de Almeida, Antonio Bruno, Antonio Sahal, Alberto Xavier & Comp., A. P. Coutinho, Antonio Francisco Rodrigues, Augusto de Souza, A. M. Figueiredo, Apostolos Pascoal Cassapis, Alfredo Chaves & Comp., Americo Ribeiro da Silva, Affonso Corrêa Bastos, A. L. dos Santos, Affonso Ferroira Martins Adegas, Augusto de Souza Moreira, Alfredo Escholastico de Moura, A. C. Diniz, A. E. Silva & Comp., A. Pires, Avelino Monteiro Braz & Comp., Affonso & Pires, Albino José Dias, Alexandre de Mattos, Alfredo da Silva Coelho, Alberto Corrêa, Alberto Reis, A. R. Passos, A. A. Loureiro & Comp., A. Fernan-des Garcia, Alipio Ferreira Leal, Alexandra

Debs, Abdo Nagib Ibrahim, Aizemberg & Lunchnisky, Botti & Amaral, Braz Mattos & Carcia, Barros & Martins, Behara Zainio, Bastos & Marinho, Baptista & Pinto, Candido Cardoso Valente, Costa & Castro, C. Fernandes & Comp., D. Godoy Tavares, Domingos da Costa Buccoso, Diogo Epiphany de Mello, David Mittelman, Deleo & Comp., E. Chaves de Almeida, Eugen Urban & Comp., Eduardo Barbosa & Comp., Francisco Antonio Pinto, Francisco Bernardino Ribeiro, Francisco Rodrigues Toledo, Francisco Coscarelli, Francisco de Almeida, Francisco Antonio Giffoni, Francisco da Silva Lorangeira, Francisco de Paula Monetto, Francisco Rente, Francisco de Souza Costa, Francisco Joaquim Baptista, Felipe Zide & Irmão, Fernando Simões, F. Dias Morgado, Frambach & Burger, Ferreira & Venancio, Felipe Grosman, Faria, Barbosa & Comp., Felix Guimarães & Comp., Garcia Carvalho & Comp., G. Mous-ion, Guilherme & Cerfoglio, Gomes & Comp., Henrique Cnop, Isidro J. Alonso, Ignacio Manoel de Oliveira, José Thomaz da Silva, José Miguez Iglesias, José Garcia de Castro, José Ferreira Bastos Caulino, José Pantoja Leite, José Gomes da Cruz, José Fluzza, José Fernandes da Cruz, José Cataldo, José Coelho Ventura, José de Almeida Nogueira, José Antonio Maia, João Fernandes Gomes, João dos Santos Torres, Elias Jacob, Elvira Gaspar Ribeiro, Lopes & Couto, Manoel Marques, Mattos & Alves, Miguel José Vieira Leal, Miguel Sorte, Motta & Santos, M. Costa & Silva, M. Lerman, Max Krause, Mario Ferreira, Martins Junior & Comp., Mattos & Soares, Marba & Ferreira, Mario Tinoco Soares, Moreno Castro & Comp., Mariana Elias, M. Velloso de Almeida, Nicola Fittipaldi & Comp., Nahim & Felix, Olympio Santos, Octavio Gomes, Oliveira Gonçalves & Comp., Pery Braga, Perrenaud & Comp., Pontes & Paiva, Praxedes Garcia do Amaral, R. Ferreira de Castro, Rocha & Martins, Ribeiro & Rosa, Ricardo Dorat, Ricardo Ferreira & Comp., Segundo Villa Barreiro, Salvador Tedesco, Sylvio João, Tiburcio Valeriano de Carvalho Lima, V. Martins, Victor & Costa, Warwar & Irmão, Zuken Glovinsky, A. Lisboa & Comp., A. Cardoso da Silva, Rattar Salomão Cury, Jovino Vieira, João Baptista Vieira Machado, José Vicente, Francisco Manoel Pereira, Granado & Comp., Eduardo Luiz Martins & Comp., Caxias & Comp., F. Franco & Irmão, J. A. Castanheira & Comp., Oliveira, Barros & Comp., Elias David Abud, Elias Gonçalves Toledo, A. F. Martins Corrêa, Delfim de Castro Neves, José Villela de Andrade, Joaquim R. da Silva, Joaquim Ribeiro da Costa, Antonio da Silva Aros, João Lopes Jacaba, Antonio Fernandes Diniz, M. J. Torres, Lopes & Monteiro, Bafez Diana & Irmãos, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Antonio Lasheras Garcia, para o registro de sua firma. — Cancellado o registro da firma, deferido.

De Candido José Loureiro, Antonio de Sá Barbosa, Luiz de Souza Teixeira, Antonio Pereira de Mattos, para os registros de suas firmas. — Declarem a nacionalidade.

De Joaquim Antonio de Aguiar, Joaquim Dias da Silva, Antonio Moutinho, A. Costa, José Joaquim Ribeiro, para os registros de suas firmas. — Modifiquem as firmas, por haver identicas.

De Antero Pereira da Fonseca, A. Ferreira da Costa, P. da Silva, Bernardino David Bastos, Damião de Oliveira Costa, M. C. Pinheiro, Sabah Rachid, Antonio Ferreira da Silva, Bjarne Bugge, João Laudo, J. S. Souza, para os registros de suas firmas. — Indeferidos, pelo parecer.

De A. J. Rodrigues & Comp., para o registro de sua firma. — Declarem a data do inicio das operações.

De Antonio Vieira Monteiro, para o registro de sua firma. — Reconheça as firmas.

De Araujo, Vieira & Comp. — Declarem a data do archivamento do contracto.

De Araujo & Silva, para o registro de sua firma. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Francisco José Martins, pedindo desistência do registro de sua firma. — Deferido.

De Jacob Gitelman, Vieira Menezes & Comp., para anotação no registro de sua firma das mudanças de suas sedes. — Deferidos.

De A. C. Diniz, Augusto Ermida, Ricardo Dorat, Alberto Reis, Afonso Ferreira Martins Adegas, para os cancellamentos de suas firmas. — Cancellem-se.

Nos autos de agravo em que é agravante Plinio Cavalcanti e agravados Santos & Araujo a Junta mandou tomar por termo e dar vista ás partes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de junho de 1921. — Tancredo Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 27 de maio de 1921

Contractos:

De Soares & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Alvaro Pereira Soares e Manoel Alves Rodrigues, para o commercio de botequim com o capital de 5:000\$000.

De Silva Ferreira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Francisco da Silva Ferreira e João da Silva Ferreira, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 10:000\$000.

De Antunes Pinto, firma composta dos socios solidarios Albino Jannuario Antunes e João Pinto Junior, para o commercio de botequim com o capital de 18:000\$000.

De Afonso Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Afonso Rodrigues da Costa e D. Julia Bettim da Costa, para o commercio de moveis, com o capital de réis 20:000\$000.

De A. F. Vieira & Comp., firma composta do socio solidario Albino Firmino Vieira e do socio de industria Socrates Zenobio Pinheiro, para o commercio de pharmacia, com o capital de 50:000\$000.

De A. Machline & Comp., firma composta dos socios solidarios Alexandre Machline e Simon Gerckovitch, para o commercio de joias, com o capital de 100:000\$000.

De Vieira & Corrêa, firma composta dos socios solidarios Adriano Alves Corrêa e Antonio Vieira, para o commercio de saccos vazios, com o capital de 20:000\$000.

De Vieira & Carvalho, firma composta dos socios solidarios José Pereira Vieira e Manoel Torres de Carvalho, para o commercio de botequim com o capital de 10:000\$000.

De Valentim Lanhás & Irmão, firma composta dos socios solidarios Valentim Alves Lanhás e Gaspar Alves de Oliveira Lanhás, para o commercio de materiaes de construcções, com o capital de 12:000\$000.

De Meiriz Mostof & Comp., firma composta dos socios solidarios Meiriz Mostof e Amode Meiriz, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 30:000\$000.

De Moraes Fonseca & Comp., firma composta dos socios solidarios Arthur Barboza de Moraes, Bernardino Alves da Fonseca e Ludovino José Ribeiro, para o commercio de liquidos e comestiveis, com o capital social de 20:000\$000.

De Miguel Antonio Luiz & Comp., firma composta dos socios solidarios Miguel Antonio Luiz e Antonio Maria Ayres, para o commercio de commissões, com o capital de réis 10:000\$000.

De Rebello Oliveira & Comp., firma composta dos socios Custodio José Rebello, Carlos Gallo de Oliveira e Albino Alves Ferreira,

para o commercio de laticínios, com o capital de 24:000\$000.

De Raul Rego & Comp., firma composta dos socios solidarios Raul da Cunha Rego e Euclides da Cunha Rego, para o commercio de artigos para festejos, com o capital de 5:000\$000.

De Corrêa Leite & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Corrêa Gomes e Adriano Pereira, para o commercio de tintas, etc., com o capital de 100:000\$000.

De Couto & Soares, firma composta dos socios solidarios José Monteiro Soares e José Couto da Silva, para o commercio de chá, cera, etc., com o capital de 80:000\$000.

De Carvalho & Aguiar, firma composta dos socios solidarios Alvaro Ferreira de Carvalho e Joaquim Pinto de Aguiar, para o commercio de carvão, com o capital de 4:000\$000.

De Chistovão Felício & Comp., firma composta dos socios solidarios Chistovão Felício e Benedicto Ramos de Oliveira, para o commercio de ourivesaria, com o capital de réis 140:000\$000.

De Casalas & Pardelhas, firma composta dos socios solidarios Antonio Casalas e Benigno Pardelhas, para o commercio de botequim, com o capital de 4:000\$000.

De D. Santos & Comp., firma composta do socio solidario Durval Cesar dos Santos e João José Junior, como commanditario, para o commercio de pensão, com o capital de réis 5:000\$000.

De Gomes Junior & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Gomes Machado Junior e Justino Gomes Machado, para o commercio de liquidos e comestiveis, com o capital de 35:000\$000.

De J. Mello & Irmão, firma composta dos socios solidarios José de Mello e João de Mello Junior, para o commercio de sabão com o capital de 34:000\$000.

De J. Machado & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Fernandes Faria Machado e Cecilia Meira Machado, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 6:000\$000.

De J. Costa & Filhos, firma composta dos socios solidarios João Luiz da Costa, Carlos Luiz da Costa e Alfredo Luiz da Costa, para o commercio de sellos, com o capital de réis 50:000\$000.

De José Mauricio & Comp., firma composta dos socios solidarios José Mauricio da Fonseca e Herodides Mauricio da Fonseca, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 5:000\$000.

De José Garcia & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Garcia Fernandes e Salvador Garcia Barciela, para o commercio de malas, com o capital de 12:000\$000.

De E. Legay & Comp., firma composta do socio solidario E. Legay & Comp. e dos socios de industria Augusto Nogueira Pinto e João Roque Alvares, para o commercio de pharmacia, com o capital de 10:000\$000.

De Estevão Boni & Irmão, firma composta dos socios solidarios Estevão Boni e Amílcar Boni, para o commercio de ferro e serrilhado, com o capital de 4:000\$000.

De Freitas & Pires, firma composta dos socios solidarios José Freitas e Julio Pires, para o commercio de liquidos e comestiveis, com o capital de 3:600\$000.

De Oliveira Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidarios Eduardo Machado Filho, Antonio Gonçalves e Antonio de Oliveira Lago, para o commercio de productos ceramicos, com o capital de 40:000\$000.

De Oromar Woods Souza & Comp., firma composta do socio solidario Oromar Woods de Souza e de dois socios commanditarios, para o commercio de olaria, com o capital de 30:000\$000.

De Hallage & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Emilio Hallage e José Miguel

Perreira, para o commercio de armarioho, com o capital de 30.000\$000;

De Queiroz & Garcia, firma composta dos socios solidarios José do Queiroz e Octavio Garcia, para o commercio de flores, com o capital de 20.000\$000;

De Ing, Ferreira & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Ignacio Ferreira e dos socios de industria Gastão de Oliveira Vianna e José Alves Neves, para o commercio de pharmacia, com o capital de 20.000\$000;

De Gonçalves & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Ricardino Gonçalves Arada e João Cardoso Mathias, para o commercio de leite, com o capital de 18.000\$000;

De Thiago & Costa, firma composta dos socios solidarios João Manoel Thiago e José Gomes da Costa, para o commercio de carvão e lenha, com o capital de 2.000\$000;

De Avelino Monteiro Braz & Comp., firma composta do socio solidario Avelino Monteiro Braz e do socio de industria José Bento Miguel, para o commercio de agricultura, com o capital de 8.000\$000;

De Granao & Comp., firma composta dos socios solidarios José Antonio Coxito Granado, João Bernardo Coxito Granado, Armando Ribeiro Vieira de Castro, Joaquim Rodrigues Pereira, José Alves Tinceo, Augusto Taveira Sarmento, Octacilio Silveira de Azevedo, Joaquim Aurelio da Costa e Antonio Jorge de Assumpção, para o commercio de pharmacia e drogaria, com o capital de 2.500.000\$000;

De Ribeiro & Martins, firma composta dos socios solidarios Arthur de Souza Martins e José Ribeiro, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 10.000\$000.

De Zitrin Irmãos, firma composta dos socios solidarios Maximo Zitrin e Wolf Zitrin, para o commercio de joias, com o capital de 200.000\$000.

De Taboas & Portella, firma composta dos socios solidarios João Vaqueiro Taboas e Candido Portella, para o commercio de café, com o capital de 10.000\$000.

De A. Roiz & Comp., firma composta dos socios solidarios Americo Rodrigues e Hermano Cesar Carpinetti, para o commercio de um producto pharmaceutico, com o capital de 2.000\$000.

De Speranza & Vetere, firma composta dos socios solidarios Perico Speranza e Marino Vetere, para o commercio de bilhetes de loteria, com o capital de 20.000\$000.

De E. Haering & Comp., firma composta da socia solidaria Emmy Haering e do socio commanditario Carl Friedrich Haering, para o commercio de artigos de modas, com o capital de 150.000\$000.

De B. O. Machado & Comp., firma composta do socio solidario Bento de Oliveira Machado e da commanditaria Arminda Santos, para o commercio de comissões com o capital de 60.000\$000.

De Marinho, Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro Marinho da Cunha, José Pinto da Costa Cabral, Arthur Henrique Victal, Francisco Eugenio Leal e Matilde Marinho da Cunha, sendo os dois ultimos socios commanditarios, para o commercio de mantimentos, com o capital de 400.000\$000.

De J. M. Mendes & Comp., firma composta dos socios solidarios José Mangal Mendes e Ernani da Fonseca Santos, para o commercio de pharmacia, com o capital de 16.000\$000.

Alterações:

De Eugen Urban & Comp., a filial de Santos passa a pertencer á actual sociedade para o mesmo ramo de commercio.

De Afonso Jacome & Comp., mudando a firma social para Manoel Dantas & Comp., o capital social passa de 250.000\$ para 400.000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

De E. Eduardo Luiz Martins & Comp., passando o capital social de 4.000\$ para 15.000\$000.

De Leon & Comp., passando o capital social de 50.000\$ para 200.000\$ e alterando a clausula 5ª do seu contracto social.

De Habib Irmãos & Comp., passando o capital de 130.000\$ para 300.000\$000.

De Graff os Guile & Comp., pelo fallecimento do socio Candido Caffree, recebendo seus herdeiros a quantia de 13.638:173\$380 e mudança da firma para Guile Irmãos, o capital continúa a ser de 100.000\$000.

De Oliveira & Felicio, passando o capital de 40.000\$, para 80.000\$ e alterando a clausula 8ª do seu contracto social.

Distracto parcial:

De Afonso Jacome & Comp., pela sahida do socio Antonio Lopes Guimarães, recebendo a importancia de 106:533\$830.

Distractos:

De Silva Rodrigues & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio de industria, recebendo 500\$000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 5.000\$000.

De A. Machine & Comp., que dissolve-se pela sahida de cada um dos socios que formam a sociedade, recebendo cada réis 30:030\$000.

De Mendes & Silva, que dissolve-se pela venda do estabelecimento pela importancia de 1.049:188\$291.

De Corrêa Leite & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio Manoel Marques Leitão, recebendo 36:529\$310, ficando com o activo e passivo o socio restante, sendo seus haveres de 55:423\$610.

De Roncali & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio Roque Roncali, recebendo 50:000\$, retirando-se tambem o socio João Mazzuchelli recebendo 5:030\$000.

De Dominguez & Fernandez, que dissolve-se pela sahida do socio Raphael Dominguez Gonzalez, recebendo 5:703\$840, ficando com o activo e passivo o socio restante, sendo seus haveres de 5:705\$840.

De Gomes Junior & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio commanditario, recebendo 7:162\$270, ficando com o activo e passivo os socios restantes, sendo seus haveres de 49:001\$422 e 6:372\$901 de outro.

De Gavião & Comp., que dissolvem-se pela venda do estabelecimento pela importancia de 5.000\$000.

De José Augusto Gomes Angelino & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio Philippe João Barbosa da Costa, recebendo 300\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 1:200\$000.

De Lourival Martins & Comp., que dissolve-se pela sahida dos socios nada havendo a repartir.

Prorogação de prazo social:

Reduzindo o capital social de 1.000.000\$, para 300.000\$, fazendo mais algumas modificações em seu contracto social e prorogando o prazo social.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal.—O 3º official, G. Barbosa.

Sessão em 30 de maio de 1921

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o suppleente Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De A Companhia de Tecidos Bom Pastor, A Companhia Hanseatica, A Companhia Commissaria Franco-Brasileira, Companhia Agricola Rio de Janeiro, A Companhia Força e Luz de Pa-

myra, para os archivamentos de actas de assembléas extraordinarias. — Deferidos.

De A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, para o archi-vamento de acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

De A Companhia Nacional de Navegação Costeira, para o archi-vamento de tarifas e regulamento interno. — Matricula-se o supplicante e expeça-se o edital na forma da lei.

De A Companhia Brasileira de Armazens Geraes, para o archi-vamento de *Diario Official* em que sahiram publicadas alterações feitas ás suas tarifas. — Deferido.

De Pires & Rodrigues, Pereira & Ferreira, Souza Mendes & Comp., Passos & Carlos, M. Nogueira & Comp., Carvalho & Ribeiro, A. Fonseca & Santos, Soares & Comp., Limitada; M. Tavares & Irmão, Trindade & Nelson, A. J. Teixeira & Comp., D. Rodrigues Bairos & Comp., Peres & Mendes, Felgueiras & Fonseca, Souza & Souto, Elias & Valença, Costa, Nunes & Comp., Martins & Vieira, Janot Pacheco & Comp., C. Graeff & Comp., para os archi-vamentos de seus contractos. — Deferidos.

De F. Brigueit & Comp., para o archi-vamento de seu contracto. — Cancellado o registro da firma, deferido.

De Canella, Irmão & Comp., Camerini & Comp., para o archi-vamento de seus contractos. — Cancelladas os registros das firmas, deferidos.

De E. Vasques & Comp., para o archi-vamento de seu contracto. — Declarem o estado civil da socia;

De Souza & Monteiro, para o archi-vamento de seu contracto. — Modifique a a firma por haver identica.

De Alvarez Cruz & Comp., para o archi-vamento de seu contracto. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Souza & Rietman, para o archi-vamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Perreira, Beixas & Comp., Teixeira Fonseca & Comp., para archi-vamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Feres & Oliveira, Trindade & Nelson, Caldeira, Rosa & Comp., H. Kirk & Comp., Palm & Comp., para archi-vamento de seus distractos. — Deferidos.

De A. Roiz & Comp., B. Jorge, José Pacheco, Maciel Dantas & Comp., Dr. W. Schiller, Madame Gergette Burin, Barbosa, Carvalho & Comp., Braz Lopes Pereira, Bronck & Seixas, Antonio Francisco Duarte, Antonio Augusto de Souza, Antonio Queiroz da Silva, Antonio Brum da Luz, Antonio Francisco Machado, Alves Corrêa & Amaran-te, Alexandre Antonio Hatou, Arthou & Vayssiere, Alberto Ribeiro & Comp., A. M. de Azevedo, Alberto Rêeve, Alexandre Nabhan & Comp., Custodio Pereira Pinto, Calçada & Monteiro, Coragem Aguiar & Comp., Cesari Zani, Costa, Pereira & Comp., Carlos Leite, C. S. Eiras, Domingos Zacharias Abraham, Garrido Domingos & Comp., Djajma Monteiro & Comp., Domingos da Costa e Silva, Elias Kfuri, Elias Hab-kouk, Estevam Boni & Irmão, Eduardo V. Pederneiros, Francis Bulos, Francisco de Souza Henriques, Felipe Ottani, Feliciano Ribeiro da Motta, Frederico Domingos dos Santos, Gomes & Moreira, Guile Irmãos, H. Bellery & Comp., Hibrain, Ismael, José Joaquim Jun-queiro Gallas, José dos Santos Martins & Comp., José Jazbik, José Horill, José & Carlos Zeitone, José David Sili, José

Garcia & Irmão, José Leite da Silva, José Habkoul, José Costa, João Esteves de Carvalho, Joaquim Gonçalves Loureiro, Joaquim Vasconcellos Pereira, Joaquim Miguel & Comp., Joaquim Borges, Jacob Hauni, J. Costa & Filhos, Jacob Drebtchinsky, Louis Duchesne, Ludolph Vaccani & Comp., José de Queiroz, Manoel Bastos, Manoel Joaquim Maranhão, Manoel Alves do Freitas, Manoel José Vieira, Manoel Carneiro Veiga, Manoel Fernandes Pereira, Manoel Alves do Oliveira, Manoel Peixoto Antunes, M. Moura & Costa, Marcellina da Silva, Moraes, Fonseca & Comp., Mario Arenhardt & Comp., M. Pinheiro & Comp., Miguel Antonio Luiz & Comp., Mariana Adams, Marques & Souto, M. Marques & Martins, Nascimento Silva & Comp., Neves & Coelho, Ottani Almada & Comp., Octacilio Lucio de Menezes, Octavio Pires Duarte de Castro, Pacheco Guimarães & Comp., Queiroz Pires, Rocha, Martins & Lopes, Raymond Aubertel, Rodrigues Barros & Co., Rodrigues Moderno & Comp., Soares & Ribeiro, Silva & Pedro, Santos Junior & Ferreira, Seraphino & Cortes, Salinas, Thomé & Comp., Samuel Antunes & Comp., S. M. de Miranda, S. P. Leite & Comp., S. Ferreira Baptista, Salim Assaaf, Soares & Rodrigues, S. Almeida, Salvador Levantino, Silva Ferreira & Comp., Salomão & Ferraz, Stefano Scapin, Struve & Paul, Vasconcellos & Martins, Victor Correa, Valentin Lanhás & Irmão, Zelig Stein, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Antonio Moreira, Antonio Augusto da Silva, Antonio da Silva, para os registros de suas firmas. — Modifiquem as firmas por haver identicas.

De Abdo Naef, Antonio Tavares do Couto, para os registros de suas firmas. Declarem a nacionalidade.

De Pedro Cardoso da Costa, Nelson M. de Carvalho & Comp., para o registro de suas firmas. — Declarem as datas do inicio de suas operações.

De M. Soares & Carvalho, Raul C. Beirão & Comp., para os registros de suas firmas. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Miguel Abibi, Joaquim dos Anjos Diegues, M. Simões, para os registros de suas firmas. — Indeferidas pelo parecer.

De Hasenclever & Comp., para o registro de tres procurações. — Registre-se.

De Hasenclever & Comp., para o cancelamento de procuração. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de junho de 1921. — Tancredo Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 30 de maio de 1921.

Contractos:

De Janot Pacheco & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. João Janot Pacheco e a Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, para o commercio de construcções com o capital de 300:000\$000.

De Souza & Souto, firma composta dos socios solidarios João Baptista de Souza e Joaquim Francisco do Souto, Guardas Chuvás, etc., com o capital de 28:000\$, á rua da Constituição 17.

De Pires & Mendes, firma composta dos socios solidarios José Maria Pires

Gonzales e Manoel Martins Mendes, para o commercio de casa de pasto, com o capital de 14:000\$, á rua D. Manoel 64.

De Pires & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Joaquim de Souza Rodrigues e Antonio Alberto Pires, para o commercio de padaria, á rua do Cattleto 331, com o capital de réis 90:000\$000.

De Pereira & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Albano Pinto Ferreira e Augusto José Pereira, para o commercio de botequim, com o capital de 18:000\$, á rua Escobar 8.

De Souza Mendes & Comp., firma composta dos socios solidarios João do Souza Mendes e João Albino do Amaral, para o commercio de liquidos e comestiveis, com o capital de 5:000\$000.

De M. Tavares & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Corrêa Tavares e Abilio Corrêa Tavares, para o commercio de liquidos e comestiveis, com o capital de 3:500\$, á rua Dr. Dias da Cruz 307.

De M. Nogueira & Comp., firma composta do socio solidario Mathias Nogueira e do socio de industria José Nogueira, para o commercio de aves, ovos, etc., com o capital de 4:000\$, á rua São Christovão 70.

De Martins & Vieira, firma composta dos socios solidarios Manoel Martins Cunha e Justino Vieira, para o commercio de pinturas, etc., á rua Senhor dos Passos 102, com o capital de réis, 2:000\$000.

De A. J. Teixeira & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Joaquim Teixeira e João Ferreira Caldas, para o commercio de artefactos de aluminio, á rua Buenos Ayres 261, com o capital de 250:000\$000.

De A. F. Secca & Santos, firma composta dos socios solidarios Antonio Rodrigues da Fonseca e Arthur Gomes dos Santos, para o commercio de botequim, á rua Conde de Bomfim 815, com o capital de 10:000\$000.

De Passos & Carlos, firma composta dos socios solidarios Carlos Giannini e Arthur Rodrigues de Passos, para o commercio de bilhares, á rua da Misericórdia n. 2, com o capital de réis 50:000\$000.

De Carvalho & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios José Marcelino de Carvalho e José Ribeiro da Silva, para o commercio de fructas, no Mercado Municipal, á rua ns. XIV, 44 e 46, com o capital de 9:000\$000.

De Camerini & Comp., firma composta dos socios solidarios Siro Biondi Camerini e Januario Salerno, para o commercio de importação, á rua Theophilo Ottoni n. 120, com o capital de 120:000\$000.

De Capella, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim dos Santos Capella, José dos Santos Capella e do socio de industria Belmiro dos Santos Capella, para o commercio de tanoeiro, etc., á rua Conselheiro Zacarias n. 46, com o capital de réis 50:000\$000.

De Costa Nunes & Comp., firma composta dos socios solidarios Henrique Marques da Costa, Antonio Nunes dos Santos e de um commanditario, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de réis 35:000\$000.

De C. Graeff & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Graeff e do socio de industria Adolpho Barrada

de Medina, para o commercio de tijolos, á estrada do Engenho, com o capital de 13:000\$000.

De Soares & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios João Teixeira Soares, Fernando de Souza Esquerdo, Alvaro Mendes de Oliveira Castro, João Teixeira Soares Junior e Alvaro Soares de Sampaio, para exploração de um bônfracto com a Prefeitura, á rua Voluntarios da Patria n. 161, com o capital de 500:000\$000.

De Trindade & Nelson, firma composta dos socios solidarios Ptolomeu Nelson Rodrigues Trindade e Galvão Maigre Trindade, para o commercio de artigos militares, á rua General Camara ns. 272 e 274, com o capital de 100:000\$000.

De D. Rodrigues Bairos & Comp., firma composta do socio solidario Domingos Rodrigues Bairos e do commanditario Manoel da Oliveira Tavares, para o commercio de officinas de quadros, á rua Uruguayana n. 210, com o capital de 10:000\$000.

De Felgueiras & Fonseca, firma composta dos socios solidarios João José da Cunha Felgueiras e José Fructuoso da Fonseca, para o commercio de secos e molhados, á rua da Harmonia numero 4, com o capital de 4:800\$000.

De Elias & Valença, firma composta dos socios solidarios Luiz Ramos Valença e Elias Kfuri, para o commercio de ourivesaria, á avenida Rio Branco n. 168, com o capital de 40:000\$000.

De F. Briguier & Comp., firma composta dos socios solidarios Ferdinand Briguier e Luiz Saintive e dos socios de industria Luiz Lader e Celestin Bergeret, para o commercio de livreria, á rua Sachet n. 23, com o capital de 300:000\$000.

Alterações:

De Teixeira Fonseca & Comp., elevando o capital social de 100:000\$ para 150:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Caldeira Rosa & Comp., pela retirada do seu socio João Baptista Ribeiro Rosa Junior, recebendo 5:000\$, e alterando as clausulas 4ª, 5ª e 6ª.

De Capella Irmão & Comp., pelo fallecimento do socio de industria.

De Teixeira Seixas & Comp., passando o capital social de 40:000\$ para 60:000\$ e retirada da socia Jovina Ferreira, recebendo 10:000\$000.

Distractos:

De H. Kirk & Comp., que se dissolveu pela sahida dos socios que compõem a sociedade, ficando com o activo e passivo e socio Dr. Hiram de Almeida Kirk, no valor de 20:140\$840.

De Pires & Oliveira, que dissolveu pela sahida do socio Manoel Joaquim Pires, recebendo 35:097\$966, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 15:041\$966.

De Paim & Comp., que se dissolveu pela sahida do socio Bernardo de Oliveira Barbosa, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 396.292\$075.

De Trindade & Nelson, que se dissolveu pelo fallecimento do socio Manoel Rodrigues Trindade, recebendo seus herdeiros a importância de 162:612\$695, ficando com o activo e passivo os socios restantes, sendo seus haveres da importância de 69:351\$803.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de junho de 1921. — O 1º official, G. Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de junho de 1921.....	5.234:463\$857
Renda arrecadada em 21 de junho de 1921.....	345:763\$723
	5.600:227\$580
Em igual periodo de 1920...	5.268:828\$449
Diferença para mais em 1921.....	331:399\$131

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1921

Renda arrecadada em 21 de junho:	
Em ouro.....	118:817\$370
Em papel.....	116:363\$248
Total.....	235:180\$618
Renda arrecadada de 1 a 21 do corrente.....	4.297:208\$333
Em igual periodo de 1920...	6.772:213:426
Diferença a maior em 1920.	2.475:035\$093

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.712

The Hodson Pump Company, Limited, de Lancaster, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra arbitrária «Sun-turbo». Esta marca, que poderá variar em cor, dimensão e tipo de letra, serve a distinguir bombas para machinas, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1921. — Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 2 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.712, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.427)

N. 7.723

Ridgways, Limited, de Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ridgways». Esta marca que pôde variar em cor, dimensão e tipo de letra, serve a distinguir chá da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 11 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.723 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.427)

N. 7.737

Lamson and Goodnow Manufacturing Company, estabelecida em Shelburne Falls, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Lamson & Goodnow Mfg. Co», compreendidas entre duas elipses concentricas, ao centro das quaes se vê uma ancora, estando o todo encerrado em uma figura representando o contorno geographico dos Estados Unidos da America. Esta marca, que pôde variar em dimensões e cores e no typo das palavras, serve para distinguir facas e instrumentos cortantes de todas as especies e qualidades, para todos os fins, espátulas, garfos de trinchar, garfos de cosinha, garfos para assados, garfos para mesa e afiafores para facas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. — Pro procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 28 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.737 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.741

Burrell & Co., Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação heraldica de um braço humano apoiado em uma bar a enroscada de fantasia, estando o mesmo dobrado em angulo recto e a mão agarrando um galho com folhas, lendo-se abaixo da barra as palavras «Arm Brand». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tintas, cores secas, tintas á agua, esmaltes, vernizes, charão, oleos anticorrosivos e artigos similares, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 8 de junho de 1921.

Registrada sob n. 7.741 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.743

Greenfield Tap and Die Corporation, estabelecida em Greenfield, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Gun». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir brocas ou tarrachas para abrir roscas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 5 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.743 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.744

Greenfield Tap and Die Corporation, estabelecida em Greenfield, Estado de Massachu-

setts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Acorn». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cunhos para abrir roscas em parafusos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 20 minutos do dia 5 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.744 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.438)

N. 7.746

The Chandler & Price Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Chandler & Price». Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir prensas de impressão com quadro, prelos para provas, cortadores de alavanca para papel, cortadores mecanicos para papel, cortadores rotatorios para papel, de manivella e de combinação manual e mecanica e tambem pertencentes especies para prensas de impressão, taes como: cylindros oscillantes de tintar, palhetas, discos duplos, tinteiros e ainda anteparos para quadros, o volantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 11 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.746, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.753

E. C. Atkins & Company, estabelecidos em Indianopolis, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um homem, em pé, com traje de operario, tendo na mão esquerda um serrote e o braço direito erguido, lendo-se no avental do mesmo, á altura do peito, os dizeres «Use Atkins Silver Steel Saws and be Happy» (Use as serras de aço Atkins e será feliz). Que se não reivindicam em separado da marca. A figura deste homem corta verticalmente, no lado direito, um desenho rectangular de fantasia, que encerra as palavras «Atkins Saws» E. C. Atkins & Co. «Indianopolis—U. S. A.». O lado superior do desenho é cortado no meio pela representação de uma serra circular, em cujo centro se vê um monogramma encerrado em uma faixa tambem circular, contendo os dizeres que se não reivindicam. Esta marca, que pôde variar em dimensões e cores e no typo das palavras, serve para distinguir serras circulares para madeira, metal e todos os outros materiais em quo se empregam estas serras, serras sem fim de todas as especies, serras de mão, serras de fenda o para apainelados, serras de duas mãos, serra para cortar lenha em tocos, serras de costado reforçado, serrotes de rodear e de cabo ôco, serrotes para poder, facas mecanicas para todos os fins, facas para machinas de cortar metal, facas circulares, facas para cortar milho, facas para cortar

canna, facas para cortar beterraba, e todas as outras facas excepto canivetes, laminas raspadoiras de todas as especies, colheres de pedreiro e ferramentas accessorias de serras, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 5 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.753, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.754

The Portage Rubber Company, estabelecida em Harborton, cidade de Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Portage». Esta marca, que não varia em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aros de borracha para vehiculos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 20 minutos do dia 5 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.754 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.759

Chemische Fabrik von Heyden Aktien-gesellschaft, de Radebnul em Dresden, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Dnotal». Esta marca, que pode variar em dimensão, cor e typo de letra, serve para distinguir um preparado pharmaceutico, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Moura, Wilson & C.*, (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 11 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.759 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.427)

N. 7.760

Vesta Battery Corporation, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Vesta» encerrada em um losango. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir baterias electricas, especialmente: baterias de ignição, de partida electrica e de iluminação, para automoveis; lampadas electricas para automoveis, especialmente: pharões, pharões pequenos de movimento, pharões lateraes, lampadas de pé, lampadas para o interior do automovel, lanternas trazeiras, lampadas para os relógios, lampadas de emergencia e geradores e partilas electricas para automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 10 minutos, do dia 12 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.760, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.761

Genova Cutlery Corporation, estabelecida em Genova, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Pyramid» disposta abaixo de uma pyramide em que se vê um monogramma formado pelas letras «G. C. C.». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir navalhas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.761 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921, — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 16.706

Silvino Pacheco de Araujo, estabelecido á rua das Laranjeiras n. 384, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir o preparado pharmaceutico destinado ao tratamento de bronchites, laryngites, pharyngites e muito especialmente a tuberculose na 1ª e 2ª phases, do seu fabrico e commercio e formula do Dr. J. V. Teixeira Leite. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, vendo-se na parte superior em uma faixa curvilinea os dizeres: Acondicionamento provisorio, tosses de toda a natureza; inferiormente a elles as palavras bronchites, laryngites, pharyngites e muito especialmente a tuberculose na 1ª e 2ª phases e o nome do preparado Texabel. Seguem-se dizeres explicativos sobre as molestias em que é empregado dozaem e outros, inclusive a sédo do estabelecimento. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — *Silvino Pacheco de Araujo*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 4 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 16.706 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (3.441)

N. 16.708

J. Lopes & Martins, estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 113, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os seguintes artigos: Casemiras, linhos, roupas feitas para homens e creanças, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Alfaiataria Cardosa», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1921. — *J. Lopes & Martins*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 1 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.708 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.441)

N. 16.774

Felicien Fleury, estabelecido á rua da Lapa n. 37, apresenta a marca acima, para o competente registro que distingue seus preparados do perfumaria de seu fabrico os quaes são os seguintes: Agua de Colonia, Loção, Sabonete, Brilhantina, Pó de Arroz, Extracto, Crème, Taleo, Elixir Dentifricio, Pó dentifricio, Pasta dentifricia, a qual poderá variar em cores e dimensões. A referida marca que será usada em notas, facturas, contas, annuncios, reclames e bem assim em todos os documentos e papeis do expediente do depositario, consiste no desenho de uma barrete entre botões de rosa, vendo-se no centro da barrete a figura em busto de uma mulher: inferiormente á mesma barrete, lêem-se os dizeres «Fleury-Rio». Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921, sobre uma estampilha de 600 réis assignado Felicien Fleury.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 12 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.774 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.425)

N. 16.777

A Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 230, com fabrica de licores, xaropes, cerveja, vinagres, alcool e aguardente em grosso, apresentam, em tres vias, a marca acima, a qual consiste no seguinte: Figura caricata de um homem esquisitamente trajado, com os pés, mãos, nariz e beiços desproporcionados, tendo na mão direita uma bengala erguida ao hombro. Na parte superior vêem-se a palavra «Esocial» e, ladeando a figura, os dizeres «Aguardente de canna» e o nome característico «Pó de Anjo». A referida marca poderá variar em cores e dimensões, e servirá para distinguir um typo especial de aguardente de canna do commercio do requerente, podendo ser applicada em reclame de qualquer especie, e bem assim em garrafas, garrafas, pinas, barris ou outro qualquer recipiente, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, consumo e fabrico. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 9 de junho de 1921.

Registrada sob n. 16.777 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.443)

N. 16.778

A Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 230 com fabrica de licos, xaropes, cerveja, vinagres, alcool e aguardente, em grosso, apresentam, em tres vias, a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular representando uma carta de jogar que se domina «Az de

Copas», acrescentado com os dizeres em baixo: «O Trunfo dos Apperitivos». A referida marca que poderá variar de cores e dimensões será aplicada na bebida apperitiva de sua fabricação que se denominará «Az de Copas», o bem assim reclame de toda espécie, podendo ser aplicada em garrafas, garrações, pipas, barris ou em outro qualquer recipiente, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, consumo e fabrico. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — *A. Cardoso de Gouveia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 40 minutos do dia 9 de junho de 1921.

Registrada sob n. 10.778 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.443)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ns. 4.233 e 4.234

Certifico que as marcas «Promissão» e «M. F.» para vinhos, do fabrico e commercio do Maximiliano de Franceschi, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numeros quatro mil duzentos e trinta e tres e quatro mil duzentos e trinta e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foram depositadas nesta junta em sessão de seis de junho corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de junho de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto J. C. em 20 do junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(3.443)

N. 4.249

Certifico que a marca «Poiloral Anti Asthmatico Rousselet» para um preparado pharmaceutico do fabrico e commercio do Dr. Augusto Rousselet, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero quatro mil duzentos e quarenta e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de seis de junho corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de junho de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto J. C. em 20 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(3.443)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DOUS LOGARES DE INTERNO DO HOSPITAL S. SEBASTIÃO, EM COMMISSÃO.

De ordem do Sr. Dr. director geral fica aberta nesta secretaria geral a inscripção ao concurso para preenchimento de dous logares de internos do Hospital S. Sebastião, em commissão, sendo a ella admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina officinaes ou equiparadas que provarem estar matriculados na 5ª ou 6ª série, ser brasileiros e que não soffram de doenças capazes de prejudicarem o exercicio do citado cargo.

Para este ultimo effeito o candidato submetter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

Este concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constituirá, por si só, garantia para conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos effectivos do Departamento e a materia exigida será a seguinte:

Etiologia, diagnostico, prognostico e tratamento das doenças de notificação compulsoria.

A inscripção será encerrada no dia 23 do junho corrente, às 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento de Saude Publica, 8 de junho de 1921. — *J. Pedrosa*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 24 do corrente, às 14, 14/10 m., 14/20 m., 14/30 m., 14/40 m., 14/50 m. o 15 horas, respectivamente, os predios ns. 21, 23, 52, 56, 60, 64 e 95 da Ladeira do Faria, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de junho de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 28 do corrente, às 14, 14/20 m., 14/40 m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 70 do Boulevard 28 de Setembro, 109 da rua Oito de Dezembro, s/n da rua Torres Homem e 206 da rua Souza Franco, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de junho de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo barracão da rua Curupaity n. 15, á, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Dr. Dias da Cruz n. 201, Meyer, afim de tomar conhecimento do primeiro termo de intimação n. 3.910, expedido para o referido barracão, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de junho de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. José Coelho Gomes, responsável pelo predio n. 409 do Boulevard Vinto e Oito de Setembro, á, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Visconde de Itamaraty n. 70, sede da 8ª delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do auto de multa lavrado por infracção do art. 763 do regulamento em vigor, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de junho de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 454 da rua Jardim Botânico, á, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á Praia de Botafogo numero 212, sede da 1ª delegacia de saúde, afim de tomar conhecimento do 1º termo de intimação n. 7.704, expedida para o referido predio e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de junho de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 29 do corrente, às 13, 13 1/2 e 14 horas, respectivamente, os barracões ns. 27 da rua Cachamby, sem numero junto ao n. 28 da Travessa Rio Grande do Norte e 19 da rua Oito de Setembro, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos barracões ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de junho de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria, no dia 23 do corrente, às 14, 14 1/2, 14,50 e 15 1/4 horas, respectivamente, os predios ns. 23 da travessa do Commercio, ns. 165 e 261 da rua General Camara e 320 da rua S. Pedro, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de junho de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

M. Hilpert & Co., commerciantes e industriaes; estabelecidos á rua da Alfandega n. 99, nesta capital, propõem-se a fornecer motores marítimos de accordo com as especificações e condições do edital publicado no *Diário Official* pelos seguintes preços e prazos:

3 motores marítimos completos, a gasolina, com força de 30 H. P., quatro cylindros, 850 rotações, eixo massiço de bronze com telescope de bronze e helice, panella de escapamento, tanque de combustível para 125 litros, com encanamento e jogo de ferramentas, tudo completo, pelo preço de..... 10:400\$000 cada um, posto no porto do Rio de Janeiro sem os direitos de alfandega.

3 motores marítimos completos, a gasolina, com força de 55 H. P., quatro cylindros, 700 rotações, eixo massiço de bronze, com telescope de bronze e helice, panella de escapamento, tanque de combustível para 125 litros, com encanamento e jogo de ferramentas, tudo completo, pelo preço de..... 12:900\$000 cada um, posto no porto do Rio de Janeiro sem os direitos de alfandega.

Os typos de motores acima offerecidos são da famosa fabrica «Marechal» da Alemanha, a mais antiga fabrica de motores de explosão, e universalmente conhecida.

Os proponentes assumem toda responsabilidade sobre o bom funcionamento destes motores e garantem o material ser de primeira qualidade, promptificando-se a substituir gratuitamente toda e qualquer peça que tenha provado ser de material defeituoso, excepto o desgaste natural.

O prazo para o fornecimento será de tres a quatro mezes depois de recebida a encomenda.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — M. Hilpert & Co.

Herm. Stoltz & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 66 e 74, nesta cidade, propõem-se a fornecer motores marítimos, de accordo com as especificações e condições do edital de 7 de junho de 1921, pelos seguintes preços e prazos:

Segundo typo

Dous motores marítimos Hanomag-Lloyd, typo IV S 36, de 42/45 HP, com 750 rotações por minuto, quatro cylindros, com Magneto Bosch, carburador Zenith, com eixo massiço de bronze, helice de bronze e telescope de bronze, caixa de reversão, panella de escape, tanque de combustível para 175 litros, completos, com encanamentos e jogos de ferramentas.

Preço de cada motor, posto em seu armazem no Rio de Janeiro: 13:000\$000 (treze contos de réis).

Prazo de entrega: os motores acham-se em seu armazem no Rio de Janeiro, promptos para entrega immediata.

Observam que os direitos alfandegarios foram pagos pelos proponentes para os dois motores e já reverteram a favor da Fazenda Nacional.

Um motor marítimo Hanomag-Lloyd, typo IV S 36, de 42/45 HP, com os caracteristicos identicos aos acima mencionados.

Preço do motor CIF-Rio, isto é, posto na Alfandega do Rio de Janeiro: M. 95.000 (noventa e cinco mil:marcos allemães):

Prazo de fornecimento: o motor será embarcado no porto de Hamburgo, dentro de tres semanas, a contar da data da assignatura do contracto de fornecimento.

Os motores offerecidos trabalham tambem com kerozene, sendo para isto necessario a installação de um dispositivo, pelo qual se effectua o inicio de marcha com gasolina, e quando o motor estiver quente, passa-se a applicar kerozene como combustivel.

Applicando-se duas latas de gasolina com uma lata de kerozene, podem ser usados os motores existentes sem modificação alguma; esta mistura de combustiveis, além de ser mais economica, faculta ao motor uma marcha mais suave.

Os proponentes declaram sujeitar-se ás clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — Herm. Stoltz & Comp.

Herm. Stoltz & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 66/74, nesta cidade, propõem-se a fornecer motores marítimos, de accordo com as especificações e condições do edital de 7 de junho de 1921, pelos seguintes preços e prazos:

Primeiro typo

Tres motores marítimos Hanomag-Lloyd, a gasolina, typo IV 26 S, de 29/32 HP, 800 revoluções por minuto, quatro cylindros de 110 mm de diametro, curso do embolo 150 mm, com Magneto Bosch e carburador Zenith com eixo massiço de bronze, telescope de bronze, caixa de reversão, helice de bronze, panella de escape, tanque de combustível de 125 litros, completos, com encanamentos e jogos de ferramentas.

Preço de cada motor, em seu armazem, no Rio de Janeiro: 11:000\$000 (onze contos de réis).

Prazo de entrega: Os motores acham-se em seu armazem, no Rio de Janeiro, promptos para entrega immediata.

Observam que os direitos alfandegarios foram pagos pelos proponentes para os tres motores e já reverteram a favor da Fazenda Nacional.

Os motores offerecidos trabalham tambem com kerozene, sendo para isto necessario a installação de um dispositivo, pelo qual se effectua o inicio da marcha com gasolina, e quando o motor estiver quente, passa-se a applicar kerozene como combustivel. Applicando-se duas latas de gasolina com uma lata de kerozene, podem ser usados os motores existentes sem modificação alguma; esta mistura de combustiveis, além de ser mais economica, faculta ao motor uma marcha mais suave.

Os proponentes declaram sujeitar-se ás clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — Herm. Stoltz & Comp.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****Exame de motorista**

Chamada para o dia 23 do corrente ás 16 horas, nesta inspectoria:

Alfredo Rodrigues Fontes;
Domingos da Silva;
Theophilo Pontifical;
José Francisco Duarte;
João Rodrigues dos Santos;
Manoel Resas da Brito;
Antonio Julio Ferreira Rodrigues;
Jacinto Magalhães.

Turma de Sentar

Vicente Pinto de Almeida.

Amador dos Santos.

Seraphim de Almeida.

Luiz Serrado Sanches.

Gastão Sayão.

Olegario Vieira.

João Emilio de Arzujo.

Inspectoria de Vehiculos, 21 de junho de 1921. — O inspector, capitão H. Muller.

Policia Militar do Districto Federal**INTENDENCIA GERAL**

As costureiras matriculadas desta Policia Militar, que não tenham trabalhos em mão, devem comparecer na Secção de Alfaiataria do dia 23 a 25 do corrente mez, afim de receberem costuras.

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 20 de junho de 1921. — João Gomes Ribetto Filho, tenente-coronel, director.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Patrimonio Nacional**

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, convito pelo presente os posseiros dos terrenos confinantes com os do Jardim Botânico, antigas chacaras ns. 8, 11, 12, 16, 18 e 31 da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas a, dentro do prazo de 30 dias, prestarem esclarecimentos sobre as divisas dos respectivos terrenos com os da Fazenda Nacional, das 3 ás 4 horas da tarde, na sala da Comissão de Retombamento da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas, no edificio do Theatro Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921. — José Joaquim Monteiro Mendes, encarregado da comissão.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens offerer, relativamente ás seguintes bases:

1º, importancia, em dinheiro, offerida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficencia e instrucção que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2º, a renda produzida para o Theatro;

3º, maior percentagem de premio a distribuir;

4º, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Theatro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5º, o contractante do serviço de loterias, além do que offerer, em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500.000\$ a caução que acima se allude, até a véspera do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adiante ante por quinzenas, todas as contribuições a que se obrigar;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importância de 40.000\$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichet» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer dellas;

f) não expôr bilhetes à venda que não estejam devidamente sellados;

6º. o proponente, cuja proposta for aceita, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias.

7º. o prazo de contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recabirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas.

8º. o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, approvação de planos e quaesquer outras que não forem de encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados, redigidas com clareza, sem rasuras ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que serão annunciados opportunamente em aviso a inserir-se no *Diário Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE CO-OPERENTES SUPPLANTES NA REVISÃO DO «DIÁRIO OFFICIAL».

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o candidato ao concurso de que se trata, *Emanuel Ferreira Franco*, a comparecer nesta secção, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de apresentar todos os documentos exigidos no edital de 9 de maio ultimo, sob pena de ficar sem effeito sua inscripção.

Secção Central, 21 junho de 1921. — O chefe, *J. S. de Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

NOTA DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 20 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÁES DO PORTO

Armazem n. 8

Manifesto n. 1.371 — VY : Seiscentas e vinte e oito caixas e seis amarrados de caixas

sem numeros (polvilho), consignadas a Gonçalves Senra & Comp., vindas de Nova York, no vapor americano *Epitacio Pessoa*, em 8 de setembro de 1920.

Manifesto n. 1.728 — HF — Porto Alegre : Quarenta e oito caixas sem numeros (azeite), consignadas a Americo Dortoselli, vindas pelo vapor italiano *Cervino*, procedente de Genova, entrado em 6 de novembro de 1927. — O escriptuario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Vistos e examinados os autos deste processo e

Considerando que a apprehensão foi effectuada à noite e o facto revestido de todas as circunstancias indicando a pratica de um delicto;

Considerando que a fuga dos conductores da mercadoria é sufficiente para se concluir tratar-se de um acto illicito;

Considerando que ninguém se apresentou na qualidade de dono da mercadoria, o que exclue a hypothese de tratar-se de furto ou de roubo;

E pelo mais que dos autos consta.

Julgo procedente a apprehensão; e

Considerando que não está perfeitamente provada a cumplicidade, no acto delictuoso, de Manoel Marques dos Santos e Antonio Ferreira Cunha, deixo de applicar aos mesmos as penas administrativas;

Considerando ainda que o ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, apesar de sua communicação de fls. 4, dizendo-se apprehensor, nada mais fez do que assistir à lavratura do respectivo auto e receber os volumes, já então recolhidos à delegacia policial; não pôde o dito funcionario figurar nem mesmo como auxiliar da apprehensão, porquanto nenhuma auxilio prestou ao acto de apprehender, condição estabelecida pelas regras em vigor;

Considerando mais que está sufficientemente provado que o guarda civil Mario Teixeira Bahia e o guarda nocturno Aristides Corrêa da Silva agiram conjuntamente na apprehensão dos dous primeiros volumes, numeros um e dous, julgo-os apprehensores desses dous volumes; considero apprehensor dos volumes numeros tres, quatro e cinco o commissario de policia José Ayres do Nascimento e auxiliares do dito commissario os guardas civis Mario Teixeira Bahia, Benedicto Octavio de Bulhões e Manoel Nunes Barbosa, o agente investigador João Galdino Monteiro e o ex-agente Silvino de Macedo.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores e seus auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 21 de junho de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de quatro malas da marca J. D. S., encontradas no convés do vapor inglez *Demetrado*, vindo de Buenos Aires, pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega Godofredo Coelho Curtado, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Augusto Vicente de Magalhães e 2º ditos José Antonio Siqueira Montes, Luiz Antonio Corrêa, Antonio José da Motta Junior, Carlos Sebastião Rodrigues e pelo vigia Celestino Aristides da Costa, a virem, dentro do

prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo administrativo instaurado nesta alfandega sobre tal occorrença, verificada no dia 18 de junho corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor *Balsac*, atracado em 21 de junho de 1921:

Armazem n. 2—F&C: 4 caixas. avariadas, A—P—2.531—S—C: 14 engradados, idem. T—E—2.240: 1 peça de ferro, idem. RPM: 4 amarrados de chapas, idem. Idem: 65 cantoneiras, idem. Idem: 15 amarrados de cantoneiras, idem. Idem: 9 peças de ferro, idem. RLC: 4 caixas, idem. J—R—C—C: 4 ditas, idem. SPC: 20 ditas idem. W: 2 engradados, idem. JCM: 3 caixas, idem. Idem: 3 ditas, idem. J—R—C—C: 25 ditas, idem. RPM: 42 peças de ferro, idem. Idem: 39 amarrados de chapas, idem. Idem: 13 amarrados de cantoneiras, idem. Idem: 6 cantoneiras, idem. AVC: 2 barricas ns. 48 e 47, repregadas e avariadas.

B—BO: 1 dita n. 3.426, idem idem. BF—TA: 1 dita n. 2.352, idem idem.

Armazem n. 2—Bazar America: 2 barricas ns. 134/5, repregadas e avariadas.

CBH: 1 caixa n. 191, idem. CAP—HWP: 1 dita n. 267, idem.

CPC: 2 ditas ns. 73/4, idem. F—A—C: 2 ditas ns. 4.256 e 4.296, idem.

F: C. C.: 1 barrica n. 214, avariada. A: 1 caixa n. 574, idem.

JM: 1 barrica n. 2, repregada e avariada.

L O: 3 caixas com diversos numeros, idem idem.

4.247: 1 barrica n. 240, avariada. T—2.240—E: 1 caixa n. 596, idem.

2.340: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

603: 2 ditas ns. 311 e 313, idem. OPC: 1 dita n. 9.935, idem.

OLC: 1 giz n. 3, avariado. RFM: 5 caixas com diversos numeros, idem.

RWC—CTBM: 1 dita n. 1.162, repregada e avariada.

J—S—C: 1 dita n. 107, idem.

Vapor *Jata Mendi*, atracado em 8 de junho de 1921:

Schmidt: 1 caixa n. 137, repregada e avariada.

Idem: 5 barricas com diversos numeros, idem.

Vapor dinamarches *Dansborg*, atracado em 29 de maio de 1921:

Armazem n. 4—SS—3.413: 7 caixas com diversos numeros, avariadas.

Vapor *John Ludow Mowinkel*, atracado em 7 de junho de 1921:

Armazem n. 5—Crown Cork Co, Ltd: 2 caixas ns. 990 e 999, repregadas e avariadas.

Calderon: 1 dita n. 12, idem.

E M B: 4 ditas com diversos numeros, idem.

E. R. C B: 58 barris sem numeros, avariados.

G: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
 HUNT—Grâce: 3 ditos com diversos números, idem.
 H—R: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.
 IOCS—TMC: 33 barris sem numero, vazando.
 Idem: 1 dito idem, vazio.
 J. E. Thompson—Caixa Postal: 1 caixa numero 43, repregada e avariada.
 MSC—Campos: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.
 PNW: 5 ditos com diversos numeros, idem idem.
 Secob: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.
 SSW—49—724: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.
 Vapor alemão *Neiderwald*, atracado em 8 de junho de 1921:
 Armazem n. 6—AS&C: 1 caixa n. 501, repregada.
 B: 1 dita n. 2.299, idem.
 FW: 2 ditos ns. 2.418/19, idem.
 CM: 1 dita n. 1.312, idem.
 ECO—T&B: 1 dita n. 161, idem.
 E—L: 3 engradados ns. 9.697/8, avariados.
 FLN: 2 caixas ns. 9.914/12, idem.
 P. X. Hessmann: 3 ditos ns. 37, 313 e 38, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 314, idem.
 Idem: 2 malas ns. 36 e 33 violadas.
 Idem: 1 armario n. 314, idem.
 1 344: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 B—C—1.337: 1 dita sem numero, idem idem.
 PC: 2 ditos ns. 824 e 424, idem idem.
 H&G: 6 ditos com diversos numeros, idem idem.
 ERJ: 2 ditos ns. 91.889/1 e 9.888/2, avariados.
 Idem—2.440: 1 dita n. 1, idem.
 EFPF Motor: 1 dita n. 51, idem.
 W—B—32.749: 1 dita sem numero, idem.
 W—B—32.638: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor nacional *Flamengo*, atracado em 8 de junho de 1921:
 Armazem n. 7—Bressian: 2 caixas ns. 6 e 4, repregadas e avariadas.
 BC: 2 ditos ns. 50 e 51, idem idem.
 B—R—1—2.102: 1 dita n. 194, idem idem.
 HP—W—971: 1 dita n. 1, idem idem.
 W—E—75—P—C: 1 dita n. 601, idem idem.
 R: 2 ditos ns. 6.426 e 6.422, idem idem.
 Sem marca: 1 caixa sem numero, idem idem.
 USMC—22.855: 2 ditos sem numero, idem idem.
 USMC—200—130: 7 ditos com diversos numeros, idem idem.
 USMC: 1 sacco n. 42, roto e avariado.
 USMC—444: 1 caixa sem numero, idem idem.
 USMC—023.647: 1 dita n. 39, idem idem.
 USMC—294—103: 4 ditos n. A 9.324/1, idem idem.
 Vapor dinamarquez *Dansborg*, atracado em 2 de junho de 1921:
 Armazem n. 8—CRB: 14 barricas sem numero, com futas e avariadas.
 Vapor italiano *Principessa Mafalda*, atracado em 5 de junho de 1921:
 Armazem n. 9—AGC: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 AF: 2 ditos sem numero e n. 3.431, idem idem.
 AJH: 2 ditos ns. 1 e 12, idem idem.
 BB: 3 ditos com diversos numeros; idem idem.
 Baptista: 2 ditos ns. 101/2, idem idem.
 BL—B: 1 oncapato n. 5, avariado.
 BL: 1 caixa n. 843, repregada e avariada.

Bragança: 1 dita n. 21, idem idem.
 Casias: 3 fardos com diversos numeros, avariados.
 PAC: 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 GC: 10 ditos com diversos numeros, idem idem.
 Jorge: 2 caixas ns. 3.043 e 3.048, idem idem.
 JRG—Mandos: 1 dita n. 1.374, idem idem.
 JG: 1 caixa n. 1.081/1, repregada e avariada.
 Lafayette: 2 ditos ns. 1.604 e 1.334, idem idem.
 RHC: 2 ditos ns. 93 e 67, idem idem.
 R&C: 5 fardos diversos numeros, rotes.
 Sem marca: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 SAC: 1 dita sem numero, idem idem.
 Sem marca: 5 ditos sem numero, idem idem.
 GSSH: 2 ditos ns. 42 e 2, idem idem.
 SE: 1 dita n. 1, idem idem.
 SGC: 1 dita n. 19, idem idem.
 NGC: 5 engradados sem numeros, quebrados.
 Vapor hespanhol *Arinda Meadi*, atracado em 5 de junho de 1921:
 Armazem n. 15—EFCB: 2 caixas ns. 400 e 175, avariadas.
 LV: 1 dita n. 80.614, idem.
 PM: 1 dita n. 855, idem.
 RLC: 20 ditos, idem.
 Sobral & Faria: 6 ditos sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 UI—FRV—GC: 2 ditos ns. 324 e 316, avariados.
 Idem: 1 engradado n. 332, avariado.
 Vapor francez *Espagne*, atracado em junho de 1921:
 Armazem externo C—Macedo Junior: 3 de-
 cimos, vazando.
 Idem: 1 dito, vazio.
 Idem: 3 quintos, vazando.
 VMC: 4 ditos, idem.
 DPC: 2 ditos, idem.
 Carlos Leite: 2 ditos, idem.
 JCC: 5 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, vazio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921.—O ajudante do inspector, Lucas A. Bhering.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Balsac*, atracado em 2 de junho de 1921:
 Armazem n. 2—P—C—L: 8 tubos de ferro, avariados.
 OL&: 10 ditos, idem.
 R&M: 20 cantoneiras, idem.
 Idem: 24 amarrados de cantoneiras, idem.
 Idem: 5 peças de ferro, idem.
 Idem: 1 chapa de ferro, idem.
 OP: 3 peças com diversos numeros, idem.
 Idem: 1 caraca n. 53, idem.
 T: 9 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 W: 1 dita n. 1.567, idem idem.
 Idem: 113 peças, avariadas.
 AAC: 1 caixa n. 6.211, repregada e avariada.
 APC: 151 peças, avariadas.
 AAC: 153 ditos, idem.
 BC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 Condição Macabei: 1 dita n. 1, idem idem.
 Causar: 45 peças, avariadas.

HCH—C—2—M—CAP: 1 engradado n. 1, idem.

CAF: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
 CFE: 8 barris, avariados.
 FF: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Idem: 70 peças, idem.
 Idem: 51 ditos, idem.
 JHC—112: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.
 MG: 1 dita n. 63, idem idem.
 MSC: 1 peça, avariada.
 MSC—HCH: 13 amarrados de peças, idem.
 Idem: 8 ditos, idem.
 MOC—HC: 87 peças, idem.
 MSC: 19 ditos, idem.
 MoVo: 1 barrica n. 6.110, idem.
 OP: 1 caixa n. 37, idem.
 Vapor *John Ludow Munkel*, atracado em 7 de junho de 1921:
 Armazem n. 9—EFCB—30.350: 1 barrica n. 9.931, repregada e avariada.
 IOCS—TMC: 2 caixas ns. 0.512/13, idem idem.
 Vapor nacional *Ruy Barbosa*, atracado em Armazem 7—F&C: 2 caixas ns. 171/2, repregadas e avariadas.
 MPN: 1 dita n. 1, idem idem.
 Vapor italiano *Ansaldo I*, atracado em 10 de junho de 1921:
 Armazem n. 9—KSC—L: 2 caixas ns. 2.513 e 2.513, avariadas.
 A. Ganellini I: 1 dita n. 20.208, idem.
 AF: 1 dita n. 3, idem.
 A. Tassini: 1 mala sem numero, repregada e avariada.
 BC: 2 caixas ns. 7.092 e 7.098, idem idem.
 HF: 3 ditos ns. 211, 216 e 212, avariadas.
 PBC: 1 dita n. 3, idem.
 PA: 1 engradado n. 57, idem.
 AR: 1 pedra marmore sem numero, idem.
 A. Ganellini I: 2 autos ns. 12.220 e 17.426, idem.

Vapor hespanhol *Arinda Mendi*, atracado em 8 de junho de 1921:

Armazem n. 15—A—B—&—C: 1 caixa numero 4.909, repregada.
 AM: 1 barril n. 4, vazio.
 Idem: 1 dito n. 19, vazando.
 C: 6 fardos, avariados.
 EFCB: 1 caixa n. 499, repregada e avariada.

Idem: 4 amarrados de peças do ferro, avariados.

G—F—5—C: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

GLG: 2 ditos ns. 2 e 1.000, repregadas.

JW: 1 dita n. 2.440, avariada.

PASV: 6 ditos, idem.

TJ: 1 dita n. 12.373/1, repregada.

Uenri Albeaux: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Vapor nacional *Minas Geraes*, atracado em 9 de junho de 1921:

Armazem n. 16, interno—AB—RIR: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Senora Rosa Infante de Requeso: 1 dita n. 1, avariada.

Vapor inglez *Balsac*, atracado em junho de 1921:

Armazem externo A—C—M—C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

W: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921.—O ajudante do inspector, Lucas A. Bhering.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou

consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor *Bulzac*, atracado em 2 de julho de 1921:

Armazem n. 2 — Casa Garibaldi: 1 caixa, avariada.
JTC: 1 dita, idem.
JCM: 23 ditas, idem.
MS: 4 ditas, idem.
FC: 4 ditas, idem.
RGC: 5 ditas, idem.
JTC: 153 ditas, idem.
SSC: 4 ditas, idem.
SSC: 112 ditas, idem.
GFC: 113 ditas, idem.
CL: 18 barricas, idem.
GFC: 27 saccos, idem.
Idem: 13 barricas, idem.
Idem: 18 barris, idem.
D: 41 latas, idem.
D: 6 rolos encapados, idem.
MVC: 17 barricas, idem.
MV: 4 fardos, idem.
FC: 1 caixa, idem.
Sem marca: 1 peça, idem.
W: 3 ditas, idem.
Armazem n. 2—R. F. M.: 2 cantoneiras, avariadas.

Thistles: 205 tijolos quebrados.
Vapor *hollandez Poeyon*, atracado em 11 de junho de 1921:

Armazem n. 3—Nascimento Silva & Comp.:
1 caixa n. SP 50.277, avariada.
Idem: 1 dita SP 49.049, idem.
RF: 1 mala n. 1, repregada.
A—KC: 4 caixas com diversos números, repregadas e avariadas.
AD: 1 dita n. 7, idem.
A—C: 2 ditas ns. 562 e 556, idem.
Idem: 1 dita n. 559, idem.
RGC: 2 ditas ns. 15 e 13, idem.
CFC: 1 dita sem numero, idem.
EAC: 3 ditas ns. 173, 168 e 163, idem.
Idem: 1 dita n. 161, idem.
FAR: 1 dita n. 362, idem.
FS: 1 dita n. 1.408, idem.
HSC: 2 barricas ns. 103 e 168, idem.
K: 2 caixas ns. 5 e 7, idem.

Vapor *Joh Ludow Mowinkel*, atracado em 7 de junho de 1921:

Armazem n. 5—IOCS—TMC: 1 caixa numero 7514, repregada e avariada.

Vapor *italiano Ansaldo I*, atracado em 10 de junho de 1921:

Armazem n. 9—Amesigo Bertocchi—HF: 11 pedras marmóreas sem números, quebradas.

NC—9.603: 2 caixas ns. 28/9, avariadas.
Vapor *hespanhol Arinda Mendi*, atracado em 8 de junho de 1921:

Armazem n. 15—AEG: 1 caixa n. 2.035, repregada.

C: 1 fardo n. 210, avariado.

DMN—Bahia: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

FF: 3 ditas com diversos números, idem.

JJ—FF: 1 dita n. 890 e 860, idem.

SC: 1 dita n. 16, idem.

Vapor *japonês Mexico Maru*, atracado em 11 de junho de 1921:

Armazem n. 17—A7: 5 caixas com diversos números, repregadas.

APS: 1 dita n. 4.102, idem.

AJS: 1 dita n. 1, idem.

A—L—P: 1 dita n. 4.103, idem.

CPC: 1 dita n. 788, idem.

EAL: 1 dita n. 1.059, idem.

EMRC: 1 dita n. 12, idem.

H—N: 6 ditas com diversos números, idem.

Idem—J: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.

K. Horiuchi Esq. Ministro do Japão: 1 caixa n. 2, repregada.

MFB: 1 dita n. 353, repregada.

NH: 1 fardo n. 259, roto.

NS: 1 caixa n. 40, repregada.

SACW: 1 dita n. 420, idem.

Vapor *italiano Ansaldo I*, atracado em

junho de 1921:

Externo n. 6—CNCC: 33 caixas, repregadas e avariadas.

GPC: 30 ditas, idem.

Idem: 41 ditas, idem.

AB: 1 dita, idem.

AM: 6 ditas, idem.

Contrucci: 7 1/2 bordalezas, varando.

Ré Lorenzo: 11 1/2 ditas, idem.

AB: 3 1/2, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de junho

de 1921.—O ajudante do inspector, Lucas A.

B. Bhering.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor *Bulzac*, atracado em 2 de junho de 1921:

Armazem n. 2—Contevilo: 33 amarrados de vergalhões sem numero, avariados.

Idem: 52 amarrados de barras sem numero, idem.

UR: 4 bigornas sem numero, idem.

OP: 58 amarrados de vergalhões sem numero, idem.

Thistles: 73 tijolos sem numero, idem.

Vapor *hollandez Procyon*, atracado em 11 de junho de 1921:

Armazem n. 3—AD: 4 caixas ns. 1, 2, 4 e 5, repregadas.

MS&L: 1 barrica n. 136, idem.

EFS: 1 caixa n. 1, avariada.

ECS: 1 dita n. 2.754, idem.

JBO: 1 dita n. 20, idem.

Vapor *Manchurian Prince*, atracado em 13 de junho de 1921:

Armazem n. 6—FMC: 1 barrica n. 49, avariada.

R—16.121: 1 lata sem numero, idem.

Goo Year: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor *Mar Tirreno*, atracado em 13 de junho de 1921:

Armazem n. 4—AHSE: 1 caixa n. 1.734/2, repregada e avariada.

AHS—E: 2 ditas ns. 17.089/2 e 17.154/1, idem, idem.

HW&C: 3 barricas com diversos números, idem idem.

JBA—2.535: 1 dita n. 55s idem idem.

P—1.283: 2 barricas ns. 5.075/76, idem idem.

Scotti: 1 fardo n. 143, repregado e avariado.

Vapor *italiano Ansaldo I*, atracado em 10 de junho de 1921:

Armazem n. 9—SA & C: 1 fardo n. 9.803, roto e avariado.

VWC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Americo Berticchi: 200 pedras marmóreas, quebradas.

HF: 203 marmóreas, idem.

E—M—C: 1 caixa n. 494, repregada e avariada.

LFB: 1 dita n. 36.194, idem idem.

MVC: 2 ditas ns. 36.354 e 36.142, idem idem.

4—M: 17 fardos com diversos números, rotos e avariados.

NC—9.603: 2 caixas ns. 30 e 31, repregadas e avariadas.

P—C—N: 2 ditas ns. 11.314 e 11.362, idem idem.

PA: 1 caixa encapada n. 58, idem idem.

RFC: 2 caixas ns. 1 e 3, idem idem.

SA&C: 8 fardos com diversos números, rotos e avariados.

EPS: 1 mala n. 20, repregada e avariada.

Fem: 1 baú n. 21, idem idem.

FFB: 1 caixa n. 36.347, idem idem.

FRMC: 1 dita n. 36.872, idem idem.

FVC: 1 dita n. 411, idem idem.

FVS: 4 fardos com diversos números, rolos e repregados.

FC: 1 caixa n. 1.534, repregada e avariada.

Grace: 6 fardos com diversos números, rolos e avariados.

HENS: 7 caixas idem, repregadas e avariadas.

KFZ: 1 dita n. 1.558, idem idem.

F—L—C—L: 3 ditas com diversos números idem idem.

APK: 1 dita n. 3.621, idem.

AF: 3 ditas com diversos números, idem idem.

AGB: 2 ditas ns. 855/7, idem idem.

BVC: 8 ditas com diversos números, idem idem.

R—B: 7 caixas diversos números, repregadas e avariadas.

CPME: 1 dita n. 36.404, idem idem.

CC&C: 3 ditas diversos números, idem idem.

DSC: 4 ditas idem, idem idem.

ORC: 2 ditas ns. 312, idem idem.

E—M—C: 4 ditas diversos números, idem idem.

Vapor *inglez Strabo*, atracado em junho de 1921:

Armazem n. 10 interno—Almisho—46.113:

1 caixa n. 1, repregada e avariada.

CCVF: 1 dita n. 4, idem idem.

Drogaria—B—Sini: 1 dita n. 27.562, idem

Idem: 2 ditas ns. 5 e 27.569, idem idem.

EFCB—MVS: 1 dita n. 41, idem idem.

JRC: 1 dita n. 624, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 619 e 622, idem idem.

LIC: 1 dita E 1, idem idem.

R—16.546: 1 dita n. 16.445, idem idem.

Idem—15.775: 1 dita n. 826, idem idem.

R: 1 dita n. 1, idem idem.

BHC: 4 dita n. 16, idem idem.

USM—20: 1 dita n. A 9.652/1, idem

MOC: 1 encapado n. 7, roto e avariado.

Vapor *hespanhol Avinda Menli*, atracado em 8 de junho de 1921:

Armazem n. 15—CFGF—KO: 50 barris

avariados.

Idem: 50 tambores, idem.

Siemens—32 Rio: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

EFCBC: 5 barras de ferro, avariadas.

Vapor *nacional Minas Geraes*, atracado em

junho de 1921:

Armazem externo C—XMC: 2 saccos, rolos.

LCC: 1 dito, idem.

P&C: 2 ditos, idem.

LF—S: 1 dito, idem.

ASC: 2 ditos, idem.

LVC: 1 dito, idem.

P: 9 caixas, repregadas e avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de junho

de 1921.—O ajudante do inspector, Lucas A.

R. Bhering.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor *Bulzac*, atracado em 2 de junho de 1921:

Armazem n. 2—G: 55 amarrados de aço, avariados.

LR: 10 amarrados de pés de cabra, idem.
 MOVO: 28 rodas de ferro, idem.
 OP: 12 amarrados de vergalhões, idem.
 R68: 1 tubo solto, idem.
 Vapor americano *Porcyon*, atracado em 11 de junho de 1921:
 Armazem n. 1—AD n. 6: 1 caixa sem numero, reopregada e avariada.
 Sem marca: 30 vazonetes idem, idem idem.
 Vapor *Mar Tirreno*, atracado em 13 de junho de 1921:
 Armazem n. 7—EF—Alminco—CB—04; 3 caixas sem numeros, avariadas.
 TD—32—MM: 1 dita n. 354, repregada e avariada.
 100—KW&C: 1 dita n. 6, idem idem.
 Vapor francez *Font Doumont*, atracado em 18 de abril de 1921:
 Armazem n. 7—CBC: 1 fardo n. 222, repregado e avariado.
 JS: 1 mala sem numero, idem idem.
 Pacheco: 1 caixa n. 11.240, idem idem.
 SP: 22 barricas diversos numeros, idem idem.
 CM: 2 caixas ns. 15 e 12, idem idem.
 SP: 11 barricas diversos numeros, idem idem.
 Vapor italiano *Ansabo I*, atracado em 10 de junho de 1921:
 Armazem n. 9—BKFP: 3 encanados diversos numeros, repregados e avariados.
 BG: 1 caixa n. 7.093, repregada e avariada.
 CFC: 2 ditas ns. 6.305 e 6.697, idem.
 EVC: 3 ditas diversos numeros, idem.
 GRACE: 2 arcos ns. 4 e 6, rotos.
 JF: 3 ditas ns. 213, 214 e 215, idem.
 ECC: 2 ditas ns. 99078, 9, idem.
 Americano Bortocelli: 107 peças mormore, quebradas.
 AR: 1 dita n. 102, idem.
 ASC—L: 1 caixa n. 2.514, avariada.
 Vapor inglez *Strabo*, atracado em junho de 1921:
 Armazem interno n. 10—CL Comp.: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 EV: 1 barril n. 4.776, vassando.
 EVJ: 1 dita n. 3, repregada.
 FMCCC: 30 encapados sem numeros.

GAZ—2.310: 1 caixa n. 1.837, repregada e avariada.
 Idem—2.332: 1 dita n. 1, idem.
 Idem—2.310: 1 dita n. 1.839, idem.
 R—16.568: 1 dita n. 5.051, idem.
 USMC—200—133: 1 dita n. 8.780/1, idem.
 XBL: 1 dita n. 2, idem.
 WC: 10 ditas, idem.
 DG&CAR: 10 barris, vassando.
 GAZ—2.320: 1 dito, idem.
 C—N—287—C: 10 ditos, idem.
 R—16.542: 10 ditos, idem.
 WC: 3 ditos, idem.
 Vapor hespanhol *Avinda Mendi*, atracado em 8 de junho de 1921:
 Armazem n. 15—EFCBC: 2 peças de ferro, avariadas.
 Vapor nacional *Avaré*, atracado em 7 de abril de 1921:
 Armazem interno n. 16—CST: 1 caixa n. 86.971, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Araguaya*, atracado em 14 de junho de 1921:
 Armazem n. 18—BPL—CCA: 1 caixa 298, avariada.
 CMB: 1 dita n. 381, repregada e avariada.
 ESAC: 6 ditas diversos numeros, idem.
 Ingleza—CRCP: 1 dita n. 5.642, idem.
 JNG: 704: 1 dita n. 18, idem.
 LP: 1 dita n. 20, idem.
 Moroso: 1 barrica n. 693, idem.
 S—C—34: 1 caixa n. 1.220, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.221, idem.
 R&M: 1 dita n. 1.443, idem.
 Idem: 5 latas sem numeros, vassando.
 Vapor nacional *Ruy Barbosa*, atracado em junho de 1921:
 Armazem externo A—CSR: 1 fardo, com falta, avariado.
 DICKINSON—RIS: 3 ditos, idem, idem.
 S'm: 2 ditos, idem, idem.
 XX: 2 ditos, idem, idem.
 Vapor nacional *Avaré*, atracado em junho de 1921:
 Armazem externo C—GP: 1 quartola vassando.
 Idem: 3 ditas vassas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.—O ajudante do inspector, *Lucas A. Ribeiro Bhering*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desamarrados para esta repartição os volumas abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Mar Tirreno*, atracado em 13 de junho de 1921:

Armazem n. 7—AAC: 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Arbi Esch & C.: 1 dita n. 8.249, idem idem.

Arbed Duclange & C.: 1 dita n. 100, idem idem.

Arbed Domelange & C.: 1 dita n. 23.723, idem idem.

BH: 1 dita n. 155, idem idem.

MTR: 1 dita n. 203, idem idem.

Ribeirinho: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.

SSB—1.554: 3 ditas sem numero, avariadas.

SSB—1.369: 1 dita n. 1, idem.

SS: 1 dita n. 37, repregada e avariada.

SS—6.006: 1 dita n. 150, idem idem.

SA—TM—EC: 10 ditas com diversos numeros, idem idem.

S—A—P—T—M—EG: 1 dita n. 106, idem idem.

TE: 1 dita n. 100, idem idem.

AAC: 10 engradados sem numero, avariados.

CFM: 10 ditos idem, idem.

S—S—B—1.354: 1 peça de ferro n. 12, idem.

SSB—1.554: 3 ditas us. 13, 14 e 15, idem.

SSB—1.572: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Araguaya*, atracado em 14 de junho de 1921:

Armazem n. 18—TBC—AF: 1 mala n. 8, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921.—O ajudante do inspector, *Lucas A. R. Bhering*.

Ministerio da Marinha

Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

CONCURRENCIA PARA REPAROS GERAIS DOS EDIFICIOS EM QUE FUNCIONA A ESTACAO CENTRAL DO SERVIÇO RADIOTELEGRAPHICO DA MARINHA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal da Marinha, faço publico que no dia 2 de julho do corrente anno, ás 13 horas, nesta inspeccoria, serão recebidas propostas para execução dos reparos e pintura dos edificios em que funciona a Estação Central Radiotelegraphica, de accordo com as seguintes especificações e bases organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas e orçadas em 21.259\$429:

Estação Radiotelegraphica:

- 1) Retirar as anteparas de madeira existentes e armações da arrecadação para que se possa levantar o soalho..... 123^m,00
- 2) Levantar o soalho para substituição de vigamento por tre..... 373^m,00
- 3) Substituição de 16 barrotes podres, empregando peroba rosa, medindo cada um 8^m,50×0^m,22×0^m,10..... 136^m,03
- 4) Substituição de 6 barrotes de 4^m,50×0^m,22×0^m,10 que se acham podres empregando peroba rosa..... 27^m,00
- 5) Substituição do soalho, parte por tre e parte inutilizada no levantamento, empregando peroba rosa em frisos de 0^m,10×0^m,03 de macho e fêmea, com entabairamento de 3 ordens da mesma madeira..... 373^m,00

- 6) Substituição de marcos com molhras que se acham podres, empregando peroba rosa..... 15^m,10
- 7) substituição de rodapés que se acham podres, medindo 0^m,20×0^m,023, empregando peroba rosa..... 11^m,00
- 8) Repor as anteparas que foram retiradas..... 128^m,00
- 9) Substituição de guarnições de janelas usando peroba rosa e medindo 0^m,10×0^m,023..... 145^m,00
- 10) Ligaios reparos nas esquadrias, trinta e seis vãos..... 36 V.
- 11) Soltas na calha de cobre..... 10 S.
- 12) Substituição de vidros de sala de espera, medindo 0^m,80×0^m,40..... 2 V.
- Pintura geral:
- 13) Caição a cor a duas demãos das paredes pela face externa..... 408^m,00
- 14) Lavagem geral da pintura interna a oleo, de ferro, paredes, esquadrias, grades de ferro, etc., com lixivia de potassa, de sorte a limpá-la da gordura e sujeira sem prejudicar a tinta..... 1527^m,00
- 15) Pintura geral dos forros a oleo e alvaide de zinco a duas demãos..... 375^m,00
- 16) Pintura geral das paredes a oleo a duas demãos..... 753^m,00
- 17) Pintura a oleo a alvaide de zinco a duas demãos, pelas duas faces das anteparas de madeira existentes..... 512^m,00
- 18) Pintura a oleo a cor a duas demãos nas esquadrias..... 138^m,00
- 19) Picar e raspar a escova de arame e pintar a tras demãos, sendo uma de minio de ferro, as grades dos mozzaninos..... 8^m,00
- Offina:
- 20) Reparar as beiradas dos telhados numa extensão de 7^m,00×4^m,10..... 81^m,40
- 21) Guarnecer um v°o do porta de 3^m,00×1^m,00 com aduelas de peroba rosa de 0^m,21×3^m,90.

22). Substituir cincoenta telhas francezas typo «Coração»	50 T
23). Concerto do emboco e reboco externo em uma area de 4 ^m ,00×4 ^m ,00.....	16 ^m 2,00
24). Fornecer e collocar azulejos brancos lisos de 0 ^m ,15×0 ^m ,15.....	4 ^m 2,00
25). Concerto geral das esquadrias, sete vãos.....	7 v.
26). Substituição de 11 vidros, mediudo cada um 0 ^m ,47×0 ^m ,44.....	11 v.
27). Fazer soldas nas calbas de cobre em numero de 11.	11 S.
28). Substituição de conductores de cobre de 10" de circumferencia.....	6 ^m , 00
29). Lavagem da pintura externa a oleo das paredes, forros, esquadrias, beirada etc., com lixivia de potassa, de sorte a limpar a da gordura e poeira sem prejudicar a tinta.....	726 ^m 2,00
30). Pintura a oleo a três demãos da parte concertada e o reboco da face externa das paredes principaes	10 ^m , 00
31). Pintura geral a oleo a cor a duas demãos da face externa das paredes principaes.....	236 ^m 2,00
32). Pintura geral dos forros a oleo a alvaide de zinco a duas demãos.....	198 ^m 2,00
33). Pintura a oleo a cor a duas demãos da beirada do telhado.....	82 ^m 2,00
34). Pintar a oleo a alvaide de zinco a duas demãos as anteparas de madeira existentes.....	114 ^m 2,00
35. Pintar a oleo a cor a duas demãos a barra do alojamento.....	11 ^m 2,00
36. Pintar a oleo a cor a duas demãos as esquadrias pelas duas faces.....	63 ^m , 00
37. Picar e raspar com escova de arame as portas de grades e pintar-as com uma demão de minio de ferro, pelas duas faces.....	24 ^m 2,00
38. Pintar a oleo as grades acima.....	48 ^m , 00
39. Calação a cor a duas demãos das paredes internas. As bases a que obedecerá a concurrencia são:	292 ^m 2,00

I

As propostas para estes trabalhos devem ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada, e assignada e dentro de envolturo fechado com indicação da firma e sede do seu escriptorio; deverão declarar a inteira submissão ás clausulas deste edital e precisar o preço da obra por extenso com a maxima clareza e sem rasuras ou emendas que possam vir a suscitar duvidas, assim como o prazo maximo do inicio e terminação das obras.

Os preços apresentados devem incluir não só os lucros commerciaes do proponente como o transporte á sua custa até a ilha das Cobras (parte baixa), onde serão realizadas as obras, sendo taes preços liquidos a pagar.

Anexos ao envelope contendo as propostas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) guia de deposito, na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha como caução, da quantia de um conto de réis (1:000\$000);
- b) prova de achar-se o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipaes e estaduais;
- c) prova de haver o concorrente realizado satisfatoriamente obras congeneras, maxime para o Governo Federal ou Municipal, e outras quaesquer provas de idoneidade.

II

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos concorrentes, assim como o de annular a presente concurrencia sob qualquer pretexto, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

III

A preferencia será dada á proposta que maiores vantagens offerecer.

IV

Todos os esclarecimentos e indicações com relação ás presentes obras que possam interessar aos concorrentes, lhes serão dadas na Directoria de Obras Hydraulicas, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas.

V

A fiscalização destas obras ficará a cargo da Directoria de Obras Hydraulicas.

VI

Todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade, em cada especie, e perfeitamente trabalhados, de accordo com os preceitos technicos. Taes materiaes só poderão ser empregados depois de verificados e provisoriamente aceitos pela Fiscalização; não obstante esta accettazione e até a recepção definitiva das obras, elles podem ser recusados pelo fiscal em caso de fraude, má qualidade ou por não terem sido perfeitamente applicados, o que acarretará a demolição destas obras, cujos materiaes serão substituídos á custa do empreiteiro.

VII

As experiencias que a Fiscalização achar necessarias para julgar da qualidade dos varios materiaes a empregar correrão por conta do empreiteiro, assim como, as despesas de transporte e retratamento da obra daquelles que por qualquer motivo não tenham sido accitos.

VIII

As dimensões das obras, indicações de traços de argamassa e disposição dos materiaes fornecidos pela Fiscalização, assim como quaesquer modificações no ella introduzidas nas plantas e projectos com a devida antecellencia, devem ser respeitadas pelo empreiteiro, uma vez que não acarretem augmento de despesa.

IX

No caso de qualquer duvida por parte do empreiteiro na execução de trabalhos cujas indicações de serviço dadas pela Fiscalização sejam ommissas ou incompletas, deverá aquelle consultar ao fiscal ou a seus prepostos, antes de iniciar os mesmos trabalhos, pois se é responsavel pela demolição dos mesmos, no caso de sua não accettazione.

X

Nenhuma modificação de caracter tecnico ou economico poderá ser introduzida pelo empreiteiro nos varios trabalhos, sem o previo assentimento do fiscal; a desobediencia a esta clausula acarretará para aquelle o compromisso de demolição da obra e reposição do material empregado, caso tal modificação não seja accetida. No entanto si a fiscalização não impugnar a obra, por não julgar-a inconveniente, nenhuma indemnização será paga ao empreiteiro sob pretexto de augmento de dimensões, melhoria da qualidade do material, etc.; no caso contrario, de serem as dimensões modificadas mais fracas, ou menor o valor dos materiaes empregados, os preços serão reduzidos.

XI

No caso de demolições realizadas pelo empreiteiro, ellas devem ser feitas com o cuidado necessario para que o material retirado possa ser novamente utilizado; os e material, assim como qualquer outro que não tenha sido fornecido pelo empreiteiro, será propriedade do Governo.

XII

O empreiteiro deverá dirigir pessoalmente os trabalhos ou nomear um delegado, aceite pela fiscalização, capaz de o substituir e que tenha plenos poderes para agir em seu nome, de sorte que nenhuma serviço venha a ser retardado ou supeado sob pretexto da ausencia do mesmo empreiteiro. Este é em todos os casos responsavel pessoalmente por todas as faltas que o seu delegado possa commetter, por incapacidade, negligencia ou qualquer outro motivo.

A fiscalização pôde quando o julgar conveniente, suspender o delegado do empreiteiro, que será substituído de accordo com as indicações acima.

XIII

Os prepostos do Empreiteiro devem a requisição da fiscalização certificar o estado do diário das obras, constatar a entrega dos materiaes, o numero de operarios em cada especialidade e as obras em que são empregados.

XIV

Em caso de fallencia ou fallecimento do empreiteiro, o contracto será rescindido, salvo si o Ministerio da Marinha aceitar as offertas que possam fazer para a continuação das obras, os credores no primeiro caso ou os herdeiros no segundo caso.

XV

O proponente ficará sujeito á multa de 20% por semana que exceder do prazo a que se propõe concluir as obras.

XVI

Os encarregados e operarios que o empreiteiro empregar em suas obras, devem ser em numero sufficiente e ter cada um em sua especialidade, as qualidades necessarias para que a marcha regular e boa execução dos trabalhos sejam perfeitamente asseguradas; o empreiteiro despedirá immediatamente aquelles operarios que lhe forem designados pelo fiscal como compromettendo esta boa execução do serviço, quer por sua incapacidade ou má vontade, quer por seu mau comportamento.

XVII

A conta será processada logo após a accettazione definitiva da obra e o pagamento feito no Thesouro Nacional.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — O 1º official, Antonio Lemos Vieira, pelo secretario.

Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que ás 14 horas do dia 25 do corrente mez, na secretaria deste arsenal, serão recebidas propostas para a compra de 4.000 caixas vazias de gasolina.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal da Marinha, do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.—O 1º official Antonio Lemos Vieira, pelo secretario.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, e em cumprimento ao art. 54 da lei n. 2.221, de 3 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje, ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados edoneos e concorrentes ao fornecimento de carvão americano Pocahontas o carvão mineral nacional, no corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 18 de junho de 1921.—Adherbal d'Oliveira Maciel, capitão de corveta commissario ref. secretario.

Lago Irmaes, attendendo ao edital de concorrência para o fornecimento de 20.000 (vinte mil) toneladas de carvão americano Pocahontas, e de 1.000 (mil) toneladas de carvão mineral nacional, propõem fornecer as quantidades acima de accordo com as especificações indicadas no edital, nas condições seguintes:

Carvão nacional

1.000 toneladas (minas Lauro Muller), á \$350,00 (oitenta e cinco mil réis) por tonelada.

Carvão americano:

20.000 toneladas de carvão Pocahontas, a razão de 100\$00 (cento e seis mil réis) por tonelada uma vez que o Ministerio da Marinha concorda em pagar aos proponentes a diferença entre o cambio da data do primeiro edital fixando o limite de 110\$, em 30 de março ultimo, e o cambio da data das requisições do combustível.

O preço de 110\$ por tonelada foi fixado no edital publicado em 30 de março proximo passado, quando o dollar correspondia a 6\$700. Sendo de 9\$ o actual valor, é bem de ver que o limite maximo não pôde representar o preço da praça.

A fixação do preço em réis, por se tratar de marcação estrangeira, está dependendo do cambio.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921.—Lago Irmaes.

Os abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 33 (sobrado), vêm, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 7 de junho corrente, propor o fornecimento de 12.000 (doze mil) toneladas de carvão da pedra «Pocahontas» ou «New-River» de primeira qualidade, ao preço de 107\$500, (cento e sete mil e quinhentos réis), a tonelada.

No preço acima determinado não figuram as despesas de direitos alfandegarios, que correrão por conta do Ministerio da Marinha.

Os proponentes declaram que têm em deposito qualquer quantidade de carvão que a Marinha tiver necessidade urgente, e, cuja entrega, poderá fazer immediatamente, desde

que esse ministerio se obrigue a despachar na Alfandega, para o futuro, uma quantidade de carvão igual aquella que for entregue anteriormente.

Os proponentes sujeitam-se as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921.—Belmiro Rodrigues & Comp.

Wilson, Sons & Company, Limited, negociantes de carvão de pedra, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 37, propõem-se fornecer carvão «Cardiff» ou em caso de necessidade ou força maior, carvão «Americano», de conformidade com o edital do Deposito Naval, datado de 7 de junho de 1921, no porto do Rio de Janeiro pelo preço de cento e cinco mil réis (105\$000), sendo a entrega feita a bordo do navio ou no estabelecimento indicado, taxas alfandegarias por conta do Ministerio da Marinha.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921.—Por procuração de Wilson, Sons & Company Limited, J. D. Stock.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da firma Raymundo Pereira Caldas Junior, estabelecida com fabrica de desinfectantes á rua Frei Caneca n. 523, nesta Capital, por conta da verba 8ª—Material, sub-consignação «Munições Navaes», do orçamento vigente, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço da unidade — Quantidade

Creosotina, marca «Navio», em caixas com 50 latas de um kilo, 250 caixas (12.500 kilos) a 55\$ a caixa.

Creosotina, marca «Navio», em latas de 20 kilos, 50 latas (1.000 kilos) a 900 réis o kilo.

Creosotina, marca «Navio», em tamboretos de ferro de 50 kilos, com torneira, e sendo devolvidos os tamboretos, 20 tamboretos (1.000 kilos) a 900 réis o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da firma J. Santos & Comp., estabelecida nesta capital á rua dos Ourives n. 36, por conta da verba 8ª—Material—sub-consignação—«Munição de guerra o equipamento»—do orçamento vigente, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura—quantidade—preço da unidade

Caixas de guerra, modelo regulamentar, 400 caixas a 35\$ cada uma.

Baquetas para caixas de guerra, 100 pares a 4\$300 o par.

Cordetas em si-bemol, 200 cornetas a 26\$ cada uma.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da firma Julio Miguel de Freitas & Comp., estabelecida nesta capital á rua Primeiro de Março n. 37, á conta da verba 8ª

«Material», sub-consignação «Munições Navaes» do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura—Quantidade—Preço da unidade

Tinta liquida, preparada, marca «Jockey Brand», cor branca, 25.000 kilos, kilo..... 2\$350

Tinta liquida, preparada, marca «Jockey Brand», cor cinzenta, 40.000 kilos, kilo..... 2\$350

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da The Gourock Ropework Export Company, Limited, estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 119, por conta da verba 8ª «Material», sub-consignação «Munições navaes», do orçamento vigente, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Quantidade — Nomenclatura — Preço da unidade

3.000 metros de brim de linho, typo Marinha, igual á amostra archivada no Deposito Naval, metro..... 3\$300

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Superintendencia de Navegação**DIRECTORIA DE PHAROES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 39****Brasil—Estado do Ceará****Restabelecimento das características da luz do pharol de Mucuripe**

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasílio Silvado, superintendente de navegação, e a vista da participação telegraphica do capitão do porto do Estado do Ceará, avisa-se aos navegantes que da noite de 27 de junho corrente em diante, serão exhibidos os característicos do supracitado pharol, que estava omitindo luz fixa, conforme fez publico o aviso n. 37 de 27 de maio ultimo.

Directoria de Pharoes, no Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921.—Adalberto Guimarães Bastos, capitão de corveta, director interino.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra**Escola de Estado Maior****EDITAL DE CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, FORRAGEM E FERRAGEM****(2ª concorrência)**

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo, faço publico que, no dia 29 do mez de junho do corrente anno, ás 14 horas, receberá a secretaria desta escola propostas para fornecimentos de capim, bem como artigos relativos a ferragem, durante o 2º semestre do corrente anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar ao presidente do Conselho, até às 15 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero que faz objecto desta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao segundo semestre de 1920;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou esta constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) haver fielmente cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecido;

d) ter caucionado no cofre do Conselho a importância de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Declarou-se ainda:

a) que os proponentes ficarão sujeitos por assignatura da assignatura do respectivo termo, para a garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, não podendo esse deposito ser inferior a 1.000\$000;

b) que o deposito será feito no cofre do conselho, devendo, o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto;

c) que no caso de igualdade do preço entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer, por scripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verifico novo empate, terá preferença a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

d) que não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

e) que o Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo que serão tidos antes de abertas as propostas;

f) que os proponentes preferidos ficarão sujeitos a entrar, no periodo maximo de 24 horas, a contar do dia e hora do respectivo pedido, com os artigos que lhe forem solicitados;

g) que a recusa a assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha de oit, em face da concorrência publica a que se submettou, a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Por este commando são fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só torão da mencionar, por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via com estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já, em qualquer dia, examinadas pelos licitantes, na secretaria desta Escola.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, antes de abertas as propostas.

Estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, e lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituídos.

Nó caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apração da proposta correrá a sua revelia.

Por se não poder desde já prever o consumo durante o semestre acima referido,

declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias para o mesmo periodo.

Os artigos para a presente concorrência são os que constam da relação junta. — *Oswaldo Rocha*, primeiro-tenente, secretario.

Relação dos artigos que fazem objecto da presente concorrência, e respectivos preços basicos

Capim (kilo)..... 5039
Cravos n. 7/c.h. 0/00 (milheiro).. 1880 0
Ferro para ferraduras (kilo)..... 18400
Rio, 18 de junho de 1921. — *Oswaldo Rocha*, 1º tenente-secretario.

Primeiro Corpo de Trem

(Villa Militar)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANNO DE 1921

Do ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 28 do corrente, ás 12.30, se recebem propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Por kilo: Arroz nacional, assucar refinado de primeira, bacalhau, batatas, batata de porco, café moido, café em grão, cangica, carne secca, carne verde de vacca, carne verde de porco, frios, conservas, farinha de mandioca, ervilha descascada, feijão preto, dito mulatinho, trigo, aveia, cevada, cacim d'Angola ou Guatemala, goiabada, banana-da-marmellada, peçegada (Colombo), chocolate «Biering» e em nó, macarrão (variado), manteiga, matto em folha, massa para sopa, não do trigo, potassa, queijo mineiro, dito bollellez ou do reino sal commum, sabão virgem, tampeiros e verduras, toucinho, aço doce para ferradura, co'a, alfafa nacional, sola, couro amarello, fubá de milho e milho vermelho, farello.

Por litro: Azeite doce, leite de vacca, alcool, vinagre nacional, vinho tinto nacional e vinho virgem.

Por unidade: Gallinha gorda, frango, banana, laranja, côco secco, sapotio, lixa para ferro, lixa para madeira, verniz preto e amarello e tijollo de arear.

Por duzia: Ovos, vassouras de piassava e vassourinhas.

Por milheiro: Cravo para ferraduras ch-8.

Por lata: Cruzwaldina e kaol ou Rupi (250 grammas).

Por caixa: Kerozeno e palito de dente.

Expediente, ardozia para escrever, cesta para papel, limpa penna, fita para a machina, raspadeira Rotgers, talões modelos ns. 25 e 26 para forragem, idem ns. 20, 21, 24 e 32, novello de barilante grosso e fino, caixa de colchete para pregar papel, idem de papel do machina, idem timbrado com envelopes para cartas officias, idem carbonio, idem de penna Mallat n. 42, lapis preto e bicolores «Faber» duzia, lapis para arlozia (duzia), lapis de borracha n. 210;

Resma: Papel pautado, sete kilos; idem liso, idem timbrado para officio;

Cadernos: Papel do Hollanda (formato grande), idem para ombrulho, idem matto borrão (folha);

Litros: Tinta preta sardinha, tinta carmin, idem gomma arabica, idem;

Contos: envelopes timbrados para officio de 0,16 x 0,27 idem, idem de 0,15 x 0,39;

Milheiro: Vales diarios, modelo ns. 71 e 72 e pernoites modelo 69;

Por unidade: Camas, colchões, travesseiros, roupa de cama, moveis e utensilios. Este fornecimento estende-se individualmente aos officiaes e praças. Todos os generos serão de primeira qualidade e entregues no quartel ou acampamento dentro do Districto Federal, sendo, porém, pelo corpo, fornecida requisição para o transporte pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

Os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, por occasião da entrega de suas propostas, a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis), perdendo o direito á mesma, em favor do cofre, aquelle que, sabendo-se perdido, deixar de comparecer na data fixada para assignatura do respectivo contracto.

Quaesquer putras informações poderão ser presradas aos interessados todos os dias uteis na secretaria do corpo, das 8 ás 14 horas.

Quartel da Villa Militar, 20 de junho de 1921. — *Pedro Gomes da Silva*, 1º tenente secretario.

1ª Companhia Ferro-Viaria

DEODORO

De ordem do Sr. capitão commandante da 1ª Companhia Ferro-Viaria, convido os Srs. commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragem, material de limpeza, expediente, material de officina e material de sapataria e correiaria necessarios a esta companhia durante o 2º semestre do anno de mil novecentos e vinte e um, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá logar neste quartel ás 12 horas do dia 22 do corrente.

Todos os generos e demais artigos serão do primeira qualidade e preços maximos abaixo declarados:

Generos

Artigos — Unidade — Preço

Alcool, litro.....	18100
Ar oz agulha, kilo.....	5550
Ass. car de 1º, kilo.....	58 0
Assucar de 3º, kilo.....	5700
Azeite doce, litro.....	53150
Azeitonas brancas, kilo.....	25400
Bacalhão, kilo.....	21200
Banha, kilo.....	19950
Batatas especiaes, kilo.....	5400
Café em pó, kilo.....	13200
Cangica, kilo.....	5500
Carne secca de 1º, kilo.....	25000
Carne verde com osso, kilo.....	18150
Idem sem osso, kilo.....	18500
Carne de porco, kilo.....	15800
Côcos da Bahia, um.....	54 0
Canella, cravo e herba doce, kilo...	48400
Doses sortidos, kilo.....	2 0 0
Farinha do mandioca, kilo.....	5280
Farinha de trigo, kilo.....	15300
Fijão de côr, kilo.....	5300
Idem preto, kilo.....	5400
Fubá minoso, fino, kilo.....	5320
Fubá de arroz, fino, kilo.....	14180
Linguiça pura, kilo.....	25300
Lombo de porco com costella, kilo...	25300
Massa branca, kilo.....	14100
Manteiga, kilo.....	48800
Matto, kilo.....	5900
Pao, kilo.....	18050
Becon, kilo.....	28000
Peixe fresco sem cabeça, kilo.....	25300
Idem secco ou em salmoura, kilo...	15100
Queijo do Minas, kilo.....	35150
Queijo Parmaison, kilo.....	85000
Sal grosso, kilo.....	5190
Sobre-mesa, raço.....	5040
Temperos, kilo.....	5500
Toucinho, kilo.....	15600
Verduras, kilo.....	5300
Vinagre, litro.....	5400
Vinho do Rio Grande, litro.....	18200

Forragem

Alfafa, kilo.....	5416
Milho, kilo.....	5229

Utensilios de rancho

Canequinhos para café, duzia.....	83900
Caneços grandes, de alluminio, um	6522

Chaleira de agath, uma.....	11\$200	Pasta almagô Perry, com lombo de aço, uma.....	6\$800	Goivetes com 6 ferros, jogo.....	19\$300
Copos de vidro, duzia.....	7\$200	Perceveiro de metal, caixa.....	1\$300	Gazolina, lata.....	18\$000
Colheres para sobre-mesa, duzia.....	22\$300	Pasta almagô, uma.....	2\$000	Giz em pedra, caixa.....	3\$500
Colheres de ferro nickelado para sôpa, duzia.....	4\$000	Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$800	Gomma lacca especial, kilo.....	20\$800
Idem novas, para sôpa, duzia.....	29\$800	Tinta carmin, vidro.....	1\$000	Kerozene, lata.....	16\$450
Idem para café, duzia.....	12\$000	Tinta para carimbo, vidro.....	1\$000	Lixa esmeril de 0,00, 000, 1, 1/2 e 2, folha.....	\$300
Idem para café, duzia.....	8\$000	Papel mata-borrão, folha.....	\$409	Idem Davies O, 1, 1 1/2, 2, Fe FF, folha.....	\$385
Colheres para aroz, uma.....	8\$900	Material de Oficinas		Lima paralela murça, de 10", uma.....	4\$900
Idem de estanho para café, duzia.....	1\$800	Alvaiado, kilo.....	1\$800	Idem de 12", uma.....	2\$300
Concha de ferro batido, uma.....	1\$200	Alcool de 40°, litro.....	1\$000	Idem de 4", uma.....	\$700
Coador de herva, um.....	\$600	Agua raz, litro.....	5\$600	Idem de 6", uma.....	1\$200
Concha de metal branco, uma.....	14\$900	Alum. tolia grande, de cobre, para um litro, uma.....	7\$900	Idem de 8", uma.....	1\$450
Espumadeira, uma.....	1\$290	Almotolia pequena, de cobre, uma.....	4\$000	Lima bastarda de 4", uma.....	\$700
Facas ni kelaças, duzia.....	12\$000	Acido sulfúrico 56°, kilo.....	5\$000	Idem de 5", uma.....	\$700
Facas para cosinha, uma 2\$500 a.....	4\$000	Acido nítrico, kilo.....	5\$000	Idem 1/2 canna, bastarda de 4" uma.....	\$700
Idem para cortar pão, uma.....	1\$850	Azeite de peixe, kilo.....	1\$500	Idem idem de 6", uma.....	\$900
Carbo de ferro nickelado, duzia.....	3\$800	Azul ultramar, kilo.....	2\$000	Idem idem de 8", uma.....	1\$400
Grelha de ferro, uma.....	2\$400	Armação de serra, de 12", uma.....	12\$000	Idem idem de 10", uma.....	1\$600
Lata para lixo, uma.....	14\$400	Idem, de 14", uma.....	14\$000	Idem idem de 12", uma.....	2\$300
Machadinha, uma.....	5\$400	Arruelas para parafusos, kilo.....	4\$500	Idem idem de 4", uma (murça).....	\$600
Machado, um.....	8\$000	Brocas americanas de 3 1/8", uma.....	\$920	Idem, murça de 6", uma.....	\$900
Moringue de barro, um.....	\$945	Idem de 7/32", uma.....	1\$200	Idem de 3 quinas, murça de 6", uma.....	\$700
Pratos fundos de granito, duzia.....	14\$400	Idem de 1/4", uma.....	1\$200	Idem idem, bastarda, de 4 1/2", uma.....	\$520
Idem idem razos, duzia.....	14\$840	Idem de 9/32", uma.....	1\$410	Limas redondas bastardas de 1/8", um.....	\$780
Terrina de granito, uma.....	10\$700	Idem de 5/16", uma.....	1\$700	Idem idem de 1/4", um.....	\$930
Travessa de granito, uma.....	4\$680	Idem de 3/8", uma.....	1\$500	Idem idem de 3/8", uma.....	1\$000
		Idem de 7/16", uma.....	2\$500	Idem idem de 1/2", um.....	2\$500
		Brochas sortidas para pintar, uma.....	2\$700	Idem idem 5/8", um.....	3\$200
		Idem para calação, uma.....	2\$450	Idem idem de 5/16", um.....	\$900
		Benzina, litro.....	8\$000	Idem, quadrados bastardos de 1/8" um.....	\$800
		Colla da Bahia, kilo.....	2\$400	Idem idem de 4", um.....	\$980
		Cimento, barrica de 150 kilos.....	39\$000	Idem idem 5/16", um.....	1\$300
		Compasso americano exterior de 4", um.....	3\$800	Idem idem de 3/8 um.....	1\$900
		Idem interior de 4", um.....	3\$750	Idem idem de 1/2", um.....	2\$500
		Idem de ponta, de 4", um.....	2\$200	Idem idem de 5/8", um.....	3\$000
		Idem de centro, de 4", um.....	3\$750	Idem idem de 5/8", um.....	3\$000
		Chapa de ferro de 1/16" a 5/8", preta, kilo.....	2\$000	Idem idem para parafusos de 3/16, jogo.....	4\$790
		Cal de marisco, sacco.....	3\$000	Idem de 1/4", jogo.....	5\$700
		Cal de pedra, sacco.....	2\$500	Idem para parafusos de 5/16", jogo.....	5\$800
		Chave inglesa de 18cm, uma.....	8\$500	Idem de 3/8", jogo.....	6\$000
		Chave de fenda, sortidas de 13 a 30cm, uma.....	2\$790	Idem para encauamentos de 1/8" jogo.....	5\$500
		Carvão para forja, tonelada.....	11\$500	Idem idem de 1/4", jogo.....	6\$100
		Carvão de pedra, tonelada.....	240\$000	Idem idem de 3/8", jogo.....	7\$800
		Chaleira de cobre para 2 litros, uma.....	27\$200	Idem idem de 1/2", jogo.....	9\$700
		Chapas para emenda de correia A, uma.....	1\$200	Idem idem de 3/4", jogo.....	13\$700
		Idem idem B, uma.....	1\$480	Idem idem de 1", jogo.....	19\$550
		Idem idem C, uma.....	1\$700	Nivel de bolha de ar para mecanico, um.....	11\$000
		Idem idem D, uma.....	2\$000	Oleo grosso, kilo.....	1\$000
		Idem idem E, uma.....	2\$390	Oleo fino, kilo.....	2\$400
		Coucoiras de peroba rosa de 3" x 9", metro.....	6\$000	Oleo grosso para cyano lito, kilo.....	1\$300
		Idem idem de Campos, 3" x 9", metro.....	6\$300	Oleo de linhaça, kilo.....	2\$500
		Idem de pinho do Paraná de 4" x 9", metro.....	4\$000	Oleo de mamona para refinado, kilo.....	4\$900
		Coucoiras de pinho de Riga de 3" x 9", metro.....	5\$000	Ocre, kilo.....	\$300
		Dobradiças de ferro de 2" com parafusos, par.....	\$335	Pós leves, kilo.....	4\$800
		Idem de 3", com parafusos, par.....	\$500	Prassiato de potassa, kilo.....	19\$000
		Estanho em vergalhões, kilo.....	6\$450	Pedra esmeril Africana, uma.....	2\$500
		Enxadas de aço (superior) uma.....	6\$800	Plombagina, kilo.....	2\$400
		Estopa de linha especial, kilo.....	1\$900	Podra de afiar ferramenta, sortidas, uma.....	5\$000
		Idem alvejada, kilo.....	1\$800	Pincis chatos de 12 e 16, um.....	\$300
		Idem de cor, 1", kilo.....	8\$500	Panelão de amianto de 3/16", folha.....	18\$000
		Equadro americano de 8", um.....	4\$100	Idem idem de 1/8", folha.....	14\$870
		Escova de aço de 3/4", para tubo, uma.....	12\$700	Idem idem de 1/16", folha.....	8\$500
		Esmeril em pó ns. 0,00; 1 e 1/2, kilo.....	4\$900	Pressa para banca de carpinteiro, uma.....	26\$000
		Ferro em barra, kilo.....	1\$000	Parafusos para madeira, de 1" x 9", grossa.....	2\$200
		Fio de amianto de 1/8", kilo.....	8\$000	Idem idem de 1 1/2" x 15", grossa.....	4\$790
		Foles para fundição, um.....	14\$850	Idem idem de 2 1/2" x 20", grossa.....	5\$700
		Furador para correia 1/8" a 3/4", jogo.....	28\$000	Idem idem de 3 1/2" x 7", kilo.....	1\$450
		Folha de serra de 12", uma.....	\$600	Idem idem de 1 1/2" x 1 1/4", kilo.....	4\$800
		Idem de 14", uma.....	\$700	Perceis para parafusos de 3/8", kilo.....	8\$450
		Graxa do Rio Grande, kilo.....	1\$200	Idem idem de 3/4", kilo.....	5\$000
		Graxa americana, kilo.....	1\$240	Idem idem de 1", kilo.....	5\$200
		Goivas sortidas para carpinteiro, uma.....	1\$630	Idem idem de 7/8", kilo.....	5\$300
				Roxo rei, kilo.....	\$610

Material de limpeza

Antioxydo, kilo.....	4\$800
Theoleo, litro.....	7\$800
Balistol, litro.....	18\$000
Cruzwaldina, lata.....	1\$300
Estopa branca, fina, alvejada, kilo.....	1\$590
Potassa, kilo.....	\$650
Kaol, litro.....	8\$000
Sapôlio, um.....	\$000
Sabão especial, kilo.....	\$990
Tijolo de areia, um.....	\$440
Vassoura de piaçava, duzia.....	12\$900
Idem pequenas, duzia.....	2\$800

Expediente

Burards, um.....	2\$500
Barbaote, novello.....	\$700
Borracha Ruby n. 22, duzia.....	6\$500
Borracha para machina, uma.....	\$000
Colchetes para papel, caixa.....	1\$300
Caneta de madeira, duzia.....	2\$400
Caderneta de alinhamento 0", 10 x 20", 20 de 59 folhas, uma.....	3\$500
Idem idem de nivelamento, uma.....	3\$500
Idem idem de transversaes, uma.....	3\$500
Cabeceadas de seda, peça.....	12\$000
Escrivaninha, uma.....	8\$000
Enveloppes para officio, 500.....	30\$000
Fita para machina, uma.....	4\$000
Gomma arabica, vidro.....	1\$800
Giz branco, caixa.....	2\$400
Lapis preto, duzia.....	2\$000
Idem bi-color, duzia.....	8\$000
Idem graphite para desenho, duzia.....	7\$000
Idem de pedra, duzia.....	1\$500
Marroquin, pelle.....	40\$000
Nankin, vidro.....	2\$500
Oleo para machina, vidro.....	1\$000
Papel almagô, pautado, bom, resma.....	18\$000
Idem de linha, para machina, caixa.....	10\$600
Papel liso, resma.....	12\$000
Papel carbono, 33 x 22, caixa.....	10\$000
Papel Hollanda, caderno.....	1\$000
Idem para embrulho, folha.....	\$200
Idem timbrado para carta, caixa.....	7\$500
Idem timbrado para officio, caixa.....	3\$000
Idem millimetrado, peça.....	2\$500
Idem tela 1", 38 x 10, peça.....	28\$000
Idem Causon para desenho 0", 57 x 77, folha.....	1\$500
Papel ferro prusiatico Norton Gregory 1x10, rolo.....	35\$000
Papel marmore, folha.....	\$000
Papelão suco n. 12, folha.....	1\$000
Penna de Geo Hugues, caixa.....	3\$000
Idem para desenho Joseph Gillies, caixa.....	3\$500

Serpente castelo, kilo.....	1\$100
Solda forte, para latão, kilo.....	4\$030
Tubo d. vidro para caldeira, 3/8" x 5 1/2", um.....	4\$200
Idem idem de 1/2" x 3/8", um.....	10\$500
Idem de cobre 1 1/2", kilo.....	10\$ 00
Torneira de latão de 1/2", uma.....	4\$000
Idem do macho de 1/2", uma.....	4\$000
Idem para quartela de óleo, uma.....	9\$800
Torcidas para lampião de 10", metro.....	1\$000
Tornos de mesa, um.....	18\$000
Verniz preto Royal, galão.....	19\$800
Verniz japonês, lata.....	3\$000
Vidro para lampião de 10", um.....	\$750
Verrumas, jogo com 12.....	3\$000
Verde nactivo, kilo.....	3\$300
Verde composto, kilo.....	1\$ 00
Vermelho, kilo.....	\$ 92
Vidro lizo de 1" x 0,47, um.....	7\$000
Lareão, kilo.....	1\$380
Material de sapateiro e corrieiro:	
Atançados, letra A, um.....	52\$000
Lera preta, dúzia.....	1\$600
Lera virgem, kilo.....	2\$940
Carneira, uma.....	12\$000
Pio bom, pacote.....	20\$000
Pio comum, pacote.....	7\$000
Pó de sapato, kilo.....	\$340
Preços ponta de Paris (3 tamanhos), pacotes.....	3\$200
Sola, kilo.....	5\$400
Sola engraxada, kilo.....	5\$300
Sovellas, dúzia.....	1\$200
Tinta preta, garrafa.....	2\$000
Tachas de chibiar, pacote.....	\$850
Tachas de ferro, pacote.....	2\$450
Tachas amarellas, pacote.....	6\$800
Meia sola e salto em calçado, tacha amarella, (par).....	3\$000
Salto em calçado, tacha amarella, par.....	\$800
Remonte de calçado, par.....	6\$000

O prazo máximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de quarenta e oito horas, à contar da entrega do pedido feito pela intendência da companhia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

Serão fornecidas pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes nellas mencionar por extenso e em algarismos, sem omissões ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.066, de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas devem os concorrentes declarar completa sujeição às condições dessa edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá apresentar até o dia 20, às 14 horas, requizimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista dos generos alimentícios o artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação de contracto social registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$, estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 2º do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por occasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50.000%, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que devo ser;

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escrito e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, precedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra e do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revolta;

5º, o concorrente que, preferido, não se apresentar para a assignatura do contracto, perde, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 584, de 30 de agosto de 1920, a idoneidade para outras concurrencias, durante um prazo de tres annos;

6º, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 2 de dezembro de 1917, publicado no boletim do Exercito n. 149, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official* do 6 do mesmo mez o anno;

7º, os concorrentes obrigam-se a fornecer, a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, nos dias uteis, das 10 ás 12 horas.

Quartel em Doadoro, 13 de junho de 1921, *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, 1º tenente secretario.

Quinta Bateria de Artilharia de Costa

(Forte São Luiz)

AVISO

PLANO DE CONCURRÊNCIA

De ordem do Sr. capitão commandante previsto aos interessados que, por se ter apresentado apenas um concorrente ao fornecimento de generos alimentícios e varios artigos a este Forte no dia 20 do corrente, fica a apresentação das propostas adiada para o dia 23 deste mez sob as mesmas bases e condições publicadas no *Diario Official* nos dias 15, 16 e 17 do fluente.

Quartel no Forte São Luiz, 4 Bar. 3 do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — *Oswaldo dos Santos Dias*, 1º tenente-secretario.

Setima Bateria de Artilharia de Costa

FORTE MARECHAL HERMES

Macahé

ADIAMENTO DE CONCURRÊNCIA

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do Conselho Administrativo, convindo aos interessados que desejarem concorrer ao fornecimento de generos alimentícios, ferragem, artigos de limpeza e mais artigos necessarios a este forte, durante o segundo semestre deste anno, a apresentarem suas propostas em segunda concorrência publica, que terá lugar, neste quartel ás 15 horas do dia 25 deste mez.

A concorrência obedecerá as mesmas bases e convenções da 1ª publicação no *Diario Official* ns. 135, 136 e 137 respectivamente de 9, 10 e 11 do corrente mez.

Quartel no Forte Marechal Hermes, em Macahé, 18 de junho de 1921. — *Renato José de Freitas*, 1º tenente-secretario.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 5 de julho, ás 12 horas, para o fornecimento de:

1.000 botões grandes dourados para infantaria, preço maximo.....	\$695
3.500 ditos, idem, idem, para artilharia, idem.....	\$695
3.420 ditos, idem, idem, para engenharia, idem.....	\$595
1.030 ditos pequenos dourados, para engenharia, idem.....	\$395
150 kenis para alumano da Escola Militar, idem.....	27\$000
200 sellins para montaria de officiaes, idem.....	110\$000
500 ditos para montaria de praças, idem.....	100\$000
1.000 coberturas de panno alvadio, idem.....	22\$000
5.000 metros de lona marron, idem.....	68\$300
2.000 ditos de lona kaki impermeavel, idem.....	9\$500
2.000 fechos para talim, idem.....	1\$100
10.000 botões com armellas para cartucheiras, idem.....	\$170
7.000 rectangulos simples para mochila, idem.....	\$270
Ferragem de metal amarello:	
3.000 fivellas singelas de 3/8", preço maximo.....	\$130
8.000 ditas idem de 5/8", idem.....	\$280
44.000 ditas idem de 3/4", idem.....	\$300
40.000 ditas idem de 7/8", idem.....	\$340
4.000 ditas para talim, idem.....	\$440
7.000 descaços para suspensorios, idem.....	1\$150
9.000 ganchos, idem.....	\$340
6.000 botões para talim, idem.....	\$260

8.000 rectangulos para talim,
idem 3360
10.000 fivellas de 1", idem 3360

As pessoas que pretendem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 1 de julho.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.*

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade o a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa-importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importação de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos;

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade;

6.ª Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11. ás 15 horas;

7.ª O prazo maximo para entrega dos sellins é de dous mezes e meio e para os demais artigos dous mezes.

A fabricação dos sellins será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. coronel intendente da guerra.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital; nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam ao dos limites acima fixados.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 1 de julho.

Intendencia da Guerra, 20 de junho de 1921. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do conselho de compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO COM LUVAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de junho do corrente anno ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinze (15) mil kilogramms de tubos de ferro galvanizado com luvax e diametro interno de 1"1/4; seis (6) mil kilogramms de tubos de ferro galvanizado com luvax e diametro de 2", ao preço maximo de mil e novecentos réis (\$900) por kilogrammo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas, nem rasuras, devidamente selladas a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro tambem fechado e lacrado, em que reunirão a concorrência os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o comecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda de ouro ou em letras, de acordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 23 de

agosto de 1915, conforme determinação dada no aviso n. 54, datado de 11 do o de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. — Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução de valor de 10 % da importância total do fornecimento que lho cobber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. — Os depositos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, do que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observância do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designa os pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade, dentro de 48 horas de mais dessa apresentação.

Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dous dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhos serão restituídos immediatamente. Os concorrentes ruem as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª), correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do aludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja res-

cind. o pelo rec. o. geral, revertendo a cau-
ção á Fazenda Nacional, rescisão essa que po-
derá ser feita independente de interposição
judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigo-
rosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços en-
tre ou mais concorrentes, será preferido
aquele que propuzer fazer maior abati-
mento.

XII

A Repartição se reserva o direito de não
aceitar nenhuma das propostas ou de annul-
lar a concorrência. A não aceitação de qual-
quer ou de todas as propostas não dá di-
reito de reclamação posterior a nenhum dos
concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma
formula de completa submissão a todas as
condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consid. ração quaes-
quer offeras e vantagens não previstas no
edital, nem as propostas que contiverem ape-
nas offerecimento de redução sobre a pro-
posta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços
em moeda nacional.

Serção de Expediente da Repartição de
Aguas e Obras Publicas, 13 de junho de 1921.
F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS DE ESMERIL PARA A 4ª DIVI-
SÃO, EM 1921.

Concurrencia n. 73.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de
julho de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima,
serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

Pedras esmeril:

6 pedras iguaes ao des. 1, uma.....	\$ 32,00.
6 pedras iguaes ao des. 4, uma.....	\$ 35,00.
6 pedras vulcanite, iguaes ao des. 5, uma.....	\$ 18,90.
6 pedras vulcanite, iguaes ao des. 6, uma.....	\$ 18,90.
6 pedras iguaes ao des. 7, uma.....	\$ 8,70.
6 pedras iguaes ao des. 11, uma.....	\$ 10,30.
6 pedras iguaes ao des. 13, uma.....	\$ 5,50.
6 pedras iguaes ao des. 17, uma.....	\$ 4,50.
12 pedras iguaes ao des. 18, uma.....	\$ 7,50.
6 pedras de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 44,00.
3 pedras de 13"×2" com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 33,00.
6 pedras de 11"×2" com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 30,00.

Pedras de esmeril «Aloxite» para machinas
de raia quadrantes:

6 pedras de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8".	
6 pedras de 2"×1 1/4", com furo de 1/2".	
12 pedras de 1 1/4"×2", com furo de 5/8".	
12 pedras de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8".	

Preço médio, pedra \$ 2,00.

Pedras «Aloxite A. A.»:

6 pedras iguaes ao des. 6, uma.....	\$ 18,90.
12 pedras iguaes ao des. 7, uma.....	\$ 8,70.
12 pedras iguaes ao des. 10, uma.....	\$ 23,50.
6 pedras iguaes ao des. 11, uma.....	\$ 10,50.
6 pedras iguaes ao des. 13, uma.....	\$ 5,50.
6 pedras iguaes ao des. 17, uma.....	\$ 4,50.

Pedras «Carborundum»:

6 pedras de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 44,00.
4 pedras de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 33,00.
6 pedras de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 30,00.

Pedras de esmeril «Aloxite AA» para machi-
nas de raia quadrantes:

12 pedras de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", des. 19, letra A.	
12 pedras de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", des. 19, letra B.	
12 pedras de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", des. 19, letra F.	
12 pedras de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", des. 19, letra G.	
24 pedras de 3"×2", com furo de 11/16", des. 19, letra C.	
24 pedras de 2"×1", com furo de 3/8", des. 19, letra D.	
24 pedras de 2 1/2"×1 1/2", com furo de 1/2", des. 19, letra E.	

Preço médio, pedra, \$ 2,00.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no caes
do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as
demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de
tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no
Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contra-
ctante a uma multa que, conforme entendimento da adminis-
tração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo
dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão
do contracto, por simples aviso ou notificação, independente
de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e
sem que assista ao contractante direito a reclamação de es-
pecie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar
a respectiva importância na thesouraria no prazo de 48 horas,
a contar da hora do recebimento da intimação por escripto,
sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima es-
tabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer
moeda para as unidades estabelecidas dos artigos acima pe-
dididos, servindo para comparação dos preços o cambio, á vista,
que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais
barata, por minima que seja a differença entre ella e qual-
quer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços
superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos
de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, da-
tadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias,
serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a
declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em
separado, contendo todos os documentos que possam provar a
idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os
recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que
estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá ex-
hibir o recibo da caução de 200\$, em dinheiro ou em titulo
da divida publica federal, previamente feita na thesourari-
desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, cau-
ção que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o pro-
ponente preferido se recusar a assignar o respectivo con-
tracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da
entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do forneci-
mento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia
correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar,
em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo
definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e
registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada o
examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados
idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão
marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas,
que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de
uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differ-
ença para menos nos preços dos varios artigos a serem for-
necidos, assim como de não aceitar nenhuma das pro-
postas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim
convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de
completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o
preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de
vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que
contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a
proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá pre-
feréncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quanti-
dades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente
de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de
Janeiro, 15 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano
Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LUZ E ENERGIA ELECTRICIA PARA AS DEPENDENCIAS DA 4ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM VALENÇA

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de luz e energia electrica para as dependencias da 4ª residencia da Linha Auxiliar, em Valença, durante o corrente anno.

A concorrência versará sobre:

- idoneidade do proponente;
- preço para o fornecimento da luz, sendo o maximo de 100 réis por vela mez ou de 500 réis por kw. hora;
- preço para o fornecimento de energia, sendo o maximo de 100 réis por kw. hora.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente o devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada fornecimento.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ para cada fornecimento, feita na thesouraria desta estrada até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O contractante para garantia da execução de cada fornecimento, depositará na thesouraria desta estrada, a importância de 1.000\$ (um conto de réis) antes da respectiva assignatura.

O prazo para terminação de cada fornecimento terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

No caso de igualdade de condições terão preferência os actuaes concessionarios.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

BASES PARA O CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE LUZ E ENERGIA ELECTRICIA PARA AS DEPENDENCIAS DA 4ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM VALENÇA

Fornecimento de luz

A iluminação a manter comprehende:

Local	Quantidade de lampadas	N.º de volas por lampadas	Total em velas
Officinas de carpintaria da 4ª auxiliar.....	2	50	100
Officinas de ferraria.....	4	50	200
Deposito de toras e outros materiaes.....	1	50	50
	7		350

2.ª A iluminação se fará durante onze horas em média por noite.

3.ª A conservação e renovação do material será feito exclusivamente pelo contractante, salvo a substituição de peças, globos e lampadas inutilizadas por negligencia do pessoal da Estrada.

4.ª Em caso de interrupção da corrente electrica o contractante ficará sujeito á multa de 2\$000 a 5\$000, por hora ou fracção, salvo caso de força maior, justificado perante a directoria e a juizo desta.

5.ª Qualquer alteração na distribuição das lampadas ou dos conductores será feita, mediante requisição da Estrada e á sua custa.

6.ª O preço para fornecimento de luz electrica será de por vela, mez ou a medidor, sendo este fornecido pelo contractante, sendo o pagamento effectuado no mez seguinte ao do consumo na thesouraria desta Estrada.

7.ª O consumo de luz das residencias particulares, será pelo consumidor pago directamente a companhia contractante.

8.ª No caso de precisar a Estrada augmentar a iluminação o contractante fará o serviço tomando por base o preço aqui ajustado.

Fornecimento de energia electrica

1.ª O contractante obriga-se a fornecer energia para o accionamento dos motores das officinas da 4ª Residencia da Linha Auxiliar, em Valença, até ao ma-

ximo de 250 H. P. de 736 watts cada uma.

2.ª A corrente será entregue na entrada das officinas sob a forma de corrente alternativa triphasica de 220 volts e 50 periodos.

3.ª A transformação da corrente de 6.000 para 220 volts será feita pelo contractante que instalará e conservará todos osapparelhos necessarios para esse fim, os quaes ficarão sendo de sua propriedade.

4.ª Os medidores da energia serão fornecidos pelo contractante e ficarão sendo de propriedade do mesmo, cabendo á Estrada, caso assim o entenda, mandar proceder á aferição desses apparelhos, onde houver instalação apropriada a esse fim.

5.ª O preço maximo da energia será de por Kw H. obrigando-se a Central a um consumo minimo mensal de 7.000 Kw. H.

6.ª Todas as instalações a partir do ponto da entrega da corrente em baixa tensão serão feitas e mantidas pela Central.

7.ª O fornecimento da energia electrica deverá começar 30 dias após a data da assignatura do contracto, sob pena de perder o contractante, em beneficio dos cofres da Estrada, a caução feita para garantir a fiel execução deste contracto.

8.ª O contractante fica sujeito á multa de vinte mil réis (20\$000), por hora ou fracção, no caso de interrupção do funcionamento da energia, salvo caso de força maior justificado perante a directoria e a juizo desta.

9.ª Os pagamentos das contas de energia consumida serão feitos mensalmente.

10.ª A Estrada do Ferro Central do Brasil, faculta aos agentes da contractante devidamente autorizados, a inspecção das instalações electricas feitas nas officinas da 4ª Residencia da Linha Auxiliar.

11.ª A Estrada do Ferro Central do Brasil, obriga-se, dentro do prazo do contracto, a não comprar energia electrica a terceiros para o serviço das officinas da 4ª Residencia da Linha Auxiliar, em Valença, a não ser que venha necessitar de energia superior a que o contractante se obrigue a fornecer e se hehe impossibilitado de o fazer.

A Estrada, porém, reserva para si o direito de produzir o acrescimo da energia, de que vier a necessitar para o seu consumo, sem prejuizo da garantia que a clausula dá ao contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZÉM PARA A MESMA ESTAÇÃO.

Concurrencia n. 53

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de junho de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação de Engenho de Dentro, sendo o preço maximo, 44:435\$532.

Um edificio para armazem da estação, sendo o preço maximo, 42:071\$103.

A construção será conforme os desenhos 367, 367 A e 359/1920, que poderão ser examinados na Intendencia da estrada, e mediante as seguntes condições:

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente, feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra, de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as, de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho, não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta Estrada e que, também, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, foram, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças, ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a Estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo caso de força maior, devidamente justificada, a juízo da directoria, ficando á Estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, de accordo com as clausulas VI e VII, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escrito, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante por occasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencionada na clausula I com a importancia necessaria para completar 5 % do valor da obra em concurrencia, podendo ser essa importancia em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a segunda, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias; a quarta, de 8 %, depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas

cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em involucro fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse involucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1921. — Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO ZINCADO, CORRUGADAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira correção do edital de 30 de maio de 1921

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 de julho de 1921, na Intendencia desta estrada, da Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- Chapas corrugadas de ferro zincado:
- 1.000 de 2^m,00×0^m,80, para vagão serie V, desenho 680.
 - 500 de 2^m,93×0^m,91, para vagão serie Q, desenho 682.
 - 1.000 de 3^m,00×0^m,94, para vagão serie VM, desenho 881.
 - 250 de 2^m,90×0^m,878, para vagão serie VB, desenho 831.
 - 100 de 2^m,90, curvas, para carros desenho 680.
 - 100 para tapamento de vagão V. A., desenho 777, para lado, de 4,330×0^m,692.

Preço médio, maximo de kilo (dollar)..... \$0.30

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da

ação, e sem que assista ao contractante írito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilo, servindo para comparação dos preços. O cambio, á vista que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Os preços que apparecerem em detalhe não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resiliências, serão entregues em três vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantia a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offortas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não tará tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS E OUTROS ANTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira convocação do edital de 30 de maio de 1921

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de junho de 1921, na dependencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata:

Tres dobras:

100 metros de 1", metro, \$0.30
150 metros de 1 1/2", metro, \$0.50
250 metros de 2", metro, \$0.68
250 metros de 2 1/2", metro, \$0.84
150 metros de 3", metro, \$1.0
100 metros de 3 1/2", metro, \$1.20
100 metros de 4", metro, \$1.70
60 metros de 1 3/4", metro, \$0.45

Quatro dobras:

100 metros de 3", metro, \$1.05
100 metros de 3 1/2", metro, \$1.45
100 metros de 4", metro, \$1.45
30 metros de 5", metro, \$2.10
10 metros de 7", metro, \$3.00

Cinco dobras:

100 metros de 6", metro, \$3.80
100 metros de 4 1/2", metro, \$1.90
150 metros de 5", metro, \$2.00
100 metros de 5 1/2", metro, \$3.50
50 metros de 7", metro, \$3.20

Seis dobras:

50 metros de 8", metro, \$5.00
25 metros de 9", metro, \$7.00
50 metros de 10", metro, \$9.00
15 metros de 12", metro, \$10.00
25 metros de 14", metro, \$12.00

As correias pedidas devem ser das marcas Dicks, Caljeron, Lincona, Cox, Adieuval, Alminko e Polia.

750 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1", 20, metro linear, \$6.00.

50 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 6", 75, metro linear, \$4.00.

20 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1", 10, metro linear, \$5.50.

Ferramentas do catalogo n. 7, da Pratt & Whitney:

Machos com rosca Withworth «Machinist»

Handes Tapos, pag. 12:

3 jogos de 3/16", jogo, \$1.20
3 jogos de 1/4", jogo, \$1.35
3 jogos de 3/16", jogo, \$1.50
3 jogos de 3/8", jogo, \$1.65
3 jogos de 7/16", jogo, \$1.80
3 jogos de 1/2", jogo, \$2.10
2 jogos de 5/8", jogo, \$2.70
2 jogos de 3/4", jogo, \$3.60
2 jogos de 7/8", jogo, \$4.80
2 jogos de 1", jogo, \$6.00
1 jogo de 1 1/8", jogo, \$6.75
1 jogo de 1 1/4", jogo, \$7.80
1 jogo de 1 3/8", jogo, \$9.00
1 jogo de 1 1/2", jogo, \$10.50

Brocas espiraes de aço carbono com punho Morse pag. 178.

6 brocas de cada dimensão, augmentando de 1/32", a começar em 1/8" em diametro até 1" inclusive, preço total, \$435.00.

6 brocas de cada dimensão, augmentando de 1 1/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, \$455.00.

6 brocas de cada dimensão augmentando de 1 1/16" em diametro a começar em 1 9/16" até 2" inclusive, preço total, \$1.100.00.

2 brocas de cada dimensão augmentando de 1/8" em diametro a começar em 2 1/8" até 3" inclusive, preço total, \$640.00.

Cortadores angulares, pag. 106:

1 cortador angular direito, com 45°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$8.00.

1 cortador angular esquerdo, com 45° (Left hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$8.00.

Cortadores angulares, pag. 107:

1 cortador angular direito, com 40°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$8.00.

Cortadores illustrados, pag. 110:

1 de 5/8" x 1 1/2" x 4 15/16", um, \$4.00.
1 de 3/4" x 1 5/8" x 5 13/16", um, \$5.00.
1 de 7/8" x 1 3/4" x 5 13/16", um, \$5.50.
1 de 1" x 1 7/8" x 6 1/16", um, \$6.00.
1 de 1 1/8" x 2" x 6 3/16", um, \$6.00.
1 de 1 1/4" x 2" x 6 3/16", um, \$6.50.

Cortadores illustrados, pag. 110:

1 de 5/8", um, \$4.40.
1 de 3/4", um, \$5.00.
1 de 7/8", um, \$6.00.
1 de 1", um, \$7.00.

Cortadores para machinas de frezoz

Pag. 90:

1 de 3" x 2 1/2" x 1 1/4", um, \$7.50.
1 de 3" x 4" x 1 1/4", um, \$8.50.
1 de 4" x 2 1/2" x 1 1/2", um, \$12.00.
1 de 4 1/2" x 3 1/2" x 2", um, \$14.00.
1 de 4 1/2" x 3 1/2" x 2", um, \$15.00.
1 de 4 1/2" x 6" x 2", um, \$25.00.

Pag. 92:

1 de 4" x 5/8" x 1 1/4", um, \$13.00.
1 de 5" x 3/4" x 1 1/4", um, \$13.00.
1 de 6" x 15/16" x 1 1/2", um, \$15.00.
1 de 6" x 1" x 1 1/4", um, \$16.00.
1 de 8" x 1 1/8" x 1 1/4", um, \$19.00.
1 de 8" x 1 3/8" x 1 1/2", um, \$22.00.

Serras illustradas, pag. 96:

1 de 4" x 1/16" x 1", uma, \$2.10.
1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$2.05.
1 de 4" x 1/8" x 1", uma, \$1.95.
1 de 4" x 5/32" x 1", uma, \$2.90.
1 de 6" x 3/16" x 1 1/2", uma, \$6.50.
1 de 5" x 1/8" x 1 1/2", uma, \$4.00.
1 de 8" x 1/8" x 1", uma, \$10.00.

Alargadores conicos para pinos, pag. 150:

1 de n. 2, um, \$2.50.
1 de n. 3, um, \$3.80.
1 de n. 4, um, \$3.50.
1 de n. 5, um, \$4.00.
1 de n. 6, um, \$4.50.
1 de n. 7, um, \$5.00.
1 de n. 8, um, \$6.00.
1 de n. 9, um, \$7.00.
1 de n. 10, um, \$8.00.

1 catraca n. 3 Renshaw Ratchet Drive, pg. 206, uma, \$18.00.

2 pente interno para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Insid Hand Chasers), um, \$1.00.

3 pente externo para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Outsid Hand Chasers), um, \$1.00.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 4, pg. 83, por \$2.50.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 5, pg. 83, por \$4.50.

1 caixa de alargadores paralelos, de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diametro, pg. 131, por \$300.00.

Alargadores conicos para locomotivas,

pg. 153:

3 de 1 1/16", um, \$7.50.
3 de 1 1/8", um, \$8.00.
3 de 1 3/16", um, \$8.50.
3 de 1 1/4", um, \$9.50.
3 de 1 5/16", um, \$10.00.
3 de 1 3/8", um, \$12.00.

Estes alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte cortante e também os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Withworth da pg. 39
South Shank Hobs, para confecção de Cassinetes para borrachas:

- 3 de 1/4", um, \$ 1.00.
- 1 de 5/16", um, \$ 1.10.
- 1 de 3/8", um, \$ 1.30.
- 1 de 7/16", um, \$ 1.50.
- 1 de 1/2", um, \$ 2.00.
- 1 de 5/8", um, \$ 2.50.
- 1 de 3/4", um, \$ 3.00.
- 1 de 7/8", um, \$ 4.00.
- 1 de 1", um, \$ 5.00.
- 1 de 1 1/8", um, \$ 5.20.
- 1 de 1 1/4", um, \$ 5.30.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pg. 58, por \$ 42.00.

2 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/4" a 3/4" inclusive, pg. 60, uma, \$ 50.00.

Cassinetes solidos, rosca Withworth, pg. 74:

- 3 de 1/2", por \$ 2.00.
- 1 de 5/8", por \$ 2.50.
- 1 de 3/4", por \$ 3.00.
- 1 de 7/8", por \$ 3.50.
- 1 de 1", por \$ 4.00.
- 1 de 1 1/8", por \$ 4.50.
- 3 de 1 1/4", por \$ 5.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios H/S, pg. 76.

- 3 de 3/4", um, \$ 3.00.
- 3 de 7/8", um, \$ 4.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca Withworth, STD, pg. 76:

- 3 de 1/4", um, \$ 2.00.
- 3 de 3/8", um, \$ 2.50.
- 3 de 1/2", um, \$ 3.50.

Machos conicos para caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada;

Pg. 25:

- 3 de 1 1/16", um, \$ 3.30.
- 1 de 1 1/8", um, \$ 3.50.
- 2 de 1 3/16", um, \$ 4.00.
- 2 de 1 1/4", um, \$ 4.50.

Pg. 26:

- 1 n. 1, um, \$ 10.00.
- 2 n. 2, um, \$ 15.00.

Machos para estaes de caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada e comprimento total de 24 pollegadas, pg. 30:

- 3 de 15/16", um, \$ 0.50.
- 3 de 1", um, \$ 0.55.
- 3 de 1 1/16", um, \$ 0.60.
- 2 de 1 1/8", um, \$ 0.65.
- 2 de 1 3/16", um, \$ 0.70.
- 2 de 1 1/4", um, \$ 0.75.

Machos conicos para caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada;

Pg. 24:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
- 3 de 5/8", um, \$ 1.50.
- 3 de 3/4", um, \$ 2.10.
- 3 de 7/8", um, \$ 2.70.
- 3 de 1", um, \$ 3.50.
- 3 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
- 3 de 1 1/4", um, \$ 4.25.
- 3 de 1 3/8", um, \$ 5.00.
- 3 de 1 1/2", um, \$ 6.00.

Pg. 25:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
- 3 de 5/16", um, \$ 1.30.
- 3 de 3/8", um, \$ 1.40.
- 3 de 11/16", um, \$ 1.60.
- 3 de 3/4", um, \$ 1.90.
- 3 de 13/16", um, \$ 2.10.
- 3 de 7/8", um, \$ 2.40.
- 3 de 15/16", um, \$ 2.60.
- 3 de 1", um, \$ 3.10.

Machos com rosca Withworth «Machine Nut Taps», pg. 20:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
- 3 de 5/8", um, \$ 1.50.
- 3 de 3/4", um, \$ 2.00.
- 3 de 7/8", um, \$ 2.60.
- 3 de 1", um, \$ 3.30.
- 2 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
- 2 de 1 1/4", um, \$ 5.00.

Os preços marcados são os maximos.

As ferramentas pedidas servem de qualquer procedencia. A indicação do catalogo é apenas para que as dimensões de encaixe sejam as mesmas e a forma das ferramentas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por sim les aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minim. que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de commenda submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de a soluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de rostringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accó do com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 17 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESSALTES DE METAL E LOUÇA PARA CARROS, E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1921:

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Artigos do catalogo «The Adams & Westlake Como.»

100 arruellas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....	15400
100 arruellas de metal para bancos fig. 2, pag. 534, uma.....	15400
24 aldrabas, fig. 60, pag. 304, uma.....	163000
40 aparelhos completos para enrolar cortinas e stores, desenho 259, um.....	198300
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 559, uma.....	1753000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 558, uma.....	1753000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 862, uma.....	1753000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 863, uma.....	1753000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 860, uma.....	1753000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 861, uma.....	1753000
6 bacias de louça para lavatorio, album 33, uma.....	1753000
12 latrinas de louça, desenho 855, uma.....	953300
6 latrinas de louça para carros de passageiros, desenho 8, uma.....	853000
6 latrinas de ferro esmaltado para carros de passageiros, desenho 21, uma.....	873000
250 molas de aço para venezianas, fig. 27, pag. 382, uma.....	19800
250 molas de metal, fig. 23, pag. 382, uma.....	19800
250 molas de metal fig. 29, pag. 382, uma.....	19500
4 microrios de louça, pequenos, de canto, um.....	625000
50 para-fusos de metal para bancos, fig. 15, pag. 534, um.....	18000

Dobradiças de metal, fig. 84, pag. 273:

42 de 2 1/2" x 1", uma.....	27\$000
42 de 3" x 1 1/2", uma.....	28\$000
42 de 3 1/2" x 1 1/2", uma.....	29\$000
42 de 3 1/2" x 2", uma.....	30\$000
42 de 3 3/4" x 2", uma.....	32\$500
Dobradiças lavradas, fig. 63:	
40 de 3 1/2" x 3", uma.....	48\$000
40 de 3" x 2 1/4", uma.....	43\$000
42 fechos de metal, fig. 13, pg. 638, um.....	38\$000
48 conchas lisas, fig. 34, uma...	3\$500
5 bombas completas para lavatórios, alb. n. 8, uma.....	80\$000
150 metros de fazenda de linho, n. 3, metro.....	11\$600
250 metros de filete, sendo 50 branco, 100 encarnado e 80 verde, metro.....	3\$400
400 travessieiros de capim membeque, com capa de algodão trançado, um.....	2\$800
400 metros de oleado verde em peças, n. 9, metro.....	22\$300
40 meios de sola especial, meio...	52\$000
2 tesouras para cortar parafuzos, de 3/8" a 7/8", uma.....	100\$000
40 trincos de unha para embutir, de 7" x 1/2", um.....	8\$300
40 trincos de unha para embutir, de 4" x 1/2", um.....	6\$300
1 tesoura paralela, de 12", por...	25\$000
1 tesoura curva de 12", por.....	25\$000
6 tarrachas de 1/4 a 2", uma...	800\$000
1 tarracha Whitworth legítima, para parafuzos de 1/4" a 2", por.....	3:800\$000
1 caixa de tarrachas completas para parafuzos de 1/4 a 1", por.....	350\$000
1 caixa de tarrachas completas para parafuzos de 1/4 a 1 1/2", por.....	680\$000
2 tarrachas estrangeiras de Gamble Proc, uma.....	75\$000
3 tarrachas palmatorias de Gamble Proc, uma.....	75\$000
40 macacos Barret n. 130 de 30 toneladas, um.....	900\$000
40 macacos Barret n. 130 de 20 toneladas, um.....	600\$000

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será na intendência, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, com res vias, em involucros fechados, com a

declaração, por fóra, do assumpto e do nome do oponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam prova a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima colecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deve á exhibir o recibo da caução de 500\$. em dinheiro ou em titulos da nivella publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, cção que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias conta os da data da entrega do convite que for expedido na a esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annulla a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de junho de 1921.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921.

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de junho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

I

A presente concorrência refere-se ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, cobertura de vidro, calhas e conducto-

res, para os galpões a construir na estação de Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparação de carros.

II

O metal de que devem ser construídas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e tr... será aço definido pelos seguintes mentos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8m/m de espessura e collocadas, as primeiras entre cada duas tesouras em toda extensão de 250m.00; os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as columnas impares das officinas, na extensão total de 272m.50.

O diametro interno dos conductores será de 10 cm; as calhas terão de abertura 22 cm e de altura 30cm internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6m/m de espessura, com aparelhos de dilatação.

V

Os aparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela Estrada, e não faz, portanto, parte da concorrência.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accordo com o desenho.

VIII

As terças para a tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas seções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m.50. Extensão total, 450 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concurrentes indicarão os preços, livre de direitos, entrega no Cães do Porto sobre os vagões da Estrada; o mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

Esse calculo foi o seguinte:

Tesouras (30)	T. 64.707
Rebites	" 0.819
Columnas internas (15) ..	" 29.382
Rebites	" 0.6975
Columnas externas (30) ..	" 56.493
Rebites	" 1.395
Caminhos do quindasto (4) ..	" 57.016
Rebites	" 3.550

Tercas (ferro I)	155,145
Apparelhos do dilatação (ferro galvanizado) . . .	13,440
Vidros	16,200

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2º, ser representante da fabrica que se occupa desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de identicas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º, estar quito para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º. As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, em moeda do paiz a qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo caes, isento de direitos aduaneiros.

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro no prazo maximo de quatro mezes a contar da data do registro no Tribunal de Contas do contracto, aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º. As propostas serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no sobscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º. Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supramencionados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira no valor de vinte e cinco contos de réis.

§ 3º. A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituida depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes. Avaliados esses preços em moeda brasileira para os effectos da comparação ao cambio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2º. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º. Não serão tomadas em consideração:

§ 1º. As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2º. As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3º. As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II.

§ 4º. As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5º. As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 1.450 francos por 1.000 kilos com material a fornecer.

Art. 4º. A concorrência versará, apenas sobre o preço por tonelada metrica do material a fornecer, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º. Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2º. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º. No contracto a ser lavrado se-

rão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se posam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º. No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o que somente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados do recibo que prove, haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, valorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5º. O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1º. A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu approvo;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2º. O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento do peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3º. A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2 %) do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1º. O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2º. Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3º. Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4º. As alterações de detalhes que

ocasionarem aumento de peso, correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem aumento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as offeças, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de acordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contra flechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as práticas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados as officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo duas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juízo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam ocorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Do ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 do corrente, ás 14 horas serão recebidas por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento dos diversos materiais e machinismos, constantes da relação abaixo, que vão ser adquiridos, para o Patronato Agrícola Pereira Lima.

Os proponentes deverão declarar os preços dos materiais de fornecimento immediate o, separadamente, o das machinas, que deverão ser fabricadas e os prazos para entrega de uns e outros, promptos para despacho a embarque na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, fornecendo esta directoria as requisições para despacho.

O pagamento de tales fornecimentos será feito depois da sua entrega e á proporção que forem sendo recebidos, visto que alguns são de fornecimento immediate e outros não obedecendo sempre ás formalidades lazias, sendo o pagamento effectuado pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Bello Horizonte.

Os fornecedores apresentarão suas contas em quatro dias, até cinco dias depois da entrega do material, para o conveniente processo pela repartição competente e respectivo pagamento.

No caso de falta de cumprimento, por parte dos fornecedores, de quaesquer das obrigações assumidas, a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer a directoria no dia e hora marcada.

Destinando-se os materiais a uma pequena instalação de luz electrica e abastecimento de agua, será permitida alguma modificação sobre a turbina, o dynamo ou a bomba de que resulta maior facilidade para o fornecimento das machinas ou maior economia, como pôde acontecer pelo fornecimento de uma turbina de grande velocidade que possa mover directamente com lava elastica o dynamo e a bomba, contando que, disso não resulte aumento consideravel de preço nem redução da capacidade das machinas.

A presente relação de machinas está prevista para o fornecimento de uma turbina em cujo eixo serão collocadas duas polias para moverem uma, o dynamo e outra a bomba, sem o intermedio do segundo eixo, com o epprogo só de duas correias.

Estes materiais e machinismos estão orçados em 44.000\$500.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 20 de junho de 1921. — Pelo chefe da 3.ª secção, *Carlos Zamith*, 1.º official.

Relação do material para illuminação electrica e abastecimento de agua no Patronato Agrícola Pereira Lima

1 turbina de eixo horizontal de 2.ª de comprimento, força de seis a sete cavallos effectivos, da velocidade minima de 400 rotações por minuto, para uma queda de seis metros, e o volume de 100 a 120 litros por segundo, com tubo de sucção.

1 curva de 9.º com flanges para adaptação da entrada da turbina ao tubo adductor, do diametro de 0.40.

1 grade de ferro de 1.40 de largura por 0.70 de altura para defender a entrada do tubo adductor contra galhos, folhagens ou outros objectos que possam prejudicar a turbina.

1 dynamo de quatro a cinco kilowatts, de 1.200 a 1.600 rotações por minuto de 115 a 120 volts de tensão e corrente continua, com trilhos rheostato e todo os seus accessorios para aychtamento.

1 quadro de ligação e distribuição da madeira com appaolhos necessarios, a saber:

1 amperometro de 0 a 25 ampères.
1 voltmetro de 0 a 25 volts.
1 interruptor bipolar até 60 ampères.
4 seguranças com fusíveis até 60 ampères.

4 interruptores bipolares com as respectivas seguranças e fusíveis de 15 ampères.

Todos os fios necessarios para ligação entre o dynamo e o quadro até uma distancia de cinco metros entre elles.

1 bomba aspirante e calcante para uma altura de elevação total maxima de 35 mts. e o volume de 3.0 m a 1.000 litros de agua por hora, para se moverem os correios de elevação e para a turbina, conforme sua velocidade.

2 polias de diametro e largura de bombas para serm collocadas no eixo da turbina e moverem estas machinas com as velocidades convenientes.

10 metros de correia de sola superior de largura apropriada a polias do dynamo.

10 metros de correia de sola superior apropriada a polia da bomba.

50 lampadas de filamento metalico para 110 volts.

50 suportes com chave e aranha.

25 interruptores para fio pendente.

25 interruptores para parede.

400 m tros de fio de cobre nú n. 8.

1.000 metros de fio de cobre isolado n. 14.

300 metros de fio isolado duplo flexivel n. 18.

30 isoladores de porcellana com hasta curva para 250 volts.

200 pares de cleats com parafusos.

3 rolos de fita isolante.

1 kilo de solda preparada.

1 para-raio para defesa do dynamo.

50 roscas para vico com fusíveis.

50 abat-cors brance de 0.20 de diametro.

Todo o material será de primeira qualidade.

Todos os mancaes serão de lubrificação de annel. — *Florentino Avides*, inspector do Patronato.

Directoria do Serviço de Povoamento

Do ordem do Sr. director faço publico que até o dia 27 do corrente, ás 14 horas, esta directoria, recebe propostas, em duplicata e em carta, fechada, para os concertos de que necessita o bote do serviço da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, e constantes da relação infra.

Os proponentes deverão declarar o prazo maximo para a execução dos concertos, não sendo accetadas as propostas que excedam a 70 \$900, enquanto estão orçados os concertos.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 17 de junho de 1921. — Pelo chefe da 3.ª secção, *Carlos Zamith*, 1.º official.

Relação discriminada dos concertos que necessita o bote do serviço da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

Substituir 10 braços.
Substituir as cavouras que forem precisas.
Fazer novo da linha da agua para baixo.
Quilha nova.
Roda de préa nova.
Patilha da pópa nova.
Escas novas.
Remendar os corrimãos.
Substituir as chapas das forquetas.
Remendar as chapas do varalugo.
Chapas para roda de préa.
Quilha com chapa fundida de patilha a patilha.
Calafete geral e pintura.
Castelo novo.

Contabilidade do Directoria do Serviço de Povoamento, em 17 de junho de 1921. — Pelo chefe da 3.ª secção, *Carlos Zamith*, 1.º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

Do ordem do Sr. director faço publico que esta directoria irá adquirir aos Srs. Oliveira Andrade & C.ª, estabelecidos nesta Capital a com 5.º de Setembro n. 67, os seguintes materiais e conselhos necessarios a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

12 caixas electricas para derivações	54\$000
3 lampadas de corrente "Garton", a 58.	10\$000
10 bornovas com voluvidas de 5/8, a 8\$.	81\$000
2 kilos de parafusos de ferro o/ p orol de 1 1/2 X 3/8, a 58\$900.	116\$000

8 pares de dobradiças de ferro reforçadas com parafusos, a 1\$800	14\$400
1 tesoura para cortar folha.....	8\$500
4 registros de metal para agua de 1/2", a 9\$.....	36\$900
1 porta cadeado.....	7\$900
1 caçarola de ferro esmaltada numero 16, para pharmacia.....	10\$900
1 dita n. 18.....	12\$000
15 kilos de vergalhão de ferro de 1/2", a 1\$600.....	24\$000
9 brocas para ferro de 1/16 a 10/32, a 1\$800.....	16\$200
2 kilos de parafusos do ferro de 3/8 x 3", a 5\$800.....	11\$400
50 arruelas de boracha para caixas automaticas, a 800 reis.....	40\$000
1 lamparina de cobre para soldar de 1/2 litro, «Primus».....	80\$000
1 caçarola de ferro esmaltada n. 4, «Juiz».....	19\$500
4 dita n. 5.....	24\$000
1 dita n. 6.....	28\$000
2 ferros para engommar, a 6\$.....	12\$000
	499\$300

Outrosim que tambem vão ser adquiridas á firma Lage Irmãos, estabelecida nesta Capital á Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 25 toneladas de carvão de pedra, nacional, á razão de 115\$ a tonelada, necessarias á referida hospedaria.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 11 de junho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos O. Zamith*, primeiro official.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico, de ordem do Sr. director, que esta directoria vai adquirir, mediante pagamento pelo Thesouro Nacional, os materias e lubrificantes abaixo descriptos, necessarios ás embarcações da Intendencia de Imмиграção do Porto do Rio de Janeiro.

Aos Srs. Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107:	
30 kilos de agua raz, a 3\$950....	229\$000
50 ditos de alvaia de, a 1\$400.....	70\$000
1 bandeira nacional de tres panos.....	32\$000
2 betumadeiras, a 1\$800.....	3\$600
12 baldes para defensas de embarcações, a 11\$000.....	132\$000
60 kilos de cabo manilha de 3", a 2\$900.....	174\$000
30 ditos de cabo manilha de 2", a 2\$900.....	87\$000
20 ditos de cabo manilha de 1 1/2", a 2\$900.....	58\$000
10 peças de cabo beta, a 4\$500....	45\$000
5 kilos de gacheta de algodão, a 12\$000.....	60\$000
50 folhas de lixa esmeril ns. 0 e 1, a 170 reis.....	8\$500
30 metros de mangueira de lona, a 8\$880.....	264\$000
72 kilos de oleo de linhaça, a 2\$670.....	190\$800
20 ditos de potassa, a 5\$0 reis.....	11\$070
6 litros de rupi, a 2\$600.....	15\$200
20 kilos de tinta branca, a 1\$870.....	36\$800
20 ditos de tinta verde, a 1\$800....	36\$000
20 ditos de tinta amarela, a 1\$800.....	36\$000
20 ditos de tinta oxydo de ferro, a 1\$800.....	36\$000
2 trinchas, a 4\$000.....	8\$000
42 vassouras de piassava, grandes, a 1\$200.....	14\$400
Importancia total.....	1:447\$500

Aos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua Carioca n. 9:

1 kilo de vermelho da China, por.	11\$900
12 vassouras de piassava, pequenas, a 290 reis.....	3\$480

Importancia total..... 18\$300

Aos Srs. Borlido Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 58:

4 baldes para baldeação, a 4\$000.	16\$000
2 ditos para cinzas, a 6\$400.....	12\$800
10 kilos de gesso, a 420 reis.....	4\$200
6 pincois, grandes, a 1\$800.....	10\$800

Importancia total..... 43\$800

Aos Srs. Fonseca Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77:

2 kilos de azul, a 2\$900.....	5\$800
20 ditos de carbonato de soda, a 40 reis.....	10\$800
42 escovas para limpeza de fundo de embarcações, a 900 reis..	10\$800

Importancia total..... 27\$400

Aos Srs. Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25:

5 kilos de aluminio, a 9\$500.....	47\$500
6 brochas n. 10, a 2\$500.....	15\$000
6 brochas n. 12, a 3\$000.....	18\$000
72 kilos de oleo de ricino, a 1\$150.	82\$800
36 ditos de oleo de cylindro, a 1\$390.....	50\$040
12 tijolos de arcar, a 4\$450.....	5\$400
2 galões de verniz Copal, branco, a 14\$900.....	29\$800

Importancia total..... 248\$540

Ao Sr. A. R. Lisboa, estabelecido á rua D. Manoel numero 38:

60 kilos de estopa branca de 1ª qualidade, a 1\$180.....	74\$000
10 ditos de fio de algodão, a 5\$800.	58\$000
6 latas de kerozene, a 15\$500....	93\$000
20 kilos de soda caustica, a 1\$150.	23\$000
5 ditos de seccante, a 1\$100.....	5\$000
40 ditos de sabão, a \$700.....	28\$000
25 tijolos refractarios, a \$750.....	18\$750

Importancia total..... 309\$250

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 15 de junho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção.—*Carlos V. Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIVERES, PAO E CARNE VERDE

Da ordem do Sr. director faço publico que no dia 28 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria, propostas, em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento durante o 2º semestre do corrente anno, dos viveres constantes da relação que a este acompanhamento, pão e carne verde á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, e os viveres que forem necessarios ao Patronato Agricola «Wenceslau Braz», em Caxambu, Estado de Minas Geraes.

Os viveres e carne verde deverão ser de primeira qualidade, sendo aquelles de preferencia, nacionaes, e o pão fabricado com farinha de 1ª qualidade.

Os viveres destinados á Hospedaria de Imigrantes deverão ser entregues, por conta do fornecedor, na mesma Hospedaria, 24 horas depois de recebidos os pedidos, e o pão e carne, diariamente, ás seis horas. Na falta do pedido diario para o pão e carne, o fornecimento será igual ao do dia anterior.

Nos casos de refeição por má qualidade dos vivos, pão e carne verde correrão por conta dos fornecedores a sua aquisição no mercado.

Os viveres destinados ao Patronato Agricola Wenceslau Braz, serão entregues, devidamente acondicionados, no porto de embarque, por conta dos fornecedores, correndo por conta esta Directoria o respectivo frete. Fica livre á Directoria annullar a presente concorrência, caso julgue exaggerado os preços propostos.

Os pretendentes deverão apresentar a esta Directoria provas de idoneidade para os fornecimentos de que se trata, e que se acham quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura do Distrito Federal.

Os proponentes para viveres farão, no Thesouro Nacional, o deposito prévio de 1:000\$000, e os de pão e carne verde o de 50 \$000, para garantia dos fornecimentos, pedindo esta directoria ás respectivas guias, até o dia 27 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 20 de junho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith* 1º official.

Relação dos viveres a que se refere a presente edital

Assucar refinado de 2ª, kilo.	
Assucar, moído de 1ª, kilo.	
Arroz nacional (bom), kilo.	
Achós de Lisboa, centos.	
Banha, kilo.	
Batacas nacionaes especiaes, kilo.	
Bacalhão regular, kilo.	
Café em pó, kilo.	
Carne secca regular, kilo.	
Cebollas, centos.	
Farinha fina de 2ª, kilo.	
Farinha preto regular, kilo.	
Farinha de cores, kilo.	
Faba de milho fino, kilo.	
Gallinhas.	
Kerozene, litro.	
Leite condensado nacional, lata.	
Louro, kilo.	
Matte em folha, fino.	
Massa branca, kilo.	
Massa de tomate, kilo.	
Pimenta do Rheno, kilo.	
Phosphoros, pacote.	
Ravaduras, kilo.	
Sabão nacional de 2ª, kilo.	
Sal grosso, kilo.	
Toucinho nacional, kilo.	
Vinagre nacional, litro.	

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 20 de junho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith* 1º official.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria Geral vai adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 225.

1 payta de couro para transporte de papeis da Secção Commercio de Gado, por.....	65\$000
--	---------

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *Alcides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 3 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria Geral vai adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105.

1.000 certificados, de accordo com modelo, por.....	80\$000
1.000 exemplares do regulamento para cobrança de selo, de accordo com modelo, por..	800\$000
Importancia total.....	880\$000

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921.—*Al-des Miranda*, director geral.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 3 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vai adquirir dos Srs. Dias Garcia & Comp., rua General Camara n. 37, nesta Capital, os seguintes artigos:

2 alavancas grandes.....	49\$000
2 carros de mão, com duas rodas de 0m.20 de diametro e varal de madeira.....	98\$000
2 carros de ferro (caçamba) com uma roda e varas de ferro.....	400\$000
4 vigas de peroba rosa de 4m.50 x 0m.08 x 0m.18.....	42\$400
1 viga de peroba rosa de 4m.00 x 0m.10 x 0m.10.....	14\$400
1 balança Hower decimal, type grande, 500 kg.....	330\$000
1 talha de ferro Yale Triplex, 500 kilos.....	478\$000
Total.....	1:111\$800

Secretaria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921.—*Arthur Torres Filho*, director.

Patronatos Agricolas**CURSO COMPLEMENTAR, ANNEXO AO POSTO ZOOTECNICO DE PINHEIRO**

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, no dia 27 do corrente, na secretaria do curso complementar, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes da relação abaixo:

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com assignações das respectivas residencias, serão em duas vias; e entregues em envelopes fechados, com as declarações, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

II

A aquisição dos artigos será feita ao autor da proposta que for mais vantajosa, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, e depois de observação do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 3 de janeiro do corrente anno.

III

Os artigos serão da melhor qualidade possível; e o proponente aceito fica obrigado a fornecer, dentro de seis (6) dias contados da data em que lhe for feito o pedido, qualquer quantidade dos mesmos.

IV

Verificada a má qualidade dos artigos, fica o fornecedor aceito obrigado a substituí-los no prazo de setenta e duas horas, contadas da notificação.

As contas serão apresentadas á directoria, em tre vias, até cinco dias, após a entrega dos artigos, afim de serem convenientemente provadas e requisitado o respectivo pagamento.

VI

O proponente aceito depositará nos cofres desta repartição, como caução, a quantia de quinhentos mil réis (500\$) que lhe será restituída logo que termine o fornecimento.

VII

O fornecedor perderá direito á restituição da caução, no caso de falta de cumprimento de quaesquer das obrigações acima estabelecidas, e a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer no dia acima designado.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, em 17 de junho de 1921.—*F. Ribeiro de Abreu*, escripturario.

Relação dos artigos, a que se refere o edital acima

Arroz nacional, kilo.	
Fenão mulatinho, kilo.	
Assucar refinado de 1º, kilo.	
Assucar refinado de 2º, kilo.	
Fubá fino de milho, kilo.	
Farinha de mandioca, kilo.	
Banha de porco, kilo.	
Bacalhau, kilo.	
Café moído, kilo.	
Massa de tomate, kilo.	
Alhos, cento.	
Cebolas, kilo.	
Sal moído, kilo.	
Manteiga, kilo.	
Vinagre, litro.	
Pimenta do reino, kilo.	
Louro em folhas, kilo.	
Sabão, kilo.	
Sapólios, uni.	
Cerolina «Pearson», lata.	
Vassouras de piassava (quadradas) grande, uma.	
Vassouras de piassava (redondas) pequena, uma.	
Kerozenê, caixa.	
Palitos, maço.	

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, em 17 de junho de 1921.—*F. Ribeiro de Abreu*, escripturario.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir da firma Firmino, Fontes & Irmão, negociantes estabelecidos nesta capital, á rua da Carioca n. 9, para ser paga no Thesouro Nacional, o material seguinte:

500 grammas do kola da Bahia, do primeira.....	2\$000
500 grammas da gomma-laca «Extra» de primeira.....	16\$000
» Sapolim «Bom Amib», a 1\$500...	18\$000

6 folhas de lixa para madeira, a \$100.....	6\$000
15 kilos de sabão especial a 1\$800..	27\$000
1 caixa de tawas de cobre.....	2\$500
2 garrafas de Agua-sanitaria, a \$600.....	1\$200
Total.....	67\$500

Instituto de Chimica, 13 de junho de 1921.—*O director, Dr. Mario Saraiva*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir da firma Alberto D'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco numeros 99 e 101, nesta capital, afim de ser pago no Thesouro Nacional o seguinte material:

1 machina para moagem de cereaes.	48\$000
3 molas de ferro, para portas, a 9\$500.....	28\$500
3 latas de oleo «Texaco», a 2\$500...	7\$500
6 puxadores para gaveta, a 1\$200..	7\$200
Total.....	9\$200

Instituto de Chimica, 11 de junho de 1921.—*O director, Dr. Mario Saraiva*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir da firma A. Nallo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembleia n. 90, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

20 envelopes de 0,23 x 0,11, 5....	24\$000
200 envelopes de 0,25 x 0,22.....	3\$8000
200 envelopes de 0,26 x 0,13.....	32\$000
Total.....	92\$000

Instituto de Chimica, 13 de junho de 1921.—*O director, Dr. Mario Saraiva*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 § 1º da lei n. 4.242 de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir da firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembleia n. 90, nesta Capital, para ser pago no Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 livro com 200 paginas para escripturação da renda.....	38\$000
1 livro com 50 paginas para inscripção de concurso.....	12\$000
1 livro com 50 paginas para lavrar actas de concurso.....	12\$000
12 rolos de barbante a 1\$000.....	12\$000
2 duzias de lapis graphite H a 10\$	20\$000

Total..... 94\$000
Instituto de Chimica, 16 de junho de 1921.—*Mario Saraiva*, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 § 1º da lei n. 4.242 de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir da firma Alberto D'Almeida & Comp., negociantes, estabelecidos á Avenida Rio Branco, ns. 99 e 101, nesta Capital, afim de ser pago no Thesouro Nacional, o seguinte material:

50 metros de corrente de latão a 1.800.....	90\$000
1 registro de passagem do 3/4.....	5\$500

Total..... 95\$500
Instituto de Chimica, 16 de junho de 1921.—*Mario Saraiva*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Mercantil Pan-Americana

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Aos 21 dias do mez de maio de 1921, ás 2 horas da tarde, na sede desta companhia, á rua da Alfandega n. 147, 1º andar, reunidos accionistas que representam 985 acções, conforme o livro de presença, assume a presidência na forma dos estatutos o director presidente e, convidando para secretarios os Srs. Josino Carneiro Leão e F. Chacon, declara o fim desta assembleia que é, de accordo com o annunciado publicado no *Diário Official*, apresentar aos Srs. accionistas o relatório da directoria, balanço e contas do anno de 1920 já publicadas.

O Sr. presidente manda ler esses documentos o que foi feito pelo secretario Josino C. Leão. Logo depois foi dada a palavra ao Dr. Raul de Moraes, afim de ler o seguinte:

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Companhia Mercantil Pan-Americana examinou a escripturação da mesma companhia e o respectivo balanço encerrado a 31 de dezembro de 1920, encontrando tudo em boa ordem. A companhia não em dividas e a sua situação financeira é prospera, apesar das imensas difficuldades por que atravessa a nossa praça. O balanço do primeiro semestre de 1920 não foi realizado, por motivos expostos no relatório da directoria que resolveu realizar um balanço geral do anno, justificando plenamente essa decisão.

Por isso o conselho fiscal propõe que sejam approvadas as contas, balanço e actos da directoria até 31 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1921. — Dr. José Raul de Moraes. — Carlos Augusto Camara — Antonio de Faria.

Submettidos á discussão e votação o relatório e balanço da directoria e o parecer do conselho fiscal foram todos approvados, abstendo-se na votação a directoria e os membros do referido conselho.

Passando-se a segunda parte da ordem do dia—eleição da directoria e do conselho fiscal—obtem-se o seguinte resultado: para director-presidente, Dr. Antonio Carneiro Leão, 985 votos; para director-gerente, Carlos de Arruda Carneiro Leão, 685 votos. Para membros do conselho fiscal: Dr. José Raul de Moraes, Antonio de Faria e Sabino Cardoso da Silva; para supplentes: Josias Carneiro Leão, Guimercindo A. Carneiro da Cunha e Carlos Abrantes Filho, todos eleitos unanimemente, abstendo-se de votar em cada caso o respectivo interessado.

O Sr. presidente proclama eleitos os directores e fiscaes acima referidos, e declara que nada mais havendo a tratar vai suspender a sessão pelo tempo necessario para lavrar a acta.

Reaberta a sessão ás 2 horas e 45 minutos e lida a presente acta, é approvada sem discussão. E, para constar; eu Josias Carneiro Leão, servindo de 1º secretario, lavrei a presente acta que confiro e subscrevo com a minha assinatura.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1921. — P. S. C. da Cunha. — Josias C. Leão. — F. Chacon. (3.435)

Empresa de Armazens Geraes Carangola

ACTA DA 2ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezasseis dias do mez de junho de mil novecentos e vinte um, na sede da Empresa á rua de São Bento numero oito, sobrado, ás quatorze horas, presentes numero legal de

Srs. accionistas, cujos nomes constam do livro de presença, foi aclamado presidente o Sr. Manoel de Fraga que escolheu para secretario o Sr. Manoel Azu em Costa.

Em seguida é lida a acta da sessão anterior que é approvada sem debates, por unanimidade.

O Sr. presidente manda ler em seguida o aviso de convocação da presente assembleia, explicando que em vista da elevação dos preços do café, e consequente augmento do custo do seguro por sacco, que actualmente, pela nossa tabella davam prejuizo, e mais que com a grande procura de armazenagens, a directoria tinha sido obrigada a alugar outros armazens, cujo aluguel exigia tambem a elevação da taxa de armazenagens.

Assim tinha o prazer de submeter a apreciação dos restantes Srs. accionistas uma proposta de alteração das tarifas que passa a ler e é a seguinte: Armazenagem de café e cereaes, por sacco e por mez \$200 (duzentos réis). depois do primeiro mez até quinze dias \$400 (com réis). Seguro de café e cereaes por mez e por sacco \$050 (cincoenta réis). depois do primeiro mez até 15 dias \$025 (vinte cinco réis) por sacco. Pesagem simples \$080 (oitenta réis) por sacco, pesagem e arrumação \$100 (cem réis) por sacco, pesagem e acerto do peso \$120 (cento e vinte réis) por sacco.

Lembra tambem que sendo os estatutos deficientes sobre os poderes outorgados á directoria, achava que, para bom andamento da sociedade ficasse expressamente declarado que competia á directoria alterar as tarifas conforme as exigencias das circumstancias.

Posta em votação primeiro, a tabella apresentada pelo Sr. Manoel de Fraga, e segundo a proposta do mesmo sobre os poderes da directoria, são ambas approvadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a sessão pelo que lavrei a presente acta que vai por mim assignar.

Rio de Janeiro, dezasseis de junho de mil novecentos e vinte um. — Manuel Azurem Costa. (3.447)

COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS

CERTIFICADO

N. 5.709

Certifico, que por despacho da Junta Commercial de 20 de junho de 1921, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.709 os seguintes documentos referentes á Companhia Navegação das Lagoas, a saber:

Acta da assembleia geral da constituição, realizada em 14 do corrente, estatutos, lista dos subscriptores das acções, listas dos directores, do conselho fiscal e supplentes, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e guia com o pagamento do selo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto, J. C. em 21 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director (estava o carimbo da Junta Commercial).

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio-Grande

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 13 de junho de 1921, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.706 o seguinte documento, referente á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio-Grande, a saber:

Publica forma da acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 31 de maio pro-

ximo findo, que ratificou e approvou os actos da directoria, bem como os actos e contractos concernentes aos contractos de 8 de setembro de 1917, 23 de agosto e 22 de novembro de 1920, celebrado com o governo do Estado do Paraná e de 5 de outubro do mesmo anno com a Companhia Brasileira de Viacao e Commercio e autorizou a directoria a transferir 21.658 acções nominativas de propriedade do Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud por igual numero de acções ao portador. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — J. Hygino de Araujo, 1º official. (Achava-se colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de 50\$). Carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. Visto, em 17 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (3.446)

Companhia Nacional de Armazens Geraes

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de junho de 1921, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.708 o seguinte documento referente á Companhia Nacional de Armazens Geraes, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 26 de março do corrente anno, que approvou a reforma dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de cincoenta mil réis). Visto, em 30 de junho de 1921. — Isidoro Campos. (3.436)

Empresa de Productos do Guaraná

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 20 de junho de 1921, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.710 os seguintes documentos, referentes á Empresa de Productos do Guaraná, a saber:

Publica forma da carta do Governo para a sociedade alterar seus estatutos e augmentar o seu capital, um exemplar do *Diário Official* de 11 do corrente, que publicou o decreto n. 14.814, de 20 de maio ultimo, referente á alteração dos estatutos e augmento do capital, seguido das actas das assembleias geraes extraordinarias de 10 de março e 20 de abril do corrente anno, guia com o pagamento do selo sobre o capital augmentado e acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 15 do corrente, que autorizou a directoria a contractar e realizar a venda de todos os privilegios e marcas da empresa, referentes a productos de guaraná e bem assim a mudar o nome da empresa. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$). Visto. — J. C., em 21 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial). (3.448)

Companhia de Mineração e Metallurgia «Brasil»

ACTA DA 3ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1921

Aos trinta e um dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e um, no primeiro andar do predio numero vinte e cinco da rua Visconde de Inhaúma, nesta cidade

do Rio de Janeiro, sede da companhia, presente numero legal de accionistas representando oito mil quinhentas e oitenta e cinco acções, muito mais de dous terços do capital social, assumiu a presidencia da mesa o Sr. Antonio Dias Garcia, director presidente da companhia, e declarando aberta a sessão, pediu aos accionistas que indicassem o presidente da assembléa. Foi então aclamado o nome do Dr. Virgilio de Oliveira Castilho, que accitou a presidencia e convidou para secretarios os Srs. José Casemiro Drummond e Manoel Corrêa Dias Garcia. Lidos, pelo primeiro secretario, os avisos de convocação da assembléa, publicados nos jornaes, e a acta da assembléa anterior, foi esta unanimemente approvada. Em seguida foram lidos pelo primeiro secretario o relatório da directoria, o balanço do anno anterior e o parecer do conselho fiscal, sendo todos approvados sem debate e por unanimidade, não tendo a directoria tomado parte na votação. Proceheu-se depois á votação para a eleição da directoria, que deve dirigir os destinos da companhia no triennio de 1921 a 1923, de accordo com o art. 6º § 3º e art. 17 dos estatutos, tendo

sido por unanimidade reeleita a mesma directoria que serve a companhia desde a sua fundação, o que é composta dos seguintes accionistas: Sr. Antonio Dias Garcia, director presidente; Antonio Leite da Silva Garcia, director thesoureiro, e Dr. Antonio da Costa Lage, director tecnico. De accordo com o art. 15 dos estatutos, procedeu-se tambem á eleição do conselho fiscal, tendo sido este o resultado: membros do conselho Srs. Oity Lago, Albino Dias Fontes Garcia e Raul Meirelles Reis, sendo os supplementes os Srs. visconde de São João da Madeira, Dr. Virgilio de Oliveira Castilho e Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho. Este ultimo foi eleito na vaga do Dr. Sebastião Machado Costa, que falleceu no anno proximo, passado, sendo todos os outros reeleitos por unanimidade. Em seguida pediu a palayra o Sr. director presidente, que expoz aos accionistas mais amplamente os factos narrados no relatório lido na assembléa e publicado previamente na imprensa. Pelo Sr. Antonio Leite da Silva Garcia foi proposto que se inserisse na acta um voto de profundo pesar pelo passamento do Sr. Dr. Sebastião Machado Costa, que fazia parte do conselho fiscal como

supplente, tendo sido a proposta unanimemente approvada. Nada mais havendo o tratar e não querendo nenhum occionista usar da palayra, o Sr. presidente da assembléa agradeceu aos presentes o seu comparecimento e aos secretarios o auxilio prestado á mesa e encerrou a sessão, pedindo aos Srs. accionistas que assignassem esta acta, o que foi feito. — Virgilio de Oliveira Castilho, presidente. — J. Casemiro Drummond, 1º secretario. — Manoel Corrêa Dias Garcia, 2º secretario. — Antonio Dias Garcia. — Antonio Leite da Silva Garcia. — Antonio da Costa Lage. — Por Antonio Bueno Lago, A. Lago. — Oity Lago. — Raul Meirelles Reis. — Albino Dias Fontes Garcia. — Manoel Dias Garcia. — Dias Garcia & Comp. — Albino Boddallo Garcia. — Joaquim Dias Garcia. — Carolina Luiza, Magdalena Aurora, Maria Antonia, representadas por seu pao Antonio Dias Garcia. — Carolina Maria de Oliveira Dias Garcia. — Luiza Conceia Dias Garcia Dalc. — Visconde de São João da Madeira. — Carlos Duarte de Oliveira. — Por procuração de Manoel Francisco Dias Garcia, Albino Dias Fontes Garcia. — Aluizio Leite Garcia.

(3.13)

BANCA ITALIANA DI SCONTO

(Sociedade Anonyma)

Capital Social Limitado..... 315.000.000
Reserva Limitada..... 78.000.000

CAIXA MATRIZ E DIRECCÃO CENTRAL — ROMA

Filiaes em todas as cidades da Italia — Correspondente em Londres: Barclays Bank Limited — Constantinopla, Italia — Discount Company — Tiflis (Italo Caucasica di Sconto) — Brasil: Rio de Janeiro, S. Paulo e Santos — Barcelona — Tunis — Mossaua (Banco da Africa Oriental) — Paris, Marselha.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL, EM 31 DE MAIO DE 1921

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	7	Capital.....	5.000.000\$000
Letras descontadas:		Fundo de reserva.....	\$
Em moeda do Paiz.....	15.025:093\$135	Depositos em c/corrente com juros:	
Em moeda estrangeira.....	703:439\$700	Em moeda do Paiz.....	43.547:171\$347
Letras e effeitos a receber:		Em moedas estrangeiras.....	13.611:270\$702
Do interior.....	15.870:295\$723		57.158:442\$019
Do exterior.....	6.232:090\$885	Contas limitadas.....	491:638\$260
Valores em liquidação.....	\$		57.350:100\$279
Empréstimos em c/corrente:		Depositos em c/correntes s/juros.....	\$
Em moeda do Paiz.....	24.856:272\$852	Depositos a prazo fixo:	
Em moedas estrangeiras.....	8.448:065\$030	Em moeda do Paiz.....	4.529:102\$936
Valores caucionados.....	22.151:276\$000	Em moedas estrangeiras.....	3.006:509\$380
Valores depositados.....	42.605:481\$060		7.535:912\$330
Caixa matriz.....	22.090:553\$200	Titulos em caução e em deposito.....	64.756:757\$000
Agencias e filiaes:		Caixa matriz.....	5.887:953\$760
No Paiz.....	9.845:541\$020	Agencias e filiaes:	
No estrangeiro.....	\$	No Paiz.....	40.047:742\$220
Correspondentes no estrangeiro.....	7.954:102\$143	No estrangeiro.....	5.887:542\$755
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	858:241\$510		45.935:284\$975
Hypotheas.....	405:194\$300	Correspondentes no estrangeiro.....	18.319:308\$920
Caixa:		Credores por letras em cobrança e em caução....	21.057:985\$568
Em moeda corrente e deposito no Banco do Brasil.....	45.137:010\$135	Valores hypothecarios.....	405:194\$300
Em moedas de ouro.....	35\$000	Letras a pagar.....	\$
Em outras especies.....	2:442\$200	Lucros e perdas.....	1.771:010\$599
Diversas contas.....	51.248:579\$382	Diversas contas.....	42.476:193\$793
	243.495:733\$524		243.495:733\$524

«L'Union»

Companhia franceza de seguros contra fogo — Fundada em 1828

Sede social em Paris á place Vendôme n. 9

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

	Valor em francos (*)	Valor em moeda brasileira
Activo		
Accionistas.....	5.000.000 »	3.500.000\$000
Emprego de capitães.....	62.431.462.75	43.492.023\$923
Immoveis — Place Vendôme n. 9, rua Saint Honoré n. 370 e Wenker n. 8.....	5.148.093.87	3.603.663\$709
Caixa, banqueiros, Banco da França e letras a receber.	14.233.159.08	9.963.211\$356
Valores depositados e cauções.....	4.981.431.15	3.490.501\$805
Saldo nas agencias.....	19.899.871.60	13.929.910\$120
	111.399.018.45	77.979.312\$915
Passivo		
Capital.....	10.000.000 »	7.000.000\$000
Reservas diversas.....	51.990.000 »	36.393.000\$000
Caixa de previdencia e reservas em favor dos antigos empregados e agentes da companhia.....	7.125.170.35	4.987.619\$215
Sinistros a liquidar.....	7.556.219.24	5.289.353\$468
Companhias reseguradoras.....	10.008.275.43	7.047.792\$801
Cauções e depositos dos agentes.....	4.060.031.06	2.812.021\$742
Dividendos.....	3.350.263.33	2.345.184\$131
Impostos a pagar.....	8.812.811.61	6.118.968\$127
Fundo de beneficencia em favor dos agentes.....	4.597.405.32	3.218.184\$424
Credores diversos.....	2.750.000 »	1.925.000\$000
Provisão para annullações de premios.....	740.837.02	518.585\$914
Lucros e perdas — Saldo para a conta nova.....		
	111.399.018.45	77.979.312\$915

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Credito		
Saldo do balanço de 1919.....	279.435.03	195.615\$521
Premios de seguros em 1920.....	104.426.176.68	73.098.323\$676
Juros e cambios.....	5.074.738.58	3.552.317\$006
Sinistros — Recebido das companhias reseguradoras.....	19.075.148.59	13.352.604\$013
Liquidação dos exercicios de guerra.....	3.381.975.17	2.367.138\$619
	132.237.494.05	92.566.245\$835
Debito		
Sinistros liquidados e a liquidar.....	44.024.701.25	30.817.297\$875
Despesas das agencias e comissões.....	22.954.245.47	16.067.971\$829
Orientados e despesas geraes.....	8.100.956.23	5.670.664\$361
Impostos diversos.....	11.383.803.62	8.318.662\$534
Premios de resseguros.....	30.159.617.13	21.111.714\$991
Reservas diversas.....	11.040.000 »	7.728.000\$000
Dividendo (incluido o imposto sobre a renda).....	3.333.333.33	2.333.333\$331
Saldo para a conta nova.....	740.837.02	518.585\$914
	132.237.494.05	92.566.245\$835

(*) O valor do franco foi calculado ao cambio de 13 5/8 d.

O director, em nome do conselho de administração. — *Alby*.Conselho fiscal: *William D'Eichthal*. — *Navarre*. — *Leviex*.

Agente geral no Rio de Janeiro, Sebastião Brito — Rua do Rosario n. 80, 1º andar.

ANNÚNCIOS

Banco do Brasil

CHAMADA DE 25.000.000\$ DE CAPITAL

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. subscriptores a realizar a primeira entrada de 20 % do total das acções que subscreveram até o dia 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — O secretario, *Teófilo*.

Associação Protectora dos Pobres e Crianças

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De accordo com a lei convoca-se a assembleia geral a deliberar sobre assumptos de interesse social, eleição dos cargos vagos na administração e reforma dos estatutos, no dia 22 do corrente, ás 17 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio, á avenida Rio Branco. — A presidente, *Laura de Paula Costa Santos*. (3.422)

Companhia Progresso Mercantil

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á assembleia geral ordinaria, que terá lugar na sede social, ás 14 horas do dia 7 de julho, afim de se proceder a eleição para preenchimento de cargos vagos, tomarem conhecimento de novos planos de sorteio e outros assumptos urgentes.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — A directoria. (3.434)

União Beneficente dos Militares

Communica-se aos socios desta sociedade, e á quem mais possa interessar, que do 30 de junho em diante, passará a mesma a funcionar na nova sede social, á rua Buenos Aires n. 58.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente. (3.391)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida

Os abaixo assignados, syndicos da fallencia da sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida avisam a todos os senhores credores da mesma fallencia que se acham diariamente á disposição dos mesmos senhores credores a rua do Ouvidor n. 90, 1º andar, sala p. 1, das 11 ás 12 da manhã e das 2 ás 3 da tarde; outrossim previnem que as declarações de credito lha deverão ser apresentadas até 3 de julho proximo futuro, conforme fora determinado pelo M. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — *F. de Siqueira & Companhia, Limitada*, syndicos. (3.439)

Companhia UZINA Cansanção de Sinimbu

De conformidade com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinaria de 20 de novembro de 1920, esta companhia está emitindo cautellas em substituição ás acções ordinarias actualmente em circulação, pelo que convida aos Srs. accionistas a virem effectuar a troca das acções que tem de ser canceladas.

Os interessados devem dirigir-se á sede social á rua do Bom Je-us n. 220, afim de receber os seus novos titulos.

Recife, 1 de junho de 1921. — A. L. Griffith Williams, presidente. — *Alvaro Pinto Alves*, secretario. — *João Pereira da Costa Pinto*, thezoureiro.

Companhia Manufactory de Conservas Alimenticias

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, na sede da companhia á rua D. Manoel n. 33, para prestação de contas, conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1920, procedendo em seguida á eleição do director secretario, conselho fiscal e supplementes.

Fica suspensa a transferecia de acções até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — José Terraz Simões, director-presidente. (3.276)